

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares..	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do nove período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 47

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.074 de 22 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.075 de 22 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.733 de 18 de janeiro de 1941.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 22 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Guerra — Decretos de 22 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 22 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Aeronáutica — Decretos de 22 de fevereiro de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos.
 Conselho Nacional de Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação — Expediente da Diretoria de Contabilidade e Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Recebedoria do Distrito Federal e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Remonta do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Termos de Contrato — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição — Termos de contrato para o desempenho das funções de professor, Colégio Universitário, Internato Pedro II, Externato Pedro II, Ministério da Educação e Saúde.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.074 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

Unifica os Quadros do Serviço Rádio do Exército (Q.S.R.E.) e de Rádio Operadores Regionais (Q.R.O.R.) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que as funções atribuídas ao pessoal no Quadro do Serviço Rádio do Exército e ao pessoal do Quadro de Rádio Operadores Regionais têm uma só finalidade e que entre elas não há uma separação técnica ou funcional que justifique a distinção que se lhes deu;

Considerando que a experiência aconselha, no interesse do serviço, que os referidos Quadros sejam unificados, decreta:

Art. 1.º Ficam os atuais Quadros do Serviço Rádio do Exército (Q.S.R.E.) e de Rádio Operadores Regionais (Q.R.O.R.) reunidos em um único com a denominação de *Quadro de Radiotelegrafistas do Exército (Q.R.E.)*

Art. 2.º O pessoal do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército terá a seguinte gradação:

Radiotelegrafistas de classe especial — RTE (Sub-Tenentes).
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe RT-1 (Sargentos ajudantes).
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe RT-2 (Primeiros sargentos).
 Radiotelegrafistas de 3.ª classe RT-3 (Segundos sargentos).
 Radiotelegrafistas de 4.ª classe RT-4 (Terceiros sargentos).
 Auxiliares especialistas — AE (cabos).
 O efetivo do Quadro será fixado pelo Ministro da Guerra nos quadros de efetivos anuais.

Art. 3.º Os atuais elementos do Quadro do Serviço Rádio do Exército e do Quadro de Rádio Operadores Regionais passarão para o Quadro de Radiotelegrafistas do Exército nos mesmos postos que tiveram naqueles Quadros.

Art. 4.º Os candidatos aprovados no último concurso realizado para o ingresso no Quadro do Serviço Rádio do Exército serão aproveitados para o preenchimento das vagas de radiotelegrafistas de 4.ª classe (terceiros sargentos), existentes uma vez que requieram e que sejam julgados aptos em inspeção de saúde e tenham atualmente boa conduta civil e militar.

Art. 5.º As praças que servem à disposição da Subdiretoria de Transmissões, dos Serviços de Transmissões Regionais e do da Diretoria de Artilharia de Costa terão preferência para ingressar no novo Quadro, desde que satisfaçam às condições a estabelecer no Regulamento a ser elaborado, em consequência do artigo 7.º deste decreto.

Art. 6.º A distribuição do pessoal do Q.R.E. e sua movimentação ficarão afetas à Subdiretoria de Transmissões.

Art. 7.º O Ministério da Guerra, pela Sub-Diretoria de Transmissões, procederá à revisão do Regulamento n. 91, afim de atualizá-lo e adaptá-lo às disposições do presente decreto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.075 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre o cargo de Fiscal Administrativo nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Em caráter transitório e enquanto não forem alteradas as disposições contidas no decreto número 24.287, de 24 de maio de 1934, que fixa o quadro provisório dos oficiais do Exército, ficam sujeitos à nomeação por portaria ministerial os cargos de fiscais administrativos dos corpos de tropa, estabelecimentos e repartições militares, previstos nos quadros de efetivos ou regulamentos.

Art. 2.º Quando em um corpo, estabelecimento, ou repartição não houver Fiscal Administrativo nomeado nas condições acima, o Sub-Comandante ou Sub-Diretor acumula as funções daquele cargo.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.733 — DE 18 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Rede Mineira de Viação a adquirir 4 aparelhos receptores rádio-telegráficos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Rede Mineira de Viação a adquirir, para os seus serviços, quatro aparelhos receptores rádio-telegráficos, sendo dois da marca Hallieratt, elétrico, ondas curtas, tipo "The new-super defiante SN-25" e dois da marca Hammarlund HQ-120, série 8.641, completos, com alto falante; levadas as respectivas despesas, depois de apuradas em regular tomada de contas, à conta do "Fundo de Melhoramentos", nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.956 — 22-2-41. — 248500)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Parejo Martins, natural da Espanha, nascido a 9 de julho de 1904, filho de Juan Parejo Hernandez e de Dolores Martin Palomares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Afanazy Osokin, natural da Rússia, nascido a 10 de maio de 1893, filho de Jacob Osokin e de Ievchikia Osokin, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Cordeiro, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1885, filho de José Cordeiro e de Claudina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aires Augusto Dias, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1891, filho de Francisco Dias Pinto e de Maria da Ressurreição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino do Nascimento, natural de Portugal, nascido no ano de 1893, filho de Francisco Manoel Pacheco e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Joaquim, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1893, filho de José Marcelino e de Maria das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amadeu do Nascimento Borges, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1907, filho de Manoel Joaquim Borges e de Imperatriz de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Americo Pereira, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1898, filho de Agostinho da Cunha e de Hermelinda Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Altieri, natural da Itália, nascido a 5 de novembro de 1886, filho de Paschoal Altieri e de Francisca Miglionica, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Chamigo, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1884, filho de José Chamigo e de Josefina Nunes Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Gavioli, natural da Itália, nascido a 14 de novembro de 1889, filho de Carlos Gavioli e de Luiza Torade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Artur Ramos, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1902, filho de Antonio Ramos e de Maria dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Acacio dos Santos, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de Manoel Inacio Moraes e de Maria Pires, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Armindo Ramos, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1896, filho de José Pedro e de Floriana Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arnaldo Pedro Martinson, natural da Rússia, nascido a 17 de setembro de 1912, filho de Julius Theodor Martinson e de Christina Charlotte, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Biagio Di Santi, natural da Itália, nascido a 3 de dezembro de 1888, filho de Nicoló Di Santi e de Ana Di Santi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celestino Pizzuti, natural da Itália, nascido a 12 de outubro de 1895, filho de Miguel Pizzuti e de Maria Cristilli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Alves Moita, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1910, filho de Manuel Alves Moita e de Maria Alves Moita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celso Lourenço, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1888, filho de Manoel Lourenço e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Donato Di Santi, natural da Itália, nascido a 21 de agosto de 1891, filho de Nicola Di Santi e de Ana Di Santi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1905, filho de Manoel Maria Rodrigues e de Maria Rosa Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eugenio Zanetti, natural da Itália, nascido a 26 de julho de 1904, filho de Angelo Zanetti e de Ana Favretto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Pinto de Moraes, natural de Portugal, nascido a 3 de setembro de 1909, filho de José Pinto de Moraes e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Carvalho Fonseca, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1910, filho de Ismael Pires Fonseca e de Albertina Conceição Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Siebert, natural da Alemanha, nascido a 5 de março de 1916, filho de Antonio Siebert e de Frida Siebert, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Geremias Zaninello, natural da Itália, nascido a 16 de maio de 1894, filho de Beniamino Zaniello e de Pasqua Tognan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Herminio Mescolato, natural da Itália, nascido a 13 de dezembro de 1889, filho de José Mescolato e de Amabile Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Antonio, natural de Portugal, nascido no ano de 1884, filho de José Vicente e de Miquelina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Afonso, natural de Portugal, nascido a 22 de agosto de 1886, filho de Gregorio Afonso e de Ana Delfina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Evangelista Lopes, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1891, filho de Zozimo Lopes e de Filomena A. Afonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Matheus de Barros, natural da Espanha, nascido a 1 de novembro de 1892, filho de Dionisio Matheus e de Maria Barrios, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Silva, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1918, filho de João da Silva e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João da Costa, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1890, filho de Antonia da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Zanetti natural da Itália, nascido a 25 de agosto de 1886, filho de Antonio Zanetti e de Magdalena Martoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Augusto Capela, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1903, filho de Francisco Espirito Santo Capela e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Morilla, natural da Espanha, nascido a 25 de junho de 1896, filho de Manoel Morilla e de Maria Tobias Contreras, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Veiga, natural de Portugal, nascido no mês de novembro de 1884, filho de José da Veiga e de Bernardina Dorothéa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido no ano de 1896, filho de Antonio Rodrigues e de Ludovica Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Carvalho, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1914, filho de Joaquim Carvalho e de Elisa Carvalho, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos Loução, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1909, filho de Manoel dos Santos Loução e de Candida Carlota Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Viriato Duarte, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1885, filho de Antonio Maria Duarte e de Emilia das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Agrella, natural de Portugal, nascido a 3 de junho de 1905, filho de Antonio Agrella e de Virginia Agrella, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Nunes, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1902, filho de Manoel Nunes e de Guilhermina de Freitas Menezes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Rossini, natural da Itália, nascido a 15 de dezembro de 1888, filho de Egidio Rossini e de Palma Sereni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ramon Sanchez, natural da Espanha, nascido a 17 de março de 1893, filho de Antonio Sanchez Baptista e de Gregoria Lizante Lima, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rodolpho Casagrande, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1901, filho de Gaetano Casagrande e de Maria Farezin, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Urbano Augusto Campos, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1906, filho de Antonio José de Campos e de Isaura Augusto de Campos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REFORMAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:-

Usando da atribuição que lhe confere a Constituição da República:

O 2.º tenente da reserva convocado Luiz Barcelos Ferreira, de acordo com o artigo 177, da Constituição, revigorado pela lei constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938 e o disposto na letra g do artigo 3.º, do decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.054, de 1841, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Armando Novaes, no cargo da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.586, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Braz Valente no cargo da classe E, da carreira de Guardafios do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.447, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Cezar de Almeida, no cargo da classe J, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.048, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Francisco Joaquim dos Santos, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.459, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Irineu de Godoy, no cargo da classe I, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.637, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Marques Maurício, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.284, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Maria Carolina Sampaio Meireles, no cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.281, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Miguel dos Santos Santiago, no cargo da classe II, da carreira de Oficial-Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.052, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Rigoberto Sá de Oliveira, no cargo da classe II, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Odorico Teixeira para exercer o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Antenor Alves de Souza.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernani Mera Barrozo, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.884, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Arthur Arieira no cargo da classe K, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Hugo Magno de Lima, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Arthur Eloy de Oliveira.

Leoncio Augusto Corrêa, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Rubem Bueno da Cunha.

Manoel Henrique Pimenta Mourão, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Sílvio Carneiro Braga.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.155, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Arlindo Ramos de

Freitas do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.686, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Porfirio Galdino de Oliveira para exercer o cargo da classe E, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936

PERMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.798, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Americo Carvalho de Miranda do cargo da classe II, da carreira de Desenhista auxiliar do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.383, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, George Luiz Rudge do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o art. 2.º letra f do decreto-lei n. 197 de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de número 2.292 de 10 de junho de 1940:

Ao respectivo quadro o Primeiro Tenente Aviador Atila Gomes Ribeiro, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940;

Ao respectivo quadro o Capitão Aviador Cantídio Bentes de Oliveira Guimarães, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940;

Ao respectivo quadro o Primeiro Tenente Aviador Gabriel Junqueira Giovaninni, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940;

Ao respectivo quadro o Primeiro Tenente Aviador Rui de Melo Portela, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940.

TRANSFERIR POR CONVENIÊNCIA DE SERVIÇO:

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo, das Forças Aéreas Nacionais, o Major Aviador Antonio Alves Cabral.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.842, de 1941, da Secretaria da Marinha, a partir de 16 de dezembro de 1940, Antonio Grucci, no cargo da classe E, da carreira de operário de aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha;

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.073, de 1941, da Secretaria da Marinha, a partir de 1.º de outubro de 1940, Fernando Ferreira Neto Trigo, no cargo classe G, da carreira de operário de aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha;

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.069, de 1941, da Secretaria da Marinha, a partir de 22 de novembro de 1940, Miguel Grucci, no cargo da classe D, da carreira de operário da aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

186. — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento do extranumerário-mensalista Joaquim Justiniano Chagas, médico XV da Casa de Correção, em função idêntica na tabela aprovada para a Divisão do Pessoal daquele Ministério.

2. Para o preenchimento da vaga decorrente do aproveitamento indicado, propõe, ainda, aquele titular o nome de Acindino Pereira da Trindade, que desempenha a função de médico XIII da Escola João Luiz Alves.

3. Tratando-se de aproveitamento de servidores em função análoga a que já desempenham e tendo em vista o que informa o Ministério interessado com relação à necessidade do expediente proposto, este Departamento nada tem a opor a que o mesmo seja aprovado.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* — presidente — Aprovado — Em 18-2-941 — G. VARGAS.

187. — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, pertencentes à tabela aprovada para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério.

2. São os seguintes os servidores cuja melhoria é proposta: Guilherme Rocha Salgado, auxiliar de escritório X para auxiliar de escritório XI; Vanda Gomes Storry, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X; Maria de Lourdes Andrade Santos, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX; Carmen Teixeira de Barros, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII; Maria de Lourdes Barbalho Passos e Wilson Santos, praticantes de escritório VI para auxiliar de escritório VII.

3. As melhorias de salário de Guilherme Rocha Salgado e Wilson Santos, segundo esclarece o Ministério interessado, decorrem das dispensas, respectivamente, de Maria Madalena de Albuquerque Cunha e Nei de Freitas, sendo as demais decorrentes das melhorias sucessivas dos candidatos ora indicados.

4. Examinando a proposta, este Departamento verifica que foram atendidas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias indicadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes* — presidente — Aprovado — Em 18-2-941 — G. VARGAS.

188. — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Glória de Nin Ferreira para, como extranumerário-contratada, exercer, na Imprensa Nacional, a função de Assistente Social, mediante o salário mensal de 1:000\$0, e devendo o respectivo contrato vigorar até 31 de dezembro do corrente ano.

2. Justificando a proposta, esclarece o Ministério interessado que a admissão em causa tem em vista tornar efetivas as medidas necessárias à assistência social dos servidores daquele setor da administração, para o que a candidata indicada se encarregará

“da direção do departamento cultural destinado aos cursos de especialização e readaptação”,

tendo, ainda, a seu cargo as atribuições de superintendente e economia do refeitório da Imprensa Nacional.

3. Para o desempenho dessa função, a candidata indicada apresenta a necessária prova de capacidade, constituída por atestado do curso de especialização de Assistência Social do Instituto Social.

4. A despesa correspondente será atendida, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

5. Este Departamento, concordando com a proposta, elaborou a inclusa minuta de contrato, em substituição à apresentada pelo Ministério interessado, a qual, juntamente com o processo em apreço, tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes* — presidente — Aprovado — Em 18-2-941 — G. VARGAS.

189 — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Herman Modenesi Wanderley, ex-auxiliar de 5.ª classe da Faculdade de Medicina da Bahia, em requerimento dirigido a este Departamento, pede-lhe seja extensiva a resolução que autorizou o pagamento dos salários de outros servidores daquela Faculdade, referentes ao exercício de 1938.

2. Dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Educação e Saúde se verifica que o interessado exerceu efetivamente a função de auxiliar de 5.ª classe da Faculdade de Medicina, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 1938, da mesma forma que a mensalista Nilde Macedo e outros, cujo pagamento foi autorizado por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 2.019, de 1939, deste Departamento.

3. Entre o caso em apreço e o que foi resolvido na exposição de motivos referida no item anterior há apenas que notar que no primeiro a admissão do candidato, feita a título precário na forma permitida pelo artigo 10, parágrafo único, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, não se tornou efetiva, como ocorreu no segundo.

4. Essa circunstância, entretanto, não exclui o presente caso do critério que tem sido observado com relação não só ao processo já referido, mas também a outros análogos.

5. Desde que a legislação em vigor àquela época, permitia, ainda que a título precário, o desempenho dos trabalhos, até que se efetivasse a admissão, não se poderá negar o pagamento de quem de fato os desempenhou, embora a admissão não se tornasse efetiva.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente ao pagamento pleiteado para o que o referido processo deverá ser remetido ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 18-2-41. — G. VARGAS.

190 — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo incluso em que o Senhor Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional propõe a prorrogação do contrato de admissão de Nino Galo, para o desempenho das funções de Chefe da Secção de Organização Agrícola daquela Comissão.

2. Este Departamento, examinando a proposta, verifica que, em face da inclusão do nome do servidor de que se trata na relação de contratados aprovada por Vossa Excelência, para vigorar no corrente ano, torna-se desnecessária a providência solicitada.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de esclarecer que, como medida complementar, compete, apenas, àquela Comissão lavrar o correspondente termo de contrato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 18-2-41. — G. VARGAS.

191 — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carlota Pereira Magalhães, Casemira Lourenço, Araripe Rodrigues da Silva, Araci Marques Ferreira, Maria Fausta Marota e Silva e José Alves Ferreira Matos para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de praticante de escritório VI, e de Dulce Gonçalves para a de operador VI, em vagas existentes na tabela aprovada para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que os candidatos indicados para a função de praticante de escritório VI estão habilitados em prova realizada para esse fim, satisfazendo, assim, a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939.

3. Quanto à candidata indicada para a função de operador VI, que foi também habilitada na prova para praticante de escritório, este Departamento sugere que a admissão se faça na série funcional em que foi habilitada, uma vez que para a de operador já se acham abertas as inscrições da prova correspondente.

4. O número de vagas existentes na função de praticante de escritório comporta mais essa admissão.

5. Nestas condições, atendidas que foram todas as exigências da legislação, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada com a alteração sugerida no item 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 18-2-1941. — G. VARGAS.

194 — Em 18 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo em vista a proposta constante da exposição de motivos n. 148, de 11 do corrente mês, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, o Diretor da Imprensa Nacional organizou a relação inclusa, dos servidores que devem ser aproveitados em vagas existentes ou que venham a ocorrer na tabela de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Para esse aproveitamento foi observada a necessária analogia entre as funções que atualmente desempenham esses servidores e as que lhes serão atribuídas na referida Estrada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 18-2-1941 — G. VARGAS.

N. 195 — Em 19 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Paulo Afonso Horta Novais para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de assistente de ensino XVII, em vaga constante da tabela numérica correspondente.

2. Esclarece o Ministério interessado que o candidato, si admitido, irá desempenhar a função de assistente da cadeira de Estatística Geral e Aplicada.

3. A vigente legislação do ensino atribue aos professores catedráticos a livre escolha dos seus auxiliares, razão por que na admissão dos servidores dessa natureza este Departamento tem opinado pela aceitação da prova de títulos para satisfazer à exigência do artigo 4º, § 1º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, até que se realize a prova correspondente.

4. Nestas condições e atendidas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 19-2-41. — G. VARGAS.

N. 196 — Em 19 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Teodoro para, como extranumerário-mensalista exercer a função de conservador XI da Escola Técnica do Exército, em vaga existente na tabela respectiva.

2. O candidato proposto obteve 1.º lugar na prova realizada por aquela Escola, satisfazendo, assim, as exigências do art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as formalidades dos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 19-2-41. — G. VARGAS.

197 — Em 19 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — João de Palma, comerciante, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, dirigiu a este Departamento a anexa representação, denunciando graves irregularidades ocorridas na Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, naquele Estado.

2. Alega o denunciante que se verificou naquela Inspeção, em março de 1939, um desfalque, ficando provada, na sindicância realizada, de que junta cópia, a responsabilidade do auxiliar de escrita de 5.ª classe Arnêmio Pinho, encarregado do Serviço de Identificação Profissional.

3. Envolve, ainda, o denunciante em sua representação, o então Inspetor Regional Mário Pimenta de Moura, por ter deixado de adotar, a respeito, qualquer providência.

4. Acentua, finalmente, que o funcionário culpado, tendo conseguido nomeação, em caráter interino, para cargo da classe E da carreira de Escriurário, está, atualmente, respondendo pelo expediente da Inspeção Regional em que se deu a falta.

5. Atendendo à gravidade do que alega o denunciante e a que na conformidade do art. 246 do Estatuto dos Funcionários, a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que o respectivo Sr. Ministro de Estado promova a instauração do competente processo administrativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 20-2-41. — G. VARGAS.

SUBSTITUIÇÃO

Pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foi designado o Diretor da Divisão do Material do mesmo Departamento, Dr. Rafael Xavier, para substituir o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Dr. Moacir Ribeiro Briggs, durante o período de férias, a partir de 26 do corrente mês.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

126.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1941

Realizando a centésima-vigésima-sexta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Correia da Costa, Major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alnor Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de Comparecer o Dr. João Daudt de Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) — manter o indeferimento resolvido na sessão anterior, relativamente a um requerimento de "Indústrias Matarazzo de Energia S. A.", no sentido de instalar, na refinaria de São Caetano, uma secção de mistura de gasolina com o anti-detonante tetra-etilato de chumbo, fabricado pela Associated Ethyl Export Corporation, por isso que o objetivo da mistura, de melhorar o índice de octana da gasolina, pode ser conseguido com adição de 10 % de álcool à mesma gasolina.

b) — a Companhia Itatig apresentou o relatório dos trabalhos de pesquisas de petróleo realizados nos municípios de Sobrado e Laranjeiras, no Estado de Sergipe, na conformidade do disposto no n. IV do art. 1.º do decreto n. 6.523, de 12 de novembro de 1940.

O plenário negou a aprovação ao relatório por coconsiderá-lo insuficiente.

c) — o Governo do Estado do Espírito Santo, submeteu ao exame do Conselho uma minuta de decreto-lei, regulando os serviços administrativos e fiscais para os fins do disposto no art. 7.º § 3.º, do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940.

O plenário aprovou a minuta proposta.

d) — A. Avelino, Bromberg & Comp., Companhia Mate Laranja S. A., Ford Motor C.º Exp. Inc., Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Pernambuco Tramway and Power C.º Ltd., Bromberg S. A., Companhia Paraíba de Cimento "Portland", Sindicato Condor Limitada Sociedade Importadora e Exportadora Limitada e S. A. Moinho da Baía requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1941

Subvenções — Comprovações aprovadas

	Ano	Importância
Ceará:		
Orfanato "Jesus Maria José" — Joazeiro — (S. E. 3.206-41)	1940	6:000\$0
Paraíba do Norte:		
Orfanato D. Ulrico — João Pessoa — (S.E. 3.208-41)	1940	6:000\$0
Pernambuco:		
Colégio da Imaculada Conceição — Recife — (S. E. 3.200-41)	1940	3:000\$0
Alagoas:		
Sociedade Espírita Discípulos de Jesus — Maceió — (S. E. 3.212-41)	1940	6:000\$0
Baía:		
Casa Pia ou Colégio Nossa Senhora da Salete — Salvador — (S. E. 3.201-41)	1940	12:000\$0
Hospital de Nossa Senhora da Piedade — Bomfim — (S. E. 3.202-41)	1940	7:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Belmonte — (S. E. 3.205-41)	1940	12:000\$0

Rio de Janeiro:

Asilo Furquim — Vassouras — (S. E. 7.101, de 1941) 1940 6:000\$0

São Paulo:

Associação das Damas de Caridade — Cachoeira — (S. E. 3.203-41) 1940 6:000\$0

Rio Grande do Sul:

Associação das Damas de Caridade — Caxias (S. E. 3.199-41) 1940 20:000\$0

Faculdade de Farmácia e Odontologia — Pelotas — (S. E. 3.207-41) 1939 10:000\$0

Minas Gerais:

Asilo de Orfãs — Mariana — (S. E. 3.209-41) 1940 12:000\$0

Associação das Damas de Caridade — Calafate — (S. E. 3.204-41) 1940 3:000\$0

Associação Santa Luísa de Marillac — Mariana — (S. E. 3.210-41) 1940 10:000\$0

Escola Profissional "Delfim Moreira" — Pouso Alegre — (S. E. 3.211-41) 1940 20:000\$0

Orfanato D. Silvério — Cataguazes — (S. E. 3.198-41) 1940 10:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 20 de fevereiro de 1941

Comprovações despachadas

Distrito Federal:

Associação Tutelar de Menores (mantenedora Casa Maternal Melo Matos, Casa das Mães e Recolhimento Infantil Artur Bernardes) — Em 1940 — Rio de Janeiro — (S. E. 2.846-41) — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Estado do Rio de Janeiro:

Escolas Profissionais Salesianas — Niterói — Em 1939 — (S. E. 3.088-41) — Os documentos apresentados não podem ser aceitos por se referirem a despesas liquidadas anteriormente à subvenção de 1939.

São Paulo:

Asilo de Orfãs Dr. José Júlio — São Simão — Em 1940 — (S. E. 2.818-41) — Deve anexar aos documentos outras provas de despesas feitas durante o ano de 1940, para cobrir o déficit encontrado.

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — São Paulo — Em 1940 — (S. E. 3.193-41) — Os documentos são devolvidos por estarem em nome do Dispensário Nossa Senhora de Lourdes.

Rio Grande do Sul:

Creche São Francisco de Paula — Pelotas — Em 1940 — (S. E. 2.974-41) — É necessário o atestado de prestação do serviço nos documentos de fls. 3 a 10.

Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados — Em 1940 — (S. E. 2.884-41) — Porto Alegre — O documento não pode ser aceito como comprovação.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1941

Manuel Flores. — Atenda-se, na forma do parecer. (38.891-49). Hildebrando de Sousa. — Deferido, tendo em vista o motivo alegado. (30.591-39).

Manuela Marcos da Silva — Habilite-se, em Juízo, para o recebimento dos vencimentos relativos ao mês de janeiro último, que não foram recebidos pelo seu finado marido (2.373-41).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1941

N. 1.084-41 — Mário Vitor Dourado. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.085-41 — José Augusto Rittes. — De acordo.

N. 1.086-41 — Oscar Rosé. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.088-41 — Reinaldo Schwindt Furlanetto. — Deferido, à vista do parecer.

N. 1.089-41 — Roberto Fernandes. — De acordo.

N. 1.090-41 — Romeu Gialdini Stella. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.091-41 — Roberto Resston. — Deferido.

N. 1.678-41 — Sady Suarez. — De acordo.

N. 2.627-41 — Antonieta de Freitas Guimarães. — Deferido.

N. 2.628-41 — Adalgisa Monteiro Barigehun. — Deferido.

N. 2.629-41 — América da Rocha Viana. — Deferido.

N. 2.645-41 — Raimunda Anália de Araujo. — Deferido.

N. 2.647-41 — Ester Bacelar Martins. — De acordo com o parecer.

N. 2.652-41 — Maria das Dores de Oliveira. — Deferido.

N. 2.736-41 — Manif Zacharias. — De acordo.

N. 2.737-41 — Manuel Stenghel Cavalcanti. — De acordo.

N. 2.738-41 — Manuel Xavier Lias Lopes. — De acordo.

N. 2.739-41 — Max Herbert Berner. — À vista do parecer, deferido.

N. 2.740-41 — Miroslau Constante Baranski. — Atenda-se.

N. 2.742-41 — Ney Taborde de Andrade. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.813-41 — Antônio de Paiva Gadelha. — Atenda-se.

N. 3.133-41 — Antônio Julião Júnior. — De acordo.

N. 3.804-41 — Clovis Cordeiro de Araujo. — À vista do parecer, deferido.

N. 4.037-41 — Daniel Thales Ribeiro. — Atenda-se.

N. 4.366-41 — Maria das Vitórias Pontes de Miranda. — À vista do parecer, deferido.

N. 4.729-41 — Farid Silva. — Atenda-se.

N. 4.936-41 — Dirceu Marílio Martins. — De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 40.824-40 — José Gomes Parente. Sim.

N. 41.009-40 — Maria Ignez de Moraes Sarmento. — Prove o alegado.

N. 3.553-41 — Michel Abu Jamra. Prove habilitação no concurso vestibular, em 1935.

N. 4.209-41 — Alfredo Giuntini. Dirija-se às escolas interessadas.

N. 5.175-41 — Alvaro de Almeida Lisboa. Prove haver sido habilitado no concurso vestibular.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 15-1. — Tendo em vista a representação feita pela Comissão de Orçamento deste Ministério e considerando a necessidade de se promover a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1942, de modo que seja o respectivo orçamento publicado até 1 de novembro p. futuro, apraz-me solicitar de V. Excia. as devidas providências para que:

a) a proposta orçamentária desse Ministério para 1942 seja remetida à Comissão de Orçamento até 31 de maio próximo futuro;

b) as repartições, serviços, departamentos e estabelecimentos subordinados enviem a esse Ministério, até 31 de março, as propostas devidamente justificadas;

c) a proposta a encaminhar à Comissão de Orçamento seja acompanhada das justificações de cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição;

d) seja designado imediatamente um representante dessa secretaria de Estado junto àquela comissão.

2. Outrossim, cumpre-me informar a V. Excia., para os fins convenientes, que as propostas orçamentárias serão discutidas no período compreendido entre 1 de junho e 31 de agosto, podendo a Comissão de Orçamento, para o estudo minucioso de cada uma, solicitar o comparecimento dos diretores ou responsáveis por serviços, cujos orçamentos exijam outros esclarecimentos além dos que normalmente constem da proposta enviada.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — A. de Souza Costa.

— Idêntico aos Ministérios da Aeronáutica, Educação e Saúde, Relações Exteriores, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

As Sr. presidente do Conselho de Segurança Nacional:

N. 82 — 1. Tendo em vista a representação feita pela Comissão de Orçamento deste Ministério e considerando a necessidade de se promover a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1942, de modo que seja o respectivo orçamento publicado até 1 de novembro p. futuro, apraz-me solicitar-vos as devidas providências para que:

a) a proposta orçamentária desse Conselho para 1942 seja remetida à Comissão de Orçamento até 31 de maio próximo futuro, devidamente justificada;

b) seja designado imediatamente um representante desse Conselho junto àquela comissão.

2. Outrossim, cumpre-me informar-vos, para os devidos fins, que as propostas orçamentárias serão discutidas no período compreendido entre 1 de junho e 31 de agosto, podendo a Comissão de Orçamento, para o estudo minucioso de cada uma, solicitar o comparecimento dos directores ou responsáveis por serviços cujos orçamentos exijam outros esclarecimentos além dos que normalmente constem da proposta enviada.

Saudações. — A. de Souza Costa.

— Idêntico ao Conselho Nacional do Petróleo, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao Conselho de Imigração e Colonização, ao Conselho Federal de Comércio Exterior, ao Departamento de Imprensa e Propaganda, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, à Secretaria da Presidência da República, e ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 22 de fevereiro de 1941

Atendendo à conveniência do serviço e tendo em vista as razões apresentadas pelo oficial administrativo Alvaro Borges, em sua representação de fls., autorizo a prorrogação do expediente nela solicitada, por três horas diárias, durante o período de trinta (30) dias úteis, para os funcionários e extranumerários constantes da relação de fls. e arbitro, de acordo com o artigo 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em quinhentos mil réis (500\$0) a gratificação do oficial administrativo, padrão 23, que dirigirá e orientará a referida prorrogação; em trezentos mil réis (300\$0), para os protocolistas da classe G; em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), para o protocolista da classe F; em duzentos mil réis (200\$0), para os auxiliares do escritório, série XI; em cento e sessenta e seis mil e setecentos réis (166\$7), para os auxiliares de escritório, série IX; em duzentos mil réis (200\$0), para os serventes da classe E; e, finalmente, em cem mil réis (100\$0), para o servente extranumerário-mensalista, série V.

Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal deste Ministério, para que se digne de proceder ao empenho prévio da despesa total do quatro contos cento e trinta e três mil e quinhentos réis (4:133\$5), à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários — 04; — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 04) — Serviço de Comunicações, do vigente orçamento deste mesmo Ministério.

Serviço de Comunicações, em 22 de fevereiro de 1941. — Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, chefe.

É a seguinte a relação dos funcionários de que trata o presente despacho:

Nomes — Cargo — Vencimentos — Gratificação		
Alvaro Borges, Oficial Administrativo, padrão 23	2:700\$0	500\$0
Cláudio Coelho, Protocolista, classe G	900\$0	300\$0
Manuel Correia de Araujo, Protocolista, classe G	900\$0	300\$0
Manuel Coelho, Protocolista, classe G	900\$0	300\$0
Frederico Guilherme Koplin, Protocolista, classe G	900\$0	300\$0
Romeu Gomes de Paiva, Protocolista, classe G	900\$0	300\$0
Frederico Oliveira Amorim, Protocolista, classe F	700\$0	233\$3
Edmilson de Freitas Leite, Auxiliar de escritório, série XI	600\$0	200\$0
Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão, Auxiliar de escritório, série XI	600\$0	200\$0
Carlos Samuel dos Santos, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
Hélio Carlos Cox, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
João Coelho de Sousa e Oliveira Fº, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
José Teófilo Vilela Fernandes, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
Paulo Gentile de Carvalho Melo, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
Vitor Augusto Correia dos Santos Porto, Auxiliar de escritório, série IX	500\$0	166\$7
Ernesto Barbosa Lima, Servente, classe E	600\$0	200\$0
Sinésio Armando, Servente, classe E	600\$0	200\$0
Anita Oliveira Lins, Servente extranumerário, série V	300\$0	100\$0
	4:135\$5	

Observação — De acordo com a portaria n. 20, de 24-2-1941, do Sr. chefe do Serviço de Comunicações, a prorrogação acima será iniciada a 26 do corrente.

Atendendo à conveniência do serviço e tendo em vista as razões apresentadas pelo senhor arquivista Durval Freire, em sua representação de fls., autorizo a prorrogação do expediente nela solicitada, por três horas diárias, durante o período de trinta (30) dias úteis, para os funcionários e extranumerários constantes da relação de fls. 4, e arbitro, de acordo com o artigo 122, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em quatrocentos e trinta e três mil e trezentos réis (433\$3), a gratificação do arquivista, padrão 19 — Q. S.; em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), para o escriturário da classe F; em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), para os protocolistas da classe F; em duzentos mil réis (200\$0), para os arquivistas da classe E; em cento e oitenta e três mil e trezentos réis (183\$3), para o auxiliar de escritório, série X; em cento e sessenta e seis mil e setecentos réis (166\$7), para o auxiliar de escritório, série IX; em duzentos mil réis (200\$0), para o servente da classe E; e, finalmente, em cem mil réis (100\$0), para os serventes da classe B ou série V.

Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal deste Ministério, para que se digne de proceder ao empenho prévio da despesa total de três contos e oitenta e três mil e duzentos réis (3:083\$2), à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários — 04; — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 04) — Serviço de Comunicações, do vigente orçamento deste mesmo Ministério.

Serviço de Comunicações, em 22 de fevereiro de 1941. — Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, chefe.

É a seguinte a relação dos funcionários de que trata o presente despacho:

Nomes — Cargo — Vencimentos — Gratificação		
Durval Freire, Arquivista classe 19	1:300\$0	433\$3
José Mariano da Silva, Escriturário, classe F	700\$0	233\$3
Araújo Oliveira Godinho, Protocolista, classe F	700\$0	233\$3
Alofio Rossi, Protocolista, classe F	700\$0	233\$3
Gustavo Eduardo Corseuil, Arquivista, classe E	600\$0	200\$0
Caio Nogueira de Abreu, Arquivista, classe E	600\$0	200\$0
Maria Alice Bandeira de Queiroz, Arquivista, classe E	600\$0	200\$0
José Schwartzman, Arquivista, classe E	600\$0	200\$0
Flávio Gomes de Oliveira, Auxiliar de escritório X	550\$0	183\$3
Fernando Campos Salinas, Auxiliar de escritório IX	500\$0	166\$7
Alfredo Correia dos Santos, Servente, classe E	600\$0	200\$0
Jaziel Leite Pinto, Servente, classe B	300\$0	100\$0
Altino Vieira Nunes, Servente, classe B	300\$0	100\$0
Benedito Oliveira da Silva, Servente, classe B	300\$0	100\$0
Caio Gomes Jobim, Servente, classe B	300\$0	100\$0
Rui Coultinho, Servente, classe B	300\$0	100\$0
Antônio Ferreira Carrinho, Servente extranumerário, série V	300\$0	100\$0
		3:093\$2

Observação — De acordo com a portaria n. 19, desta data, do Sr. chefe do Serviço de Comunicações, a prorrogação acima será iniciada a 26 do corrente mês.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 17 de fevereiro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado	Processo número	Selo
Alfredo Antônio da Silva	3.686-41	5\$600
Antônio Borges de Freitas Sobrinho	101.520-40	6\$000
Augusto Bracet	3.518-41	21\$800
Carlos Imbassai	36.856-40	10\$700
Cleto Antônio de Oliveira	55.188-39	34\$100
Dolores Graupera Tavares	75.817-40	13\$100
Felipe dos Santos Reis	3.522-41	21\$000
José Parente Sobrinho	87.430-39	24\$800
Júlio Cesar de Melo e Sousa	3.520-41	21\$200
Venceslau Cordovil Mauriti	6.744-41	29\$100

Ao todo: 10 certidões — Selo total..... 187\$400

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1941

Processo n. 5.030-41 — Banco Lowndes S. A., pedindo autorização para funcionar com sede no Distrito Federal, com o capital de 5.000:000\$0, com exclusão de câmbio. — 1º, deferido à vista do que consta do processo. 2º, expeça-se a necessária carta patente de autorização.

Dia 22 de fevereiro de 1941

Processos:

N. 2.848-41 — Simon Dyrektor. — Prove início de negócios.
N. 849-41 — David Birkman. — Prove o término das operações comerciais.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 18 de fevereiro de 1941.

Circular n. 2 — De acordo com o despacho exarado no processo fchado no Tesouro sob n. 6.835-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais Estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos fins, que a Sociedade Carbonífera Boa Vista Limitada, Sociedade Brasileira de Mineração com sede em Crescuma, Estado de Santa Catarina, está autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Decreto n. 6.345, de 26 de setembro de 1940, estando também autorizada a lavrar a mina de carvão denominada Boa Vista, no citado Município de Crescuma, achando-se, portanto, em condições de atender às exigências do Decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1934, alterado pelo de n. 1.828, de 21 de julho de 1937.

Portaria n. 19 — O diretor das Rendas Aduaneiras, comunica aos funcionários que, nesta data, reassumiu, o exercício do seu cargo, fora do qual se encontrava em gozo de férias regulamentares.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 94.841-40 — No qual Balck & Cia. solicitam o levantamento da perempção declarada no processo protocolado na Alfândega de Porto Alegre sob n. 11.916-40, para pedir ao Conselho Superior de Tarifa, reconsideração do acordo n. 9.424, publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro do ano findo. — "Tendo os requerentes por duas vezes neste processo, deixado exgotar-se o prazo para a interposição de seus recursos, negligenciando. Assim, na defesa de seus interesses, indefiro o pedido."

Ordem n. 23 à Alfândega de Porto Alegre.

Dia 15

Remessa de processos

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 100.661-40 — Ofício n. 1.095, de 27 de novembro do ano próximo passado, da Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

Dia 17

Ao Gabinete do ministro:

N. 7.240-41 — Aviso n. EC/46/830.0 (12) (24 h.), de 23 de janeiro findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 104.448-40 — Companhia Evias S.A.

N. 5.693-41 — Anderson, Clayton & Comp. Ltda

À Diretoria da Despesa:

N. 17.615-35 — Guilherme Tell Coelho Cintra

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 90.324-40 — Legação da Noruega, pedindo regalias de paquete para vapores noruegueses.

Dia 18

Ao Gabinete do ministro:

N. 11.839-41 — Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda.

N. 21.862-40 — Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 6.875-41 — Williams & Comp.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 46.854-35 — Companhia Nacional de Navegação Costeira.

À Diretoria da Despesa:

N. 101.869-40 — Lanificio Italo Paulista "Antônio Camillis".

AAo Serviço de Comunicações:

N. 79.179-40 — Ofício n. 1.710, de 7 de agosto do ano próximo passado, do Departamento Administrativo do Serviço Público, pedindo seja suspenso o pagamento de vantagens ao pessoal aduaneiro.

À Diretoria do Domínio da União:

N. 12.301-41 — Ofício n. 32, de 5 do corrente, da Alfândega do Corumbá, solicitando autorização para alienar cavalos pertencentes à mesma repartição.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1941, quarta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Paulo Emílio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedrosa de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário, assumindo a presidência, de acordo com o Regimento Interno, o Sr. Paulo Emílio de Oliveira.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 14 do corrente a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga, ns. 6.471-A, 7.065-A e 7.275-A.

Ao Sr. Júlio de Lima Júnior, ns. 7.976-A-R, 7.981-A-R e 7.992-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes, ns. 7.951-A, 7.959-A e 7.979-A.

Procedeu-se após à entrega para a vista do representante da Fazenda dos seguintes acordãos ns. 10.679 e 10.706.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.928-A-1.408 — João Sartorello — Clas. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.778).

N. 6.927-A-1.230 — Jaime Loureiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Paulo Emílio de Oliveira. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. número 10.780).

N. 6.952-A-1.234 — Furtado de Almeida & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Paulo Emílio de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. (Ac. 10.779).

N. 7.081-A-1.296 — Condoril & Paint — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como 'preparações para usos técnicos do art. 987, unanimemente. (Ac. 10.782).

N. 7.041-A-1.262 — Companhia Fiat Lux — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Paulo Emílio de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises, unanimemente.

N. 7.832-A-1.463 — Sociedade Cotonnière Belge-Brasilienne — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 10.783).

N. 7.842-A-R-1.466 — Cunha Sotto-Mayor & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Paulo Emílio de Oliveira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 10.784.)

N. 7.843-A-R-1.467 — Leal Santos & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Não se conheceu do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente. (Ac. 10.785.)

N. 7.860-A-1.479 — International Harvester Export Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.786.)

Secretaria de 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20-2-1941. — Leopoldo Guimarães, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1941, ÀS 13 1/2 HORAS, SEXTA-FEIRA, NA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 1.500-1.318 — John Jurgens & Companhia — Direitos sobre envoltórios — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Paulo Emílio de Oliveira.

N. 2.970-A-362 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Paulo Emílio de Oliveira.

N. 3.164-A-1.380 — Companhia Swift do Brasil S/A. — Revisão de despacho — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 3.467-1.218 — Western Electric Co. of Brasil — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Paulo Emílio de Oliveira.

N. 5.572-A-694 — Produtos Químicos Ciba S/A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Paulo Emílio de Oliveira.

N. 6.715-A-1.096 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria de 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20-2-1941. — Leopoldo Guimarães, Secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 68.375-40 — Manuel de Góis — Retifique-se o lançamento nos termos do parecer e transfira-se ex-officio para José Maria Lopes e Manuel de Góis a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Em seguida averbe-se a transferência para Manuel de Góis a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 64.421-40 — J. Oliveira & Leite — Transfira-se. Imponho a J. Oliveira & Leite a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30 % sobre os emolumentos do registro pagos.

N. 61.159-40 — Picado & Valente — Autorizo a transferência de firma, de acordo com o parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a firma Picado & Valente a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.673-40 — J. M. Vidal & Cia. Ltd. — Transfira-se. Imponho a J. M. Vidal & Cia. Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos do registro pagos.

N. 69.780-40 — J. Rodrigues Chaves — Idem.

N. 13.543-41 — Dr. Roberto Caminha Muniz — Cancele-se o lançamento feito em duplicata nos termos propostos.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas e perfumarias:

Processo n. 394-41 — Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de H. C. Carpinetti & Comp. Ltda., estabelecidos à rua São Francisco Xavier, n. 171, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Hepatolaxina, art. 4.º, parágrafo 8.º, da classe I, acondicionado em cápsulas, pesando cada uma cápsula 1 grama, contendo cada caixa de papelão 4 unidades, 60 réis em cada caixa.

Hepatolaxina, art. 4.º, parágrafo 8.º, da classe I, acondicionado em cápsulas, pesando cada uma cápsula 1 grama, contendo cada caixa de papelão 12 unidades, 100 réis em cada caixa.

Processo n. 424-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de SN. Francis Lynch, estabelecido à rua General Polidoro, n. 148, nesta Capital.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Água de Colônia Flór Dely, classe II, 300 gramas, 1\$2, 9\$0.
 Água de Colônia Flór Dely, classe II, 450 gramas, 1\$8, 15\$0.
 Água de Colônia Flór Dely, classe II, 750 gramas, 3\$0, 20\$0.
 Água de Colônia Dely, classe II, 300 gramas, 1\$2, 9\$0.
 Água de Colônia Dely, classe II, 450 gramas, 1\$8, 14\$0.
 Água de Colônia Dely, classe II, 750 gramas, 3\$0, 19\$0.
 Água de Colônia Dely, classe II, 1.200 gramas, 4\$8, 30\$0.
 Quina Petróleo Dely, classe II, 450 gramas, 1\$8, 9\$0.
 Loção Dely, classe II, 300 gramas, 1\$2, 12\$0.
 Loção Crepe Dely, classe II, 300 gramas, 1\$2, 12\$0.
 Loção Bonquet Dely, classe II, 300 gramas, 1\$2, 12\$0.
 Brilhantina Dely, classe XI, 100 gramas, 750 réis, 4\$0.
 Óleo Dely, classe XII, 100 gramas, 300 réis, 3\$0.
 Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — SN. Francis Lynch.

Processo n. 928-41 — Fábrica de Sub-Produtos — Rua São Cristovão n. 1.576 — Em obediência às disposições do capítulo VIII, "da cobrança do imposto ad valorem", artigos 68 e 69, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com as alterações posteriores, esta Sociedade apresenta a seguir e em três vias, as alterações da tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, tintas e vernizes de fabricação da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, estabelecida à rua São Cristovão n. 1.576 (ant. 704), Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

"Cruzvaldina", XII do § 8º, latas de 850 cc. \$200, 1\$3 por lata.

"Cruzvaldina", XII do § 8º, vidros de 90 cc. \$060, \$300 por vidro.

"Cruzvaldina" — Creolina e outros semelhantes, tambores de 200.000 cc., 40\$0, 260\$0 por tambor.

"Cruzol" XII do § 8º, latas de 1.000 cc. \$200, 1\$950 por lata.

"Cruzol" XII do § 8º, vidros de 90 cc., \$060, \$400 por vidro.

"Cruzol" — Creolina e outros produtos semelhantes, tambores de 200.000 cc., 40\$0, 390\$0 por tambor.

"Betuvia", VI do § 26 — Tintas betumásticas ou betuminosas, preparadas com pixe de alcatrão, tambores de 200.000 cc., 20\$0, 350\$0, por tambor.

A tabela anterior foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1940, página 1.188.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — F. Marcondes, representante.

Tabela das unidades e capacidades das especialidades farmacêuticas preparadas no Laboratório Borsali & Mendonça, sito à avenida Gomes Freire n. 99, Rio de Janeiro.

Denominação — Classe — Característicos — Imposto

Óvulos Neothorium Millot, III, caixa com 6 óvulos, \$200.
 Óvulos Neothorium Millot, III, caixa com 2 óvulos, \$100.
 Balseptol solução, V, vidro até 130 cc., \$080.
 Balseptol solução, V, vidro até 60 cc., \$060.
 Canteine solução, V, vidro até 130 cc., \$080.
 Canteine solução, V, vidro até 60 cc., \$060.
 Stomacaalco solução, V, vidro até 130 cc., \$080.
 Antanor gotas, VI, vidro com 20 cc., \$100.
 Antanor gotas, VI, vidro com 10 cc., \$080.
 Crinex gotas, VI, vidro com 8 cc., \$080.
 Crinex gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Doerinx gotas, VI, vidro com 8 cc., \$080.
 Doerinx gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Frenovex gotas, VI, vidro com 12 cc., \$100.
 Frenovex gotas, VI, vidro com 8 cc., \$080.
 Frenovex gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Gínorex gotas, VI, vidro com 8 cc., \$080.
 Gínorex gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Orex gotas, VI, vidro com 12 cc., \$040.
 Orex gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Uvé gotas VI, vidro com 20 cc., \$100.
 Uvé gotas, VI, vidro com 10 cc., \$080.
 Uvestrol gotas, VI, vidro com 10 cc., \$080.
 Uvestrol gotas, VI, vidro com 4 cc., \$080.
 Balseptol ampolas VII, caixa com 6 ampolas de 3 cc., \$400.
 Balseptol ampolas VII, caixa com 3 ampolas de 3 cc., \$400.
 Crinex ampolas, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$400.
 Crinex ampolas, VII, caixa com 2 ampolas de 1 cc., \$400.
 Frenovex ampolas, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$400.
 Frenovex ampolas, VII, caixa com 2 ampolas de 1 cc., \$400.
 Orex ampolas, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$400.
 Orex ampolas, VII, caixa com 2 ampolas de 1 cc., \$400.
 Syrdal ampolas, VII, caixa com 5 ampolas de 1 cc., 2\$400.
 Syrdal ampolas, VII, caixa com 25 ampolas de 1 cc., 8\$000.
 Balseptol unguento, IX, bisnaga com 50 cc., \$200.
 Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — Borsali & Mendonça.

Processo 1.256-41 — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Galeno Limitada, estabelecido nesta cidade à rua André Cavalcanti n. 81:

Angioformina, classe VII — Caixa com 6 empolas de 5 cc., \$800, 15\$0.
 Biargil infantil classe V — Vidro com 155 cc., \$100, 7\$0.
 Biargil, adulto, classe V — Vidro com 200 cc., \$100, 10\$0.
 Bismugaleno, classe VII — Caixa com 6 empolas de 3 cc., \$400, 10\$0.
 Bismugaleno solúvel classe VII — Caixa com 6 empolas de 2 cc., \$400, 12\$0.
 Cromoseptina, classe VII — Caixa com 6 empolas de 5 cc., \$800, 15\$0.
 Ferrion, classe VII — Caixa com 6 empolas de 2 cc., \$400, 12\$0.
 Florina, classe V — Vidro com 200 cc., \$080, 10\$0.
 Formizan, classe V — Vidro com 350 cc. para mais, \$400, 12\$0.
 Galenocálcio, classe VII — Caixa com 6 empolas de 5 cc., \$800, 12\$0.
 Idem, classe VII — Caixa com 5 empolas de 10 cc., \$800, 14\$0.
 Imunoseptol, classe VII — Caixa com 3 empolas de 2 cc., \$400, 8\$0.
 Idem classe VII — Caixa com 1 empola de 2 cc., \$400, 3\$0.
 Koleon, classe VII — Caixa com 10 empolas de 1 cc., \$800, 13\$0.
 Pílulas Croce, classe I — Vidro com 36 pílulas de 0.30, \$200, 15\$0.
 Tonopan, classe V — Vidro com 350 cc. para mais, \$400, 9\$0.
 Vanosoro, classe VII — Caixa com 10 empolas de 3 cc., \$800, 12\$0.
 Werlanol, classe XII — Vidro com 200 cc., \$080, 10\$0.
 Oricpan, classe V — Vidro com 200 cc., \$100, 3\$0.
 Adercal, classe V — Vidro com 70 cc., \$080, 1\$5.
 Iodurito classe VII — Caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$800, 2\$0.

Iodorulo, classe VII — Caixa com 10 empolas de 3 cc., \$800, 3\$0.

Colas Preciosas, classe VI — Vidro com 40 cc., \$200, 7\$0.

Narope de Cerejas, Composto, classe V — Vidro com 125 cc., \$080 2\$0.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941. — Laboratório Galeno Limitada. — (Assinatura ilegível).

Proc. 1.257-41 — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias e artigos de tocador de fabricação do Laboratório Galeno Limitada, estabelecido nesta Capital, à rua André Cavalcanti n. 81:

Riotan — Alínea III, § 7 — 200 gramas, \$800 5\$0.

Quina Riotan — Alínea IV § 7. 600 gramas, 2\$4, 6\$0.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941. — Laboratório Galeno Limitada. — (Assinatura ilegível)

Processo n. 1.342-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de O. S. de Carvalho & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Martins Pena n. 37 — Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações — Preços: unidade e dúzia

Tiomercan, série infantil, classe VII, caixas tipo venda de 10 ampôlas de 1,3 c.c., \$8, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., 10\$5, 120\$0.

Tiomercan, série A, classe VII, caixas tipo venda, de 10 ampôlas, de 1,3 c.c., \$8, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., 11\$0, 130\$0.

Tiomercan, série B, classe VII, caixas tipo venda de 10 ampôlas de 1,8 c.c., \$8, capacidade de cada unidade 1,8 c.c., 12\$0, 140\$0.

Tiomercan, série infantil, classe VII, caixas tipo venda de 100 ampôlas de 1,3 c.c., 6\$0, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., 60\$0.

Tiomercan, série A, classe VII, caixas tipo venda de 100 ampôlas de 1,3 c.c., 6\$0, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., 60\$0.

Tiomercan, série B, classe VII, caixas tipo venda de 100 ampôlas de 1,8 c.c., 7\$0, capacidade de cada unidade 1,8 c.c., 70\$0.

Tiomercan, série infantil, classe VII, caixas tipo amostra para médicos, de 6 ampôlas de 1,3 c.c., amostra, \$1, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., gratis, gratis.

Tiomercan, série A, classe VII, caixas tipo amostra para médicos, de 6 ampôlas de 1,3 c.c., amostra, \$1, capacidade de cada unidade 1,3 c.c., gratis, gratis.

Tiomercan, série B, classe VII, caixas tipo amostra para médicos, de 6 ampôlas de 1,8 c.c., amostra, \$1, capacidade de cada unidade 1,8 c.c., gratis, gratis.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941. — O. S. de Carvalho & Cia. Ltda.

Processo n. 1.710-41 — Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Augusto da Silva Ferreira, estabelecido à avenida Mem de Sá n. 178 — Rio de Janeiro.

Marca — Classe — Capacidade — Selo — Preço

Injeção secativa Macedo (solução), V, 200 c.c., \$1, 60\$0.

Tussitol (xarope), V, 150 c.c., \$1, 48\$0.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941. — Augusto da Silva Ferreira.

Processo n. 2.325-41 — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidade farmacêutica de fabricação de Fernando Ferraz, estabelecido à rua Pereira de Siqueira número 69.

Nome ou marca do produto — Classificação oficial — Característico — Imposto — Preço

Tonorex, § 8, 36 unidades de 0,30, \$1, 2\$5 por vidro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — Fernando Ferraz.

Processo n. 2.471-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Clotilde C. Arnús, estabelecida à rua São Salvador n. 74, com laboratório.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Hepatina N. S. da Penha, classe V, vidros de 300 grs., \$200, 7\$0.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — Clotilde C. Arnús.

Processo n. 2.472-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumaria de fabricação da firma Clotilde C. Arnús, estabelecida à rua São Salvador n. 74.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Lututú (loção), alínea II, vidro de 280 grs., 1\$2, 9\$5.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — Clotilde C. Arnús.

Processo n. 2.826-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias e objetos de tocador de F. de Albuquerque, estabelecido à rua Araújo Lima n. 47, registro n. 2.231, nesta Capital.

Marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Casquete (loção), II, 475 grs., 2\$4.

Savodron (sabão líquido), XVI, 255 grs., \$300.

Creme Eureka, XIII, 90 grs., 1\$2.

Beleza Eureka, III, 150 grs., \$800.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — F. de Albuquerque.

Processo n. 2.827-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo do produto farmacêutico, de propriedade de F. de Albuquerque, estabelecido à rua Araújo Lima n. 47, nesta Capital — patente n. 2.232.

Marca — Classificação fiscal — Capacidade — Imposto

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — F. de Albuquerque.

Processo n. 3.347-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Moura Costa & Cia. Ltda., estabelecidos à Avenida Gomes Freire ns. 47-49, sobrado.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço por dúzia — Observações

"Thiobi", série infantil, § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 1 1/4 cc., com dose injetável de 1 cc. Cada ex. contem:

10 empolas, cada caixa selada com \$800, 124\$0.

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 74\$0.

"Thiobi", série A, § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 1 1/4 cc., com dose injetável de 1 cc. Cada ex. contem:

10 empolas, cada caixa selada com \$800, 134\$0.

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 80\$0.

"Thiobi", série B, § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 1 3/4 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada ex. contem:

10 empolas, cada caixa selada com \$800, 144\$0.

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 86\$0.

"Thiobi", série C, § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 2 1/4 cc., com dose injetável de 2 cc. Cada ex. contem:

10 empolas, cada caixa selada com \$800, 204\$0.

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 122\$0.

"Rotbi", séries adulto e infantil, § 8.º, art. 4.º, classe VII, solução oleosa em empolas de 3 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada ex. contem:

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 104\$0.

"Rotbi", séries adulto e infantil, § 8.º, art. 4.º, classe VII, solução aquosa em empolas de 3 cc., com dose injetável de 1,5 cc. Cada ex. contem:

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 86\$0.

"Hydrobion", § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 2 cc., com dose injetável de 2 cc. Cada ex. contem:

10 empolas, cada caixa selada com \$800, 144\$0.

6 empolas, cada caixa selada com \$800, 86\$0.

"Aniobi", § 8.º, art. 4.º, classe VII, em empolas de 2 1/4 cc., dose injetável de 2 cc. Cada caixa contem:

6 empolas, cada caixa selada com \$400, 124\$0.

Em 13 de janeiro de 1941. — Moura Costa & Cia. Ltda.

Proc. 3.543-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Alberto Lopes, estabelecido na rua Engenho de Dentro n. 30 — Capital Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Tabletes laxativas, classe II, vidro de 12,0 grs., \$680, 3\$0.

Chenopodium anthelminticum, classe IV, caixa com 12 papeis, \$150, 3\$5.

Allium sativum, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 1\$5.

Odontálgico Alberto Lopes, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$0.

Capilina, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$0.

Óleo de fígado de bacalhau, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$0.

Lienterina, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Steatosinum, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Periodinum, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Zaphtolinum, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Myalginum, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Lobélia composta, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 2\$5.

Formilonicum, classe VI, vidro de 30 c.c., \$2, 3\$5.

Delivrancina, classe VI, vidro de 10 c.c., \$080, 4\$0.

Opodeldocs diversos, classe IX, vidro de 60 c.c., \$200, 2\$5.

Calêndula concreta, classe IX, pote de 30 c.c., \$1, 3\$0.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Alberto Lopes.

Proc. 4.019-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Vicente Giraud, estabelecido à rua Senador Vergueiro n. 228, em Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Nome e marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Comunicamos que mantemos a tabela com as bases e indicações fornecidas no ano anterior, publicada no *Diário Oficial*, dia 14 de maio de 1940 — Seção I — Folhas 8.739-8.740.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Vicente Giraud*.

Processo n. 4.241-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Almeida Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à avenida Marechal Floriano n. 41, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preços — Observações.

Água de Eufrásia, V, 120 cc., \$080, 4\$0.
 Allium Sativum, VI, 15 cc., \$100, 1\$0.
 Allium Sativum, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Allium Sativum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Almeidaina, VI, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Anti-Febril, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Anti-Febril, II, 12 grs., \$080, 3\$0.
 Arsenobenzolicum, VI, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Arsenobenzolicum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Ararobina, VI, 30 cc., \$200, 5\$0.
 Aveiaçu, XI, 250 cc., \$080, 4\$0.
 Bálsamo de Arnica, V, 30 cc., \$060, 3\$0.
 Bocalina, V, 250 cc., \$200, 5\$0.
 Borocalêndula, X, 75 cc., \$200, 2\$0.
 Calendulina, V, 60 cc., \$060, 3\$0.
 Capivaroleum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardionormal, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardiotônico, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardosina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Carduus Cardio, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Carica Americana, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Cerotos (diversos), IX, 30 cc., \$100, 3\$0.
 Chenopodium Anth., IV, 12 pp., \$150, 5\$0.
 Consolarina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Cundurango, VI, 20 cc., \$100, 2\$5.
 Depuratônico, VI, 30 cc., \$200, 5\$0.
 Dioscoréa Petra, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Dioscoréa Petra, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Dolorifora, VI, 15 cc., \$100, 5\$0.
 Duartina, VI, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Dysenterium, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Escrofulina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Essência Beneditina, VI, 10 cc., \$080, 2\$5.
 Glycerocalêndula, V, 60 cc., \$060, 3\$0.
 Gypsum Brasiliense, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Gypsum Brasiliense, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Hemorragina, VI, 30 cc., \$200, 3\$0.
 Hemorroidina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Hemofluidina, VI, 30 cc., \$200, 5\$0.
 Iodalina, VI, 10 cc., \$080, 3\$0.
 Kalmiacardiaca, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Marapuama, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Novarsenobenzolicum, VI, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Novarsenobenzolicum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Óleo de Arnica, V, 30 cc., \$060, 3\$0.
 Óleo Fígado Bacalháu, VI, 20 cc., \$100, 1\$0.
 Óleo Fígado Bacalháu, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Óleo Fígado Bacalháu, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Ophthalmia, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Opefídico Brasiliense, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Opodeldocs (diversos), IX, 60 cc., \$200, 2\$0.
 Osseolônico, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Pluméria, VI, 30 cc., \$200, 3\$0.
 Pomito Hemorroidal, IX, 30 cc., \$100, 3\$0.
 Prostatina, VI, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Rádio Medicação (diversos), II, 12 grs., \$080, 3\$0.
 Rosalina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sanabilis, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sanabócio, VI, 10 cc., \$080, 5\$0.
 Sanacalos, VI, 10 cc., \$080, 3\$0.
 Sanacancro n. 1, II, 10 grs., \$060, 2\$0.
 Sanacancro n. 2, V, 60 cc., \$060, 3\$0.
 Sanacólicas, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sanacorisa, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sana-Diabetes, II, 10 grs., \$060, 5\$0.
 Sanaferidas, IX, 30 cc., \$100, 3\$0.
 Sanaflores, VI, 20 cc., \$100, 2\$5.
 Sanagryppe, VI, 8 cc., \$080, 1\$5.
 Sanainfluenza, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sanainsomnia, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sananojina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sanaopil, II, 10 grs., \$060, 3\$0.

Sana-Rheuma, VI, 15 grs., \$100, 2\$5.
 Sana-Rhino, IX, 15 cc., \$100, 3\$0.
 Sanasthma, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sana-Syphilis, VI, 20 cc., \$100, 3\$0.
 Sana-Tônico, VI, 30 cc., \$200, 5\$0.
 Sanatosse, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Sezorina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Supurina, VI, 15 cc., \$100, 2\$5.
 Tabelaxo, I, 12 dráguas, \$060, 2\$0.
 Table-Medicação (diversos), II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Table-Verme, II, 10 grs., \$060, 5\$0.
 Vitalinum, VI, 20 cc., \$100, 5\$0.
 Albingia, XVII, 75 grms., \$300, 3\$0.
 Pastidente, XVII, 50 grms., \$200, 3\$0.
 Sabonete Calêndula, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.
 Sabonete Calendulina, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.
 Sabonete Hamamelis, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.
 Sanafácies, XIII, 60 grms., 1\$2, 10\$0.
 Talcocalêndula, VII, 60 grms., \$060, 3\$0.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Almeida Cardoso & Comp. Ltda.*

Processo n. 4.332-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Carlos da Silva Araujo, S.A. (Laboratório Clínico Silva Araujo), estabelecido à rua Dr. Paulo Araujo, 201 — Engenho de Dentro, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

Adreno-Hypophysina, VII, caixa com 6 empolas de 1 c.c., 11\$0.
 Aflogistol, IX, cataplasma, lata de 150,0, 4\$5.
 Afluol VI, vidro de 15 c.c., 9\$0.
 Agua Inglesa, XII, garrafa de 450 c.c., 5\$0.
 Amenalgon, I, tubo de 15 comprimidos de mais de 0,30, 7\$0.
 Anterophysina, VII, caixa com 6 empolas de 1 c.c., 10\$0.
 Balas Balsamicas, I, lata com 50 unidades de mais de 0,30, 3\$5.
 Bauarsan, vidro de 120 c.c., 6\$5.
 Bauintralo, V, vidro de 187 c.c., 10\$0.
 Bautrofil, X, vidro de 280 c.c. (granulado), 10\$0.
 Boldargyr, VI, vidro de 60 c.c., 7\$0.
 Bulgaro-Zymase, I, caixa com 45 comprimidos de mais de 0,30, 6\$0.
 Bulgaro Zymase, I, frasco com 200 comprimidos de mais de 0,30, líquido, 18\$0.
 Bulgaro Zymase, V, empola, estojo com 1 empola de 5 c.c., 3\$0.
 Bulgaro-Zymase, V, empola, caixa com 6 empolas de 5 c.c., 11\$0.
 Cascarobil, I, vidro com 66 dráguas de mais de 0,30, 8\$5.
 Creme-Vacina, IX, bisnaga de 25 c.c., 6\$0.
 Elixir Bi-Iodado Litinado V, garrafa de 300 c.c., 6\$0.
 Elixir Oxi-Hemoglobina, V, garrafa de 300 c.c., 10\$0.
 Energil, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 12\$0.
 Ferrotonina, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 8\$0.
 Fitocidol, V, vidro de 75 c.c., 6\$0.
 Glycosacchareto, vidro de 140 c.c. (granulado), 8\$5.
 Gonolysina-série A, VII, caixa com 6 empolas de 1 c.c., 11\$0.
 Gonolysina, série B, VII, caixa com 6 empolas de 1 c.c., 11\$0.
 Gotas Bi-Iodadas Litinadas, VI, vidro de 30 c.c., 5\$5.
 Gynalina, III, lata com 12 pessarios, 6\$5.
 Horgyn, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Horgyn, I, frasco com 200 dráguas de mais de 0,30, 30\$0.
 Horgyn, VII, caixa com 6 empolas de 2 c.c., 12\$0.
 Iodo-Thyroidina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Iodo-Thyroidina, VII, caixa com 6 empolas, 9\$0.
 Iodo-Thyroidina, VI, vidro de 30 c.c. (gotas), 9\$0.
 Lacteina, vidro com 90 gramas (farinha medicinal), 7\$5.
 Lacteina, vidro com 280 gramas (farinha medicinal), 16\$0.
 Luteo-Mammia, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Luteo-Mammia, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Luteo-Ovarina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Luteo-Ovarina, I, frasco com 200 dráguas de mais de 0,30, 50\$0.
 Luteo-Ovarina, VII, caixa com 6 empolas de 2 c.c., 12\$0.
 Luteo-Ovarina, VI, vidro de 30 c.c., 12\$0.
 Lysurol, X, vidro com 140 c.c. (granulado), 8\$5.
 Medicação Estricno-Intensiva, série A, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 6\$0.
 Medicação Estricno-Intensiva, série B, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 7\$0.
 Medicação Estricno-Intensiva, série C, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 7\$0.
 Medicação Estricno-Intensiva, série D, VII, caixa com 12 empolas de 1 c.c., 8\$0.
 Metacal, I, caixa com 48 cápsulas de mais de 0,30, 11\$0.
 Metacal, I, caixa com 50 comprimidos de mais de 0,30, 11\$0.
 Metacal, X, vidro com 140 c.c. (granulado), 11\$0.
 Natrol, VII, caixa com 6 empolas de 2 c.c., 13\$0.
 Natrol VII, caixa com 12 empolas de 2 c.c., 22\$0.
 Metacal, I, frasco com 200 comprimidos de mais de 0,30, 30\$0.
 Natrol, IX, bisnaga com 30 c.c., 6\$0.
 Neurotonina, VII, caixa com 12 empolas de 2 c.c., 8\$5.
 Novorleol, vidro de 15 c.c., 7\$5.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço

Novorleol, vidro de 35 c.c., 13\$0.
 Novorleol, vidro de 35 c.c., pulverizador, 25\$0.
 Novorleol, bisnaga de 25 c.c., com aplicador, 10\$0.
 Opo-Bilina, I, vidro com 60 comprimidos até 0,30, 9\$0.
 Opo-Bilina, I, frasco com 200 comprimidos até 0,30, 22\$0.
 Opo-Cerebrina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Cerebrina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 10\$0.
 Opo-Hepatina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Hepatina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Opo-Hepatina, VII, caixa com 6 empôlas de 5 c.c., 14\$0.
 Opo-Hepatina, VI, vidro de 30 c.c., 9\$0.
 Opo-Hypophysina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 10\$0.
 Opo-Mammina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Mammina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Opo-Mammina, VI, vidro de 30 c.c., 9\$0.
 Opo-Nefrina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Nefrina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Opo-Nefrina, VI, vidro de 30 c.c., 9\$0.
 Opo-Spermina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Spermina, I, frasco com 200 dráguas de mais de 0,30, 22\$0.
 Opo-Spermina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Opo-Splenina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 9\$0.
 Opo-Splenina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Opo-Splenina, VI, vidro de 30 c.c., 9\$0.
 Orleol, V, vidro de 15 c.c. com conta-gotas 5\$0.
 Orleol V, vidro de 35 c.c., com conta-gotas, 8\$5.
 Orleol, V, vidro de 35 c.c., com conta-gotas e pulverizador, 20\$0.
 Orleol, V, vidro de 100 c.c., com conta-gotas, 15\$0.
 Orodin, I, estojo com 1 tubo de 6 dráguas de mais de 0,30, 4\$0.
 Orodin, I, estojo com 100 tubos de 6 dráguas de mais de 0,30, réis 280\$0.
 Orolequina, X, vidro de 140 c.c., 12\$0.
 Orolequina, I, caixa com 50 comprimidos de mais de 0,30, 12\$0.
 Orotab, I, estojo com 2 tubos de 6 dráguas de mais de 0,30, 5\$0.
 Ovário-Tiroidina, I, vidro com 60 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Ovário-Tiroidina, I, frasco com 200 dráguas de mais de 0,30, 30\$0.
 Ovário-Tiroidina, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 12\$0.
 Ovário-Tiroidina, VI, vidro de 30 c.c., 12\$0.
 Paludormon, I, tubo com 15 comprimidos de mais de 0,30, 12\$0.
 Paludormon, I, vidro com 100 comprimidos de mais de 0,30, 55\$0.
 Paludormon, VII, caixa com 6 empôlas de 5 c.c., 15\$0.
 Paludormon, VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 10\$0.
 Panlisina, VII, caixa com 3 empôlas de 2 c.c., 9\$0.
 Panlisina, VII, caixa com 12 empôlas de 2 c.c., 26\$0.
 Panlisina, VII, caixa com 30 empôlas de 2 c.c., 64\$0.
 Panlisina, VII, caixa com 100 empôlas de 2 c.c., 205\$0.
 Pilocaldo, V, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 6\$5.
 Pilocaldo, V, caixa com 12 empôlas de 2 c.c., 12\$0.
 Pilocaldo, V, caixa com 100 empôlas de 2 c.c., 65\$0.
 Pilocaldo, V, estojo com 1 empôla de 10 c.c., 4\$0.
 Pilocaldo, V, caixa com 6 empôlas de 10 c.c., 16\$0.
 Pilocaldo, V, caixa com 50 empôlas de 10 c.c., 75\$0.
 Pilocaldo, V, estojo com 1 empôla de 30 c.c., 6\$0.
 Plofagina, IX, bisnaga (25 c.c.), 5\$5.
 Retrofisina, VII, caixa com 6 empôlas de 1 c.c., 11\$0.
 Rum Vegetal, V, frasco de 180 c.c., 6\$0.
 Soro Renal de Cabra, VII, estojo com 1 empôla de 10 c.c., 7\$5.
 Soro Renal de Cabra, VII, caixa com 12 empôlas de 10 c.c., 60\$0.
 Sup-Hg, III, lata com 10 supositórios, para adulto, 6\$5.
 Sup-Hg, III, lata com 10 supositórios, para criança, 6\$0.
 Septoren, I, caixa com 50 comprimidos de 0,60, 18\$0.
 Septoren, I, frasco com 200 comprimidos de 0,60, 50\$0.
 Teonefrina, I, vidro com 72 dráguas de mais de 0,30, 12\$0.
 Uterocaldo, V, caixa com 6 empôlas de 5 c.c., 10\$0.
 Uterocaldo, V, caixa com 100 empôlas de 5 c.c., 100\$0.
 Uterocaldo, V, estojo com 1 empôla de 10 c.c., 4\$0.
 Uterocaldo, V, caixa com 50 empôlas de 10 c.c., 75\$0.
 Uterocaldo, V, estojo com 1 empôla de 30 c.c., 6\$0.

Pós opoterápicos:

Baço, X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Baço, X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Bile, X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Bile, X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Cerebro, X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Cerebro, X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Corpo amarelo do ovário, X, vidro com 10,0, 37\$0.
 Corpo amarelo do ovário, X, vidro com 100,0, 360\$0.
 Estomago, X, vidro com 10,0, 5\$0.
 Estomago, X, vidro com 100,0, 50\$0.
 Fígado, X, vidro com 10,0, 3\$5.
 Fígado, X, vidro com 100,0, 28\$0.
 Fígado, X, vidro com 500,0, 115\$0.
 Glandulas mamárias, X, vidro de 10,0, 20\$0.
 Glandulas mamárias, X, vidro com 100,0, 190\$0.
 Hipófise (total) X, vidro com 10,0, 24\$0.
 Hipófise (total), X, vidro com 100,0, 230\$0.
 Hipófise (lóbulo anterior), X, vidro com 10,0, 24\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

Hipófise (lóbulo anterior) X, vidro com 100,0, 230\$0.
 Hipófise (lóbulo posterior) X, vidro com 10,0, 27\$0.
 Hipófise (lóbulo posterior) X, vidro com 100,0, 260\$0.
 Mucosa intestinal X, vidro com 10,0, 4\$8.
 Mucosa intestinal X, vidro com 100,0, 38\$0.
 Ovario (total) X, vidro com 10,0, 22\$5.
 Ovario (total) X, vidro com 100,0, 220\$0.
 Pancreas (total) X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Pancreas (total) X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Paratireoide X, vidro com 10,0, 25\$0.
 Paratireoide X, vidro com 100,0, 240\$0.
 Placenta X, vidro com 10,0, 7\$0.
 Placenta X, vidro com 100,0, 56\$0.
 Prostata X, vidro com 10,0, 9\$0.
 Prostata X, vidro com 100,0, 80\$0.
 Rim X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Rim X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Sangue X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Sangue X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Suprarrenal X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Suprarrenal X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Testículo X, vidro com 10,0, 4\$0.
 Testículo X, vidro com 100,0, 32\$0.
 Timo X, vidro com 10,0, 11\$0.
 Timo X, vidro com 100,0, 95\$0.
 Tireoide X, vidro com 10,0, 5\$5.
 Tireoide X, vidro com 100,0, 40\$0.
 "Vacinas Wright" em doses seriadas-curat. VII, caixa c/6 empôlas de 1 c.c. — 1ª ou 2ª série, 6\$0.
 "Vacinas Wright" em doses seriadas-prevent. VII, caixa c/3 empôlas de 1 c.c., 5\$5.
 "Vacina Wright" em doses seriadas, Uretrítica VII, caixa com 6 empôlas de 1 c.c. — Uso pélvico, 9\$0.
 "Vacinas Wright" em doses únicas VII, caixa c/6 empôlas de 2 c.c., 8\$0.
 "Vacinas Wright" em doses únicas VII, caixa c/100 empôlas de 2 c.c., 70\$0.
 Hipodermia:
 Adrenalina VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. — 0,0005, 3\$2.
 Adrenalina VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. — 0,0005, 5\$5.
 Adrenalina VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. — 0,0005, 44\$0.
 Adrenalina VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. — 0,001, 3\$6.
 Adrenalina VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. — 0,001, 6\$5.
 Adrenalina VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. — 0,001, 50\$0.
 Adrenalina e Novocaína VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 4\$5.
 Adrenalina e Novocaína VII, caixa com 12 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 8\$5.
 Adrenalina e Novocaína VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 67\$5.
 Adrenalina e Estovafina VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 5\$2.
 Adrenalina e Estovafina VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 10\$0.
 Adrenalina e Estovafina VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,05 e 0,0005, 79\$0.
 Arrenal VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,02, 2\$0.
 Arrenal VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,05, 3\$7.
 Arrenal VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,02, 25\$5.
 Arrenal VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,05, 2\$2.
 Arrenal VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,05, 3\$7.
 Arrenal VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,05, 27\$0.
 Arrenal VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,10, 2\$3.
 Arrenal VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,10, 3\$8.
 Arrenal VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,10, 28\$0.
 Arseniato de sódio VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,001, 2\$0.
 Arseniato de sódio VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,001, 3\$5.
 Arseniato de sódio VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,001, 25\$5.
 Atropina VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,00025, 2\$3.
 Atropina VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,00025, 4\$0.
 Atropina VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,00025, 28\$5.
 Atropina e Morfina VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,01, 3\$0.
 Atropina e Morfina VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,01, 5\$5.
 Atropina e Morfina VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,01, 42\$0.
 Azul de Metileno VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,025 e 0,05, 1\$6.
 Azul de Metileno VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,025 e 0,25, 2\$8.
 Azul de Metileno VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,025 e 0,05, 21\$0.
 Azul de Metileno VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,10, 1\$8.
 Azul de Metileno VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,10, 3\$2.
 Azul de Metileno VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c. 0,10, 23\$5.
 Azul de Metileno VII, caixa de 6 empôlas de 2 c.c. 0,05, 2\$3.
 Azul de Metileno VII, caixa de 12 empôlas de 2 c.c. 0,05, 3\$6.
 Azul de Metileno VII, caixa de 100 empôlas de 2 c.c. 0,05, 28\$5.
 Azul de Metileno VII, caixa de 6 empôlas de 5 c.c. 0,01, 3\$2.
 Azul de Metileno VII, caixa de 12 empôlas de 5 c.c. 0,01, 5\$5.
 Azul de Metileno VII, caixa de 100 empôlas de 5 c.c. 0,01, 45\$0.
 Azul de Metileno VII, estojo de 10 c.c. 0,01, 1\$7.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Preço — Observações

Azul de Metileno, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,01, 5\$0.
Azul de Metileno, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,01, 9\$5.
Azul de Metileno, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,01, 75\$0.
Cacodilato de Ferro, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,05, 2\$3.
Cacodilato de Ferro, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,05, 4\$2.
Cacodilato de Ferro, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,05, 31\$2.
Cacodilato de Gaiacol, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,03, 2\$5.
Cacodilato de Gaiacol, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,03, 4\$4.
Cacodilato de Gaiacol, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,03, 33\$0.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,05, 2\$2.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,05, 3\$7.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,05, 27\$0.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,10, 2\$4.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,10, 4\$2.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,10, 32\$0.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,20, 3\$0.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,20, 5\$5.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,20, 42\$0.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,30, 3\$5.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,30, 6\$4.
Cacodilato de Sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,30, 50\$0.
Cafeína, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,20, 2\$3.
Cafeína, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,20, 4\$0.
Cafeína, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,20, 30\$0.
Cafeína, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,25, 2\$5.
Cafeína, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,25, 4\$4.
Cafeína, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,25, 33\$0.
Cafeína e Morfina, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,01, 3\$6.
Cafeína e Morfina, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,01, 6\$8.
Cafeína e Morfina, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,01, 53\$0.
Cafeína e Esparteína, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,05, 3\$3.
Cafeína e Esparteína, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,05, 6\$2.
Cafeína e Esparteína, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,05, 48\$0.
Cafeína e Estricnina, VII, caixa de 6 empôlas de 10 c.c. 0,001, 2\$8.
Cafeína e Estricnina, VII, caixa de 12 empôlas de 10 c.c. 0,001, 5\$0.
Cafeína e Estricnina, VII, caixa de 100 empôlas de 10 c.c. 0,001, 38\$5.
Cânfora e estriquinina, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c., 0,001, 2\$5.
Cânfora e estriquinina, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c., 0,001, 4\$4.
Cânfora e estriquinina, VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c., 0,001, 33\$0.
Cânfora e estriquinina, VII, caixa com 6 empôlas de 1 c.c., 0,002, 3\$0.
Cânfora e estriquinina, VV, caixa com 12 empôlas de 1 c.c., 0,002, 5\$6.
Cânfora e estriquinina, VII, caixa com 100 empôlas de 1 c.c., 0,002, 43\$0.
Cânfora Hidro-solúvel VII, caixa com 6 empôlas de 2 c.c., 0,10, 4\$1.
Cânfora Hidro-solúvel, VII, caixa com 12 empôlas de 2 c.c., 0,10, 8\$0.
Cânfora Hidro-solúvel, VII, caixa de 100 empôlas de 2 c.c., 0,10, 64\$0.
Cânfora Hidro-solúvel Cafeinado, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c., 0,025, 4\$6.
Cânfora Hidro-solúvel cafeinado, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c., 0,025, 8\$5.
Cânfora Hidro-solúvel Cafeinado, VII, caixa de 100 empôlas, de 1 c.c., 0,025, 67\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Preço

Cânfora Hidro-solúvel Piperazinado, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c. 0,04, 5\$7.
Cânfora Hidro-solúvel Piperazinado, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c., 0,04, 10\$5.
Cânfora Hidro-solúvel Piperazinado caixa de 100 empôlas de 1 c.c., 0,04, 85\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c., 0,01, 1\$6.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c. 0,01, 2\$8.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c., 0,01, 20\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 6 empôlas de 2 c.c., 0,005, 2\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 12 empôlas de 2 c.c., 0,005, 3\$2.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 100 empôlas de 2 c.c., 0,005, 24\$5.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 6 empôlas, 0,01, 2\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 100 empôlas de 2 c.c., 0,05, 3\$4.
Cianeto de mercúrio VII, caixa de 12 empôlas, de 2 c.c., 0,01, 25\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 6 empôlas, com 4 c.c., 0,005, 3\$0.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 12 empôlas de 4 c.c., 0,005, 5\$5.
Cianeto de mercúrio, VII, caixa de 100 empôlas de 4 c.c., 0,005, 43\$0.
Cianeto de mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c., 0,005, 2\$4.
Cianeto de mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c., 0,005, 4\$2.
Cianeto de mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c., 0,005, 31\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 1 c.c., a 10%, 2\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 1 c.c., a 10%, 3\$2.
Citralo de sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c., a 10%, 23\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 2 c.c., a 10%, 2\$2.
Citralo de sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 2 c.c., a 10%, 3\$6.
Citralo de sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 2 c.c., a 10%, 26\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 6 empôlas de 5 c.c., a 10%, 3\$4.
Citralo de sódio, VII, caixa de 12 empôlas de 5 c.c., a 10%, 5\$5.
Citralo de sódio, VII, caixa de 100 empôlas de 5 c.c., a 10%, 44\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 6 empôlas a 10% de 10 c.c., 5\$0.
Citralo de sódio, VII, caixa de 12 empôlas a 10% de 10 c.c., 9\$4.
Citralo de sódio, VII, caixa de 100 empôlas a 10% de c.c., 70\$0.
Citralo de sódio, VII, estojo, 1 c.c., 0,05, 1\$6.
Cloral hidratado, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,05, 2\$0.
Cloral hidratado, VII, caixa de 12 empôlas, 1 c.c., 0,05, 3\$5.
Cloral hidratado, VII, caixa de 100 empôlas, 1 c.c., 0,05, 26\$0.
Cocaina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,01, 3\$6.
Cocaina, VII, caixa de 12 empôlas, 1 c.c., 0,01, 6\$8.
Cocaina, VII, caixa de 100 empôlas, 1 c.c., 0,01, 53\$0.
Cocaina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c. 0,20, 5\$3.
Cocaina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 10\$0.
Cocaina, VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 80\$0.
Colargol, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,01, 2\$0.
Colargol, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 3\$2.
Colargol, VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 24\$0.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,01, 3\$8.
Emetina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 7\$0.
Emetina, VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 55\$5.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,02, 5\$3.
Emetina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 10\$0.
Emetina VII, caixa de 100 empôlas idem, idem, 80\$0.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,03, 6\$5.
Emetina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 12\$5.
Emetina VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 102\$5.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,04, 8\$2.
Emetina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 15\$8.
Emetina VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 129\$0.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,05, 10\$5.
Emetina, VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 20\$5.
Emetina, VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 168\$0.
Emetina, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c. 0,06, 12\$3.
Emetina VII, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 24\$0.
Emetina, VII, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 198\$0.
Ergotina Bonjeain, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,05, 6\$2.
Idem, idem, caixa de 12 empôlas, idem, idem, 12\$0.
Idem idem, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 97\$0.
Ergotina Yvon, idem, caixa de 6 empôlas, idem, idem, 3\$8.
Idem, idem, caixa de 12 empôlas, 1 c.c., 0,01, 7\$0.
Idem, idem, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 56\$0.
Escopolamina-bromidr, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,00, 2\$1.
Escopolamina-bromidr, VII, caixa de 12 empôlas, 1 c.c., 0,003, 4\$2.
Idem, idem, caixa de 100 empôlas, idem, idem, 31\$0.
Escopolamina Morfina cloridr, VII, caixa de 6 empôlas, 1 c.c., 0,008, 2\$7.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico —
Preço — Observ.

Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 5\$0.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 38\$0.
Eserina VII, caixa de 6 empolas, 1 c. c., 0,001, 2\$5.
Idem idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 4\$4.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 34\$0.
Eparteina, VII, caixa de 6 empolas, 1 c. c., 0,02, 2\$3.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 4\$0.
Idem idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 30\$0.
Idem, idem, caixa de 6 empolas 1 c. c., 0,05, 2\$6.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 4\$8.
Idem idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 36\$0.
Idem, idem, caixa de 6 empolas 1 c. c., 0,01, 3\$3.
Idem, idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 6\$2.
Idem idem, caixa de 100 empolas idem, idem, 48\$0.
Eparteina e Estrofantina, idem, caixa de 6 empolas, 1 c. c., 0,001, 2\$7.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 5\$0.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem idem, 38\$5.
Eparteina e Morfina caixa de 6 empolas, 1 c. c., 0,01, 3\$0.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 5\$0.
Idem idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 43\$0.
Estrovaina, VII, caixa de 6 empolas, 1 c. c., 0,01, 2\$6.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 4\$8.
Idem idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 36\$0.
Idem, idem, caixa de 6 empolas, idem, 0,50, 4\$3.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 8\$0.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 63\$0.
Estrovaina e Andrenalina, idem, caixa de 6 empolas, idem, 0,005, 5\$2.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 10\$0.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 79\$0.
Estricnina idem, caixa de 6 empolas, idem, 0,005, 2\$6.
Idem, idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 3\$5.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 25\$5.
Idem idem, caixa de 6 empolas, idem, 0,001, 2\$0.
Idem idem, caixa de 12 empolas, idem, idem, 3\$5.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 25\$5.
Idem, idem, caixa de 6 empolas idem, 0,002, 2\$0.
Idem idem, caixa de 12 empolas idem, idem, 3\$5.
Idem, idem, caixa de 100 empolas, idem, idem, 25\$5.
Estricnina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,003, 2\$0.
Estricnina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,003, 3\$5.
Estricnina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,003, 25\$5.
Estricnina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,004, 2\$0.
Estricnina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,004, 3\$5.
Estricnina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,004, 25\$0.
Estricnina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,005, 2\$0.
Estricnina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,005, 3\$5.
Estricnina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,005, 25\$0.
Estrofantina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,0001, 2\$2.
Estrofantina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,0001, 3\$7.
Estrofantina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,0001, 27\$0.
Estrofantina e Eparteina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,05 e 0,0001, 2\$8.
Estrofantina e Eparteina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,05 e 0,0001, 5\$2.
Estrofantina e Eparteina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,05 e 0,0001, 39\$0.
Eter-óleo canf. 25 %, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,25, 2\$3.
Eter-óleo canf. 25 %, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,025, 4\$0.
Eter-óleo canf. 25 %, VII, Caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,25, 30\$0.
Eter-óleo canf 25 %, VII, caixa de 6 empolas a 2 c.c. de 0,25, 2\$8.
Eter-óleo canf. 25 %, VII, caixa de 12 empolas a 2 c.c. de 0,25, 5\$2.
Eter-Oleo canf. 25 %, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,25, 41\$5.
Eter sulfúrico, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c., 2\$6.
Eter sulfúrico, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c., 4\$8.
Eter sulfúrico, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c., 36\$0.
Eter sulfúrico canforado, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,25, 2\$7.
Eter sulfúrico canforado, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,25, 5\$0.
Eter sulfúrico canforado, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,25, 38\$5.
Eucaliptol — Gaiacol, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,20 e 0,05, 2\$3.
Eucaliptol — Gaiacol, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,20 e 0,05, 4\$0.
Eucaliptol — Gaiacol, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,20 e 0,05, 30\$0.
Eucaliptol — Gaiacol — Cânfora, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,20-0,50-0,10, 2\$6.
Eucaliptol — Gaiacol — Cânfora, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,02-0,05-0,10, 4\$8.
Eucaliptol — Gaiacol — Cânfora, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,20-0,05-0,10, 36\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico —
Preço — Observação

Ferro, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 0,05, 2\$3.
Ferro, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 0,05, 4\$2.
Ferro, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 0,05, 31\$0.
Formina, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. de 10 % a 20 %, 1\$8.
Formina, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. de 10 % a 20 %, 3\$0.
Formina, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. de 10 % a 20 %, 23\$0.
Formina, VI, caixa de 6 empolas a 2 c.c. de 10 % a 20 %, 2\$3.
Formina, VII, caixa de 12 empolas a 2 c.c. de 10 % a 20 %, 3\$8.
Formina, VII, caixa de 100 empolas a 2 c.c. 10 % a 20 %, 28\$5.
Formina, VII, caixa de 6 empolas a 5 c.c. 10 % a 20 %, 3\$5.
Formina, VII, caixa de 12 empolas a 5 c.c. 10 % a 20 %, 6\$1.
Formina, VII, caixa de 100 empolas a 5 c.c. 10 % a 20 %, 48\$0.
Formina, VII, caixa de 6 empolas a 10 c.c. 10 % a 20 %, 5\$2.
Formina, VII, caixa de 12 empolas a 10 c.c. 10 % a 20 %, 10\$0.
Formina, VII, caixa de 100 empolas a 10 c.c. 10 % a 20 %, 72\$0.
Formina, VII, estojo de 1 empola a 10 c.c. 10 % a 20 %, 1\$7.
Formina, VII, estojo de 1 empola a 20 c.c. 10 % a 20 %, 2\$3.
Formina, VII, caixa de 50 empolas a 20 c.c. 10 % a 20 %, 92\$9.
Gaiacol, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,03, 2\$5.
Gaiacol, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,03, 4\$4.
Gaiacol, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. 0,03, 33\$0.
Gaiacol-Iodof. "Picot", VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,05-0,01, 2\$3.
Gaiacol-Iodof. "Picot", VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,05-0,01, 4\$0.
Gaiacol-Iodof. "Picot", VII, caixa de 100 empolas, a 1 c.c. 0,05-0,01, 29\$0.
Gaiacol-Cânfora-Iodof., VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c., 0,20-0,10-0,01, 2\$5.
Gaiacol-Cânfora-Iodof., VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,20-0,10-0,01, 4\$4.
Gaiacol-Cânfora-Iodof., VII, caixa de 100 empolas a, 1 c.c. 0,20-0,10-0,01, 33\$0.
Glicerofosfato de sódio, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,25, 1\$7.
Glicerofosfato de sódio, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,25, 3\$0.
Glicerofosfato de sódio, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. 0,25, 22\$0.
Glicerofosfato de sódio e cacodil. de sódio, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,10-0,05, 2\$3.
Glicerofosfato de sódio e cacodil. de sódio, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,10-0,05, 4\$0.
Glicerofosfato de sódio e cacodil. de sódio, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. 0,10-0,05, 31\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 6 empolas a 2 c.c. 10 %, 3\$3.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 12 empolas a 2 c.c. 10 %, 6\$2.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 100 empolas a 2 c.c. 10 %, 48\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 6 empolas a 3 c.c. 10 %, 4\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 12 empolas a 3 c.c. 10 %, 7\$3.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 100 empolas a 3 c.c. 10 %, 57\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 6 empolas a 5 c.c. 10 %, 4\$5.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 12 empolas a 3 c.c. 10 %, 8\$5.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 100 empolas a 5 c.c. 10 %, 65\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 6 empolas a 10 c.c. 10 %, 6\$8.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 12 empolas a 10 c.c. 10 %, 13\$0.
Gliconato de cálcio, VII, caixa de 100 empolas a 10 c.c. 10 %, 103\$0.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,05 ou 0,10, 2\$5.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,05 ou 0,10, 4\$1.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c. 0,05 ou 0,10, 33\$0.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 1 c.c. 0,15 a 0,25, 2\$8.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 1 c.c. 0,15 a 0,25, 5\$0.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 1 c.c., 0,15 a 0,25, 38\$5.
Gomenol, VII, Caixa de 6 empolas a 5 c.c. 0,25 a 5 %, 5\$5.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 5 c.c., 0,25 a 5 %, 10\$0.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 5 c.c., 0,25 a 5 %, 80\$0.
Gomenol, VII, estojo de 1 empola a 10 c.c. 0,50 a 10 %, 2\$200.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 5 c.c., 0,50 a 10 %, 6\$2.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 5 c.c. 0,50 a 10 %, 11\$5.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 5 c.c. 0,50 a 10 %, 88\$0.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 10 c.c. 1,0 a 10 %, 10\$5.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 10 c.c. 1,0 a 10 %, 20\$0.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 10 c.c. 1,0 a 10 %, 160\$0.
Gomenol, VII, estojo de 1 empola a 10 c.c. 1,0 a 10 %, 2\$5.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 5 c.c. 1,0 a 20 %, 7\$5.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 5 c.c. 1,0 a 20 %, 14\$0.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas 5 c.c. 1,0 a 20 %, 104\$0.
Gomenol, VII, caixa de 6 empolas a 10 c.c. 2,0 a 20 %, 13\$3.
Gomenol, VII, caixa de 12 empolas a 10 c.c. 2,0 a 20 %, 26\$0.
Gomenol, VII, caixa de 100 empolas a 10 c.c. 2,0 a 20 %, 200\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observação

Gomenol, VII, estôjo de 1 empôla a 10 c.c. 2,0 a 20%, 2\$8.
 Heroína, VII, caixa de 6 empôlas a 1 c.c. 0,005, 2\$5.
 Heroína, VII, caixa de 12 empôlas a 1 c.c. 0,005, 4\$4.
 Heroína VII, caixa de 100 empôlas a 1 c.c. 0,005, 33\$0.
 Heroína, VII, caixa de 6 empôlas a 1 c.c., 0,01, 3\$0.
 Heroína, VII, caixa de 12 empôlas a 1 c.c., 0,01, 5\$5.
 Heroína, caixa de 100 empôlas a 1 c.c. 0,01, 42\$0.
 Heroína, caixa de 6 empôlas a 1 c.c. 0,02, 3\$8.
 Heroína, caixa de 12 empôlas a 1 c.c. 0,02, 7\$0.
 Heroína, caixa de 100 empôlas a 1 c.c. 0,02, 55\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa 6 empôlas a 5 c. c. 0,25 a 5%, 4\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 12 empôlas a 5 c.c. 0,25, a 5%, 7\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 100 empôlas a 5 c.c. 0,25, a 5%, 52\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 6 empôlas a 10 c.c. 0,50 a 5%, 6\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 12 empôlas a 10 c.c. 0,50 a 5%, 11\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 100 empôlas a 10 c.c. 0,50 a 5%, 84\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 6 empôlas a 5 c. c. 0,50 a 10%, 4\$8.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 12 empôlas a 5 c.c. 0,50 a 10%, 8\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 100 empôlas a 5 c.c. 0,50 a 10%, 56\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 6 empôlas a 10 c.c. 1,0 a 10%, 7\$5.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 12 empôlas a 10 c.c. 1,0 a 10%, 14\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 100 empôlas a 10 c.c. 1,0 a 10%, 100\$0.
 Hiposulfito de Magnésio, VII, caixa de 6 empôlas a 5 c. c. 10% a 20% — 3\$600.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 12 empôlas a 5 c. c., 10% a 20% — 6\$200.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 100 empôlas a 5 c. c. 10% a 20% — 49\$0.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa de 6 empôlas a 10 c. c., 10% a 20% — 5\$4.
 Hiposulfito de Magnésio, VII, caixa com 12 empôlas a 10 c. c., 10% a 20%, — 10\$5.
 Hiposulfito de magnésio, VII, caixa com 100 empôlas a 10 c. c. 10% a 20% — 84\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 6 empôlas a 5 c. c., 0,50 a 10% — 6\$3.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 12 empôlas, a 5 c. c., 0,50 a 10% — 12\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa com 100 empôlas, a 5 c. c.; 0,50 a 10%, — 96\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 6 empôlas, a 10 c. c., 1,0 a 10% — 10\$3.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 12 empôlas a 10 c. c. 1,0 a 10% — 20\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa com 100 empôlas a 10 c. c. 1,0 a 10% — 162\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 6 empôlas, a 5 c. c. 1,0, a 20% — 8\$5.
 Iodeto de lítio, VII, caixa com 12 empôlas a 5 c. c. 1,0 a 20% — 16\$2.
 Iodeto de lítio, VII, caixa com 100 empôlas a 5 c. c., 1,0 a 20% — 130\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 6 empôlas a 10 c. c., 2,0 a 20% — 14\$5.
 Iodeto de lítio, VII, caixa de 12 empôlas a 10 c. c., 2,0 a 20% — 28\$0.
 Iodeto de lítio, VII, caixa com 100 empôlas a 10 c. c., 2,0 a 20% — 228\$0.
 Mercúrio, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,01, 1\$6.
 Mercúrio, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,01, 2\$8.
 Mercúrio, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,01, 20\$0.
 Mercúrio, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,005, 2\$0.
 Mercúrio, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,005, 3\$4.
 Mercúrio, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 0,005, 24\$5.
 Mercúrio, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,01, 2\$0.
 Mercúrio, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,01, 3\$4.
 Mercúrio, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 0,01, 25\$0.
 Mercúrio, VI, caixa de 6 ampolas de 4 c.c., 0,005, 3\$0.
 Mercúrio, VII, caixa de 12 ampolas de 4 c.c., 0,005, 5\$5.
 Mercúrio, VII, caixa de 100 ampos de 4 c.c., 0,005, 43\$0.
 Mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,005, 2\$4.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço

Mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,005, 4\$2.
 Mercúrio e Estovaina, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,005, 31\$0.
 Morfina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,01, 2\$8.
 Morfina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,01, 5\$2.
 Morfina, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,01, 39\$0.
 Novocaina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,02, 2\$8.
 Novocaina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,02, 5\$2.
 Novocaina, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,02, 39\$0.
 Novocaina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,05, 4\$2.
 Novocaina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,05, 7\$8.
 Novocaina, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c. 0,05, 62\$0.
 Novocaina, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,01, 3\$3.
 Novocaina, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,01, 6\$2.
 Novocaina, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 0,01, 48\$0.
 Novocaina, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,02, 4\$3.
 Novocaina, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,02, 8\$0.
 Novocaina, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 0,02, 63\$0.
 Óleo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,10, 1\$6.
 Óleo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,10, 3\$0.
 Óleo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,10, 21\$5.
 Óleo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 25 %, 1\$7.
 Óleo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 25 %, 3\$2.
 Óleo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 25 %, 23\$0.
 Óleo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 25 %, 2\$2.
 Óleo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 25 %, 3\$8.
 Óleo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 25 %, 28\$5.
 Óleo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 5 c.c., 25 %, 3\$8.
 Óleo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 5 c.c., 25 %, 6\$8.
 Óleo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 5 c.c., 25 %, 54\$0.
 Óleo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 10 c.c., 25 %, 6\$0.
 Óleo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 10 c.c., 25 %, 11\$5.
 Óleo canforado, VII, estojo de 1 ampola de 10 c.c., 25 %, 1\$8.
 Óleo canforado, VII, estojo de 1 ampola de 20 c.c., 25 %, 3\$0.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,001, 2\$5.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,001, 4\$5.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,001, 33\$0.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,25, 3\$0.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,25, 5\$6.
 Óleo canforado e Estricnina, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,25, 43\$0.
 Óleo de vaselina, VII, caixa de 6 ampolas de 5 c.c., 5\$5.
 Óleo de vaselina, VII, caixa de 12 ampolas de 5 c.c., 10\$0.
 Óleo de vaselina, VII, caixa de 100 ampolas de 5 c.c., 80\$0.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,25, 2\$3.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,25, 4\$0.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,25, 30\$0.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,25, 2\$8.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,25, 5\$2.
 Óleo etéreo canforado, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 0,25, 41\$5.
 Pilocarpina-cloridrato e nitrato, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,005, 3\$0.
 Pilocarpina-cloridrato e nitrato, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,005, 5\$5.
 Pilocarpina-cloridrato e nitrato, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,005, 42\$0.
 Prata coloidal, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,01, 2\$0.
 Prata coloidal, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,01, 3\$2.
 Prata coloidal, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,01, 24\$0.
 Protalgol, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,01, 2\$3.
 Protalgol, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,01, 3\$8.
 Protalgol, VII, caixa de 100 empôlas de 1 c.c., 0,01, 28\$5.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,25, 5\$3.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,25, 10\$0.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,25, 81\$0.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,50, 8\$7.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,50, 16\$8.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,50, 131\$0.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 6 ampolas de 2 c.c., 0,50, 15\$8.
 Quinina bicloridrato, VII, caixa de 12 ampolas de 2 c.c., 0,50, 31\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

0,50.	Quinina bicloridrato, VII, caixa de 100 ampolas de 2 c.c., 254\$0.
	Quinina bisulfato, VII, caixa de 6 ampolas de 1 c.c., 0,10, 3\$0.
	Quinina bisulfato, VII, caixa de 12 ampolas de 1 c.c., 0,10, 5\$5.
	Quinina bisulfato, VII, caixa de 100 ampolas de 1 c.c., 0,10, 43\$0.
	Quinina bromidrato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,25, 5\$0.
	Quinina bromidrato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,25, 9\$4.
75\$0.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,25, 75\$0.
8\$0.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,50, 8\$0.
15\$1.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,50, 15\$1.
121\$0.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,50, 121\$0.
13\$8.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 0,50, 13\$8.
27\$0.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 0,50, 27\$0.
222\$0.	Quinina bromidrato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 0,50, 222\$0.
5\$0.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,25, 5\$0.
9\$5.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,25, 9\$5.
76\$0.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,25, 76\$0.
8\$2.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,50, 8\$2.
15\$8.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,50, 15\$8.
127\$0.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,50, 127\$0.
14\$2.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc., 5\$0, 14\$2.
27\$7.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 0,50, 27\$7.
227\$0.	Quinina cloridrato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 0,50, 227\$0.
3\$9.	Quinina formiato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,10, 3\$9.
7\$0.	Quinina formiato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,10, 7\$0.
56\$0.	Quinina formiato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,10, 56\$0.
5\$5.	Quinina formiato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,25, 5\$5.
10\$4.	Quinina formiato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,25, 10\$4.
82\$0.	Quinina formiato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,25, 82\$0.
9\$0.	Quinina formiato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 0,50, 9\$0.
17\$2.	Quinina formiato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 0,50, 17\$2.
110\$0.	Quinina formiato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 0,50, 110\$0.
2\$0.	Sódio arseniato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,001, 2\$0.
3\$5.	Sódio arseniato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,001, 3\$5.
25\$5.	Sódio arseniato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,001, 25\$5.
1\$7.	Sódio glicerofosfato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 0,25, 1\$7.
3\$0.	Sódio glicerofosfato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 0,25, 3\$0.
22\$0.	Sódio glicerofosfato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 0,25, 22\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 10%, 2\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 10%, 3\$6.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 10%, 28\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 10%, 2\$8.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 10%, 5\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 10%, 39\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 5 cc. 10%, 5\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 5 cc. 10%, 9\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 5 cc. 10%, 73\$6.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 10 cc. 10%, 6\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 10 cc. 10%, 11\$7.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 10 cc. 10%, 93\$0.
	Sódio salicilato, VII, estojo de 1 empola de 10 cc. 10%, 2\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 20%, 2\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 20%, 3\$8.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 20%, 29\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 20%, 3\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 20%, 5\$5.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 20%, 42\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 5 cc. 20%, 5\$5.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 5 cc. 20%, 10\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 5 cc. 20%, 80\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 10 cc. 20%, 6\$7.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 10 cc. 20%, 13\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 10 cc. 20%, 104\$0.
	Sódio salicilato, VII, estojo de 1 empola de 10 cc. 20%, 2\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 30%, 2\$3.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 30%, 4\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 30%, 31\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 30%, 3\$2.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 30%, 6\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 30%, 46\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 5 cc. 30%, 6\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 5 cc. 30%, 11\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 5 cc. 30%, 86\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 10 cc. 30%, 7\$6.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 10 cc. 30%, 14\$7.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 10 cc. 30%, 118\$0.
	Sódio salicilato, VII, estojo de 1 empola de 10 cc. 30%, 2\$3.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 1 cc. 40%, 2\$6.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 1 cc. 40%, 4\$4.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc. 40%, 31\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc. 40%, 3\$4.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc. 40%, 6\$4.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc. 40%, 49\$0.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 6 empolas de 5 cc. 40%, 6\$5.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 12 empolas de 5 cc. 40%, 12\$5.
	Sódio salicilato, VII, caixa de 100 empolas de 5 cc. 40%, 100\$0.
	Sódio Salicilato, VII, caixa 6 empolas de 10 c.c., 40 %, 9\$2.
	Sódio Salicilato, VII, caixa 12 empolas de 10 c. c., 40 %, 18\$0.
	Sódio Salicilato, VII, caixa 100 empolas de 10 c. c., 40 %, 146\$0.
	Sódio Salicilato, VII, estojo 1 empola de 10 c. c., 40 %, 2\$4.
1\$600.	Solução de Trinitrina, VII, caixa 6 empolas de 1 c. c., 0,0005%, 1\$600.
2\$800.	Solução de Trinitrina, VII, caixa 12 empolas de 1 c. c., 0,0005%, 2\$800.
21\$0.	Solução de Trinitrina, VII, caixa 100 empolas de 1 c. c., 0,0005%, 21\$0.
	Trinitrina, VII, caixa 6 empolas de 1 c. c., 0,0005 %, 1\$6.
	Trinitrina, VII, caixa 12 empolas de 1 c. c., 0,0005 %, 2\$8.
	Trinitrina, VII, caixa 100 empolas, de 1 c. c., 0,0005 %, 21\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., dúzia 13\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., dúzia, 2\$7.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., dúzia, 5\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 100 empolas, dúzia, 35\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., dúzia, 1\$6.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 6 empolas de 10 c. c., dúzia, 4\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 12 empolas de 10 c. c., dúzia, 7\$4.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa de 100 empolas, de 10 c. c., dúzia, 58\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., dúzia, 2\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., dúzia, 2\$2.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., dúzia, 80\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., dúzia, 4\$0.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., dúzia, 5\$2.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 250 c. c., dúzia, 7\$2.
	Água bi-distilada e Água do Mar Artificial, VII, pipeta — 1 empola de 500 c. c., dúzia, 10\$7.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, pipeta — 1 empola de 5 c. c., dúzia, 1\$0.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, caixa com 6 empolas de 5 c. c., dúzia, 3\$8.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, caixa com 12 empolas de 5 c. c., dúzia, 6\$4.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, caixa com 100 empolas de 5 c. c., dúzia, 50\$0.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, pipeta — 1 empola de 10 c.c., dúzia, 1\$7.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, caixa com 6 empolas de 10 c. c., dúzia, 5\$5.
	Cloreto de Cálcio a 5 %, 10 % ou 20 %, caixa com 12 empolas de 10 c. c., dúzia, 10\$5.
	Cloreto de Cálcio, a 5 %, 10 %, ou 20 %, caixa com 100 empolas, de 10 c. c., dúzia, 72\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

Formina de 10 % a 20 %, pipeta — 1 empola de 5 c. c., dúzia, 1\$000.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa com 6 empolas de 5 c. c., dúzia, 3\$600.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa com 12 empolas de 5 c. c., dúzia, 6\$4.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa com 100 empolas de 5 c. c., dúzia, 48\$0.
 Formina de 10 % a 20 %, pipeta — 1 empola de 10 c. c., dúzia, 1\$7.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa de 6 empolas de 10 c. c., dúzia, 5\$5.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa de 12 empolas de 10 c. c., dúzia, 10\$5.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa de 100 empolas de 10 c. c., dúzia, 72\$0.
 Formina de 10 % a 20 %, pipeta — 1 empola de 20 c. c., dúzia, 2\$3.
 Formina de 10 % a 20 %, caixa com 50 empolas de 20 c. c., dúzia, 92\$0.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, caixa com 6 empolas de 5 c. c., dúzia, 3\$6.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, caixa com 12 empolas de 5 c. c., dúzia, 6\$2.
 Hiposulfito de Sódio, de 10 % a 20 %, caixa com 100 empolas de 5 c. c., dúzia, 49\$0.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, pipeta — 1 empola de 10 c. c., dúzia, 1\$8.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, caixa com 6 empolas de 10 c. c., dúzia, 5\$4.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, caixa com 12 empolas de 10 c. c., dúzia, 10\$5.
 Hiposulfito de Sódio de 10 % a 20 %, caixa com 100 empolas de 10 c. c., dúzia, 84\$0.
 Iodeto de Sódio a 10 %, pipeta de 5 c. c., 1 empola, dúzia, 1\$2.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., 3\$6.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., 6\$4.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 46\$0.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$6.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c. c., 5\$6.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c. c., 10\$5.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 72\$0.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$4.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 2\$6.
 Iodeto de sódio a 10 %, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 4\$7.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 1\$4.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 6 empolas de 5 c. c., 4\$4.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 12 empolas de 5 c. c., 8\$0.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 100 empolas de 5 c. c., 60\$0.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$8.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 7\$7.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 14\$0.
 Iodeto de sódio a 20 %, VII, caixa com 100 empolas de 10 c. c., 104\$0.
 Iodeto de sódio a 20 %, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$8.
 Iodeto de sódio a 20 %, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 4\$0.
 Iodeto de sódio a 20 %, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 6\$0.
 Novocaina a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 1\$7.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 6 empolas de 5 c. c., 5\$8.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 12 empolas de 5 c. c., 10\$8.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 100 empolas de 5 c. c., 86\$0.
 Novocaina a 1 %, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 2\$6.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 9\$2.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 17\$8.
 Novocaina a 1 %, VII, caixa com 100 empolas de 10 c. c., 140\$0.
 Novocaina a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 3\$8.
 Novocaina a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 4\$8.
 Novocaina a 1 %, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 163\$0.
 Novocaina a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 7\$4.
 Novocaina a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., 12\$8.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 2\$2.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., 7\$7.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., 14\$8.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 120\$0.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 3\$4.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 14\$0.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 27\$0.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa com 100 empolas de 10 c. c., 220\$0.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 4\$6.
 Novocaina a 2 %, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 192\$0.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 6\$8.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 10\$5.
 Novocaina a 2 %, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., 19\$0.
 Óleo canforado a 25 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., 3\$7.
 Óleo canforado a 25 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., 6\$8.
 Óleo canforado a 25 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 54\$0.
 Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$8.
 Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$8.
 Óleo canforado a 25 %, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 6\$0.
 Óleo canforado a 25 %, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 11\$5.
 Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta com 1 empola de 20 c. c., 3\$0.
 Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta com 1 empola de 30 c. c., 3\$2.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta com 1 empola a 50 c. c., 5\$8.
 Óleo canforado a 25 %, VII, pipeta com 1 empola de 100 c. c., 9\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., 3\$6.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., 6\$4.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 48\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c. c., 6\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c. c., 11\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 61\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$5.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 100\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 2\$9.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 4\$4.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., 6\$4.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, pipeta — 1 empola de 250 c. c., 11\$0.
 Soro bicarbonatado isot. a 1,7 % ou hipert. a 5 %, VII, pipeta — 1 empola de 500 c. c., 18\$5.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 1\$0.
 Soro canforado, VII, caixa com 6 empolas de 5 c. c., 3\$2.
 Soro canforado, VII, caixa com 12 empolas de 5 c. c., 5\$6.
 Soro canforado, VII, caixa com 100 empolas de 5 c. c., 40\$0.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$5.
 Soro canforado, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 5\$0.
 Soro canforado, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 9\$0.
 Soro canforado com 100 empolas de 10 c. c., 64\$0.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$2.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$2.
 Soro canforado, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 88\$0.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 2\$4.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 4\$0.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., 5\$6.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 250 c. c., 8\$0.
 Soro canforado, VII, pipeta — 1 empola de 500 c. c., 12\$0.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 1\$0.
 Soro fisiológico, VII, caixa de 6 empolas de 5 c. c., 3\$2.
 Soro fisiológico, VII, caixa de 12 empolas de 5 c. c., 5\$5.
 Soro fisiológico, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 39\$0.
 Soro fisiológico, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$5.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 6 empolas de 10 c. c., 1\$0.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 12 empolas de 10 c. c., 6\$1.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 100 empolas de 10 c. c., 48\$0.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$2.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 88\$0.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 30 c. c., 2\$4.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 50 c. c., 3\$8\$.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 100 c. c., 5\$0.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 250 c. c., 6\$6.
 Soro fisiológico, VII, pipeta — 1 empola de 500 c. c., 9\$2.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 5 c. c., 1\$0.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa com 6 empolas de 5 c. c., 3\$6.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa com 12 empolas de 5 c. c., 6\$1.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa com 100 empolas de 5 c. c., 48\$0.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c. c., 1\$5.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c. c., 4\$0.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c. c., 7\$0.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 56\$0.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 20 c. c., 2\$2.
 Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorurado de 3 % a 25 %, VII, caixa com 50 empolas de 20 c. c., 88\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observação

Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorelado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 30 c.c., 2\$4.

Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorelado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 50 c.c., 4\$2.

Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorelado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 100 c.c., 5\$8.

Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorelado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 250 c.c., 8\$3.

Soro gelatinado a 1% (Farm. Bras.) ou a 5% e soro hipertônico clorelado de 3 % a 25 %, VII, pipeta — 1 empola de 500 c.c., 12\$0.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, pipeta — 1 empola de c.c., 1\$0.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, caixa de 6 empolas de 5 c.c., 3\$6.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 6\$1.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, caixa de 100 empolas de 5 c.c., 48\$0.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, pipeta — 1 empola de 10 c.c., 1\$5.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, caixa de 6 empolas de 10 c.c., 4\$0.

Soro glicosado isol. a 5 % e soro lactosado, VII, caixa de 12 empolas de 10 c.c., 7\$0.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, caixa de 100 empolas de 10 c.c., 56\$0.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 20 c.c., 2\$2.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, caixa de 50 empolas de 20 c.c., 88\$0.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 30 c.c., 2\$0.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 50 c.c., 3\$8.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 100 c.c., 5\$3.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 250 c.c., 7\$2.

Soro Glicosado Isol. a 5 % e Soro Lactosado, VII, pipeta, 1 emp. de 500 c.c., 10\$2.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 5 c.c., 1\$2.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c.c., 4\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 6\$4.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c.c., 52\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, pipeta de 10 c.c., 1 emp., 1\$7.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c.c., 7\$8.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c.c., 11\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c.c., 102\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 20 c.c., 2\$1.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, caixa de 50 empolas de 20 c.c., 96\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 30 c.c., 2\$7.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 50 c.c., 4\$5.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 100 c.c., 6\$3.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 250 c.c., 9\$8.

Soro Glicosado Hipertônico de 10 a 30 %, VII, pipeta, 1 emp. de 500 c.c., 17\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c.c., 5\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 9\$5.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c.c., 67\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, pipeta, 1 emp. de 10 c.c., 2\$7.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c.c., 10\$4.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c.c., 19\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c.c., 126\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Preço — Observações

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, pipeta de 20 c.c., 1 emp. 3\$6.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, caixa de 50 empolas de 20 c.c., 120\$0.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, pipeta, 1 emp. de 30 c.c., 4\$1.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, pipeta, 1 emp. de 50 c.c., 5\$5.

Soro Glicosado Hipertônico de 40 ou 50 %, VII, pipeta, 1 emp. de 100 c.c., 7\$5.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta, 1 emp. de 5 c.c., 1\$0.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 6 empolas de 5 c.c., 3\$2.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 5\$6.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 100 empolas de 5 c.c., 39\$5.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta, 1 emp. de 10 c.c., 1\$7.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 6 empolas de 10 c.c., 6\$2.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 12 empolas de 10 c.c., 11\$0.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 100 empolas de 10 c.c., 61\$0.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 20 c.c., 2\$2.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, caixa de 50 empolas de 20 c.c., 88\$0.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 30 c.c., 2\$4.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 50 c.c., 3\$8.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 100 c.c., 5\$2.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 250 c.c., 6\$8.

Soro de Ringer ou Soro de Marfan, VII, pipeta — 1 empola de 500 c.c., 10\$0.

Tártaro Emético a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 5 c.c., 1\$5.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 6 empolas de 5 c.c., 4\$0.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 7\$2.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 100 empolas de 5 c.c., 56\$0.

Tártaro Emético a 1 %, VII, pipeta — 1 empola de 10 c.c., 2\$0.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 6 empolas de 10 c.c., 6\$0.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 12 empolas de 10 c.c., 11\$4.

Tártaro Emético a 1 %, VII, caixa de 100 empolas de 10 c.c., 88\$0.

Processo n. 4.823-41 — Tabela das bases legais para cobrança do imposto sobre perfumarias de fabricação de M. Cotias & Azevedo, estabelecidos à rua General Pedra 159-A, Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Quina e petróleo "Izilda", II, 750 grs., 3\$0, 12\$0.

Quina e petróleo "Izilda", II, 450 grs., 1\$8, 6\$0.

Petróleo "Izilda", II, 750 grs., 3\$0, 12\$0.

Petróleo "Izilda", II, 450 grs., 1\$8, 6\$0.

Crème de Rosas "Izilda", III, 300 grs., 1\$2, 6\$0.

Água de Quina "Izilda", II, 450 grs., 1\$8, 5\$0.

Água de Colônia "Izilda", II, 900 grs., 3\$6, 18\$0.

Idem, II, 450 grs., 1\$8, 9\$0.

Idem II, 300 grs., 1\$2, 5\$5.

Loção "Izilda", II, 750 grs., 3\$0, 20\$0.

Idem II, 450 grs., 1\$8, 11\$0.

Idem II, 300 grs., 1\$2, 6\$0.

Tablete "Izilda", VIII, 150 grs., 2\$00, 1\$3.

Pó de arroz "Izilda", 120 grs., 1\$0, 5\$0.

Idem, V, 90 grs., 7\$50, 5\$0.

Idem, V, 60 grs., 5\$00, 3\$0.

Idem, V 30 grs., 2\$50, 1\$0.

Brillantina "Izilda", I, 80 grs., 6\$00, 2\$5.

Idem, XI, 100 grs., 7\$50, 3\$0.

Extrato "Izilda", I, 50 grs., 1\$5, 10\$0.

Idem, I, 10 grs., 2\$00, 7\$0.

Oleo "Izilda", XII, 100 grs., 3\$00, 2\$50.

Pó de sabão, XV, 500 grs., 3\$00, 2\$5.

Pó de sabão XV, 100 grs., 6\$00, 5\$.

Talco, VII, 500 grs., 2\$40, 2\$5.

Sabão líquido XVI, 1.500, 1\$5, 6\$0.

Idem, XVI, 100 grs., 1\$00, 1\$0.

Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1940. — Nilo Cotia.

Processo n. 4.901-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de pequeno fabrico de Flávio Nunes, estabelecido na rua Francisco Enes n. 51, nesta cidade.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto
Observação

Loção Urliccas, 11, 250 gramas, 1\$2, uma só espécie.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944. — Flávio Nunes.

Processo n. 5.020-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório de Evaldo Herges estabelecido à rua General Caldwell n. 310, fundos no Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos
— Imposto — Preço — Observações

Peitoral Brasileiro, Classe V, parágrafo 8, 120 c. c., \$080, 1\$663, 20\$0.

Processo n. 5.030-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório de Terapêutica Especializada Ltda., estabelecido à rua Engenho de Dentro n. 258 — Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
Imposto — Preço — Observações

Aerocid, classe 1, vidro de 40 drageas de 0,40, \$300 14\$100.
Aerocid, classe 1, vidro de 16 drageas 0,40, \$200, amostra.
Alcalinose, classe X, pó — vidro de 80 cc., \$300, 13\$41.
Açúcar Edulcor, classe 1, lata de 90 comprimidos de 0,09, \$300, 6\$2.

Balsamo bengue, classe IX, pomada, tubo de 32 cc., \$100, 8\$1.
Bi-citrol, classe X, granulado — vidro de 180 cc., \$5, 17\$3.
Bi-citrol, classe X, granulado — vidro de 100 cc., \$3, amostra.
Calcium Corbiere, classe VII, caixa de 50 ampolas de 5 cc., 6\$0, amostra.

Calcium Corbiere, classe VII, caixa de 12 empolas de 5 c.c., 1\$2, 19\$5.

Calcium Corbiere, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$5, 13\$5.

Calcium Corbiere, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Intrait de Castanha da Índia, classe V, solução — vidro de 26 c.c., 6\$2, 16\$2.

Cholergine, classe VII, caixa de 10 ampolas de 2 cc., \$8, 20\$0.
Cholergine, classe VII, caixa de 4 ampolas de 2 cc., \$4, amostra.

Cito Corbiere — adultos, classe VII, caixa de 12 ampolas de 5 cc., 1\$2, 19\$5.

Cito Corbiere — adultos, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Cito Corbiere — adultos, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Cito Corbiere — infantil, classe VII, caixa de 12 ampolas de 2 cc., \$8, 15\$7.

Cito Corbiere — infantil, classe VII, caixa de 4 ampolas de 2 cc., \$4, amostra.

Cito Manganol — adultos, classe VII, caixa de 12 empolas de 5 cc., 1\$2, 20\$0.

Cito Manganol — adultos, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Cito Manganol — adultos, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Cito Manganol — infantil, classe VII, caixa de 12 ampolas de 2 cc., \$8.

Cito Manganol — infantil, classe VII, caixa de 4 ampolas de 2 cc., \$4.

Drenase, classe X, granulado, vidro de 180 cc., \$5, 17\$8.

Drenase, classe X, granulado — vidro de 100 cc., \$3, amostra.

Elixir Tist, classe V, elixir — vidro de 265 cc., \$2, 15\$2.

Gelogastrine, classe X, granulado — vidro de 180 cc., \$5, 17\$8.

Gelogastrine, classe X, granulado, vidro de 100 cc., \$3, amostra.

Gomenol — xarope, classe V, xarope — vidro de 210 cc., \$2 14\$5.

Gomenol — xarope, classe V, xarope — vidro de 90 cc., \$080.

Anti-asmático Heckel — adultos, classe VII, caixa de 12 ampolas de 5 cc., 1\$2, 20\$5.

Anti-asmático Heckel — adultos, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$8, 15\$7.

Anti-asmático Heckel — adultos, classe VII, caixa de 3 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Anti-asmático Heckel — infantil, classe VII, caixa de 6 ampolas de 2 cc., \$4, 12\$4.

Anti-asmático Heckel — infantil, classe VII, caixa de 3 ampolas de 2 cc., \$4, amostra.

Hemo-cito — adultos, classe VII, caixa de 12 ampolas de 5 cc., 1\$2, 20\$0.

Hemo-cito — adultos, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$800.

Hemo-cito, adultos, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Hemo-cito, infantil, classe VII, caixa de 12 ampolas de 2 cc., \$8, 16\$200.

Hemo-cito, infantil, classe VII, caixa de 4 ampolas de 2 cc., \$4, amostra.

Hemo-tonikeine, classe VII, caixa de 12 ampolas de 5 cc., 1\$2, 16\$800.

Hemo-tonikeine, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$8.

Hemo-tonikeine, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Hipolan, classe I, vidro de 44 drageas de 0,62, \$3, 17\$3.

Hipolan, classe I, vidro de 36 drageas de 0,62, \$2, amostra.

Xarope bromureto de potássio, Henry Mure, classe V, xarope, vidro de 330 cc., \$200.

Xarope bromureto de potássio, Henry Mure, classe V, xarope, vidro de 130 cc., \$080, 14\$2.

Xarope bromureto de potássio, Henry Mure, classe V, xarope, vidro de 90 cc., \$080, amostra.

Iodalose, classe VI, gotas, vidro de 50 cc., \$4, 13\$5.

Iodeine-xarope, classe V, xarope, vidro de 200 cc., \$1, 14\$1.

Iodeine-xarope, classe V, xarope, vidro de 90 cc., \$080, amostra.

In ol, classe I, vidro de 32 drageas de 0,50, \$2, 15\$2.

Limol-xarope, classe V, xarope, vidro de 250 cc., \$2, 15\$2.

Limol-xarope, classe V, xarope, vidro de 90 cc., \$080, amostra.

Lipocerebrine, classe VII, caixa de 12 ampolas de 2 cc., \$800, 20\$0.

Lipocerebrine, classe VII, caixa de 4 ampolas de 2 cc., \$400, amostra.

Mesoforme interno, classe VI, gotas, vidro de 55 cc., \$4, 13\$5.

Neo-anestésico, solução forte, classe VII, caixa de 15 ampolas de 1 cc., 1\$2.

Neo-anestésico, solução forte, classe VII, caixa de 12 ampolas de 1 cc., \$800.

Neo-anestésico, solução fraca, classe VII, caixa de 12 ampolas de 1 cc., \$800.

Neurene, classe V, solução, vidro de 100 cc., \$080, 15\$2.

Peptalmine magnesiada, classe X, granulado, vidro de 290 cc., \$5, 18\$4.

Peptalmine magnesiada, classe X, granulado, vidro de 100 cc., \$300, amostra.

Peptalmine pura, classe I, lata de 50 drageas de 0,80, \$3, 14\$6.

Peptalmine pura, classe I, lata de 25 drageas de 0,80, \$200, amostra.

Peptalmine pura, classe X, granulado, vidro de 290 cc., \$500, 18\$100.

Peptalmine pura, classe X, granulado, vidro de 100 cc., \$300, amostra.

Piperazine Midy, classe X, granulado, vidro de 130 cc., \$400, 16\$200.

Pomada Midy, classe IX, pomada, tubo de 45 cc., \$2, 14\$500.

Pomada Midy, classes IX e III, pomada, tubo de 45 cc., com 2 supositórios, \$300, amostras.

Proveinase, classe I, drageas, vidro de 40 drageas de 0,35, \$300, 14\$000.

Proveinase, classe I, vidro de 36 drageas de 0,35, \$200, amostra.

Supositórios Midy, classe III, lata de 10 supositórios, \$3, 14\$0.

Prunagar, classe I, vidro de 24 drageas de \$50, \$2, 10\$8.

Prunagar, classe I, vidro de 15 drageas de 0,50, \$2, amostra.

Prunagar, classe I, vidro de 10 drageas de 0,50, \$1, amostra.

Prunagar, classe I, tubo de 6 drageas de 0,50, \$690, amostra.

Elixir de Paneriol, classe V elixir — vidro de 110 cc., \$080, 16\$8.

Sedossine, classe VI, gotas — vidro de 45 cc., \$1, 14\$6.

Toniqueine, classe VII, caixa de 12 ampolas de 5 cc., 1\$2, 16\$3.

Toniqueine, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 cc., \$8, 11\$9.

Toniqueine, classe VII, caixa de 4 ampolas de 5 cc., \$8, amostra.

Tricalcine adrenalina, classe I, caixa de 60 capsulas de 0,85, \$300, amostra.

Tricalcine metilarsinada classe I, caixa de 60 capsulas de 0,85, \$3, 14\$5.

Tricalcine pura, classe I, caixa de 60 capsulas de 0,85, \$3, amostra.

Tricalcine pura, classe X, granulado — vidro de 160 cc., \$5, 14\$0.

Tricalcine pura, classe X, granulado — vidro de 100 cc., \$3, amostra.

Tricalcine pura classe X, pó — vidro de 160 cc., \$5, 14\$0.

Tricalcine pura, classe X, p. — vidro de 100 cc., \$3, amostra.

Tioderazine, classe VII, caixa de 2 ampolas de 5 cc., 1\$2, 18\$3.

Tiodacaine, classe VII, caixa de 3 ampolas de 20 cc., 1\$2, 21\$6.

Tiodacaine, classe VII, caixa de 2 ampolas de 20 cc., 1\$2, amostra.

Uraseptine, classe X, granulado — vidro de 115 cc., \$1, 16\$2.

Intrait de Valeriana, classe V, solução — vidro de 90 cc., \$080, 14\$6.

Vulcase, classe I, vidro de 50 drageas de 0,50, \$3, 14\$6.

Vulcase, classe I, vidro de 20 drageas de 0,50, \$2, amostra.

Vulcase, classe I, tubo de 10 drageas de 0,50, \$1, amostra.

Nevrosthene Freysingue classe VI, gotas — vidro de 30 cc., \$2, amostra.

Processo n. 5.229-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Especialidades Farmacêuticas da fabricação de Eduardo Luiz Martins & Comp., estabelecidos à rua Leopoldina Rego n. 28, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações.

Pomada Secativa São Lucas, classe IX, latas de 30 grams., \$100 em cada lata, 2\$8 cada unidade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Eduardo Luiz Martins & Companhia.*

Processo n. 5.942-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Vieiras de Castro, Limitada, estabelecidos à rua Arquias Cordeiro ns. 291-3 e fábrica à rua Dois de Maio n. 452-A, Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto (réis) — Preço de unidade — Observações

Extratos:

Mirygan, art. 4, § 7 Al. I, 10, \$200, \$750, em tubos.
Origan, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Fougère, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Chypre, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Violeta, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Jasmim, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Eliotrope, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Lírio, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Cravo, idem, 10, \$200, \$750, em tubos.
Miragan, art. 4, § 7 Al. I, 25, \$500, 3\$5, pequeno modelo (P.M.).
Origan, idem, 25, \$500, 3\$5, pequeno modelo (P.M.).
Fougère, idem, 25, \$500, 3\$5, pequeno modelo (P.M.).
Chypre, idem, 25, \$500, 3\$5, pequeno modelo (P.M.).
Rose, idem, 25, \$500, 2\$5, modelo reduzido (M.R.).
Mirygan, art. 4, § 7 Al. I, 30, 1\$5, 5\$0, médio modelo (M.M.).
Origan, idem, 30, 1\$5, 5\$0, médio modelo (M.M.).
Fougère, idem, 30, 1\$5, 5\$0, médio modelo (M.M.).
Fougère, art. 4, § 7 Al. I, 50, 1\$5, 8\$0, G/M sem caixa.
Fougère, idem, 65, 3\$0, 10\$0, G/M com caixa.
Mirygan, art. 4, § 7 Al. I, 75, 3\$0, 12\$0, com caixa sextavada.
Origan, idem, 75, 3\$0, 12\$0, com caixa sextavada.
Fougère, idem, 75, 3\$0, 12\$0, com caixa sextavada.
Chypre, idem, 75, 3\$0, 12\$0, com caixa sextavada.

Água da Colônia:

Rajah, art. 4, § 7 Al. II, 300, 1\$2, 6\$5, modelo reduzido (M.R.).
Rajah, idem, 435, 1\$8, 10\$0, pequeno modelo (P.M.).
Rajah, idem, 750, 3\$0, 19\$0, médio modelo (M.M.).
Rajah, idem, 1.200, 4\$8, 31\$0, grande modelo (G.M.).
Castro, idem, 300, 1\$2, 7\$5, pequeno modelo (P.M.).
Castro, idem, 750, 3\$0, 14\$5, médio modelo (M.M.).
Castro, idem, 1.200, 4\$8, 30\$0, grande modelo (G.M.).
Mirygan, idem, 240, 1\$2, 5\$5, pequeno modelo (P.M.).
Mirygan, idem, 300, 1\$2, 8\$5, médio modelo (M.M.).
Mirygan, idem, 600, 2\$4, 14\$5, grande modelo (G.M.).
Castalia, idem, 300, 1\$2, 5\$0.

Loções:

Mirygan, art. 4, § 7 Al. II, 150, \$600, 5\$0, pequeno modelo (P.M.).
Mirygan, idem, 250, 1\$2, 8\$0, médio modelo (M.M.).
Origan, idem, 150, \$600, 5\$0, pequeno modelo (P.M.).
Origan, idem, 250, 1\$2, 8\$0, médio modelo (M.M.).
Fougère, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Chypre, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Lírio, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Narciso, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Violeta, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Rosa, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Sagres, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Sarja, idem, 250, 1\$2, 6\$5, médio modelo (M.M.).
Fougère, art. 4, § 7 al. II, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Chypre, idem, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Lírio, idem, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Narciso, idem, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Violeta, idem, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Rosa, idem, 150, \$6, 4\$5, pequeno modelo (P.M.).
Ouro de Erasy, idem, 250, 1\$2, 10\$0, grande modelo (G.M.).
Ouro de Erasy, idem, 150, \$6, 6\$0, pequeno modelo (P.M.).
Venus de Erasy, idem, 250, 1\$2, 10\$0, grande modelo (G.M.).
Venus de Erasy, idem, 150, \$6, 6\$0, pequeno modelo (P.M.).

Água de quina:

Sagres, art. 4, § 7 al. II, 300, 1\$2, 5\$5, grande modelo.
Rajah, idem, 260, 1\$2, 4\$5, pequeno modelo.

Petróleo:

Sagres, art. 4, § 7 al. II, 300, 1\$2, 6\$5
Rajah, idem, 300, 1\$2, 7\$0.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto Rs. — Preço de unidade — Observações

Água de maquilage:

Leite de Rosas, art. 4, § 7 al. III, 200, \$8, 3\$750.

Tônicos e tinturas:

Loção Sagres, art. 4, § 7 al. IV, 300, 1\$2, 8\$0.

Pós de arroz:

Rosa Oriente, art. 4, § 7 al. V, 30, \$250, \$5, em latinhas (P.M.).
Sagres, idem, 30, \$250, \$5, em latinhas (P.M.).
Fulgura, idem, 30, \$250, \$5, em latinhas (P.M.).
Fulgura, idem, 45, \$5, 1\$3, em latinhas (P.M.).
Fulgura, idem, 60, \$5, 1\$8, em latinhas (G.M.).
Mimo, idem, 60, \$5, 4\$5, caixa baquelite.
Rajah, idem, 60, \$5, 5\$0, caixa papelão.
Sarja, idem, 60, \$5, 2\$0, caixa papelão.
Venus de Erasy, idem, 60, \$5, 5\$0, caixa baquelite.
Mirygan, idem, 60, \$5, 3\$0, caixa papelão.

Talco sem perfume:

Tic-Tac, art. 4, § 7 al. VII, 450, \$180, 2\$2, em pacotes

Talco perfumado:

Mimo, art. 4, § 7 al. VIII, 300, \$4, 3\$7, em latas (G.M.).
Mimo, idem, 150, \$2, 2\$2, em latas (P.M.).

Rouge:

Cauby, art. 4, § 7 al. IX, 10, \$3, 1\$5, em caixa de papelão.
Mimo, idem, 10, \$3, 2\$5, em caixa de baquelite.

Brilhantina:

Castália, art. 4, § 7 al. XI, 20, \$150, \$5, em latinhas.
Castália, idem, 60, \$450, 1\$5, em potes de vidro.

Brilhantina:

Sagres — Art. 4, § 7, al. XI — 80, \$600, 2\$500 — Em potes de vidro.

Central — Idem — 80, \$600, 2\$500 — Em pote de vidro.
Fougère — Idem — 80, \$600, 3\$0 — Em pote de vidro.
Lírio — Idem — 80, \$600, 3\$0 — Em pote de vidro.
Violeta — Idem — 80, \$600, 3\$0 — Em pote de vidro.
Origan — Idem — 80, \$600, 3\$0 — Em pote de vidro.
Mirigan — Idem — 80, \$600, 3\$500 — Em pote de vidro.
Chypre — Idem — 80, \$600, 3\$2 — Em pote de vidro.
Sarja — Idem — 80, \$600, 2\$5 — Em pote de vidro.
Rajah — Idem — 100, \$750, 4\$0 — Em pote de vidro.
Mirigam — Idem, 100, \$750, 4\$0 — Idem.

Óleos perfumados:

Babosa — Art. 4, § 7, al. XII — 100, \$300, 1\$0.
Coco quinado — Idem — 100, \$300, 1\$0.
Origan — Idem — 100, \$300, 2\$0.
Origan — Idem — 150, \$450, 3\$5.
Chypre — Idem — 100, \$300, 1\$700.
Fougère — Idem — 100, \$300, 1\$700.
Lírio — Idem — 100, \$300, 1\$700.
Violeta — Idem — 100, \$300, 1\$700.
Sagres — Idem — 100, \$300, 1\$700.
Rajah — Idem — 100, \$300, 2\$200.
Castália — Idem — 100, \$300, 1\$400.
Castália — Idem — 50, \$150, \$700.
Encida — Idem — 50, \$150, \$800.
Milao — Idem — 100, \$300, 2\$5.
Milao — Idem — 150, \$450, 3\$5.

Cremes:

Sagres — Art. 4, § 7, al. XIII — 50, \$600, 3\$5.
Venus de Erasy — Idem — 50, \$600, 4\$5.

Sabões:

Tic-Tac — Art. 4, § 7, al. XV — 80, \$060, \$600.
Botafogo — Idem — 80, \$060, \$500.
Tic-Tac — Idem — 500, \$300, 2\$2.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — Por Vieira de Castro, Ltda. (Fábrica). (Assinatura ilegível).

Processo n. 6.078-41 — Tabela para 1941 — Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as Perfumarias de fabricação do Laboratório Esculápio Limitada, estabelecido à rua da Alfândega n. 144 — Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — \$7 — Peso bruto unidades — Imposto — Preço da unidade — Observações

Creme Nivea:

(Para cutis).

Em bisnagas grandes, CL.XIII, 75 gramas, 1\$2, 4\$5, (cada bisnaga).

Em bisnagas médias, CL. XIII, 36 gramas, \$6, 3\$0, em caixa papelão.

Em bisnagas amostras CL.XIII, 10 gramas, \$020, gratis

Em latinhãs, CL.XIII, 35 gramas, \$6, 2\$0, em pacotes de uma dúzia.

Óleo Nivea:

(Para cutis).

Em frascos, CL.XIII, 135 gramas, 1\$8, 5\$0, vidros soltos.

Pasta dentifrícia:

"Pebecco":

Em tubos grandes, CL.XVII, 95 gramas, \$4, 4\$0, cada bisnaga.

Em tubos médios, CL.XVII, 47 gramas, \$2, 2\$7, em caixa papelão.

Em tubos amostra, CL. XVII, 10 gramas, \$020, grátis, em saco papel.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Laboratório Esculápio, Limkada, (assinatura ilegível).

Processo n. 6.079-41 — Tabela para 1941.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Esculápio, Ltda. estabelecido à rua da Alfândega n. 144. — Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — § 8 — Característicos — Imposto — Preço unid. — Observação.

1 Diplosal, comprimidos — Classe I — 20 comprimidos de 60 cgm. — \$200 — 5\$5 — tubos orig.

2 Diplosal, comprimidos — Classe I — 10 comprimidos de 50 cgm. — \$100 — 5\$500 — Tubos orig.

3 Arsenoferrato — Classe V — Conteúdo líquido 200 cc. — \$100 — 10\$0 — Frasco orig.

4 Arsenoferrato — Classe V — Conteúdo 40 cc. — \$060 — Grátis — Amostra grátis.

5 Iodoferrato — Classe V — Conteúdo 200 cc. — \$100 — 10\$500 — Frasco orig.

6 Iodoferrato — Classe V — Conteúdo líquido 40 cc. — \$060 — Grátis — Amostra grátis.

7 Pertussin (Xarope), — Classe V — Conteúdo líquido 175 cc. — \$100 — 10\$0 — Frasco orig.

8 Pertussin (Xarope) — Classe V — Conteúdo 25 cc. — \$060 — Grátis — Amostra grátis.

9 Embolosan (pasta profilática) — Classe IX — Conteúdo 5 cc. — \$100 — 1\$700 — Bisnagas.

10 Desitin Unguento — Classe IX — Capacidade líquida 45 cc. — \$200 — 10\$000 — Bisnagas.

11 Desitin Unguento — Classe IX — Capacidade líquida 17 cc., — \$100 — 6\$000 — Bisnagas.

12 Desitinolan (unguento semi-líquido) — Classe IX — Capacidade 75 cc. — \$200 — 9\$000 — Bisnagas.

13 Desitinolan (unguento semi líquido), — Classe IX — 40 cc. — \$100 — 6\$000 — Bisnagas.

14 Bicarbonato Esterizado — Classe X, — Capacidade 100 cc. — \$300 — 4\$2 — Frasco orig.

15 Sulfoderm em pó — Classe X, Capacidade 50 cc. — \$100 — 5\$500 — Caixa de papelão.

16 Água sanitária para a desinfecção de roupa — marca Nivea — Classe XII — Capacidade líquida 700 cc. — \$200 — 1\$500 — Garrafas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Laboratório Esculápio Ltda., (assinatura ilegível).

Processo n. 6.131-41 — Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação da S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, estabelecida à Travessa dos Barbeiros n. 6-A, nesta Capital.

Nome do produto — Classificação — Peso unidade — Imposto — Preço

Leite de Lanolina — III — 200 gramas — \$800 — 8\$000.

Leite de Lanolina — III — 400 gramas — 1\$6 — 12\$5.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia.

Processo n. 6.132-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação da S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, estabelecida à travessa dos Barbeiros n. 6-A, nesta capital.

Nome dos produtos — Classe — Característico — Imposto — Preço

Beduill, I, 30 perolas 0,25, \$1, 18\$0.

Bismecan, VII, 6 ampolas 1cc., \$4, 10\$0.

Néo-Bismecan, VII, 6 ampolas 1,5 cc., \$4, 10\$0.

Cedigal, I, 20 perolas 0,25, \$1, 13\$0.

Eluran, I, 20 perolas 0,50, \$2, 10\$0.

Ergocalcio inj. 5 cc., VII, 6 ampolas 5cc., \$8, 10\$0.

Ergocalcio inj. 10 cc., VII, 4 ampolas 10 cc., \$8, 10\$0.

Ergocalcio, comprimidos I, 150 comprimidos 0,30, \$6, 11\$0.

Ergocalcio granulado, X, 150 cd. granulado, \$4, 9\$0.

Etamul, I, 30 perolas 0,25, \$1, 18\$0.

Figadormon, V, 250 cc. líquido, \$2, 9\$0.

Gluconia, V, 250 cc., líquido, \$2, 7\$0.

Hormoneuron, XL, 150 grs. farinha, \$060, 8\$5.

Iodrila, V, 100 grs. líquido, \$082, 8\$0.

Megacolina, V, 30 drageas 0,50, \$2, 8\$0.

Orovitamina, V, 130 cc. líquido, \$080, 8\$340.

Plurivitaminas, I, 30 perolas 0,25, \$1, 18\$0.

Supergastril, V, 250 cc. líquido, \$2, 9\$0.

Superbys, I, 150 comp. 0,30, \$6, 9\$0.

Tissila, V, 250 cc. líquido, \$2, 8\$0.

Tranzuril, X, 150 cc. granulado, \$4, 9\$0.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — S/A. Instituto Nacional de Farmacologia.

Processo n. 6.452-41 — Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma — Instituto Behring de Terapêutica Experimental Ltda., estabelecido à rua Dom Gerardo, 47, 3.º andar, Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Preço — Imposto

Vacina Anti-Gonocócica:

Caixas de 3 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 5\$7, \$1.

Caixas de 6 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 0\$5, \$4.

Caixas de 100 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 100\$0, 4\$0.

Caixas de 300 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 380\$0, 17\$6.

Caixas de 10 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 9\$5, \$8.

Vacina Antipiogênica:

Caixas de 3 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 5\$7, \$4.

Caixas de 6 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 9\$5, \$4.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Tifo-Paratífica curativa:

Caixas de 6 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Tifo-Paratífica profilática:

Caixas de 3 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 6\$2, \$1.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Anti-broncopneumônica para adultos:

Caixas de 3 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 6\$2, \$1.

Caixas de 100 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Anti-broncopneumônica para crianças:

Caixas de 4 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 6\$2, \$1.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina contra a febre Puerperal:

Caixas de 3 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 6\$2, \$1.

Caixas de 100 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Estafilocócica:

Caixas de 6 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 11\$0, \$1.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Colibacilar:

Caixas de 6 empolas de 2 c.c., VII, 3 c.c., 11\$0, \$1.

Caixas de 100 empolas de 2 c.c., 3 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina contra a Coqueluche:

Caixas de 3 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 6\$8, \$1.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Estreptocócica:

Caixas de 6 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 11\$3, \$1.

Caixas de 100 empolas de 1 c.c., 2 c.c., 100\$0, 4\$0.

Vacina Antireumática:

Caixas de 8 empolas de 1 c.c., VII, 2 c.c., 11\$0, \$8.

Sôro Antitetânico:

Caixas de 12 ampolas de 3cc., VII, 4 cc., 25\$0, 1\$2.

Vacina Anexitis "Euflamina":

Caixas de 6 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 11\$5, \$4.

Bacteriófago Intestinal (Conteúdo líquido):

Caixa de 12 ampolas de 3 cc., V, 3 cc., 9\$5, \$960.

Caixas de 100 ampolas de 3 cc., V, 3 cc., 70\$0, 8\$0.

Extrato para a reação de floculação — Kahn:

Capacidade c/ unidade.

Frascos de 10 cc., V, 10,5 cc., 20\$0, \$1.

Neuro Yatren:

Caixas de 6 ampolas de 1 cc., VII, 1,5 cc., 20\$0, \$4.

Tuberculina Koch:

Frascos de 1 cc., VII, 3 cc., 3\$0, \$2.

Vidros de 10 cc., V, 10,5 cc., 13\$5, \$1.

Extrato Wassermann, coração de boi (Conteúdo líquido):

Vidros de 10 cc., V, 10,5 cc., 13\$5, \$1.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos
Preço — Imposto

Extrato Wassermann, fígado sífilítico:	
Amboceptor:	
Vidros de 1 cc., 1,1 cc., 20\$0, \$080.	
Antígeno Tuberculoso:	
Vidros de 10 cc., V, 10,5 cc., 28\$0, 1\$1.	
Vacina Antidiftérica Al. F.T. (Capacidade c/ unid.):	
Vidros de 1 cc., VII, 4 cc., 11\$2, \$1.	
Vacina Gonargina:	
Caixas de 10 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 20\$0, \$8.	
Vacina Gono-Yatren:	
Caixas de 6 ampolas de 2,5 cc., VII, 3,5 cc., 21\$5, \$9.	
Vacina Staphar:	
Caixas de 3 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 9\$0, \$1.	
Caixas de 10 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 22\$8, \$90.	
Caixas de 50 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 80\$0, 4\$0.	
Caixas de 100 ampolas de 1 cc., VII, 2 cc., 120\$0, 4\$8.	
Vacina Estrepto-Yatren:	
Caixas de 6 ampolas de 25 cc., VII, 2,5 cc., 21\$5, \$9.	
Soro Estafilocócico:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 9\$1, \$6.	
Soro Antidiftérico:	
Ampolas de 3 cc., — 1.500 unidades, VII, 5 cc., 5\$5, \$1.	
Ampolas de 10 cc., — 2.500 unidades, VII, 15 cc., 7\$0, \$6.	
Ampolas de 6 cc., — 3.000 unidades, VII, 8 cc., 9\$7, \$1.	
Ampola de 5 cc., 5.000 unidades, VII, 8 cc., 18\$2, \$1.	
Ampolas de 10 cc., 5.000 unidades, VII, 15 cc., 16\$0, \$6.	
Ampolas de 10 cc., 10.000 unidades, VII, 15 cc., 35\$0, 1\$4.	
Ampolas de 10 cc., 20.000 unidades, VII, 15 cc., 78\$2, 3\$1.	
Soro antitetânico:	
Ampolas de 5 cc., 1.500 unidades, VII, 8 cc., 4\$8, \$100.	
Ampolas de 10 cc., 1.500 unidades, VII, 15 cc., 3\$5, \$6.	
Ampolas de 10 cc., 3.000 unidades, VII, 15 cc., 9\$7, \$6.	
Ampolas de 10 cc., 10.000 unidades, VII, 15 cc., 45\$5, 1\$8.	
Soro antidesentérico:	
Ampolas de 10 cc., 1.000 unidades, VII, 15 cc., 12\$1, \$6.	
Ampolas de 10 cc., 2.000 unidades, VII, 15 cc., 13\$1, \$6.	
Ampolas de 10 cc., 4.000 unidades, VII, 15 cc., 17\$6, \$6.	
Soro antitífico:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 7\$8, \$6.	
Soro antimeningocócico:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 8\$4, \$6.	
Ampolas de 20 cc., VII, 25 cc., 16\$0, \$6.	
Soro contra a febre Puerperal:	
Ampolas de 20 cc., VII, 25 cc., 30\$0, 1\$2.	
Soro antipneumocócico:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 8\$4, \$6.	
Soro normal de cavalo:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 7\$3, \$6.	
Vacina estáfilo-yatren:	
Caixas de 6 ampolas de 2,5 cc., VII, 3,5 cc., 21\$5, \$9.	
Soro anticarbunculo:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 7\$8, \$6.	
Soro antigangrenoso:	
Ampolas de 10 cc., VII, 15 cc., 12\$6, \$6.	
Nota — Os preços constantes da presente tabela são os máximos de venda dos distribuidores exclusivos no Brasil — A Química "Bayer" Ltda., rua Dom Gerardo n. 42, Rio de Janeiro — de conformidade com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, artigo 67 letra "a".	
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Instituto Behring de Terapêutica Experimental: Ltda., (assinatura ilegível).	
Processo n. 6.618-41 — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de O. S. de Carvalho & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Martins Pena n. 37 — Rio de Janeiro:	
Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos	
— Imposto — Observações — Preços por unidade, dúzia	
Tiomercan, série infantil — Classe VII, caixas tipo venda de 10	
ampolas de 1,3 cc., \$800 capacidade de cada unidade 1,3 cc., 10\$5;	
120\$0.	

Tiomercan, série A — classe VII, caixas tipo venda de 10 empolas de 1,3 cc., \$800, capacidade de cada unidade 1,3 cc., 11\$0, 130\$0.

Tiomercan, série B — Classe VII, caixas tipo venda de 10 empolas de 1,8 cc., \$800; capacidade de cada unidade 1,8 cc., 12\$0; 140\$0.

Tiomercan, série infantil — Classe VII, caixas tipo venda de 100 empolas de 1,3 cc., 6\$0, capacidade de cada unidade 1,3 cc., 60\$0.

Tiomercan, série A — Classe VII, caixas tipo venda de 100 empolas de 1,3 cc., 6\$0 capacidade de cada unidade 1,3 cc., 60\$0.

Tiomercan, série B — classe VII, caixas tipo venda de 100 empolas de 1,8 cc., 7\$0, capacidade de cada unidade 1,8 cc.; 70\$0.

Tiomercan, série infantil — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos, de 6 empolas de 1,3 cc. (amostra), capacidade de cada unidade 1,3 cc. 70% da produção de amostras, gratis, gratis.

Tiomercan, série A — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos de 6 empolas de 1,3 cc. (amostra), \$100, capacidade de cada unidade 1,3 cc. 70% da produção de amostras, gratis, gratis.

Tiomercan, série B — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos de 6 empolas de 1,8 cc. (amostra), \$100, capacidade de cada unidade 1,8 cc., 70% da produção de amostras, gratis, gratis.

Tiomercan, série infantil — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos de 6 empolas de 1,3 cc. (amostra), \$100 capacidade de cada unidade 1,3 cc., 30% da produção de amostras gratis, gratis.

Tiomercan, série A — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos de 6 empolas de 1,3 cc. (amostra), \$100, capacidade de cada unidade 1,3 cc. 30% da produção de amostras, gratis, gratis.

Tiomercan, série B — Classe VII, caixas tipo amostra para médicos de 6 empolas de 1,8 cc. (amostra), \$100, capacidade de cada unidade 1,8 cc. 30% da produção de amostras, gratis, gratis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — O. S. de Carvalho & Comp Ltda.

Processo n. 6.621-41 — "Perfumaria Singular" — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Joaquim Assis, estabelecido à rua São Carlos n. 23 A:

Produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade (grams.) — Imposto — Observações

Idêntico à tabela anterior, datada de 30 de janeiro de 1939 e respectivo aditamento à mesma, datada de 28 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Joaquim Assis

Processo n. 6.893-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Parke, Davis & Comp., estabelecidos à rua Marquez de São Vicente n. 99 a 103, Rio de Janeiro, Distrito Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — peso da unidade — Imposto — Preço

Derso, Sabonete Germicida XV, 90 grams., \$060, 3\$5.

Derso, Sabonete Germicida, XV, 20 grams., \$030, gratis.

Euthymol, Pasta Dentifricia, XVII, 75 grams., \$3, 4\$0.

Euthymol, Pasta Dentifricia, XVII, 20 grams., \$1, gratis.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — Parke, Davis & Company, Pp., O. Freidler.

Processo n. 7.393-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Pedro Morais, estabelecido à rua Silvino Montenegro n. 50:

Marca — Classe — Característico — Imposto — Preço — Observações

Bálsamo dos Frades, VI, vidro de 20 cc., \$1.

Rio, Janeiro de 1941. — O proprietário, Pedro Morais.

Processo n. 7.394, fls. 2 — Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo das perfumarias de fabricação de Pedro Morais, estabelecido à Silvino Montenegro.

Marcas — Alíneas — Peso bruto de cada unidade — Imposto — Preço por unidade

Extrato Dadá, I, de 10 até 25 grs., \$5, 1\$0.

Extrato Tetéa, I, de 10 até 25 grs., \$5, 1\$5.

Agua de Colônia Zézé, II, 150 grs., \$6, 1\$3.

Agua de Colônia Rudí, II, 150 grs., \$6, 2\$0.

Loção Rudí, II, 150 grs., \$6, 2\$0.

Loção Zézé, II, 150 grs., \$6, 3\$0.

Pó de arroz Zézé, V, 30 grs., \$250, 1\$0.

Brilhantina Zézé, XI, 20 grs., \$150, \$6.

Brilhantina Rudí, XI, 20 grs., \$150, \$8.

Brilhantina Tetéa, XI, 20 grs., \$150, \$4.

Óleo Tetéa, XII, 50 grs., \$150, 6\$.

Óleo Zézé, XII, 50 grs., \$150, 7\$50.

Sabonete Zézé, XII, 25 grs., \$060, \$3.

Sabonete Tetéa, XII, 25 grs., \$060, \$2.

Pasta Zézé, XVII, 50 grs., \$2, 1\$0.

Rio, Janeiro de 1941. — O proprietário, Pedro Moraes.

Processo n. 7.888-41 — Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação Coty S.A.B., estabelecida na Capital Federal, à rua Figueira de Melo n. 301.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Extratos, classe I:

Referência "Tigre", 37 gr., 1\$5, amostra
Referência 055, 80 gr., 3\$0, 21\$0.
Referência 054, 135 gr., 6\$0, 40\$0.
Referência 054-I, 135 gr., 6\$0, 42\$0.
Referência 053, 200 gr., 6\$0, 56\$0.
Referência 055 Bis, 46 gr., 1\$5, 14\$0.
Referência 054 Bis, 70 gr., 3\$0, 26\$0.
Referência 053 Bis, 115 gr., 6\$0, 46\$0.
Referência 077, 35 gr., 1\$5, 12\$0.

Água de Colonia "Cordon Rouge", classe II:

Litro, 1.350 gr., 5\$4, 44\$0.
1/2 litro, 720 gr., 3\$0, 28\$0.
1/4 litro, 400 gr., 1\$8, 16\$0.
1/8 litro, 195 gr., 1\$2, 9\$5.

Águas de Colonia perfumadas, classe II:

Litro, 1.350 gr., 5\$4, 52\$0.
1/2 litro, 720 gr., 3\$2, 32\$0 ad-Valorem.
1/4 litro, 400 gr., 1\$8, 18\$0.
1/8 litro, 195 gr., 1\$2, 11\$0.

Água de Colonia "Eau de Coty", classe II:

Litro, 1.350 gr., 6\$4, 64\$0, ad-Valorem.
1/2 litro, 720 gr., 3\$6, 36\$0, ad-Valorem.
1/4 litro, 400 gr., 2\$0, 20\$0, ad-Valorem.
1/8 litro, 195 gr., 1\$2, 12\$0, ad-Valorem.

Água de Colonia "Viagem", classe II:

— 240 gr., 1\$250, 12\$5, ad-Valorem.

Água de Lavanda, classe II:

1/4 litro, 400 gr., 1\$8, 18\$0.
1/8 litro, 195 gr., 1\$2, 11\$0.

Loções, classe II:

Referência 020, 195 gr., 1\$450, 14\$5, ad-Valorem.
Referência 021, 400 gr., 2\$4, 24\$0, ad-Valorem.
Referência 022, 720 gr., 4\$0, 40\$0, ad-Valorem.

Águas de Maquillage, classe III:

Referência 026, 300 gr., 1\$2, 11\$0.

Pó de Arroz, classe V:

Referência 059, 47 grs., 5\$5, 48\$0.
Referência 060, 69 grs., 7\$50, 5\$5.
Referência 57, 150 grs., 1\$250, 12\$0.
Referência 88, 100 grs., 3\$5, 35\$0, "ad-valorém."

Talco, classe VIII:

Referência 093, 150 grs., 2\$, 5\$5.

Esmalte de unhas, classe IX:

Referência M17, 40 grs., 6\$, 4\$5.

Baton, classe X:

Referência "Short" 78, 10 grs., 3\$, 4\$5.
Referência "New York" 83, 18 grs., 6\$, 7\$0.

Brilhantinas concretas, classe XI:

Referência 029, 74 grs., 6\$, 7\$5.
Referência 030, 140 grs., 1\$050, 8\$0.

Brilhantinas líquidas XII:

Referência 032, 70 grs., 3\$, 5\$5.
Referência 033, 115 grs., 4\$50, 8\$0.
Referência Irradiante 76, 130 grs., 4\$50, 8\$0.

Creme de beleza XIII:

Referência 046, 200 grs., 2\$4, 18\$0.
Referência 4.446, 100 grs., 1\$4, 14\$0, "ad valorem".
Creme de Coty, 25 50 grs., 6\$, 5\$0.
Creme de Coty 26, 100 grs., 1\$2, 9\$0.
Creme, referência 047, 50 grs., 7\$, 7\$0, ad-valorém.

Sabão perfumado XIV:

Referência 39, 75 grs., 1\$80, 2\$667.
Referência 045, 100 grs., 2\$40, 2\$750.
Referência 040, 145 grs., 3\$60, 4\$667.
Referência 49, 125 grs., 3\$, 11\$0.
Referência 49-Bis, 75 grs., 1\$80, 5\$5.

Creme de sabão, classe XVII:

Para barba, ref. 50, 100 grs., 4\$, 7\$0.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — Coty S. A. B., (assinatura ilegível), vice-presidente.

Processo n. 17.103-40 — Tabela das bases legais para a cobrança de impostos de consumo sobre a especialidade farmacêutica de fabricação do Laboratório Farmacêutico Ceres Limitada, estabelecido à Avenida Amaro Cavalcante n. 129, nesta Capital.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Argyrophthal, classe VI, 10 c. c., \$08.
Lacogam, classe VI, 60 c. c., \$400.
Pangiton, classe X, 175 c. c., \$500.
Stylomase, classe VI, 10 c. c., \$080.
Xantophthal, classe IX, 10 c. c., \$100.

Produtos oficiais:

Adrenalina Chlor, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Água Bi-distilada, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Água BI-distilada, classe VII, 10 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Bismuto oxiod. 0,03, classe VII, 11 1/2 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Cafeina 0,25, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Cálcio Chlor, 10 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Cálcio Chlor, 10 %, classe VII, 10 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Cálcio Gluc. 10 %, classe VII, 2 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Cálcio Gluc. 10 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Cálcio Gluc. 10 %, classe VII, 10 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$400.
Camph. óleo 0,25, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$100.
Camph. óleo 0,50, classe VII, 2 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Camph. óleo 25 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Ergolina, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Espirteína Sulf. 0,05, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Formina 10 %, classe VII, 2 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Formina 10 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Formina de 10 %, classe VII, 10 c. c., caixa de 6 de caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Hyposulf. 10 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Hyposulf. 10 %, classe VII, 10 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Iodeto 10 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Iodeto 10 %, classe VII, 20 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Iodeto 20 %, classe VII, 10 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$200, \$200, 1\$200.
Sódio Iodeto 20 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Iodeto 20 %, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Sódio Iodeto 20 %, classe VII, 20 c. c., unidade, \$600.
Strychnina sulf. 0,001, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$120, \$600.
Strychnina sulf. 0,002, classe VII, 1 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Sulf. Hydrargírico 0,02, classe VII, 2 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$040, \$080, \$400.
Tártaro Emético 1 A, classe VII, 5 c. c., caixa de 6, caixa de 12, caixa de 100, \$080, \$040.
Água de Melissa, classe VII, 50 c. c.
Extrato Hepático, classe V, 50 c. c.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940 — Laboratório Farmacêutico Ceres Ltda. — S. S. Fonseca.

Processo n. 48.418-40 — Tabela das bases legais para cobrança de imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de C. Batista, Oliveira & Comp. Ltda., estabelecido à rua Clarimundo de Melo n. 798-A.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Rhinolitan, classe IX, vidro de 15 cc., \$100, 3\$5.
Xpe Isulan, classe V, vidro de 100 cc., \$080, 2\$0.
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — C. Batista Oliveira & Comp. Ltda.

Processo n. 78.481-40:

Nome ou marca — Classificação — Peso por unidade — Imposto — Preço

Fungocida, V, 125 c.c., \$080, 6\$0.

Sarıeromo, V, 8 c.c., \$060, 1\$4.

Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1940. — Comp. de Produtos Farmacêuticos S. A., *Rubens P. Canoll*, diretor gerente.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 11 de fevereiro deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo Filho, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Antônio dos Reis Carvalho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 89 — Addressograph Multigraph do Brasil, S. A. — Petição n. 3.856-41 — Submeteu a despacho uma caixa contendo quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987, 25 % — *ad valorem*. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando o envoltório da mercadoria, — tambor de borracha — como obras não classificadas dessa matéria, do artigo 1.866, taxa de 31\$2, por quilo.

N. 90 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Petição n. 4.897-41. — Submeteu a despacho — 5.ª edição — mangueiras de borracha, com tecido interior, de mais de 1 até 5 quilos por metro corrente, do art. 1.866, taxa de 3\$9 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — mangueira ou tubo flexível de tecido de algodão e borracha com o diâmetro de 60 cms. quando em funcionamento, destinado à ventilação de subterrâneos, galerias e interiores de minas — (parecer técnico do engenheiro, Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães) — como: obras de borracha em tecido de algodão, art. 1.866 da classe 35.ª da Tarifa, taxa mínima de 36\$1, por quilo, peso legal.

N. 91 — Companhia Expresso Federal — Petição n. 2.904-41 — Despachou pela nota n. 1.916, deste ano — máquinas dínamo elétricas, pesando mais de 50 até 100 quilos, cada uma, do art. 1.831, taxa de 1\$490 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — grupos eletrogênicos, formados cada um por motor à explosão (gasolina), conjugado a dínamo gerador de corrente elétrica de 400 watts, 110 volts. (parecer do engenheiro Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães) como: máquina dínamo elétrica, conjugada a motor à explosão pesando até 2.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$810 por quilo.

N. 92 — Eduardo Haerdt & Comp. Ltda. — Petição n. 5.088-1941 — Não concordando com as classificações de lixa em papel do artigo 1.829, taxa de 2\$080 por quilo, de lixa em tecidos, do mesmo artigo e taxa de 2\$600, por quilo, e de qualquer utensílio não classificados para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo dadas no Armazem de Encomendas Postais às mercadorias que receberam e, alegando tratar-se de amostras de lixa em pequenos pedaços sem valor mercantil, pediram audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Palvino Rocha, Flávio Pena, Alfredo Seabra e Reis Carvalho, classificando a mercadoria das amostras ns. 1, 2 e 3 como: lixa em tecido, art. 1.829, taxa 2\$0 por quilo; amostra n. 4 — utensílios não classificados para máquina, art. 1.859 taxa 2\$080 por quilo; amostra n. 5 — amostras de lixa em tecido destituídas de valor mercantil.

N. 93 — F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda. — Petição número 5.605-1941. — Despachou pela nota n. ...426 deste ano — couros preparados, sem pelo, tintos, não especificados, lisos, art. 37 da classe Tarifa, taxa de 11\$440 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Gentil Monteiro, classificando a mercadoria em causa como: couros preparados, sem pelo, tintos, não especificados, lisos, art. 37 da classe n. 3 taxa mínima de 11\$440 por quilo, peso legal.

N. 94 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Petição n. 26.419-1939. — Despachou pela nota n. 43.133 de 1939 — água-raz artificial, do art. 952, taxa de \$520 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288-36T refinado, dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias semelhantes ao "Varsol", "Petroraz", "Schellaraz" e "Sangajol" (laudo do Laboratório Nacional n. 85, de 18-1-1941), — como dissolventes e diluentes — nafta de petróleo, art. 952 da classe 24.ª da Tarifa, taxa de \$520 por quilo, peso legal.

N. 95 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Petição número 30.959-1939 — Despachou pela nota n. 49.706 de 1939 — água-raz artificial, art. 952, taxa de \$520 por quilo. Resolvido: o senhor Ins-

petor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288.36T refinado, dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhantes ao "Varsol", "Petro-raz", "Schellaraz" e "Sangajol" (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 61 de 13 de janeiro de 1941) como: dissolventes e diluentes de origem mineral, art. 952 da Tarifa, sujeita à taxa de \$520 por quilo, peso legal.

N. 96 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Petição número 33.166-1939 — Despachou pela nota n. 55.095 de 1939 — água-raz artificial, art. 952, taxa de 520 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — "Petroleum Naphta" (White Spirit) ASTM-D 288.36 T, parcialmente refinado, (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 45, de 10 do mês findo) — como dissolvente de origem mineral para outros usos, semelhante ao sangajol, do art. 952, da taxa de 520 por quilo.

N. 97 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Petição n. 4.451-1941. — Despacharam pela nota de importação n. 3.641 deste ano — obras não classificadas de vidro branco, liso, para laboratórios, do art. 647, taxa de 2\$080 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Flávio Pena, Dr. Luiz Trindade, Palvino Rocha e Reis Carvalho, classificando a mercadoria em causa — frascos graduados ou não, de vidro "Pyrex" como: obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para laboratórios farmacêuticos e químicos, art. 647 da classe 18.ª da Tarifa, taxa mínima de 2\$080 por quilo, peso legal.

N. 98 — Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Petição n. 1.232-1941. — Submeteram a despacho preparações não especificadas para uso técnico, art. 987, 25 % "ad valorem". Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — "Dei Rouge Natural Apple Juice — No Sugar or any Preservatives Added — Packed by bagley Canning Co. Ashland Oregon Product of U. S. A., suco de fruta (maçã), não fermentado e isento de substância aromática extranha, não tendo sido revelada a presença de substâncias nocivas (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 170, de 4 deste mês) — como suco de fruta (maçã), não fermentado, do art. 289 e taxa de 1\$440 por quilo.

N. 99 — RCA Vitor Brasileira Inc. — Petição n. 53.302-1940. Despachou pela nota de importação n. 72.854, deste ano — 3ª edição — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, do art. 861, taxa de 4\$160 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — liga de alumínio e zinco, ou zinco e alumínio, tem pela parte externa recebido um banho de cromo (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 171, de 4 de fevereiro de 1941 — como: obras não classificadas, de alumínio cromadas, taxa de 20\$280 por quilo, art. 675 da Tarifa.

N. 100 — S. A. Philips do Brasil — Petição n. 5.609-1941. — Despachou pela nota n. 5.330, deste ano — aparelhos rádio receptores de peso de mais de 10/15 quilos, art. 1.583, taxa de 10\$2 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Elias Souto e Reis Carvalho, que a taxa do aparelho de rádio deve ser aplicada em função do peso real do aparelho, sem agravamento de sobre-taxa — art. 1.583, da classe 30ª, da Tarifa, por não conter a caixa embutidos, nem marchetados de madeira, e sim aparelhamento externo de madeira compensada ou folheada.

N. 101 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Petição n. 33.470, de 1940. — Submeteu a despacho — 2ª edição — corrente de aço, simples, em peças de élos desligáveis, do art. 833, da Tarifa, taxa de 1\$040 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Elias Souto, classificando a mercadoria — corrente de aço, provavelmente um aço manganês (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 176, de 5 de fevereiro de 1941) — como: correntes de ferro de élos desligáveis, com ou sem azas, art. 833 e taxa de 1\$040, por quilo, à vista do Acórdão n. 4820, do Conselho Superior de Tarifas, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1939.

N. 102 — Standard Oil Co. Of Brasil — Petição n. 2.617, de 1941. — Despachou pela nota n. 534, deste ano — 1ª edição — faróis de metal ordinário, simples, niquelados, do art. 1.874, taxa de 9\$560 por quilo — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — lanterna elétrica da marca "Atlas Amber Safety Driving Light — Atlas Supply Company — de metal prateado e a parte externa da mesma, de metal niquelado (laudo do Laboratório Nacional — análise n. 182, de 6 deste mês) — como: faróis de metal ordinário, prateado, do art. 1.874, da Tarifa, taxa de 20\$390 por quilo.

N. 103 — Standard Oil Company Of Brasil — Petição n. 3.141, de 1941. — Despachou pela nota n. 3.161, deste ano — peças avulsas que se relacionam com o motor de automóvel, do art. 1.782, taxa de 3\$4 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria — "Oil Filter, A 3 — Atlas" — bem despachada como peças não especificadas do chassis ainda que se relacionem com o motor, art. 1.782, da Tarifa, taxa de 3\$4 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 20 de fevereiro de 1941. — *Alfredo Bastos*, Secretário.

Ministério da Guerra

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1941

Permissões concedidas:

- a) Ao 1º Ten. I. E. Irineu Tortori, do 13º R. I., permissão para gozar nesta Capital dois períodos de férias regulamentares a que o mesmo tem direito;
- b) ao 1º Ten. I. E. Vitor Felicetti, do Grupo Escola, para gozar, em São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, as férias regulamentares a que tiver direito;
- c) ao 2º Ten. I. E. Perí Correia Pereira, da 5ª R. M., para gozar em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, as férias regulamentares a que tiver direito.

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 2º Ten. I. E., Conv., Tibúrcio Ferreira Lopes, do E. M. I. da 3ª R. M. (Porto Alegre), para o 8º R. I. (Cruz Alta).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 17 de fevereiro de 1941

Transferindo os cabos enfermeiros-veterinários:

Carlos José da Silva, da E. V. E. para o 1º R. C. D.; e Orlando de Sousa Tavares, do 1º R. C. D. para a E. V. E.

Dia 19 de fevereiro de 1941

Transferindo, por necessidade do serviço, do 15 R. C. I. para o Batalhão Escola, o 2º Tenente Veterinário Ladislau Kotlinski.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1941

Portarias:

N. 92 — Dispensando o escriturário classe F, do Quadro I deste Ministério, do exercício das funções de Chefe da Seção de Controle deste Serviço.

N. 93 — Designando, de acordo com o artigo 4º, item II, do decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, o escriturário, classe F, do Quadro I deste Ministério (lotação desta Secretaria de Estado), Ari Ministério para exercer as funções de Chefe da Seção Financeira deste Serviço.

N. 94 — Designando, de acordo com o artigo 4º, item II, do decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, o oficial administrativo, classe I, do Quadro I deste Ministério (lotação desta Secretaria de Estado), Americo Santiago para exercer as funções de Chefe da Seção de Controle deste Serviço.

N. 95 — Dispensando, a pedido o oficial administrativo, classe K, do Quadro I deste Ministério, Sebastião Adolfo Carneiro da Fontoura do exercício das funções de Chefe da Seção Financeira deste Serviço.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro da DR do D. F., admitidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa, pela Verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros, na parte distribuída a esta diretoria.

Número — Nomes e indicação de serviços — Período — Mínimo da produção diária — Condições de execução — Pagamento por unidade — Vaga por: demissão — Melhoria.

1. Nelson de Araujo — Manipulação de cartas — De 5-2 a 31-12 — 1.000 — Meios manuais — \$608 — Laura da Silva Oliveira.
2. Antenor de Almeida Alves, (entrega de correspondência em malas), motorista — De 7-2 a 31-12 — 4 viagens — Meios manuais — 2\$5 — Anibal Simões de Matos.

3. Manuel da Costa Barros — De 5-2 a 31-12 — 3 viagens — Meios manuais — 2\$222 — Gabriel Soares Fernandes.
 4. Newton Barroso Alves Ferreira (fechamento e ensacamento de malas) — De 12-2 a 31-12 — 100 viagens — Meios manuais — \$067 — Eudes Carneiro Brandão.
 5. José Jesus Machado — De 17-2 a 31-12 — 3 viagens — Meios manuais — 2\$222 — Ladislau Dias de Araujo Filho.
 6. Francisco Antônio Magalhães, baldeador (carga e descarga de malas) — 20-2 a 31-12 — 50 malas — Meios manuais — \$200. — Aécio Caldas de Azevedo — 28-1.
 7. Sebastião Aureliano da Cruz, servente (fechamento e ensacamento e malas) — 20-2 a 31-12 — 100 malas — \$070 — Francisco Antônio Magalhães.
 8. Jorge Barbosa de Oliveira — Idem — 20-2 a 31-12 — 100 malas — Meios manuais — \$067 — Sebastião Aureliano da Cruz.
- Turma Administrativa do SRP. 18, em 22 de fevereiro de 1941. — Pela cópia. Cecília K. G. Lima, prat. escrit. VI.

Confere. Raul Dorat Lessa, chefe da T. Adm. SRP 18.
Visto. Jayme Marques de Oliveira, chefe de SRP. 18.

Relação do pessoal extranumerário-diarista da DR do D. F., admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa, pela Verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, na parte distribuída a esta diretoria.

Número — Nomes — Indicação de serviços — Diária — Período — Vaga por: Demissão — Melhoria

1. Adelmar Figueira de Azevedo, entrega postal-telegráfica — 1\$0 — 12-2 a 31-12 — Mário Pessoa Maia.
2. Nílzio Guimarães, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Mário Inácio.
3. Adalberto Alves de Oliveira, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Hélio Bathem.
4. Norival Dias, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Irineu de Sousa Hungria.
5. José Penha Soares, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Nelson da Conceição Cruz.
6. Mário Marques Diniz, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Ernesto Teixeira Coimbra (melhoria).
7. Luiz Almeida Cardoso, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Otto Berger.
8. Paulo Cabral, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
9. Samuel Vieira Barbosa, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
10. Antônio Almeida da Silva, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
11. Amadeu Raul da Silva, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
12. Newton Barbosa, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
13. Eptácio Mendes da Fonseca, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12.
14. Teofono Domingos, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Valter Camargo.
15. João Fernandes dos Santos, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Arilton Silveira de Sousa.
16. Hélio Gomes de Almeida, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Marino Gomes Ruiz.
17. Hudson de Assis, entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Osmar Galvão.
18. Martiliano Nazaré Azevedo — entrega postal telegráfica — 1\$0 — 11-2 a 31-12 — Hamilton Alves do Amaral.
19. Newton Gomes — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Jaci Dutra Ferreira.
20. João Fernandes Medeiros — limpeza e informação — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Alípio Cardoso de Sá.
21. Newton Antônio Maurício — limpeza e informação — 4\$0 — 11-2 a 31-12.
22. Luiz Coelho Leitão — limpeza e informação — 4\$0 — 11-2 a 31-12.
23. José da Silva Batista — limpeza e informação — 4\$0 — 11-2 a 31-12.
24. Paulo Fernando dos Santos Abreu — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 17-2 a 31-12 — Solidônio Machado.
25. Milton Sousa de Oliveira — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 6-2 a 31-12.
26. R-Tennyson Melo de Andrade — entrega postal-telegráfica — 8\$0 — 7-2 a 31-12 — Wilson Sprovieri.
27. R-Valdir Rumbelsperger — entrega postal-telegráfica — 6\$0 — 7-2 a 31-12 — Tennyson Melo de Andrade.
28. R-Antônio Soares — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — 7-2 a 31-12 — Valdir Rumbelsperger.
29. Paulo Cabral de Melo — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 7-2 a 31-12 — Antônio Soares.
30. José Remígio de Aquino — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 10-2 a 31-12 — Oton Brown Borges.

Número — Nomes — Indicação de serviços — Diária — Período
Demissão — Vaga por melhoria

31. José Magalhães — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Paulo da Silva Eiras (suprimida).
 32. Osvaldo Abrantes Filho — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — (suprimida de 8\$0).
 33. R-Cesar da Costa Araujo. — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — 11-2 a 31-12 — Adriano Brito Pereira.
 34. Hélio Gomes de Andrade — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Cesar da Costa Araujo.
 35. R-Valler Faria Torres — entrega postal-telegráfica — 6\$ — 11-2 a 31-12 — Jorge Manhães.
 36. R-Gildo Lopes de Barros — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — 11-2 a 31-12 — Valler Faria Torre Torres.
 37. Sidônio Alves Gouveia — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 11-2 a 31-12 — Gildo Lopes de Barros.
 38. Lúcio Ferreira da Costa — tráfego postal-telegráfico — 8\$0 — 12-2 a 31-12 — Gabriel Campos Nascentes.
 39. Ivan Severo de Sousa Pereira — tráfego postal-telegráfico — 8\$0 — 12-2 a 31-12 — Luiz Felipe Fritsch.
 40. R-Ernesto Teixeira Coimbra — entrega postal-telegráfica — 6\$0 — 12-2 a 31-12 — Murilo da Silveira.
 41. Hélio Gonçalves Viana — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Aloísio Madeira Evora.
 42. Everton de Melo Andrade — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 12-2 a 31-12 — Dejalci Pereira Leite.
 43. Isael Cerqueira Leite — manipulação — 8\$0 — 20-2 a 31-12 — Nero Simões.
 44. R-Argemiro Ferreira dos Santos — entrega postal-telegráfica — 8\$0 — 18-2 a 31-12 — Firmino da Silva.
 45. R-João Rodrigues Pineles — entrega postal-telegráfica — 6\$0 — 18-2 a 31-12 — Argemiro Ferreira dos Santos.
 46. R-Jeremias Teles da Costa — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — 18-2 a 31-12 — João Rodrigues Pineles.
 47. Hilton Gonçalves Leal — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 18-2 a 31-12 — Jeremias Teles da Costa.
 48. R-Hélio Portela — entrega postal-telegráfica — 20-2 a 31-12 — Sisinio Tomás Pereira.
 49. R-Jonatas Simas Pinto Dias — entrega postal-telegráfica — 6\$0 — 20-2 a 31-12 — Hélio Portela.
 50. R-Manuel dos Passos Gabrielli — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — 20-2 a 31-12 — Jonatas Simas Pinto Dias.
 51. Paulo Dias Pereira — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 20-2 a 31-12 — Manuel dos Passos Gabrielli.
 52. R-Orlando Matoso — entrega postal-telegráfica — 6\$0 — 20-2 a 31-12 — Décio Val.
 53. R-Sebastião de Azevedo Borges — entrega postal-telegráfica — 5\$0 — Orlando Matoso.
 54. Moisés de Oliveira Ramos — entrega postal-telegráfica — 4\$0 — 20-2 a 31-12 Sebastião de Azevedo Borges.
- Turma Administrativa do SRP-18, em 22 de fevereiro de 1941.
— Pela cópia, *Cecília Kapps G. Lima*, Prat. Escrit. VI. Confer. — *Raul Dorat Lessa*, Ch. de turma administrativa. Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP-18.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 64, de 24 do corrente, o Ministro de Estado, designa o médico clínico, classe G, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque para colher elementos sobre a organização de serviços regionais de assistência social aos funcionários deste Ministério, nos Estados do Norte.

Comissão de Eficiência

Despachos:

D.C.m. 6.136-41 — Offício n. 103, de 11 de fevereiro corrente, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, propondo a admissão de engenheiro Benedito Ferreira, para as funções de engenheiro. — Tratando-se de função especializada, o título apresentado pode substituir a prova de habilitação determinada pelo Decreto-lei n. 1.909. Nestas condições, a Comissão concordou com a proposta.

D.C.m. 6.137-41 — Offício n. 48, de 10 de fevereiro corrente, do Laboratório da Produção Mineral, propondo o doutor em medicina Mauro Vilanova Machado, para as funções especializadas de inspetor. — A comissão concordou com a indicação uma vez que o título apresentado pode substituir a prova de habilitação exigida pelo Decreto-lei n. 1.909.

D.C.m. 6.639-41 — Offício n. 676, de 12 de fevereiro corrente, do Laboratório Central de Enologia, propondo melhoria de salários de Heloisa Silva Fernandes e Jandira Oliveira Santos. — A comissão concordou com a proposta, uma vez que foram obedecidas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938.

Escala de férias:

Por conveniência do serviço, fica alterado o período de férias do SEV-D, Oscar Arruda da Silva, de 6 a 25 de outubro para 26 de fevereiro a 17 de março.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Soares Lavrador & Comp. Ltda., pedindo certidão da glosa da importância relativa a fornecimento de cera "Royal" em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — Declare qual o fim a que se destina a certidão pedida (D.C.M. 1.018-41).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensada, a pedido, e a partir de 1 de fevereiro corrente, a extranumerária mensalista Lêa Everton de Almeida, auxiliar de escritório VIII, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 5.546-41).

— Foi dispensada, a pedido, e a partir de 28 de janeiro último, a extranumerária mensalista Jurema Socrates da Rocha Lima, auxiliar de Escritório IX, no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (DCM. 4.958-41).

Requerimentos despachados

Francisco de Paula Boa Nova, Engenheiro de Minas, classe K, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1939 na importância de 4.112\$2. — Indeferido por contrariar o disposto no art. 132 do decreto-lei n. 1.713, de 28-X-39. Em 20-2-41.

Júlio Tinoco, solicitando colocação para seu filho. — Indeferido. (DCM. 4.189-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL INTERINO

Dia 22 de fevereiro de 1941

Exmo: Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.972 — De acordo com a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. ministro em portaria n. 39, de 11 de fevereiro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 13 desse mesmo mês, peço as necessárias providências de V. Ex. junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja distribuída à tesouraria deste ministério para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, como reforço ao crédito já distribuído, a quantia de vinte contos de réis (20:000\$0), atribuída à verba 2 — Material, consignação III — Diversas Despesas, subconsignação 41 — Passagens, etc., 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do atual orçamento da Agricultura, que deverá ser anulada, parcialmente, nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos seguintes Estados:

Minas Gerais:

Escola Agrícola de Barbacena..... 4:000\$0

Amazonas:

Aprendizado Agrícola "Rio Branco"..... 1:000\$0

Pará:

Aprendizado Agrícola "Manuel Barata"..... 1:500\$0

Paraíba:

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros"..... 1:500\$0

Pernambuco:

Aprendizado Agrícola "João Coimbra"..... 2:000\$0

Alagoas:

Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto"..... 1:560\$0

Sergipe:

Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant"..... 3:000\$0

Baía:

Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho"..... 2:500\$0

São Paulo:

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"..... 1:500\$0

Rio Grande do Sul:

Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça"..... 1:500\$0

Total 20:000\$0

Na escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento, foram feitas as anotações devidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O Diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista a necessidade de apressar a organização dos fichários das promoções realizadas e da lotação, registro de vagas, apuração de tempo de serviço destinado ao processamento das promoções relativas ao 1.º quadrimestre do corrente ano, e outros trabalhos de natureza urgente, resolve prorrogar o expediente dos funcionários e extranumerários abaixo relacionados, para, no período de trinta dias — a partir de 22 do corrente, se incumbirem dos aludidos serviços, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço (1/3), dos respectivos vencimentos e salários, de acordo com o que dispõe a alínea "a", do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Carlos Castelo Branco, OFAM-1.

Marília Machado Gonzaga, DAT-D.

Silvio de Oliveira Borges, 21-10.

Geralda Veras de Abreu, 21-08.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941 — *Mário de Ortiz Poppe*.
República-se por haver saído com incorreções.

Requerimentos despachados

Lázaro de Azevedo Filho, agrônomo, classe II, pedindo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido. — (DCM. 4.876-11).

Benjamin Botelho de Magalhães, prático rural, classe G, requerendo prorrogação de prazo para apresentar-se à sua nova sede. — Deferido — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor. — (DCM. 6.609-11).

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.963 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de quinhentos mil réis (500\$0), de que são credores Osvaldo Teles de Menezes e outros, extranumerários diaristas do Instituto Nacional de Óleos, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal — II Pessoal extranumerário — Subconsignação 05) — Diaristas, 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 06) Instituto Nacional de Óleos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 212, de 6 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos, outrossim, nos termos do art. 41 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.964 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de dezesseis contos quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis (16:18\$4), de que são credores, Segismundo Carlos de Andrade e outros, extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Veterinária, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário — subconsignação 05) Mensalistas 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas 03) — Escola Nacional de Veterinária, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 178, de 5 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos, outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei, número 210, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.966 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$0), de que são credores Gabriel Morais Coelho e outros, extranumerários diaristas do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) — Diaristas, 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 274, de 18 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos, outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei número 210, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.967 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de dez e oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (832\$5), de que

são credores Antônio de Sousa Couto e outros, extranumerários diaristas do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório Central da Produção Mineral, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (artigo 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global, n. 235, de 10 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos, outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei número 210, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.968 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de onze contos e setecentos mil réis (11:700\$0), de que são credores, Luiz Inácio de Miranda, e outros, extranumerários-mensalistas do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário — subconsignação 05) — Mensalistas 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório Central da Produção Mineral, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 197, de 5 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos, outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei número 210, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.969 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de dez contos oitocentos e trinta e nove mil e trezentos réis (10:839\$3), de que são credores Augusto Cesar Veiga e outros, extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, servindo no Curso Complementar, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 05) Mensalistas, 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 02) Escola Nacional de Agronomia, 01) Curso Complementar, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 177 de 5-2-941.

Esclareço-vos outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.970 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de dez contos setecentos mil réis (10:700\$0), de que são credores Paulo Erichsen de Oliveira e outros, extranumerários mensalistas da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal II — Pessoal extranumerário, subconsignação 05) Mensalistas, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 04) Divisão de Geologia e Mineralogia, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 196, de 5 de fevereiro de 1941.

Esclareço-vos outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 2.971 — Afim de ser pago pela Tesouraria deste Ministério, encaminho-vos o incluso processo de pagamento da importância de um conto novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis (1:945\$2), de que são credores José da Silva Melo e outros, extranumerários mensalistas do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 05) Mensalistas, 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, anexo 12), deduzida na escrituração desta Divisão, segundo empenho global n. 209, de 5-2-41.

Esclareço-vos outrossim, nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto inclusive ao limite da respectiva dotação orçamentária.

Sr. Director da Despesa Pública:

N. 2.973 — De acordo com os artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, solicito vossas providências afim de que, do crédito de dois mil duzentos e vinte contos de réis (2.220:000\$00), atribuído à verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 01) Quadro único, do actual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$00) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para o Posto de Defesa Agrícola em Pelotas, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, afim de atender ao pagamento do Agrônomo, classe G, Simplicio Jorge Hage, cujo cargo foi omitido na Tabela Geral.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações.
N. 2.974 — De acordo com os artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, solicito vossas providências afim de que, do crédito de dois mil duzentos e vinte contos de réis (2.220:000\$00) atribuído à verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal permanente, 01) Quadro único, do actual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$00) e distribuída à Tesouraria deste Ministério, para o Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, afim de completar a dotação necessária ao pagamento, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, do Biologista D.N. P.A., Agostinho Lombardo, promovido à classe K por decreto de 31 de dezembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações.

RETIFICAÇÃO

Nota publicada no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro corrente, página 3.476:

Expediente do Sr. Ministro:

Requerimento de Artur Eugênio Magarinos Torres Filho, diretor, padrão O, do Serviço de Economia Rural, pedindo pagamento de diárias, por exercícios findos, relativas ao período de 20 de outubro a 1 de dezembro de 1939, na importância de 4:987\$41.

Despacho: Onde se lê: Indeferido por falta de apoio legal. — F. Costa.

Leia-se: De acordo. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público. — F. Costa.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Artigo 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Núm. — Nomes — Observações

1 Feitor — 20\$0:

1. Vilor Morang — Reconduzido.

1 Guarda — 16\$0:

1. Vilor Branco Neto — Idem.

2 Trabalhadores — 14\$0:

1. Jaime Santos — Idem.

2. Domingos Alberti Belo — Idem.

1 Trabalhador — 13\$0:

1. Cesar Dela Bianca — Idem.

2 Trabalhadores — 12\$0:

1. Carlos Alberto Ramos Alegre Alarcon — Idem.

2. Jerônimo Fanha — Idem.

1 Trabalhador — 10\$0:

1. Nelson Cidade — Idem.

6 Trabalhadores — 8\$0:

1. Vitorio Falarz — Idem.

2. Carlos Greber — Idem.

3. Pedro Silva Sobrinho — Idem.

4. Silvestre Tucholski — Idem.

5. Augusto Pires de Sousa — Idem.

6. José Valentim Gonçalves — Idem.

1 Trabalhador — 7\$0:

1. Vago.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 31 de janeiro de 1941.

Confere — Amaral Filho, secretário.

Aprovo — Gastão de Faria, diretor.

Relação numérica do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV Art. 31 do decreto-lei 240, de 4-2-938 e letra b, art. 11 do decreto-lei 1909, de 26-12-939. Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

N.	Funções	Diária	Salário em 25 dias	Despesa anual	Total anual
1	trabalhador	20\$0	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1	trabalhador	16\$0	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
7	trabalhadores	14\$0	350\$0	4:200\$0	29:400\$0
2	trabalhadores	12\$0	300\$0	3:600\$0	7:200\$0
1	trabalhador	11\$0	275\$0	3:300\$0	3:300\$0
1	trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0

Total: 53:700\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 4 de fevereiro de 1941. Confere — Amaral Filho, secretário. Aprovo — Gastão de Faria, diretor.

Relação nominal do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Artigo 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Núm. — Nomes — Observações

1 Trabalhador — 20\$0:

1. Alvaro Fonseca — Reconduzido.

1 Trabalhador — 16\$0:

1. Pedro de Lima Delfino — Idem.

7 Trabalhadores — 14\$0:

1. Alencar Alves da Silva — Idem.

2. Edgard Fischer — Idem.

3. Antônio Nunes de Carvalho — Idem.

4. Agostinho Vaz de Melo — Idem.

5. Paulo Pinto Coelho — Idem.

6. Felipe Ramos Ferreira — Idem.

7. Jaime Tolentino Alves — Idem.

2 Trabalhadores — 12\$0:

1. Roberto Gomes Machado — Idem.

2. Joaquim Pereira de Oliveira — Idem.

1 Trabalhador — 11\$0:

1. Rivaldavia Correia de Sousa — Idem.

1 Trabalhador — 10\$0:

1. Geraldo Pereira de Castro — Idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 4 de fevereiro de 1941.

Confere — Amaral Filho, secretário.

Aprovo — Gastão de Faria, diretor.

Relação numérica do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Artigo 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Núm.	Funções	Diária	Salário em 25 dias	Despesa anual	Total anual
1	Feitor	20\$0	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1	Guarda	16\$0	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
2	Trabalhadores	14\$0	350\$0	4:200\$0	8:100\$0
1	Trabalhador	13\$0	325\$0	3:900\$0	3:900\$0
2	Trabalhadores	12\$0	300\$0	3:600\$0	7:200\$0
1	Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
6	Trabalhadores	8\$0	200\$0	2:400\$0	11:100\$0
1	Trabalhador	7\$0	175\$0	2:100\$0	2:100\$0

Total 49:800\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 31 de janeiro de 1941.

Confere — Amaral Filho, secretário.

Aprovo — Gastão de Faria, diretor.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, inciso 29 — SEAV., do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — 51:600\$0.

N. do ordem	Nome — Função	Diá- ria	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Pedro Berto da Silva, electricista...	14\$0	350\$0	4:200\$0
2.	Reinaldo Oliveira — Motorista ...	12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	Augusto Paulo Rodrigues — Feitor	10\$0	250\$0	3:000\$0
4.	Luiz Nilo de Sousa — Jard. hortelão	10\$0	250\$0	3:000\$0
5.	Amaro Neves de Araújo — Roupeiro	9\$0	225\$0	2:700\$0
6.	Auréliio Galvão Leal — G. de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
7.	Gregório Marcelo da Silva — G. de de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
8.	Oglando Lopes Albuquerque — G. de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
9.	Oderico Barbosa de Mendonça — G. de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
10.	Ismael Monteiro da Silva — Pedreiro	8\$0	200\$0	2:400\$0
11.	Horácio Manuel da Silva — Trat. de animais	8\$0	200\$0	2:400\$0
12.	Apolônio Geraldo de Almeida — Foguista	6\$0	150\$0	1:800\$0
13.	José Geraldo da Silva — Cozinheiro	6\$0	150\$0	1:800\$0
14.	Paulo Manuel Mendonça — Traba- lhador	5\$0	125\$0	1:500\$0
15.	Antônio Valentim da Silva — Tra- balhador	5\$0	125\$0	1:500\$0
16.	Sebastião Norberto da Silva — Tra- balhador	5\$0	125\$0	1:500\$0
17.	Amaro Ferreira de Andrade — Tra- balhador	5\$0	125\$0	1:500\$0
18.	Pedro Francisco Idelfonso — Car- reiro	5\$0	125\$0	1:500\$0
19.	Paulino Bispo Braga — Traba- lhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
20.	José Luiz do Rego — Adj. cozinheiro	4\$0	100\$0	1:200\$0
21.	Joana Alexandrina da Silva — Lava- deira	4\$0	100\$0	1:200\$0
22.	Maria Augusta da Silva — Lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
23.	Maria Anita Valentim — Lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
24.	José Gomes de Lima — Copeiro	4\$0	100\$0	1:200\$0
25.	João Monção da Silva — Adj. coeiro	4\$0	100\$0	1:200\$0
26.	Amaro Bernardo José — Trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
				51:600\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo. *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental do Café em Coronel Pacheco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Item—Diarista, do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940

Número	Função	Diária	Despesa: mensal (25 dias)	Total
1	Auxiliar de desenhista	16\$0	400\$0	4:400\$0
				4:400\$0

Aprovo. — *A. B. Fagundes*.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental do Café em Coronel Pacheco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Item—Diarista, do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940

Número	Nome	Função	Observações	Diária	Despesa: mensal (25 dias)	Total
1.	Pedro Teles de Albuquerque, au- xiliar de desenhista — Re- conduzido			16\$0	400\$0	4:400\$0
						4:400\$0

Aprovo. — *A. B. Fagundes*.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental do Frio, Recife, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Item—Diarista, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940

Número	Função	Diária	Despesa: mensal (25 dias)	Total
1	Mecânico	20\$0	500\$0	6:000\$0
1	servente	12\$0	300\$0	3:600\$0
1	Operário	8\$0	200\$0	2:400\$0
				12:000\$0

Visto. — *Julio Silveirio Gonçalves*. Aprovo. — *A. B. Fagundes*.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental do Frio, Recife, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Item—Diarista, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940

Número	Nome	Função	Diária	Despesa: mensal (25 dias)	Total
1.	Manuel Firmino da Silva, mecâ- nico		20\$0	500\$0	6:000\$0
2.	Esdras Mendes Gonçalves, ser- vente		12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	José Alexandre da Silva, operário		8\$0	200\$0	2:400\$0
					12:000\$0

Visto. — *Julio Silveirio Gonçalves*. Aprovo. — *A. B. Fagundes*.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental de Surubim, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, Item—Diarista, do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940

Número	Função	Diária	Despesa: mensal (25 dias)	Total
1	Vigia noturno	8\$000	200\$0	2:400\$0
1	Auxiliar de seleção	8\$000	200\$0	2:400\$0
3	Trabalhador de campo	6\$000	150\$0	5:400\$0
4	Trabalhador de campo	5\$000	125\$0	6:000\$0
1	Trabalhador de campo	4\$660	116\$5	1:393\$0
7	Trabalhador de campo	4\$000	100\$0	8:400\$0
				25:998\$0

Confere. — *Ranylson de Sá Barreto*, esc. "G". Visto. — *Ursulino Veloso*, Aglp. "K", chefe. Aprovo. — *A. B. Fagundes*.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL EM SURUBIM — PERNAMBUCO

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista da Estação Experimental em Surubim, Pernambuco, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Nomes	Categorias	Data da admissão	Salário diário	Salário em 25 dias	Salário em 300 dias
Severino Luiz de Lima	Vigia de 1939.		8\$0	200\$0	2:400\$0
	noturno — Em 1 de janeiro				
Petrônio Heliodoro	Auxiliar de seleção — Em 1 de janeiro		8\$0	200\$0	2:400\$0
	de 1939.				
Benício Vieira do Nascimento	Traba- lhador de campo — Em 1		6\$0	150\$0	1:800\$0
	de janeiro de 1939.				
José Baldino	Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro		6\$0	150\$0	1:800\$0
	de 1939.				
Joaquim Simão	Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro		6\$0	150\$0	1:800\$0
	de 1939.				
Roque Casé	Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro		5\$0	125\$0	1:500\$0
	de 1936.				

João Justino — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	5\$0	125\$0	1:500\$0
Severino Costa — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	5\$0	125\$0	1:500\$0
Francisco Gomes — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	5\$0	125\$0	1:500\$0
Felix Simão — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$660	116\$5	1:398\$0
Joaquim Claudino — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
José Antônio — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
Vitor Batista — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
Pedro Clemente. — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
José Davi — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
José Marcelino — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
Manuel Juventino — Trabalhador de campo — Em 1 de janeiro de 1936.	4\$0	100\$0	1:200\$0
		2:166\$5	25:998\$0

Confere e importa a presente relação nominal do pessoal extranumerário diarista, em 25:998\$0 (vinte e cinco contos, novecentos e noventa e oito mil réis).

Em 25 de novembro de 1940. — Ranylson de Sá Barreto, escriptorário G. Visto. — Ursulino Veloso, agpt. K, chefe. Aprovado. (assinatura ilegível), diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Quadro Nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário ao Serviço de Desinfecção de Vagões — decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 19) D. N. P. A. — 03) — Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

N. de ordem — Nome — Denominação do extranumerário	Número de diárias	Despesa mensal	Total em 12 meses
27. Isac Serapião Tavares, desinfetador diário, 10\$0	25	250\$0	3:000\$0
Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 21 de fevereiro de 1941. — Aida Magalhães Bifone, OFAM-H. — Mario Ribeiro Bastos, Pelo Assistente Chefe. — Aprovo — João Cláudio de Lima, Diretor.			

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Baía, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra b, art. 11.º do decreto-lei 1.909, de 26 de dezembro de 1939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa anual	Total anual
6 Trabalhadores	14\$0	350\$0	4:200\$0	25:200\$0
2 Trabalhadores	12\$0	300\$0	3:600\$0	7:200\$0
1 Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
1 Trabalhador	9\$0	225\$0	2:700\$0	2:700\$0
1 Trabalhador	8\$4	210\$0	2:520\$0	2:520\$0
1 Trabalhador	7\$8	195\$0	2:340\$0	2:340\$0
1 Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0	1:800\$0
Total				44:760\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 18 de fevereiro de 1941. — Confere — Amaral Filho, Secretário. — Aprovo — Gastão de Faria, Diretor.

Relação nominal do Pessoal Extranumerário-Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Baía, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra b, artigo 11 do decreto-lei r. 1.909, de 26-12-939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

6 — Trabalhadores — 11\$0

1. Wilson Brandão — Reconduzido.
2. João Duarte Ferreira — Idem.
3. Salvador da Silva Correia — Idem.
4. João Gualberto da Conceição — Idem.
5. Felipe Neves Manuel da Conceição — Idem.
6. Virgílio Alves da Costa Dorea — Idem.

2 — Trabalhadores — 12\$0

1. Emiliano Machado da Silva — Reconduzido.
2. Leandro Machado da Silva — Idem.

1 — Trabalhador — 10\$0

1. Pedro Rodrigues de Moura — Reconduzido.

1 — Trabalhador — 9\$0

1. Joaquim Fernandes das Neves — Reconduzido.

1 — Trabalhador — 8\$4

1. Afonso Mendes — Reconduzido.

1 — Trabalhador — 7\$8

1. Timoteo Pereira dos Santos — Reconduzido.

1 — Trabalhador — 6\$0

1. Elias Santos Murad — Reconduzido.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 18 de fevereiro de 1941. — Confere: Amaral Filho, secretário. — Aprovo: Gastão de Faria, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Retificação da relação nominal do Pessoal extranumerário-diarista do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A., publicada no Diário Oficial de 12-2-41.

Número de ordem — Nome

Onde se lê:

- 38 Julião Hilário de Moura.
- 70 Afonso Francisco dos Santos.
- 83 José Svangelista.
- 112 Irineu Pereira de Araujo.
- 114 Normedio Soares de Oliveira.

Número de ordem — Nome

Leia-se:

- 38 Julião Hilario de Moura.
- 70 Afonso Francisco da Silva.
- 83 José Evangelista.
- 112 Irineu Ferreira de Araujo.
- 114 Normedio Soares de Souza.

Secção Administrativa, em 21 de fevereiro de 1941.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39, do decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto número 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1940.

Carreira — Estacionário — Classe "B"

1 vaga

Classe "A":

1. Alfredo Lenser.
2. José Bezerra Rodrigues Lopes.
3. Artur Lemser.
4. Manuel Fortunato Neves.
5. João Lins de Albuquerque.
6. Virgolino Mendes Cardia.
7. Luiz de Azevedo Sousa.
8. Valeriano Tavares dos Santos.
9. Geraldino Augusto do Espírito Santo.
10. Dalila Cordeiro da Silveira.
11. Izaura Coelho Menel.
12. Leopoldo Manuel do Nascimento.
13. Maria Amélia Nogueira Ribeiro.
14. João Pereira dos Santos.
15. Felipe Back.

16. Sebastião José Gonçalves.
 17. Vitorio Galetto.
 18. Adalberto Elpidio de Oliveira Mendonça.
 19. Benedito da Rocha Medeiros.
 20. Benedito Alves Pereira.
 21. Maria Cesar de Mornia.
 22. João Xavier Teixeira.
 23. José Luiz Veloso.
 24. Jonas de Siqueira.
 25. Arlindo Pascoal Marques.
 26. Benedita Gomes.
 27. Trajano José de Oliveira.
 28. Marcelino Rodrigues de Mesquita.
 29. Francisco José dos Santos.
 30. Antônio Pinto de Abreu.
 31. Amélia de Castro Pimentel.
 32. Vitória Alves da Silva.
 33. Deborah Rocha Osse.
 34. Celeste Trindade Nunes.
 35. Fulina de Góes Veloso.
 36. Thales Puccini.
 37. Luiz Ramos de Azevedo.
 38. Raimundo Magalhães.
 39. Eliza Maria da Conceição.
 40. Maria da Conceição Santos.
 41. José Luiz Nobrega.
 42. José Pinto de Abreu.
 43. Cícero Santiago Barbosa.
 44. Maria Joana da Costa.
 45. Leontina Amaro de Oliveira.
 46. João Ribeiro.
 47. Laura Pourchet.
 48. Guilhermina Dias de Oliveira Constantino.
 49. Elísio da Cunha Mendonça.
 50. Teófilo Fernandes Torres.
 51. Lauro Xavier Magalhães.
 52. Maria Adélia Generoso.
 53. Manuel Cecílio de Jesus.
 54. João Barbosa.
 55. Dalmo José Gonçalves.
 56. Francisco Gomes Palmeira.
 57. Antônio Duarte de Faria Souto.
 58. Cícero de Siqueira Torres.
 59. Etelvina Bentes.
 60. Gertrudes Neves.
 61. Maria Dias de Oliveira.
 62. Adelina Lones de Figueiredo.
 63. Arnaldo de Figueiredo.
 64. Jaime Alves Braga.
 65. Adalgisa Rodrigues de Miranda.
 66. Francisca Maria dos Santos.
 67. Jorge Henrique Volgenbacker.
 68. Maria das Neves de Albuquerque Xavier.
 69. Daura de Albuquerque Xavier.
 70. Marcelino Bona.
 71. Cesarina Guarani Penafort.
 72. Elvino Frederisch.
 73. Valfrido Jeronimo da Rocha.
 74. Luiz Laranjeira França.
 75. Maria José da Costa.
 76. Argemira Cavalcanti de Azevedo.
 77. Francisca Amélia Ferreira da Rocha.
 78. Abailard Botelho.
 79. Antônio Mascarenhas.
 80. Maria Eliza Cordeiro da Silveira.
 81. Maria Rodrigues de Miranda.
 82. Manuel Clovis Cassiano.
 83. João Alves Pereira Lima.
 84. Euclides de Almeida Ribas.
 85. Leonidas Gomes de Moraes.
 86. Maria Augusta Nobrega.
 87. Alzira Nunes Teixeira.
 88. Laura Torres.
 89. Francisco Rodrigues Pereira.
 90. Oraldo Gervásio de Oliveira.
 91. Jamir Santos Máximo.
 92. Jonatas de Almeida e Silva.
 93. Fidelis Ika.
 94. Ernestina Machado.
 95. Antônio Travassos Duarte.
 96. Josefa Travassos Duarte.
 97. Gimol Azougue Zagury.
 98. Eurídice da Silva Martins.
 99. Aguinaldo de Camargo.
 100. Olga Danesi.
 101. Camilo Leite.
 102. Antônio da Costa Assunção.
 103. Pedro Francisco Ramos.
 104. Baldomero Leituga.
 105. José Barbosa Gomes.

106. Eraclides Messias de Menezes.
 107. Luiz de Moura Pinto.
 108. Rosa Viterbo Marinho.
 109. Joaquim Aires da Silva.
 110. Luiz Fernandes Barreiros.
 111. Zulmira Fernandes Dias.
 112. Maria Carmelita Lobo Galvão.
 113. Hilton da Costa Nunes.
 114. Euridice Santos.
 115. Teodorico Dias Muniz.
 116. Leobina Almeida.
 117. Iolanda Galetto.
 118. Adelina Cordeiro Van Erven.
 119. Helena Muniz.
 120. Alfredo Nunes Montez.
 121. Lígia Cassiano.
 122. Alexandre Capistrano dos Santos.
 123. Julieta Martins.
 124. Rita Nunes de Abreu.
 125. Maria Brito de Melo.
 126. Sílvia Ramos da Silva.
 127. Aurea Snatos de Lima Freitas.
 128. Maria Alves de Moraes.
 129. Eliza Platt.
 130. Moacir Epinelli.
 131. Miguel Carrano.
 132. Zenith Reis.
 133. Armando de Arruda Câmara.
 134. Maria Neves de Oliveira.
 135. Macrina Borges de Lima.
 136. José Benevides Canuto.
 137. Ana Brum dos Santos.
 138. Maria de Lourdes Canuto.
 139. Otilia Sampaio.
 140. Alberto Schweitzer.
 141. Antenor de Albuquerque Leitão.
 142. Clotilde Leitão.
 143. Georgeta Capistrano de Oliveira.
 144. Acelino Bibiano de Oliveira.
 145. José Correia Barbosa.
 146. Cândido de Azevedo dos Santos.
 147. Nair Dantas Barreto.
 148. Circe Feijó dos Santos.
 149. Nazareth Albuquerque Melo.
 150. Leopoldo Kurt.
 151. Arlinda Farias do Nascimento.
 152. Rocio de Marcos Brito.
 153. Mário Vitor da Costa.
 154. Euclides Ferraz Viana.
 155. Jerônimo Barbosa.
 156. Manuel Paulino da Silva.
 157. Luiz Piaçera.
 158. Selma Dille Orqueira.
 159. Suzana Gama.
 160. Armênia Pedra Brandão.
 161. Manuel Cardoso.
 162. Edith de Macedo Brito.
 163. Olinda Leite Aires.
 164. Sílvia Sampaio.
 165. Dalinda Teixeira dos Santos.
 166. Gentil Braga.
 167. Lídia Schütze.
 168. Leontina Fernandes de Oliveira.
 169. José Altino Ferreira dos Santos.
 170. Guaraci da Veiga Cabral Cordovil.
 171. Valter Julio da Silva.
 172. Maria da Gloria Viard Menezes.
 173. Alcina Miranda Forcaldo.
 174. Diamantina Fonseca Viana.
 175. Maria Pereira de Castro.
 176. Maria de Albuquerque Lopes.
 177. Jaime Marques dos Santos.
 178. Ana Leopoldina dos Santos.
 179. Maria Xavier Magalhães.
 180. Otilia de Sá Moraes.
 181. Clodoaldo Nunes Müller.
 182. Aluisio Souto Pinto.
 183. Bernaldo Ribeiro de Lima Freitas.
 184. Diana Rodrigues Condeixa.
 185. Alice Fernandes Moreira.
 186. Romão Mertens.
 187. Heitor Gonçalves dos Santos.
 188. Diva Barroso Braga.
 189. Laura Dias de Barros.
 190. Dulcina Leituga da Silva.
 191. Maria Valdomira dos Santos.
 192. Leopoldo Martins Moreira.
 193. Julia Correia da Rocha.

Divisão do Pessoal, em 15 de fevereiro de 1941. — Confira — Carlos Castello Branco, Ofam. classe I — Visto Mario da Silva Barros, Chefe de Secção.

Divisão do Material

CIRCULAR N. 2.993

Sr. Chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia.

Para vosso conhecimento e fins convenientes, abaixo vos transcrevo o teor da Circular n. 2-41, de 23 de janeiro p. p., da Secretaria do Palácio da Presidência da República, referente ao uso de papel oficial:

"Senhor Ministro. Tendo em vista a aprovação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição número 2.240, de 13 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito V. Excelência as necessárias ordens no sentido de ser proibido aos chefes de serviços e demais funcionários desse Ministério o uso de papel oficial na respectiva correspondência e trabalhos particulares.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excelência meus protestos de elevada consideração e mui distinto apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência. A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Costa, Ministro de Estado da Agricultura".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — Waldemar José de Carvalho, Diretor Geral interino.

Idênticos para: — CE — SER — SEP — SFCEP — SIA — SM — SPI — SEAV — SF — SFHF — CNG — CFEACB — CFF — CNC — CNP — CNPI — CAE — DP — DC — DC — T — B — DTC — CS — DNPA — DG — DFPA — DDSA — DCP — DIPOA — IBA — DNPM — DG — DA — DFPM — DGM — LCPM — DNPV — DG — DDSV — DFPV — DTC — DTC — NCSB — DTC — NCSC — CNEPA — DG — ENA — ENV — IEA — INO — IQA — LCE — IEA.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor geral resolve, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, remover, *ex officio*, no interesse da administração, o veterinário sanitaria, classe K, do Quadro único deste ministério, Guilherme Alvares de Carvalho, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, Pernambuco, para a sua congênera em Fortaleza, Ceará, vaga constante da tabela anexa ao decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — Belisario Alves Fernandes Tavora, no imp. do diretor geral.

PORTARIA N. 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor geral resolve, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, remover, *ex officio*, no interesse da administração, o veterinário sanitaria, classe J, Joaquim Laurentino de Medeiros, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, Pernambuco, para a sua congênera em Salvador, Bahia, vaga constante da tabela anexa ao decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — Belisario Alves Fernandes Tavora, no imp. do diretor geral.

PORTARIA N. 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor geral resolve, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, remover, *ex officio*, no interesse da administração, o veterinário sanitaria, classe L, Humberto Vernet, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Minas Gerais, para a sua congênera em Recife, Pernambuco, vaga constante da tabela anexa ao decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — Belisario Alves Fernandes Tavora, no imp. do diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 9

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 6.603, de 16 de dezembro de 1940, que autorizou a "Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina S. A." a ampliar suas instalações, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados para apresentação dos estudos, projetos e orçamentos exigidos pelo n. I do art. 2.º do decreto n. 6.603, de 16 de dezembro de 1940, bem como para o início e término das obras:

- prazo de seis (6) meses para o que diz respeito às exigências do n. I do art. 1.º; ;
- prazo de doze (12) meses para o que diz respeito às exigências do n. II do art. 1.º;
- prazo de três (3) meses contada da data da aprovação do projeto, para início das obras;
- prazo de dois (2) anos para terminação das obras.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — F. Costa.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Cópia autêntica: Sr. Superintendente, o Diretor do A. A. 3 agrônomo, classe J, Nelson Dantas Maciel, no presente ofício, requer o arbitramento das diárias a que fizer jus, nesta Capital, por ter vindo a chamado da S. E. A. V. — De fato, o requerente foi chamado a serviço, conforme se verifica do telegrama n. 65, de 21-1-41. — De acordo com a tabela de diárias aprovada pelo Decreto n. 4.993, de 9-12-39, a diária do referido Diretor varia de 15\$0 a 25\$0. — A esta Superintendência, cabe arbitrar as diárias, em apreço, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários. — Em 20-2-41. — A. Lucca. — Arbitro em 25\$0. — 20-2-41. — A. L. Camara.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

The Western Telegraph Company Limited., pedindo sejam excluídos da proporcionalidade a que se refere o art. 8.º do decreto-lei n. 1.845, de 7 de dezembro de 1939, cinco técnicos daquela Companhia (MTIC — 16.839-940.) — Defiro o pedido, satisfeita as exigências constantes do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor:

1.º — O pedido da Companhia se acha fundado em texto legal expresso, o art. 8.º do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e não me parece deva a sugestão constante do ofício de fls. 20 e 21 impedir seu deferimento, e vista do pronunciamento favorável do Departamento Nacional do Trabalho.

2.º — Efetivamente, o que a fls. 20 e 21 sugere o Centro Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante e Aereoviários é que a Companhia institua curso de especialização de técnicos em cabos submarinos. Tal obrigação que é de interesse evidente, deve entretanto, resultar de texto legal ou de cláusula contratual, e sob esse aspecto, poderá ser considerada a sugestão ao serem expedidas as instruções necessárias à execução do decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939 e seu regulamento aprovado pelo decreto n. 6.029, de 26 de julho de 1940. Do mesmo modo, é conveniente sugerir ao Ministério da Viação e Obras Públicas que, nos atos de concessão de serviços públicos, inclua a obrigação expressa dos concessionários ministrarem a brasileiros a instrução técnica necessária ao exercício das atividades referente ao serviço concedido.

3.º — Isto posto, opino que, verificada primeiramente a legalidade de permanência dos técnicos estrangeiros indicados no pedido (decreto-lei n. 1.843, arts. 10 e 18) e caso atendam os mesmos às exigências legais, seja deferido o pedido, sem prejuízo, porém, do encaminhamento pelo Serviço de Comunicações das sugestões indicadas no item 2 deste parecer aos Ministérios da Educação e da Viação.

Volnei Rodrigues dos Santos, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador no processo de sua reclamação apresentada contra a Companhia Linha Circular de Carris da Baía (MTIC. n. 14.166-40). — Como parece ao Procurador do Departamento Nacional do Trabalho. — O assunto ficou resolvido virtualmente com o despacho de fls. 64. — Arquite-se.

Dia 17

Camilo Velhote & Cia., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Jaime Soares Dias (MTIC. n. 1.485-41). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela anulação da decisão proferida pela Junta a quo).

Dia 20

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo certidão do inteiro teor da exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República a 12 de abril de 1939, sob o n. SEM-66, constante do processo n. MTIC. n. 2.265-40, (MTIC. n. 2.265-36). — Como parece ao Diretor do Departamento de Administração. Forneça-se a certidão.

Dia 31 de janeiro de 1941

Departamento Nacional do Trabalho submetendo a consideração o modelo destinado a Declaração de Empregados Menores, a que se refere o decreto n. 22.042, de 9 de novembro de 1932 (MTIC 3.779-41). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Autorizo a impressão dos modelos com as alterações propostas.

Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleiros, de São Paulo, pedindo seja submetido a julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento competente o processo n. 43-U de 1933, relativo à reclamação de vários associados seus contra Miguel Falanga proprietário do Salão Rosário (MTIC 3.782-41). — Proceda-se na conformidade do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido devendo o processo em causa ser remetido à Delegacia Regional em São Paulo afim de ser submetido à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento competente).

Em 1 de fevereiro

Banco Nacional Ultramarino, Agência de Manaus, recorrendo da decisão da Delegacia Regional no Estado do Amazonas que lhe negou abertura de inquérito requerido para provar falta grave de emprego seu (MTIC 22.373-40). — Nego provimento ao recurso de fls. 13-16, na conformidade dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho opinam porque seja negado provimento ao recurso nos termos e pelos fundamentos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Como aí se evidencia, não tem pertinência ao caso a lei n. 62 de 5 de junho de 1935 e o decreto-lei n. 39 de 3 de dezembro de 1937, aplicando-se-lhe o texto do art. 95 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934 e as instruções que, para seu cumprimento, expediu o Conselho Nacional do Trabalho).

Prudêncio Carvalho pedindo, em face do atestado médico junto, seja marcado novo julgamento para o processo originado da sua reclamação apresentada contra a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens, Baunior do Brasil Limitada (MTIC 3.778-41). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho declara que em face do alegado na petição de folhas 5 e dos documentos que a instruem, a reclamação de folhas 2 poderá, ao que parece, ser submetida a novo julgamento, independente de nova queixa, desde que o reclamante efetue o pagamento das custas a que foi condenado).

Dia 7

Pedro Nelo, pedindo não seja tomado em consideração o novo pedido de avocação apresentado pela Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e referente ao processo da reclamação do suplicante contra a aludida companhia (MTIC 31.224-940). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Proceda-se nos termos da lei. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Nos termos do respeitável despacho de folhas 770, volume 3.º está encerrada a instância administrativa. É caso de prescrever-se no feito).

Dia 15 de fevereiro de 1941

Delfim de Mesquita Barbosa, pedindo lhe seja concedida sua inscrição no registro de jornalista não profissional (MTIC 31.205-940). — Autorizo o registro, nos termos da informação. (A informação a que alude este despacho propõe a autorização do registro, visto ter o requerente satisfeito as exigências legais).

Dia 17

Isabel Vieira de Araujo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e a firma Amador Lamas (MTIC 30.639-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo por inobservância das formalidades processuais constantes dos artigos 13 e 14 do decreto n. 22.132, de 1932. Baixem, pois, os autos a novo julgamento, na forma da lei.

Joaquim Alves dos Reis, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Marcato & Irmãos (MTIC número 39.491-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Arbuckle & C.º, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Harry W. Mac Neil (MTIC 39.687-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da junta a quo por inobservância das formalidades processuais constantes dos artigos 13 e 14 do decreto n. 22.132. Baixem, pois, os autos a novo julgamento, na forma da legislação vigente.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1941

Processos despachados:

Processo n. MTIC-5.633-41 — Sr. Ministro. — Dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, em seu art. 30 que "aquele que for nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exigir prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência". Anteriormente ao Estatuto, o Regulamento Geral do Código de Contabilidade

Pública havia estabelecido, em seu art. 850, que "os funcionários encarregados de pagamentos, arrecadações ou guarda de dinheiros públicos ou responsáveis por quaisquer bens da União só entrarão em exercício após haverem prestado as cauções fixadas em regulamentos, ou, em falta destes, em tabelas organizadas trienalmente pelos Ministérios e registados pelo Tribunal de Contas". O decreto-lei que estruturou o Departamento de Administração deste Ministério criou a Tesouraria, a qual teve suas atribuições definidas no regimento aprovado pelo decreto-lei n. 6.736, de 22 de janeiro último. Esse regimento não se refere, porém, à fiança que deverá ser prestada, pelo tesoureiro, nem para fixá-la, nem para determinar-lhe a espécie. Em tais condições, e à vista da necessidade de ser satisfeita a exigência da lei, tenho de sugerir a V. Excia. seja essa caução fixada em 10:000\$0 (dez contos de réis), até que o Departamento Administrativo do Serviço Público, que no momento estuda a situação dos Tesoureiros dos diversos Ministérios, regulamente o assunto. Devo acrescentar que o valor da fiança ora proposto corresponde ao resultado apurado no exame da situação de outros Ministérios feito, por minha ordem, pelo diretor substituto da D.P.T. — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941 — J. C. de Lima Ferreira. — Como parece ao D.A. — Em 21-2-41. — Abel Ribeiro Filho.

Processo n. MTIC 32.884-40, em que Maria Matias solicita a remoção de seu filho, Moacir Cândido Martins, ocupante do cargo da classe F da carreira de escrivão, do Quadro Único deste Ministério, da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo para a no Estado do Rio de Janeiro ou para uma das repartições com sede no Distrito Federal. — Requeira pelos canais competentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por portaria de 21 de fevereiro de 1941, o diretor do Departamento de Administração resolveu designar, de acordo com o art. 134, alínea I, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, Alvaro de Figueiredo, ocupante do cargo da classe L da carreira de oficial administrativo do Quadro Único deste Ministério, para exercer a função de diretor da Divisão do Orçamento. (Processo n. MTIC 5.041-41).

Processos despachados:

Dia 22 de fevereiro de 1941

Brigido Fernandes Tinoco, Procurador Adjunto de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido, à vista das razões alegadas. (Processo n. MTIC 5.138-41).

Arnaldo Lopes Sussekind, Procurador Regional de Conselho Regional do Trabalho, padrão M, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Concedo a prorrogação solicitada, que encontra apoio na lei. (Processo n. MTIC 5.137-41).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

Sociedades Anônimas.

De Banco Econômico do Brasil, Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha, Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais, Sociedade Cooperativa de Consumo para os Empregados da Estrada de Ferro Bala e Minas, Chrysbráz S. A., Cia. União de Armazens Gerais S. A., Cia. Arquitetônica, Industriais Reunidas do Cêco A. Tourinho S. A., Laboratório Moura Brasil S. A., Cia. Nacional de Armazens Gerais Empresa Granja Paraíso S. A., Cia. Força e Luz de Nepomuceno, Minas de Ferro S. A., Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., Fox Film do Brasil S. A., Brasil Oitica S. A., Cooperativa de Consumo dos Operários da Usina Vassouras, Mc. Kinlay S. A., Sudeleiro S. A., Cia. Textil Ferreira Guimarães, Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo, Cia. Italo Brasileira de Seguros Gerais, Florestal Brasileira S. A., Cia. Carbonífera Rio Grandense, Cia. Mecânica Brasileira S. A., em liquidação, Casino Balneário da Urca S. A., Reginier S. A., — pedindo arquivamento de estatutos, atas de assembléias gerais, balanços etc. — Deferidos.

Arquivamentos de contratos sociais:

De Estabelecimentos de Café e Cereais Palacete Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vitória Nagib Paixão e Samuel Nagib Paixão, para comércio de café e cereais, à rua de São Cristóvão 961, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nobre & Rangel, firma composta dos sócios solidários Deodiles Rangel de Abreu e Vicente Nobre dos Santos, para o comércio de sirigueiros, à rua Carolina Machado, 478-B, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Representações Mercantis Ltda., firma composta dos sócios quotistas Erik Esra Damgaard e Floriano Avila da Costa, para o comércio de representações mercantis brasileiras e estrangeiras e compra e venda de mercadorias de qualquer espécie, à praça Mauá 7 —

11.º andar, sala 1.410, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim Brochado & Cia., para o comércio de café e bilhares, à rua Lucídio Lago, 64, composta dos sócios Joaquim de Sousa Teixeira Brochado, sócio capitalista e Manuel José Frederico, sócio de indústria, com o capital de 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Schenberg & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Salomão Schenberg e Saul Schenberg, para o comércio de móveis, à rua Machado Coelho, 48, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. Barreto & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Erico Barreto e Gabriel Richard, para o comércio de exploração dos produtos Flor do Tia, à avenida Gomes Freire, 138, 2.º andar, com o capital de 11:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Cordeiro & Veiga, firma composta dos sócios solidários Antônio Manuel Cordeiro e Alfredo Antônio Vieira, para o comércio de louças, ferragens e outros artigos, à avenida dos Democráticos n. 825, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ari Rodrigues & Pinto, firma composta dos sócios solidários Ari Rodrigues Catão e Carlos Marques Pinto, para o comércio de venda de gasolina, óleo e lubrificantes, à avenida Suburbana n. 2.601, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Vieira & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Serafim Vieira e Luiz Rodrigues, para o comércio de botafumeiro, a rua Araújo Lima n. 182, loja, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sampaio & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vieira, Sampaio & Comp. e Alvaro Sampaio, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à travessa de Santa Rita n. 29, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cine Importadora Brasileira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Benedito Antônio Priolo e Sebastião Laurito Prioli, para o comércio de importação de material cinematográfico, inclusive o de representações de toda e qualquer espécie do referido material e produção de filmes nacionais, com o capital de 50:000\$0 e prazo de dez anos. — Deferido.

De A. Jaimovich & Noronha Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adolfo Jaimovitch e Prof. Leopoldo Noronha, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Voluntários da Pátria número 351, com o capital de 65:000\$0 e prazo de um ano. — Deferido.

De Miércio Salvado & Comp., firma composta dos sócios solidários Miércio d'Alessandro Salvado e Daci de Miranda Medrado Dias, para o comércio de papelaria e tipografia, à rua São José n. 67, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Kielmanowicz e Gorenstein, firma composta dos sócios solidários Jacob Gorenstein e Chaim Mosko Kielmanowicz, para o comércio de edredons, nesta capital, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Seida & Cespom Ltda., firma composta dos sócios quotistas Guarino Seida e Francisco Cespom Filho, para o comércio de botafumeiro, à rua do Riachuelo n. 389-A, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Klaussen & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Renato Alves de Sá e Valter Eduardo de Oliveira Klaussen, para o comércio de fabricação de máquinas e ferramentas de precisão, nesta cidade, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Do Laboratório Farmacêutico Biofama Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alberto Migiliacio e Adilia Pereira Nogueira, para o comércio de fabricação e venda de produtos farmacêuticos, à rua Sete de Setembro n. 180, 2.º andar, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Heim, Coutinho & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manuel Heim Cardoso Leal, Thiers Barcelos Coutinho e Carmen Mata, para o comércio de farmácia, à praça das Nações n. 74, com o capital de 16:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Guiomar & Sousa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Guiomar de Almeida Gualberto e Robertina de Sousa, para o comércio de fornecimento de refeições, à rua da Assembleia n. 87, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Joviano de Sousa & Lima, firma composta dos sócios solidários Joviano Henrique de Sousa Filho e Porfírio Lima, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Glazioni n. 12, com o capital de réis 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lomacinsky & Comp., firma composta da sócia capitalista Helena Lomacinsky e do de indústria Marcos Lomacinsky, para o comércio de móveis, à rua da Igreja n. 9, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pasquale & Irmão, firma composta dos sócios solidários Pasquale Vilardo e Francesco Vilardo, para o comércio de peixaria, à

avenida Princesa Isabel n. 51-A, com o capital de 61:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De N. G. Dias & Comp., firma composta dos sócios solidários Nereza Guimarães Dias e Lucília Ferreira Vieira, para o comércio a varejo de artefatos de tecidos e meias, à avenida 28 de Setembro n. 271-B, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lima & Guilherme Ltda., firma composta dos sócios quotistas Benedito da Rocha Lima e Guilherme Pieratti, para o comércio de máquinas de escrever, somar, registradores, duplicadores, etc., à rua da Assembleia n. 77, 1.º com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Bonificadora de Vendas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo Pimenta Lira, Roberto de Paula Lopes, Valdemar Rodrigues Lage, para o comércio de promover vendas por meio de propaganda e bonificação, à rua de São José n. 72, 3.º andar, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Alves & Real, firma composta dos sócios solidários Manuel Alves Filho e Antônio Augusto Pereira Real, para o comércio de padaria e confeitaria, à avenida Teixeira de Castro n. 188, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bittencourt & Carvalho, firma composta dos sócios solidários os José Bittencourt Gonçalves e José Cardoso Carvalho, para o comércio de açougue, à rua Garcia d'Ávila n. 85, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Serafim Pinheiro & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Serafim da Fouseca Pinheiro e Antônio Cardoso, para o comércio de compra e venda de carvão vegetal, à rua Maria Rodrigues n. 213, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Francisco Lopes Machado & Comp., firma composta dos sócios Francisco Lopes Machado, capitalista, Manuel Machado e Manuel Gouveia de Carvalho, industriais, para o comércio de frutas nacionais, nesta praça, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De França Soares & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Olávio França Soares e Bernardo Rechulsky, para o comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, à avenida Almirante Barroso n. 12, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Crespim, Almeida & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Elias Crespim, Fali Sacavem de Brito e Carlos Pereira para o comércio de representações e consignações, nesta praça, com o capital de 30:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Junior, firma composta dos sócios solidários Manoel de Souza Junior e Joaquim Pereira de Souza, para o comércio de compra e venda de carvão vegetal e lenha, à rua do Cunha, 40, com o capital de 4:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Livro Jurídico Sociedade Limitada, firma composta dos sócios quotistas dr. Olavo Bilac Pinto, Max Limonad e João Pereira Pinto, para o comércio de edição e venda de livros em geral, à vista e em prestações, à avenida Erasmo Braga, 12, com o capital de 100:000\$000 e prazo de quinze anos. — Deferido.

De A. Alves & Marques, firma composta dos sócios solidários Armando Alves e Antônio Marques Jerônimo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Nicarágua n. 118, com o capital de réis 20:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Alves & Marques, firma composta dos sócios solidários Eugênio Leonardo Gallardo e Antônio José Cerqueira, para o comércio de alfaiate, à rua Voluntários da Pátria, 277, fundos, com o capital de 5:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alcino Faleiro Eloi & Cia., firma composta dos sócios solidários Alcino Faleiro Eloi e Zilda Faleiro Eloi, para o comércio de armário, à rua do Riachuelo, 4, com o capital de 10:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bráulio Pena & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Bráulio Augusto de Oliveira e Colombo de Oliveira, para o comércio de imóveis em geral e representações comerciais, à rua do Ouvidor, 71-2º andar, com o capital de 60:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oscar Silva & Cia., firma composta dos sócios Oscar Augusto da Silva, como solidário e Izabel de Menezes Tavares, como comandatária, para o comércio de armário, à rua Sete de Setembro, 199, com o capital de 50:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Distribuidora de Materiais Limitada, firma composta dos sócios quotistas Anibal de Carvalho, Alberto Soulo Viegas Romano e Evelina Viana Cardoso, para o comércio de materiais de construção, à avenida Amaro Cavalcanti, 595, com o capital de 90:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Teófilo & Americo, firma composta dos sócios solidários Teófilo Francisco Rato e Américo Augusto Miguel, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Frei Bento, 202, com o capital de 70:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dr. Antônio Ferro & Filho, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Antônio Ferro e Silva e Antônio Ferro e Silva Filho,

para o comércio de fabricação e exploração de produtos farmacêuticos, à avenida Amaro Cavalcanti, 147, com o capital de 60:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Exportadora Mercúrio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Benjamin Miguel Farah e Milton Vilela de Andrade, para o comércio de importação e exportação em geral, especialmente de couros, peles, sub-produtos de gado, frutos oleaginosos, ipeca, cristal de rocha, mica, etc., à avenida Rio Branco, 77-5º andar, com o capital de 50:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Confiança Transportadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Nicolau Lanaro, Teodoro Braga, Darcé Afonso de Mendonça, Maria Mondaini e Mário Afonso e Felipo Castrignano para o comércio de transportes em geral, à rua Don Geraldo, 9, com o capital de 36:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mário & Augusto, firma composta dos sócios solidários Mário Couto Brandão e Estanislau Augusto Valpassos, para o comércio de conta própria de meias, cintos e bolsas, nesta praça, com o capital de 30:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Brochado & Bastos, firma composta dos sócios solidários José Brochado e Benvidio Marcelino Pereira Bastos, para o comércio de fabrico de bebês e outros brinquedos, à rua Condessa Belmonte, 3, com o capital de 10:000\$000 e prazos indeterminado. — Deferido.

De M. Marques & Irmão, firma composta dos sócios solidários Manoel Marques e José Marques, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua General Clarindo, 250, com o capital de 4:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Adolfo Magalhães & Cia Ltda. — Considerando que a requerente pretende arquivar um contrato de sociedade por quotas, em que figuram como quotistas filhos menores de um dos sócios,

Considerando que, pedindo reconsideração do despacho anterior, a requerente, em apoio de seu ponto de vista, alega que menores podem ser acionistas de sociedades anônimas e que por essas se devem regular as sociedades por quotas naquilo que a lei especial não previu;

Considerando que, *ex-ri* do art. 18 do decreto n. 3.708, serão observadas nas sociedades por quotas somente as disposições anônimas, que lhe forem applicaveis;

Considerando mais que os sócios de uma sociedade por quotas, respondendo para com os seus consócios, para com a própria sociedade e para com terceiros, não podem de nenhum modo ser comparados aos acionistas de uma sociedade anônima, que apenas respondem pelo pagamento de sua parte no capital;

Considerando, finalmente, que os sócios de uma sociedade por quotas, assumindo uma responsabilidade civil, devem ter capacidade civil;

Indefiro o pedido de arquivamento do contrato, como lavrado, por fallar aos menores que neles figuram como quotistas, a capacidade civil, essencial ao exercício de uma responsabilidade civil.

De A. Ramos Leal & Cia., para efeito de comandita dos sócios Artur Ramos Leal, Francisco Corrêa de Figueiredo e Genésio da Costa Marques, passando a sociedade a girar sob a firma de Saback, Costa & Cia. e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Michahelles & Cia. Ltda., para efeito de cessão e transferência de 5 quotas no valor de 25:000\$0, do sócio Alfred Michahelles para o sócio Alfred Hermann Michahelles e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Livraria S. José Ltd., para efeito de retirada do sócio Manuel Augusto da Silva, que cede e transfere suas quotas a José da Silva, pela importância de 25:000\$0, que nesta data é admitido como quotista, passando o capital social a ser de 70:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Segurança do Lar, Ltda., para efeito de cessão e transferência de quotas, que faz o sócio Lucídio da Costa Lobo Filho, sendo dez quotas ao sócio Antônio Batista Bittencourt pela quantia de réis 2:000\$0 e trinta quotas à sócia Marolina Loredo, pela quantia de 6:000\$0, e de quinze quotas que o sócio Luiz Lopes da Costa cede e transfere à sócia Marolina Loredo, pela quantia de 3:000\$0. — Deferido.

De C. A. Pereira & Veiga, pelo aumento do capital social de 40:000\$0 para 80:000\$0. — Deferido.

De Tecelagem Vilma Ltda., para efeito de retirada do sócio Américo Constantino Breia, que recebe a importância de 300:000\$0, continuando o capital social a ser de 500:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De M. Fernandes & Guimarães, pela retirada do sócio Maria Silva Fernandes, que recebe a importância de 10:000\$0, admissão, como sócia solidária, de Mariana Martins Guimarães, passando a sociedade a girar sob a firma de A. Guimarães & Irmã e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Sociedade Comercial Húngara-Brasileira, Ltda., para efeito de retirada dos sócios quotistas Joaquim José da Silva Fernandes Coulo e Antônio Teixeira Lopes, que cedem e transferem suas quotas aos Srs. Artur Eugênio Joaquim Jerman e Elvira Lopes German, passando a sociedade a girar sob a denominação de Sociedade Agua Mineral Federal, Ltda. e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Laboratório Melka Ltda., para efeito de retirada do sócio José Pereira da Silva, que cede e transfere a Euclides Antunes Maciel, sua quota de capital, pela importância de 4:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Rutilia Limitada, para efeito de retirada do sócio quotista Gerardo Hernandez, que cede e transfere a Luiz Pontual Machado, 40 quotas no valor total de 40:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Rodrigues, Pinheiro & Cia., pela transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, admissão, como quotistas, de José Pereira, Vasco Augusto Soares, Angelo Pereira de Sousa, Almino Pinheiro, Martinho José Teixeira da Silva, Garibaldi Benzi, Luarlindo Tupinambá Fernandes, João Pires de Sá Sobrinho e Antônio Braz, passando a sociedade a girar sob a razão social de Rodrigues, Pinheiro & Cia. Ltda., com o capital de 500:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Instaladora de Frio Ltda., pela cessão e transferência de 75 quotas que faz Antônio Cemineli a Augusto Frederico Schmidt, e de 33 quotas que faz Luiz Cito a Augusto Frederico Schmidt, passando a sociedade a ter a duração de dez anos e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Nahum Ganem & Cia., pela retirada do sócio Nahum Antônio Ganem, recebendo a importância de 389:910\$240, modificação da razão social para G. Nahum Ganem & Cia., aumento do capital social para 600:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De G. Maia & Santos, pela retirada do sócio Gilberto Martins Maia, que recebe a importância de 10:000\$0, admissão, como sócios, dos Srs. Washington Aguiar e Pedro Fernandes Aguiar, passando a sociedade a girar sob a razão social de Aguiar, Fernandes & Santos, Ltda., e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De De Luca & Cozenga, para efeito de aumento do capital social de 30:000\$0 para 70:000\$0. — Deferido.

De Brabner & Melo Ltda., para efeito de retirada do sócio Herbert Perci Brabner, recebendo a importância de 300:000\$0; admissão, como quotistas, dos Srs. Charles Agnew Lockwood e Hester Farrington Rigby, aumento do capital social para 400:000\$0, passando a mesma a girar sob a denominação social de Gráfica Guarani Limitada e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De De Luca & Pavarato, para efeito de aumento do capital social de 40:000\$0 para 80:000\$0. — Deferido.

De De Luca, Pavarato & Cia., para efeito de aumento do capital social de 60:000\$0 para 100:000\$0. — Deferido.

De Marino & Boloni, para efeito de aumento do capital social de 4:800\$0 para 150:000\$0. — Deferido.

De Garcia & Pomar Ltda., para efeito de retirada do sócio Jesus Juiz Garcia, recebendo 5:000\$0, admissão, como quotista, do Sr. Miguel Pomar Gaia, modificação da razão social para Pomar & Cia. Ltda. para o comércio de produtos de alimentação em geral, e, ainda, o negócio de importação e exportação por comissão, representação e conta própria. — Deferido.

De Nogueira & Abranches, para efeito de retirada do sócio Eurípides Abranches, que recebe a importância de 3:373\$260; admissão, como sócios solidários, dos Srs. Oton do Amaral Diniz, Alberto José dos Santos e Pedro Braga de Oliveira, passando a sociedade a girar sob a razão social de Nogueira, Braga & Cia., com o capital elevado de 10:000\$0 para 30:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Amado, Correia & Almeida, para efeito de retirada do sócio José Maria Amado, que recebe a importância de 15:000\$0; passando a sociedade a girar sob a razão social de F. Almeida & Correia, com o capital de 30:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Luiz Latt & Cia., para efeito de transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, passando a mesma a girar sob a razão social de Latt & Cia. Ltda., com o capital elevado de 30:000\$0 para 450:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Ministério & Lemos Ltda., para efeito de retirada dos sócios Mário Dias Ministério e João Dias Ministério, que cedem e transferem suas quotas a Jorge Carvalho da Silva Jardim e Mário Simões Moreira, que são admitidos na sociedade, pelo valor de 11:000\$0, passando a sociedade a girar sob a razão social de Jardim, Lemos & Cia. Ltda., com o capital de 50:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De M. Moreira & Irmão, para efeito de admissão, como sócio solidário, do Sr. Pedro Cardoso Moreira, passando a sociedade a girar sob a razão social de M. Moreira, Irmão & Cia., com o capital

de 105:000\$0, e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De restaurante Gaiata Ltda., pela cessão e transferência de suas quotas que faz o sócio Manuel Gomes Seabra a Valdemar de Silva Peixoto, pelo valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Tecelagem e Passamanaria Tijuca Limitada, para efeito de aumento do capital social de 300:000\$0 para 1.000:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De J. Bouteri & Comp., para efeito de aumento do capital social de 10:000\$0 para 100:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Cunha, Coelho & Comp., para efeito de retirada do sócio conselheiro Manuel Esteves, que recebe a importância de réis 33:136\$3; admissão, como sócio de indústria, do Sr. Valfrido Menezes Alves Branco, continuando a sociedade com o capital de réis 50:000\$0, e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Seys & Comp., Ltda., pela admissão, como sócio quotista, de Henry Mário Francis Jacson, que adquire 20 quotas do sócio Jules Puyan, pela importância de 5:000\$0, e ampliação do objetivo da sociedade e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De L. Vilarino & Comp., Ltda., para efeito do aumento do capital social de 30:000\$0 para 61:000\$0. — Deferido.

Contrato social:

De Belvas & Santos, firma composta dos sócios solidários José Manuel e Juvenal José dos Santos, para o comércio de armário e artigos para alfaiates, à avenida Tomé de Sousa n. 140, 2.ª loja, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos sociais:

De C. Machado & Comp., pela retirada dos sócios de indústria Severino Pereira Ramos e Manuel Joaquim Pereira Ramos, que recebem, respectivamente, as importâncias de 70:010\$166 e réis 23:384\$966, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio capitalista Fructoso Pereira Ramos, que também se assina Fructoso da Costa Machado Ramos, no valor de 651:876\$182. — Deferido.

De Orlando Pedroso & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Orlando Pedroso, que recebe a importância de 80:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo da sócia Alzira Macedo de Oliveira, no valor de 35:000\$0. — Deferido.

De A. Alderete & J. Carneiro, pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Antônio Alderete e João Gonçalves Carneiro a importância de 214\$8, cada um. — Deferido.

De Macedo & Veloso, pela retirada do sócio Antônio Ferreira Veloso Campino, que recebe a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Antônio da Cunha Macedo, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De Pereira & Lopes, pela retirada do sócio Eduardo Lopes, que recebe a importância de 9:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Adriano Pereira, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De Cesar Duarte & Ferreira, pela retirada do sócio João Ferreira, que recebe a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Cesar Duarte, no valor de 24:000\$0. — Deferido.

De Rodrigues & Verissimo, pela retirada do sócio Verissimo José Alves, que recebe a importância de 10:000\$, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Germano dos Santos Rodrigues no valor de 20:318\$0. — Deferido.

De M. Silva & Madeira, pela retirada do sócio Manuel Madeira, que recebe a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Manoel da Silva no valor de 35:000\$0. — Deferido.

De João de Oliveira & Veloso, pela retirada do sócio Antônio da Silva Oliveira Veloso, que recebe a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio João de Oliveira, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De Nogueira & Santos pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Marilza Acioli dos Santos e Adília Pereira Nogueira, as importâncias de 12:000\$0 e 6:000\$0, respectivamente. — Deferido.

De Adriano de Moraes & Cia., pela retirada da sócia Elisa Pinheiro, que recebe a importância de 21:400\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Adriano José de Moraes, no valor de 44:759\$810. — Deferido.

De C. M. Fonseca & C., pela retirada do sócio Custódio Moreira da Fonseca, que recebe a importância de 1:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Manuel de Araújo, no valor de 1:000\$0. — Deferido.

De Vieira, Barcelos & C. Ltda., pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Godofredo Ferreira da Silva, Fernando Vieira da Silva e Fausto Barcelos Vieira da Silva, as importâncias de 355:081\$518, 68:872\$169 e 45:404\$126, respectivamente. — Deferido.

De Aurélio da Costa & Ribeiro, pela retirada do sócio Aurélio da Costa Caldas, que recebe a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e

passivo da sociedade a cargo do sócio Adelino Ribeiro, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De Armando Van & Fong Hing, pela retirada do sócio Wong Fong Hing, que recebe a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Armando Van, no valor de 48:061\$400. — Deferido.

De Carvalho & Vasconcelos Ltda., pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Nilo de Souza Carvalho e Dr. Artur de Mendonça Vasconcelos, as importâncias de 9:029\$865 e 10:668\$865, respectivamente. — Deferido.

De Herzon & Rytolc, pela retirada do sócio Wulf Rytolc, que recebe a importância de 24:410\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Socher Wolf Herzon, no valor de 24:410\$0. — Deferido.

De Coelho & Marques Ltda., pela retirada do sócio Antonio dos Santos Coelho, que recebe a importância de 92:318\$2, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Hugo Ribeiro Chaves Marques, no valor de 270:075\$0. — Deferido.

De Ferreira Franco & Irmão, pela retirada do sócio João Ferreira Franco, que recebe a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio José Ferreira Franco, no valor de 20:154\$6. — Deferido.

De Joaquim & Costa, pela retirada do sócio José Joaquim, que recebe a importância de 53:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio José da Costa, no valor de 53:000\$0. — Deferido.

Firmas individuais (Registro):

De Claudonor Duarte Coelho, para o comércio de frutas e doces à rua de São Cristóvão n. 438, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Gabriel Perez Lopes, para o comércio de frutas, à travessa do Comércio n. 12, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Palmira de Jesus Pereira, para o comércio de feiteira e botiquim, à rua do Acre n. 10, com o capital de 20:000\$0, em sucessão à firma Joaquim Ribeiro & Pereira. — Deferido.

De José Medeiros (Botiquim), para o comércio de botiquim, à rua Santo Cristo n. 193, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Avelino de Almeida Cagonia, para o comércio de relojoaria e barbearia, à rua Barão de São Felix n. 218, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De H. B. Cunha, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Copacabana n. 891, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De P. J. Grego, para o comércio de fazendas e armários, à rua Arquias Cordeiro n. 269, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Olímpio Siqueira da Silva, para o comércio de cabelereiro, à rua Real Grandeza n. 176, com o capital de 2:500\$0. — Deferido.

De Majer Lewenzstajn, para o comércio de artigos de malha, à rua Senador Euzébio n. 53, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Luiz Sapel, para o comércio de cabelereiro e perfumarias, à rua Senador Dantas n. 5, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Lauro Carmo, para o comércio de secos e molhados, à rua Pereira de Araújo n. 287, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Jorge Salomão, para o comércio de alfaiataria e fazendas, à estrada Monsenhor Felix n. 496, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João E. Martins, para o comércio de ferragens, forragens, cereais, artigos de limpeza e comidas feitas, à rua Vieira Fazenda número 66, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De José Vieira de Melo, para o comércio de sapatos, chapéus e tamancos, à rua Cachambi n. 354, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Harburger, para o comércio de papelaria, à rua dos Mercadores n. 10, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Emílio Fernandes, para o comércio de bombeiro hidráulico e eletriciista, à rua Visconde de Pirajá n. 276, com o capital de 100:000\$0 em sucessão à firma Emílio & Irmãos. — Deferido.

De Ludwig Weinzettl, pelo aumento do capital para mais 90:000\$0 e abertura das filiais às ruas do Senado n. 231, com o comércio de balas e doces por grosso e Senador Dantas n. 13, com o mesmo comércio. — Deferido.

De Redvers Ward, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Teófilo Otoni n. 113, 4.º andar, sala, 2, com o capital de 100:000\$0, em sucessão à firma Redvers Ward & Del Aguilá. — Deferido.

De Dionísio da Silva, pelo aumento do capital de 15:000\$0 para 31:000\$0. — Deferido.

De Marchese Giuseppe, para o comércio de livros, à avenida Rio Branco, n. 62, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Avelino Rial Quintans, para o comércio de hospedaria, à rua da Lapa, n. 46, 1.º e 2.º andares, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Artur dos Santos Silva, para comércio de materiais de construção, à rua São Luiz Gonzaga n. 526, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Seconi, para o comércio de miudezas e gêneros alimentícios, à rua Laura de Araújo, 168, fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Cristovão Peixoto Ribeiro, para o comércio de depósito de pão, balas, doces e conservas, à rua Itaim, 207, com o capital de 3:00\$0. — Deferido.

De Américo Lopes Vital, para o comércio de café e leiteria, à rua Barão de Mesquita, 1.088-A, com o capital de 10:00\$0. — Deferido.

De Crispim Ferreira Godinho, para o comércio de restaurante, à praia do Cajú, 3, com o capital de 10:000\$0, em sucessão à firma Alves & Godinho. — Deferido.

De J. Garcia Gerpe, para o comércio de bar e comestíveis, à travessa Porto Velho, 9, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Mohamad Sleiman, para o comércio de fazendas e armário, à rua Hadoek Lobo, 467-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Antônio João da Costa, para o comércio de bar, depósito de pão, balas, biscoitos, conservas, fumos, etc., à rua Miguel Rangel, 186, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De José Furtado de Mendonça, para o comércio de ferragem, à rua Domingos Magalhães, 235, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De D. E. Moustacalis, pela abertura de uma filial à rua D. Manoel, 20, com agência de locação de serviços profissionais e aumento do capital para mais 10:000\$0. — Deferido.

De M. S. Pires, para o comércio de materiais usados, à avenida Suburbana, 2.273, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Afonso Souza, para o comércio de comissões e representações, à rua Miguel Couto, 101, 1.º andar, sala 2, com o capital de 5:00\$0. — Deferido.

De Eleutério Albuquerque Coutinho, para o comércio de depósito de frutas, à rua Clap, 54, fundos, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De João Dias Leitão, para o comércio de quitanda, à rua Conde de Agrolongo, 146, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De S. Grimaldi, para o comércio de alfaiataria, à avenida Rio Branco, 122, 2.º andar, sala 1, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Adelina de Oliveira, para o comércio de armazem e adicional de quitanda, à rua Pacheco Rocha, 6, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Neuding, para o comércio de comissões, representações, consignações e conta própria, à rua Alvaro Alvim, 33, 15.º andar, sala 1.516, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel Rodrigues Ferraz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Petrocchino, 39, com o capital de 20:000\$0 em sucessão à firma Carvalho Ferraz & Cia. — Deferido.

De Denes Grunfeld, para o comércio de marcenaria e carpintaria, à rua Assunção, 17, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Napoleão Tavares, para o comércio de organização de orquestras, à rua Justiniano Rocha, 188, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Jacira Ferraz, para o comércio de tinturaria e oficina de alfaiataria, à rua Clarimundo de Melo, 76, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Francisco Pinto Júnior, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Marquês de Sapucaí, 91, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Vieira (armazem secos e molhados), para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada do Joari n. 345, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Oscar Pereira da Costa, para o comércio de comissões e representações, à rua do Rosário n. 104, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Amaro Xavier (Chácara de Plantas), para o comércio de chá-cara de plantas, à rua Siqueira Campos n. 221, com o capital de 5:000\$0 e em sucessão à firma Antônio Evangelista. — Deferido.

De Alberio Cardoso, para o comércio de empreiteiro construtor, à rua Arapá n. 43, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Cesalpino da Silva Ribas, para o comércio de varejo de cigarros e charutos, à avenida Atlântica n. 618, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Edmundo A. Silva, para o comércio de oficina de costura, à rua Santa Clara n. 91, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ivo Gonçalves, para o comércio de papelaria e tipografia, à rua Jardim Botânico n. 696, com o capital de 20:000\$0 e em sucessão à firma Laviaro & Gonçalves. — Deferido.

De Haim Soibelman, para o comércio de mercador de moveis usados, à rua Frei Caneca n. 41, loja, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Aleixo dos Santos, para o comércio de consertos de máquinas, à avenida Salvador de Sá n. 160, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De M. P. de Carvalho, para o comércio de compra e venda de aves e ovos, à praça Lopes Trovão sem número, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Mendel Samuel Cifer, para o comércio de edredons, à rua Ernesto de Sousa n. 28-B, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Vicente Nobre dos Santos, para o comércio de alfaiate e fazendas, à rua Figueira de Melo n. 263, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Maria de Lourdes França, para o comércio de pensão com bebidas, à avenida 28 de Setembro n. 315, fundos, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Mário J. Martins, para o comércio de representação e conta própria, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 2.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Queiroz (ourives), para o comércio de ourives, à rua Visconde de Rio Branco ns. 35-37, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De M. B. Nesenbaum, para o comércio de consertador de bolas com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

e fabricação de artefatos de couro, à rua do Catete n. 252, sobrado, De Martin Siner, para o comércio de exportação de café e cereais, à avenida Graça Aranha n. 43, 2.º andar, sala 202, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Oraci Conceição Pereira, para o comércio de armário, à avenida Nova York, n. 6, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Oscar Abramof, para o comércio de alfaiataria e venda de fazendas, à rua Uranos n. 1.357, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Paulo Cacavo, para o comércio de lanterneiro, e consertador de automóveis, à rua Senador Vergueiro n. 174, fundos, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antonio Araujo, para o comércio de alfaiate, à praça Olavo Bilac, n. 11, sobrado, com o capital de 7:000\$0. — Deferido.

De Julio F. da Silva Junior, para o comércio de transporte de carga, à rua Antunes Maciel n. 75, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Germano Pais Portela, para o comércio de botequim e charutaria, à avenida Mem de Sá n. 288, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Miguel de Sousa M. Filho, para o comércio de açougue, à praça Condessa de Frontin n. 40, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Belfiore Barral Vidal, para o comércio de botequim à rua Clarimundo de Melo n. 435, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Arménio Pinto Bastos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua de São Cristovão n. 1.269, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Augusto Vieira, para o comércio de quitanda, à rua do Catete n. 210, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Américo Antonioli, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua do Mercado n. 9, 1.º andar, sala de frente, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Jeremias Zagari, para o comércio de exploração de hotel, à rua Paisandú n. 122, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Warner, para o comércio de farmácia, à rua Conde de Bomfim n. 301, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Valter Neustadt, para o comércio de aparelhos científicos de precisão, à avenida Rio Branco n. 100, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Américo M. Cavenaghi, para o comércio de brinquedos e artefatos de borracha, à rua Senhor dos Passos n. 283, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João de Sousa Pereira, para o comércio de botequim, à rua dos Diamantes n. 104, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Augusto de Miranda, para o comércio de barbearia, à rua Visconde de Maranguape n. 22, sobrado, com o capital de 25:000\$0 e com casa filial à rua da Conceição n. 207, Niterói. — Deferido.

De Augusto Vieira, para o comércio de aparelhos elétricos e rádios, à rua da Misericórdia n. 43, fundos, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Augusto Abreu, para o comércio de artefatos de couros, à travessa do Ouvidor n. 8, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Aron Kaufman, para o comércio de importação e exportação de pedras lapidadas e metais preciosos, à rua Aurelino Leal n. 10, apart. 9, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Pascoalino Acampora, para o comércio de varejo de cigarros e charutos, à avenida Marechal Floriano n. 4, porta; com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Vincenzo Fucela, para o comércio de construções, à rua do Riachuelo n. 405, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alzira de Oliveira, para o comércio de chapéus em geral, à rua do Teatro n. 24, 1.º andar, sala 4, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Teixeira de Queiroz, para o comércio de botalequim, à rua dos Inválidos n. 101, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Angelo Bruhns, para o comércio de arquitetura e construções, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1.º andar, sala 1, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Felipe Toulk Hamaty, para o comércio de fazendas e armário à praça das Nações n. 18, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Braz da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Abílio n. 64-B, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De J. A. dos Santos, pela abertura de duas filiais às ruas dos Romeiros n. 15-A e Marechal Rangel n. 51, e aumento do capital de 20:000\$0 para 100:000\$0. — Deferido.

De Vicenzo Maturo, para o comércio de calçados e oficina de consertos de calçados, à rua Visconde de Pirajá n. 475, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De A. Nogueira Duarte, para abertura de uma filial à rua Princeza Isabel n. 56, 2.ª loja, e aumento do capital de 20:000\$0 para 40:000\$0. — Deferido.

De M. Henriques (marceneiro), para o comércio de mercenaria e carpintaria, à rua da Harmonia n. 20, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Moreira Mendes, para o comércio de cereais, à rua Cardoso Junior n. 144, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Martins Mendes, para o comércio de depósito de pão, à rua Pedro Alves n. 227, 2.ª loja, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Malvino dos Santos, para o comércio de mecânica em geral, à rua Coronel Rangel n. 438, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De João A. Marques Filho, para o comércio de gêneros alimentícios, à avenida Guilherme Maxwvel n. 513, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Jacinto Ribeiro Pinto, para o comércio de mercador de gelo, à rua Marques, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Hermeneildo de Souza Fernandes, para redução do capital de 12:000\$0 para 8:000\$0. — Deferido.

De J. Gomes Puga, para aumento do capital de 100:000\$0 para 600:000\$0. — Deferido.

De Alberto Lago Matinez, para o comércio de restaurante, à rua da Quintanda n. 178, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De A. A. Lopes (armazem), para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Teixeira de Castro n. 619, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De David Zilberstajn, para o comércio de alfaiate e mercador de roupas feitas, à rua Senador Pompeu n. 236, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Luiz Duarte, para o comércio de cervão vegetal e lenha, à rua Angélica Mota n. 70-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antenor Nunes, para o comércio de organização de orquestra, à rua Tubira n. 418, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Guedes, para o comércio de armário, à estrada Tira Couro n. 791, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Hugo Argenta, para o comércio de mercador de automóveis e acessórios, ao largo do Campinho n. 18, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Manuel P. da Silva, para o comércio de artefatos de couro, à travessa de Santa Rita n. 31, sobrado, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Jaime Salomão, para o comércio de refrescos e charutaria, ao Abrigo da Praça da Bandeira, lojas 3 e 4, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Armando L. da Silva, para o comércio de fabricação de consertos de chapéus para senhoras e crianças, à rua Ramalho Ortigão n. 34, sobrado, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De E. Vater, para o comércio de representações, à rua Teófilo Otoni, 50, 2.º andar, apt. 301, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Monteiro de Magalhães, para aumento do capital de 30:000\$0 para 40:000\$0. — Deferido.

De Salim Elias Curi, para o comércio de fazendas e armário, à rua da Alfândega, 331, sobrado, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De José Barone, para o comércio de sapataria, à rua Catumbi, 22, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Miguel Issa Couri, para o comércio de armário, à rua Domingos Lopes, 815, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. Maris, para o comércio de cordoalha, tecidos e representações, à rua da Candelária, 71, sobrado, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De M. T. Coelho, para o comércio de gráfica, comissões e consignações, à rua 1.º de Março, 15, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Paulo Ribeiro, para o comércio de calçados, bolsas, meias, lenços e artigos de couro, à rua 7 de Setembro, 92, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Richard Zelezny, para o comércio de tinturaria, à rua Viscondessa de Pirassununga, 57, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De A. F. Cavalcanti, para o comércio de escritório de arquitetura e construções, à rua do Carmo, 65, 2.º andar, sala 4, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Valdemar Pinto Peixoto, para o comércio de projetos e construções, à avenida Rio Branco, 117, 1.º andar, sala 110, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Martins Guardanapo, para o comércio de açougues, à rua Rainha Guilhermina, 117, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Martinho de Andrade, para o comércio de calçados, à rua 7 de Setembro, 32, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De C. Carnevale, para o comércio de ferragens, louças, vidros, etc., à rua Visconde de Pirajá, 3-C, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Giuseppe Papera, para o comércio de carvão e lenha, à rua Sirici, 57, fundos, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Silvestre, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Anhembi, 67, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De J. Vereza, para o comércio de armário, bazar e perfumaria, à avenida Suburbana, 561, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Majer Glatt, para o comércio de artefatos de couro, à rua Julio do Carmo, 66, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Valentim, para o comércio de tinturaria, à rua Santo Cristo, 269, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Ideal Roichman, para o comércio de joias e obras de ourives, à rua do Ouvidor, 96, com o capital de 35:000\$0, e em sucessão a firma Idel Roichman & Cia. — Deferido.

De Bartolomeu Mauro. — O requerente deve reconhecer sua firma nas declarações.

Firmas sociais Declarações)

De A. Paiva & Cia. Ltda. — Daniel Correia & Cia. — Fábrica de Tintas de Cera Guanabara Ltda. — Dispensa e Bar Nacional Ltda. — Osvaldo Crispim & Cia. Ltda. — Pinho Cesar & Cia. Ltda. — V. Lima & Tostes — J. Andrade & Irmão — Café Itanhangá Ltda. — Barcelos, Bertaso & Cia. — Engenharia e Construções Scott Ltda. — Torres & Irmão Ltda. — J. Viana Carneiro & Cia. Ltda. — J. dos Santos Rocha & Cia. — Mesquita & Martins — J. Borges & Cia. — Empresa Urbana de Sal Ltda. — Paixão, Faria & Cia. Ltda. — Instituto de Raio X Dr. Nelson Miranda, Ltda. — G. Botelho & Soares — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Alvaro G. Ferreira & Cia. — M. M. Rego & Cia. Ltda. — A. Espírito Santo & Cia. — Aristeu & Irmão. — Irmãos Daher Ltda. — Madureira & Cia. Ltda. — M. Banet & Cia. — Almeida, Abreu & Gomes — Empresa Proprietária e Construtora Ltda. — Dias da Rocha & Cia. Ltda. — Figueiredo & Cunha Ltda. — Grabski & Cia. Ltda. — Lemos & Rodrigues — F. Alves da Silva & Cia. Ltda. — Mercaria e Bar Dois Irmãos Ltda. — Molica & Azevedo — Peres & Catalão — Bordalo & Irmão — N. Garcia & Cia. Ltda. — Veiga & Rodrigues — Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. — H. Carneiro & Cia. Ltda. — Joaquim Pais do Amaral & Cia. — Pasetti & Cia. — Tinturaria Arco Iris Ltda. — J. Macedo & Santos — Mário Pinto & Neves — Antônio Cruz & Cia., Ltda. — Baltazar & Viegas. — Deferidos.

Diplomas (Registo):

De Ubirajara Antunes, José Antônio do Vale Júnior, Efraim David Cassavan, Antônio Roman Novais, Joaquim Augusto Pinto, Delman Bonato, Claudionor de Oliveira Pereira, Francisco Bitar, Paulo Fuhro, Raimundo Magalhães Janja, Antônio Pereira da Silva Pinho, Léo Braga Furness, Lúcio de Almeida Lopes, Lúcio de Carvalho Ribeiro, Antônio Leite Pessoa, Nelson Pinto da Rocha, George Frederick Septimus Worsell, Alziro Josep de Avila Junior, Milton Salino, Orameda Teixeira, José Antônio da Cruz, Amílcar Monteiro, Mário Pereira de Sousa, José Carvalhinho Filho, José Arrais de Alencar, Carlos Neves de Carvalho, José de Sousa Chaves, Luiz Gonzaga da Silva, Manuel de Almeida, Manuel Albuquerque Cordovil, Nicanor Carmo Oliveira, João Moura, Armando Rodrigues Maia, Francisco de Magalhães Martins, Antônio Magalhães dos Reis, Deusdedit Freitas Almeida, Angelo Leão, Francisco de Assis Rodrigues, Gherardo da Silva Cornazani, Nil'on Antônio Bach. — Deferidos.

De João Teixeira Dias e Maria do Carmo Madeira Portela. — Indeferidos à vista da informação e pareceres.

De J. R. Azeredo, pedindo arquivamento de decreto de autorização para negociar em pedras preciosas. — Deferido.

De J. R. Azeredo e Robert Colmann, pedindo arquivamento de procuração. — Deferidos.

De José Inácio de Sousa, pedindo nomeação de tradutor *ad hoc*. — Faça-se a nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz para tradutor *ad hoc*.

De Olga Kudrjartsev, pedindo nomeação de tradutor. — Faça-se a nomeação do Sr. Osvaldo de Abreu Fialho para tradutor *ad hoc*.

Cancelamento de firmas:

De Demétrio Yazeji, Y. G. Botelho, A. J. Botelho, Francisco Paravato, Raimunda Moreira Lima, Hugo Straus, Maria Rangel, Albino Afonso, Moisés Kogut, Antônio da Costa Gonçalves, Henrique da Costa Narcizo, F. Sória, João Pereira Rasteiro. — Deferidos.

De C. Nova, pedindo cancelamento da filial da avenida 28 de Setembro n. 421 e abertura da outra à rua Visconde de Itauna número 329. — Deferido.

De Henrique da Silva Rego, pedindo baixa de sua filial sita à rua Justiniano Silva n. 44. — Deferido.

Anotações:

De Constantino Aspera Cabo, por ter transferido seu estabelecimento para a praça Getúlio Vargas, n. 2, 2º andar, sala 205. — Deferido.

De Irmãos Podicameni, por ter transferido seu estabelecimento para a rua Gonçalves Dias n. 57. — Deferido.

De F. A. Barros, por ter transferido a sede de seu estabelecimento para a rua Uruguiana n. 36. — Deferido.

De D. Gonzalez Rivas, por ter transferido seu estabelecimento para a rua Padre Nóbrega n. 970. — Deferido.

Eletro Casas Pimentel Ltda., pela extinção de sua filial sita à rua 24 de Maio n. 1.339. — Deferido.

De Gabriel Kanan Mata, por ter transferido seu estabelecimento para a rua da Quitanda n. 163, 1º andar, sala 105. — Deferido.

De Mar Sociedade Anônima, para abertura de uma filial em Londrina, Estado do Paraná. — Deferido.

De Manuel Sousa e Silva & Comp., para abertura de uma oficina à rua do Lavradio n. 89. — Deferido.

Autorizações para comerciar:

De Heloisa Hasselmann Schmidt, Ivy Edite Aires Bosschart, Ester de Almeida Mendonça, Marcela Ulmo, Lucinda Leal Pordal, Guiomar Coelho da Cunha, Israel Rosenthal, Adélia Hess, Zilda Selos Monteiro de Carvalho. — Deferidos.

Nomeações de gerentes:

Tufi & Jacob, Juaci Rodrigues, Antônio Francisco da Senhora, Ramiro de Almeida, Fábrica Ipú S/A., Manuel Gomes dos Santos (Segundo), José Fernandes (Café), Luiz Pinto, A. Silva Almeida, Adelino Pinto de Sá Ferreira, Barbosa & Caria Ltda., Galdino Fernandes, M. Guerra, Irmão Gomes da Silva Ltda., outorgando poderes de gerência, respectivamente, aos Srs. Geraldo Mazioti, Joaquim Soares Rodrigues, Antônio Rodrigues, José de Almeida, Johannes Friedrich Schmid, Guilherme Henrique Gustavo Schrader e Valter Wilhelm Gustaw, Otto Schumm (este 3 pela Fábrica Ipú S/A.), Ricardo Gomes dos Santos, João Correia, Joaquim Rodrigues Pereira, Domingos Correia Machado, Antônio Maria Gonçalves Pereira, Adelino de Sá, Crotato Herrerias Sanchez, Dolar Correia Ramos, Carlos Costa e Caetano Rodrigues Fernandes. — Deferidos.

De Medeiros Sartore & Comp., pedindo restituição de documentos e importâncias. — Deferido.

De Armando & Domingos, pedindo desistência de arquivamento de distrato social. — Deferido.

De J. Carvalho & Caetano, firma composta dos sócios solidários Joaquim de Carvalho e Antônio Caetano Batista, para o comércio de café, bilhares, sorveteria e congêneres, à rua Leite Ribeiro n. 4, com o capital de 35.000\$0 e prazo indeterminado, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Antônio de Oliveira Santos (1.273-41). — Certifique-se.

Ilídio Macedo da Costa Cabral (1.277-41). — Certifique-se.

Matthias Schmitt (1.278-41). — Certifique-se.

Francisco da Silva (1.276-41). — Certifique-se.

Dia 17

Kurt Klingberg (1.290-41). — Certifique-se.

Dia 18

Carlos Simoneck (1.342-41). — Certifique-se.

José Vieira da Rocha (1.350-41). — Certifique-se o que constar.

Raul Mendes Gonçalves (1.158-41). — Compareça para satisfazer as exigências.

Dia 19 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Conceição Azevedo Costa Solano (1.381-41). — Certifique-se o que constar.

Georg Steiger S. J. (1.382-41). — Certifique-se.

Paulina Lissau (1.384-41). — Certifique-se.

Werner Joseph Soell S. J. (1.385-41). — Certifique-se.

Lamport & Holt Line Limited (10.189-40). — Compareça para prestar esclarecimentos.

Casa Aliança Bancária Ltda. (748-41). — Autorizo.

Casa Bancária Alberto (746-41). — Autorizo.

Antônio Marques Pisco (826-41). — Autorizo.

João Fernandes Januário (1.401-41). — Certifique-se.

Relação demonstrativa das embarcações registradas neste Departamento.

"Antonio Delfino" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.

"Augustus" — "Italmaru" — Società Anonima de Navigazioni.

"Alpherat" — Rotterdam-Zuid Amerika Lijn.

"Alwaki" — Idem.

"Alhena" — Idem.

"Alphacca" — Idem.

"Aludra" — Idem.

"Alcyone" — Idem.

"Alkaid" — Idem.

"Algorab" — Idem.

"Australian Reefer" — J. Lauritzen Line.

"American Reefer" — Idem.

"African Reefer" — Idem.

"Aurigny" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".

"Almeda Star" — Blue Star Line Limited.

"Avila Star" — Idem.

"Avelona Star" — Idem.

"Africa Star" — Idem.

"Arica" — Comp. Chilena de Navegação Interoceânica.

"Arauco" — Idem.

- "Angol" — Idem.
 "Antofagasta" — Idem.
 "Aurora" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Angola" — Companhia Nacional de Navegação.
 "Angra" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Anja" — Idem.
 "Anja" — Idem.
 "Aura" — Idem.
 "Atlanta" — Idem.
 "Astrida" — Compagnie Maritime Belge.
 "Albartville" — Idem.
 "Alsina" — Société Generale de Transports Maritimes a Vapeur.
 "Africa Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Arizona Marú" — Idem.
 "Arabia Marú" — Idem.
 "Argentina Marú" — Idem.
 "Aegina" — Nordscher Lloyd.
 "Anatolia" — Idem.
 "Argentina" — American Republics Line.
 "Amstelland" — Lloyd Real Holandês.
 "Astri" — Essco-Brodin Line.
 "Anita" — Idem.
 "Arabian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Argentina" — Johnson Line.
 "Anselm" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Asturias" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Alcantara" — Idem.
 "Almanzora" — Idem.
 "Araby" — Idem.
 "Argentino" — Ivaran Lines.
 "Brazilian Reefer" — J. Lauritzen Line.
 "Betta" — Idem.
 "Belleisle" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Balfe" — Lamport & Holt Line Limited.
 "Balzac" — Idem.
 "Biela" — Idem.
 "Bonheur" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Bronte" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Browning" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Bruyere" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Bore X" — Finland Sud-Amerika Linjen.
 "Bore VIII" — Finland Sud-Amerika Linjen.
 "Bore IX" — Finland Sud-Amerika Linjen.
 "Bondonville" — Compagnie Maritime Belge.
 "Buenos Aires Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Bremen" — Nordscher Lloyd.
 "Brandanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Brasil" — American Republic Line.
 "Beacon Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Baronesa" — Houlder Line, Limited.
 "British Prince" — Prince Line, Limited.
 "Brasil" — Johnson Line.
 "Basil" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Benedict" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Boniface" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Brittany" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Bra Kar" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Borgland" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Borga" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Brimanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Brasil Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Brisbane Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Cap Arcona" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Cap Norte" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Conte Grande Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Conte di Savoia Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Chilean Reefer" — J. Lauritzen Line.
 "Canadian Reefer" — J. Lauritzen Line.
 "Chrobry" — Gdynia America Linhas de Navegação S. A.
 "Cabo San Antonio" — Ybarra y Cia. S. en C.
 "Clearwater" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Carrier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Carrier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Campana" — Société Generale de Transporte M. a Vapor.
 "Cubano" — Wilhelmsen Line.
 "Canonesa" — Houlder Line, Limited.
 "Cypriano Prince" — Prince Line, Limited.
 "Cingalese Prince" — Prince Line, Limited.
 "Chinese Prince" — Prince Line, Limited.
 "Colombia" — Johnson Line.
 "Chile" — Johnson Line.
 "Crispin" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Clement" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Crux" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Camela" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Colonial" — Companhia Colonial de Navegação.
 "Ciudad de Sevilla" — Compania Transmediterranea.
 "Desirade" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Delambre" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Delane" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Delius" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Devis" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Delmundo" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delvalle" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delnorte" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delsud" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delplata" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delmar" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delrio" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delalba" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Dunster" — Houlder Line, Limited.
 "Duquesa" — Houlder Line, Limited.
 "Dunstan" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Dómine" — Compania Transmediterranea.
 "Delbrasil" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Delorleans" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Deltargentino" — Mississippi Shipping Co. Inc. "Delta Line".
 "Erna" — J. Lauritzen Line.
 "Egyptian Reefer" — J. Lauritzen Line.
 "Equator" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Emile Francqui" — Compagnie Maritime Belge.
 "Elisabethville" — Compagnie Maritime Belge.
 "Eglantier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Erfurt" — Nordscher Lloyd.
 "Eisenach" — Nordscher Lloyd.
 "Evanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Eemland" — Lloyd Real Holandês.
 "El Argentino" — Houlder Line, Limited.
 "Elstree" — Houlder Line, Limited.
 "Eastern Prince" — Prince Line, Limited.
 "Egyptian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Frida" — J. Lauritzen Line.
 "Formose" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Florida" — Société Generale de Transports Maritimes a Vapeur.
 "Flyng Cloud" — American Republics Line.
 "Freja" — Norton, Lilly & Company.
 "General Osório" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "General Artigas" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "General San Martin" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Gret" — J. Lauritzen Line.
 "Groix" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Guarujá" — Société Generale de Transports Maritimes a Vapeur.
 "Grenanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Gascony" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Gaynia" — Norton, Lilly & Company.
 "Helga" — J. Lauritzen Line.
 "Herakles" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Henri Jaspar" — Compagnie Maritime Belge.
 "Hawaii Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Hameln" — Nordscher Lloyd.
 "Hoyanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Hardanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Hardwicke Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Hilanj" — The Booth Steamship Co. Ltd.

"Highland Monarch" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Highland Princess" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Highland Brigade" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Highland Chieftain" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Highland Patriot" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Hindanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Indier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Indian Reefer" — J. Lauritzen Line.
 "Inn" — Nordscher Lloyd.
 "Joanna" — J. Lauritzen Line.
 "Jutta" — J. Lauritzen Line.
 "Jamaïque" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Josephine Charlotte" — Compagnie Maritime Belge.
 "Jean Yadek" — Compagnie Maritime Belge.
 "Javanese Prince" — Price Line, Limited.
 "Kerguelen" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Kosciuszko" — Gdynia America Linhas de Navegação S. A.
 "Katanga" — Compagnie Maritime Belge.
 "Kasongo" — Compagnie Maritime Belge.
 "Kabinda" — Compagnie Maritime Belge.
 "Kabala" — Compagnie Maritime Belge.
 "Kronprinzessin" — Johnson Line.
 "Kanto Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Laura" — J. Lauritzen Line.
 "Laila" — J. Lauritzen Line.
 "Linda" — J. Lauritzen Line.
 "Lotta" — J. Lauritzen Line.
 "Lipari" — Comp. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis".
 "Lalande" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Laplace" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Lassell" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Leighton" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Linnell" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Londonier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Leopoldville" — Compagnie Maritime Belge.
 "La Plata Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "London Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Leikanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Lynton Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Lima" — Johnson Line.
 "Loreto" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Loriga" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "La Paz" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Losada" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Lobos" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Laguna" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Lautaro" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Lagarto" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Lombardy" — Royal Mail Lines, Limited.
 "Madrid" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Monte Rosa" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Monte Pascoal" — Hamburgo-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Monte Olivia" — Hamburgo-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Monte Sarmiento" — Hamburg-Südamerikanische D. Gesellschaft.
 "Marma" — J. Lauritzen Line.
 "Maria" — J. Lauritzen Line.
 "Massilia" — Comp. Francesa de Navegação "Sud-Atlantique".
 "Mercator" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Mar del Plata" — Compagnie Maritime Belge.
 "Macedonier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mercier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Moesa" — Compagnie Maritime Belge.
 "Moanda" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mombeka" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mampoko" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mahagi" — Compagnie Maritime Belge.
 "Makala" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mambika" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mayumbe" — Compagnie Maritime Belge.
 "Mendoza" — Société Générale de Transports M. a Vapeur.
 "Montevideo Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Manila Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Mormacsea" — American Republics Line.

"Mormacrio" — American Republics Line.
 "Mormacsul" — American Republics Line.
 "Mormacrey" — American Republics Line.
 "Mormactide" — American Republics Line.
 "Mormacstar" — American Republics Line.
 "Mormacmar" — American Republics Line.
 "Mormacport" — American Republics Line.
 "Mormacsun" — American Republics Line.
 "Montferland" — Lloyd Real Hollandez.
 "Motomar" — Linea Sul-Americana Incorporated.
 "Marquesa" — Houlder Line, Limited.
 "Malayan Prince" — Prince Line, Limited.
 "Margareta" — Johnson Line.
 "Mormacyork" — American Republics Line.
 "Mormacpenn" — American Republics Line.
 "Mormacmail" — American Republics Line.
 "Neptunia" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Norman Star" — Blue Star Line Limited.
 "Navigator" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Nienburg" — Nordscher Lloyd.
 "Nordkap" — Linea Sul-Americana Incorporated.
 "Nordfarer" — Linea Sud-Americana Incorporated.
 "Navemar" — Linea Sud-Americana Incorporated.
 "Northern Prince" — Prince Line, Limited.
 "Nordstjernen" — Johnson Line.
 "Norma" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Nanman Maru" — Yamashita Kabushiki Kaisha.
 "Oceania" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Oriente" — Finland Syd-Amerika Linjen.
 "Olympier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Oswestry Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Orduna" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Orbita" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Oroya" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Oropesa" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Principessa Maria" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Principessa Giovana" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Paula" — J. Lauritzen Line.
 "Pasteur" — Companhia Francesa de Navegação "Sud-Atlantique".
 "Phidius" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Pulaski" — Gdynia America Linhas de Navegação S. A.
 "Punta Arenas" — Companhia Chilena de Navegação Inter-oceânica.
 "Pirapolis" — Compagnie Maritime Belge.
 "Persier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Pionier" — Compagnie Maritime Belge.
 "Porta" — Nordscher Lloyd.
 "Princesa" — Houlder Line, Limited.
 "Palestinian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Peru" — Johnson Line.
 "Pacific" — Johnson Line.
 "Pedro Christo Persen" — Johnson Line.
 "Polycarp" — The Booth Steamship Co. Ltd.
 "Pará" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Paraguay" — Ivaran Lines.
 "Rex" — "Italmar", Società Anonima di Navigazione.
 "Roma" — "Italmar", Società Anonima di Navigazione.
 "Randa" — J. Lauritzen Line.
 "Rodney Star" — Blue Star Line, Limited.
 "Rio de Janeiro Maru" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Red Jacket" — American Republics Line.
 "Royston Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Reina del Pacifico" — The Pacific Steam Navigation Company.
 "Rigel" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Saturnia" — "Italmar", Società Anonima di Navigazione.
 "Selma" — J. Lauritzen Line.
 "Stella" — J. Lauritzen Line.
 "Sheridan" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Swinburne" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Sultan Star" — Blue Star Line, Limited.
 "Sobieski" — Gdynia America Linhas de Navegação S. A.

"Santos Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Saar" — Nordscher Lloyd.
 "Spree" — Nordscher Lloyd.
 "Siranger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "S. S. Scanmail" — American Republics Line.
 "S. S. Mormacdoe" — American Republics Line.
 "S. S. Mormachawk" — American Republics Line.
 "S. S. Mormacwren" — American Republics Line.
 "S. S. Mormaclark" — American Republics Line.
 "S. S. Mormacgull" — American Republics Line.
 "S. S. DonaldMckey" — American Republics Line.
 "Saland" — Lloyd Real Holandês.
 "St. Helena" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Margaret" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Clears" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Rosario" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Elwyn" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Lindsay" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Usk" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Glen" — The South American Saint Line, Limited.
 "St. Merriel" — The South American Saint Line, Limited.
 "Southern Prince" — Prince Line, Limited.
 "Syrian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Sicilian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Scandinavian Prince" — Prince Line, Limited.
 "Scottish Prince" — Prince Line, Limited.
 "Siamese Prince" — Prince Line, Limited.
 "Santos" — Johnson Line.
 "Suecia" — Johnson Line.
 "San Francisco" — Johnson Line.
 "Salla" — Den Norske Syd-Amerika Linje.
 "Seafox" — American Republics Line.
 "Seia Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Scania" — Norton, Lilly & Company.
 "Serpa Pinto" — Companhia Colonial de Navegação.
 "Tanja" — J. Lauritzen Line.
 "Tuscan Star" — Blue Star Line, Limited.
 "Tacoma Star" — Blue Star Line, Limited.
 "Tysa" — Haven Line.
 "Tiba" — Haven Line.
 "Thysville" — Compagnie Maritime Belge.
 "Thode Fagelund" — Wilhelmsen Line.
 "Troubadour" — Wilhelmsen Line.
 "Tana" — Wilhelmsen Line.
 "Toronto" — Wilhelmsen Line.
 "Tabor" — Wilhelmsen Line.
 "Toa Marú" — Osaka Syosen Kaisya.
 "Ulla" — J. Lauritzen Line.
 "Uruguai" — American Republics Line.
 "Upwey Grange" — Houlder Line, Limited.
 "Uruguay" — Johnson Line.
 "Uruguayo" — Ivaran Lines.
 "Vulcania" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Vandick" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Voltaire" — Lamport & Holt Line, Limited.
 "Viking Star" — Blue Star Line Limited.
 "Valparaiso" — Johnson Line.
 "Villanger" — Westfal-Larsen Company Line.
 "Virgilio" — "Italmar" — Società Anonima di Navigazione.
 "Venezia" — Norton, Lilly & Company.
 "Villa de Madrid" — Companhia Trasméditerranea.
 "Westland" — Lloyd Real Holandês.
 "Waterland" — Lloyd Real Holandês.
 "West Ira" — Pacific Argentine Brazil Line.
 "West Ivis" — Pacific Argentine Brazil Line.
 "West Camargo" — Pacific Argentine Brazil Line.
 "West Cactus" — Pacific Argentine Brazil Line.
 "West Nilus" — Pacific Argentine Brazil Line.
 "Western Prince" — Prince Line, Limited.
 "Yamabiko Marú" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Yamakaze Marú" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Yamaura Marú" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Yamazato Maru" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Yamazuki Marú" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Yamagiri Marú" — Yamashita Kisen Kabushiki Kasha.
 "Zaamland" — Lloyd Real Holandês.

Relação demonstrativa das novas embarcações registadas neste Departamento:

Ybarra Y Cia. S. en C. { "Maria Pepa"
"Cabo de Buena Esperanza"

Thor Line { "Scebeli"
"Thorstrand"
"Jamaica"
"Braga"
"Betancuria"

American Republics Line { "Mormacland"
"Collamer"
"Independence Hall"
"City of Flint"
"Flying Fish"

Wilhelmsen Line: "Trafalgar"

Relação demonstrativa das novas embarcações registadas neste Departamento:

"Hokoku Marú"
"Kanto Marú"
"Nan-a Marú" } Osaka Syosen Kaisya

"Debrett"
"Defoc" } Lamport & Holt Line Limited.

"Cabo de Hornos" — Ybarra Y Cia., S. en C. — (Esta embarcação é o "Maria Pepa", que passa a ter aquele nome.)

"Trondanger"
"Moldanger"
"Berganger"
"Molda"
"Ogna" } Spragne Steamship Agency, Inc.
(Sprangne Steamship Line)

Lamport & Holt Line Limited apresentou a registo os seguintes vapores: "Baalbek", "Baghdad", "Bajamar", "Balkis", "Banaderos", "Bayard", "Braga", "Brenas" e "Rio Novo", que só poderão ser registados depois da inspecção dos Srs. Inspectores de Imigração, assim deliberou o Sr. Director.

Relação das companhias de navegação isentas de registo no ano de 1940, cujas embarcações às mesmas pertencentes, não poderão transportar passageiros.

HAMBURGO SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT

"Cap Arcona" — "Cap Norte" — "Antônio Delfino" — "General Osório" — "General Artigas" — "General San Martin" — "Madrid" — "Monte Rosa" — "Monte Pascoal" — "Monte Olívia" — "Monte Sarmiento".

COMPANHIA FRANCESA DE NAVEGAÇÃO "SUD-ATLANTIQUE"

"Massilia" — "Pasteur".

GDYNIA AMERICA LINHAS DE NAVEGAÇÃO

"Kosciuszko" — "Pulaski" — "Chrobry" — "Sobieski".

LINEA SUD-AMERICANA INCORPORATED

"Nordkap" — "Nordfarer" — "Motomar" — "Navemar".

THE PACIFIC STEAM NAVIGATION COMPANY

"Reina del Pacifico" — "Orduna" — "Orbita" — "Oroya" — "Oropesa" — "Loreto" — "Loriza" — "La Paz" — "Losada" — "Loshos" — "Laguna" — "Lautaro" — "Lagarto".

NORDDEUTSCHER LLOYD

"Regina" — "Anatolia" — "Saar" — "Spree" — "Porta" — "Inn" — "Erfurt" — "Eisenach" — "Hameln" — "Nienburg" — "Bremen".

HAVEN LINE

"Tysa" — "Tiba".

PRINCE LINE, LIMITED

"Northern Prince" — "Southern Prince" — "Eastern Prince" — "Western Prince" — "Arabian Prince" — "Palestinian Prince" — "Cyprian Prince" — "Syrian Prince" — "Sicilian Prince" — "Egyptian Prince" — "Sardinian Prince" — "Scottish Prince" — "British Prince" — "Siamese Prince" — "Cingalese Prince" — "Malayan Prince" — "Javanese Prince" — "Chinese Prince".

REDERIAUTIEBOLAGET NORDSTJERNAN — JOHNSON LINE
"Argentina" — "Brasil" — "Nordstjerner" — "Uruguay" — "Colombia" — "Chilo" — "Peru" — "Santos" — "Succia" — "Lima" — "Valparaiso" — "Pacific" — "San Francisco" — "Pedro Christo Persen" — "Kronprinsessan" — "Margareta".

Agências, filiais, sucursais e representações das empresas de navegação aérea, fluvial e marítima, registadas neste Departamento.

Agentes locais	Seus endereços	Empresas de navegação
Wilson, Sons & Co Ltd.	Avenida Rio Branco, 35/37	{ Blue Star Line Limited Ybarra & Cia. S. en C. Osaka Syosen Kaisya The South American Saint Line Limited Linea Sud-Americana Incorporated Finland Syd-Amerika Linjen
E. Johnston C.º Ltd.	Avenida Rio Branco, 9	{ Rotterdam-Zuid Amerika Lijn Wilhelmsen Line Westfal-Larsen Company Line
Lamport & Holt Line, Ltd.	Rua 1.º de Março, 100	{ Lamport & Holt Line, Limited Gdynia Amerika Linie Zeglugowe Spolka Akcyjna
Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd	Avenida Rio Branco, 51 a 55	{ The Pacific Steam Navigation Company Royal Mail Lines, Limited
Luiz Campos Filhos & Cia.	Rua Visconde de Inhauma, 51/53	{ Norton, Lilly & Company Rederiaktiebolaget Nordstjernan — Johnson Line Yamashita Kisen Kabushiki Kaisha
Houlder Brothers & C.º (Brasil) Ltd.	Avenida Rio Branco, 63	{ Houlder Line Limited Prince Line Limited
Frederick Engelhart & Cia.	Praça Mauá, 7 — 8.º andar	{ Den Norske Syd-Amerika Linje Ivaran Lines
Comp. Comercial e Marítima S. A.	Rua Beneditinos, 1 a 7	{ Société Générale de Transports Maritimes à vapeur Esseo-Brodin Line
Ernesto Hölek e Walter Heuer	Avenida Rio Branco, 128	{ Deutscher Lufthansa Aktiengesellschaft Syndicato Condor Limitada
	Avenida Rio Branco, 11 e 13	{ Cia. Francesa de Navegação "Chargeurs Reunis" Cia. Française de Navigation "Sud-Atlantique"
Theodor Wille & C.º Ltd.	Avenida Rio Branco, 79 e 81	{ Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft
Sociedade Anonima Martinelli	Avenida Rio Branco, 26-A	{ Koninklijke Hollandse Lloyd (Lloyd Real Holandês) Companhia Transmediterranea
Panair do Brasil S. A.	Ponta do Calabouço	{ Pan American Airways, Inc. Panair do Brasil S. A.
Nelson de Azevedo Branco	Rua México, 90 — 4.º andar	{ "Ala Littoria" Società Anônima
Jean de Barral	Avenida Presidente Wilson, 118	{ "Air France" Sociedade Anônima
A. Câmara & Cia.	Avenida Rio Branco, 26-A	{ Companhia Chilena de Navegacion Interocéanica
"Italmar" S. A.	Avenida Rio Branco, 2 a 6	{ "Italia" — Società Anonima di Navigazione
American Steamship Agencies Inc.	Avenida Rio Branco, 4 e 6	{ Mississippi Shipping & C.º Inc. "Delta Line"
Moore Mc Cormack S. A.	Praça Mauá, 7	{ American Republics Line (Pacific-Argentine Brasil Line)
Lloyd Real Belga	Avenida Rio Branco, 5	{ Compagnie Maritime Belge (Lloyd Royal)
Comp. Comercial e Marítima S. A.	Rua Beneditinos, 1 a 7	{ Companhia Colonial de Navegação Companhia Nacional de Navegação
Booth & Cia. (London Ltd.)	Av. Almirante Barroso, 90	{ The Booth Steamship C.º Ltd.
Herm, Stoltz & C.º	Avenida Rio Branco, 66 a 74	{ Norddeutscher Lloyd
Alex. S. Grieg & C.º Ltd.	Praça Mauá, 7 — Sala 808	{ Thor Line
Laurits Lachmann & C.º	Rua Conselheiro Saraiva, 30 sob.	{ J. Lauritzen Line
Raul Ozenda	Avenida Rio Branco, 9	{ Haven Line
Cia. Expresso Federal	Avenida Rio Branco, 87	{ Mc Cormick Steamship Company

Conselho Nacional do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ANEXA A DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RESUMA DA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidente: Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal empregador: Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados: Amauri Duque Estrada — Secretário: Juberto Pires Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 1-41 — Reclamante: Romeu José de Paula — Reclamada: Herm. Stoltz & C.º.

Decisão: — "Apregoadas as partes, compareceram o presidente da "União dos Foguistas", senhor Franklin José da Silva, os reclamantes Romeu José de Paula e José dos Reis Júnior e o advogado inscrito na Ordem sob n. 914, doutor Sidinei Haddock Lobo, procurador de Herm.

Stoltz & C.º que exibiu o instrumento de mandado passado no Livro 92, fls. 14 v.do Tabelião Alvério Borgerth Teixeira. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e considerando os termos do ato governamental, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940, decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, presentes as partes e não havendo conciliação, julgar, tendo em vista as declarações constantes de fls. 6, as quais se conformam com as decisões governamentais, improcedente a reclamação quanto aos salários, que, a partir de 1.º de outubro de 1940, devem ser pagos na base prevista pela tabela de salários aprovada, em 1935, pelo Governo, acrescidos dos 10%, de que trata o n. 3, da tabela aprovada, em 4 de outubro de 1940, pelo Exmo. Sr. Presidente da República; quanto às etapas, é procedente a queixa, devendo as mesmas serem pagas aos Reclamantes, a partir desta data, na base de cento e vinte mil réis (120\$0) mensais; quanto à reclamação sobre o horário de trabalho, devem os interessados aguardar as diligências que a Delegacia do Trabalho Marítimo determinar".

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidente: Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal empregador: Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados: Amauri Duque Estrada — Secretário: Juberio Pires Bandeira de Melo.

Processo: D. T. M. 598-40 — Reclamante: Antenor Antônio de Sousa e outros — Reclamadas: "Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil", "The Texas Company South America Ltda.", "Companhia Marítima Brasileira" e "Atlantic Refining Company of Brasil".

Decisão — Apreendidas as partes, compareceram, pelos reclamantes, o doutor Paulino Inácio Jacques, advogado da Federação dos Marinheiros, Nelson Procópio de Sousa, presidente da referida Federação e os senhores: Antenor Antônio de Sousa, Sebastião do Nascimento e Jovino Vicente da Costa e pelos reclamados os senhores: Haroldo Agui-naga, da "Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil", José Maria Botelho, da "The Texas Company South America Ltda.", Nilo C. Arcas e Euclides Guimarães, da "Companhia Marítima Brasileira" e Alcides Ferrari, da "Atlantic Refining Company of Brasil". Aberta a sessão, o senhor Presidente submeteu à aprovação dos interessados a proposta de conciliação apresentada na reunião anterior, com as alterações resultantes da discussão em sessão, a qual aceita, por unanimidade, pelas partes, e é do seguinte teor: "Para o serviço do tráfego do porto da baía do Rio de Janeiro, executado pelas companhias acima indicadas e representadas nesta reunião, observar-se-á o seguinte: I — quanto ao "Horário de Trabalho": a) O serviço diário das companhias será de oito horas, devendo as mesmas companhias marcar, com antecedência de vinte e quatro horas, no mínimo, a hora de início de serviço para cada embarcação ou turma; o serviço poderá prolongar-se por tantas horas extraordinárias quantas convierem ao serviço das companhias, não podendo, contudo, tais horas extraordinárias exceder de trinta horas semanais; b) As horas extraordinárias serão pagas ou compensadas na forma do art. 3.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 1.395, de 29 de junho de 1939; c) O horário para bombeamento será fixado pelas companhias, as quais deverão obedecer às determinações da Administração do Gás do Porto ou de qualquer autoridade. II — quanto ao Salário: a) Os salários, a serem pagos pelo serviço normal de oito horas, serão os que vigoravam em 30 de setembro de 1940, acrescidos de 10 %, na parte referente ao tráfego do porto, cuja tabela de vencimentos passará a ser a seguinte: Rebocadores e lanchas a vapor — Mestres, Maquinistas e maquinistas, 660\$0 (seiscentos e sessenta mil réis) por mês; Foguistas e Marinheiros, 440\$0 (quatrocentos e quarenta mil réis) por mês; Moços, 352\$0 (trezentos e cinquenta e dois mil réis) por mês. Lanchas e chatas-tanques destinadas a rebocar — Mestres, Motoristas e maquinistas, 660\$0 (seiscentos e sessenta mil réis) por mês; Foguistas e Marinheiros, 440\$0 (quatrocentos e quarenta mil réis) por mês; Moços, 352\$0 (trezentos e cinquenta e dois mil réis) por mês; b) Os salários constantes da tabela acima vigorarão retroativamente desde 1.º de outubro de 1940; c) Os salários superiores à tabela em apreço poderão ser modificados; d) Todo tripulante, que permanecer a bordo da embarcação ou nas ilhas, por conveniência do armador, perceberá a remuneração normal pelo serviço prestado, sem acréscimo algum. Lida aos interessados e aprovada, por unanimidade, a redação da presente ata, por todos assinada, ficou adiada a discussão sobre as etapas, afim de que as companhias apresentem, na próxima reunião, marcada para o dia 17 (dezesete) às 14 (quatorze) horas, dados concretos que possibilitem um entendimento sobre a questão."

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 493-40 — Procedência — Manuel Leonídio da Silva — Assunto — Aviso prévio. — Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2 %, de que trata o art. 1.º do decreto 24.742, de 14-7-34, resolve nos termos da letra b, do art. 2.º da citada lei, condenar o senhor Manuel Leonídio da Silva, pelo prazo de seis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho.

Processo: D. T. M. 45-41 — Procedência — Lloyd Brasileiro — Assunto — Reclamação contra o Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral. — Arquivar por improcedente.

Processo — D. T. M. 216-40 — Procedência — Centro de Navegação Transatlântica — Assunto — Incidente no serviço de carga e descarga do S/S "Algorab". — Arquivar-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 146

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTO EDUARDO LOPES.

De 10 de fevereiro de 1941

Secretário, Josué Gerson Monteiro

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Da Presidência:

Ns. 157 e 158, de 29 de janeiro findo, adiantamento de 50:000\$0 e de 75:000\$0 ao chefe dos Serviços Auxiliares, Dr. Paulo Vidal

para despesas de obras, etc., e com a edição da Revista do Serviço Público, no 1.º trimestre deste ano. (429 e 430). — Foi ordenado o registro das despesas.

Dos Serviços Auxiliares:

Ofício n. 142, de 25 de janeiro findo, adiantamento de 4:500\$0, ao oficial administrativo, classe H, Gildásio Palhano de Jesus, para despesas miúdas e de pronto pagamento e telegramas no 1.º trimestre deste ano. (426). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 887, 888, 895, 900, 901, 905 e 910, de 7 de fevereiro corrente, pagamentos de 8:000\$0 a Hermínio Moraes B. Conde e outros. (3.866), de 20:650\$, a Maria Paulina Lopes Patureau e outros. (3.867), de 33:951\$7, a Alfredo Jorge G. Ferreira e outros. (3.871), de 10:767\$2 a Iolanda Alvares de Castro e outros. (3.876), de 17:150\$0 a Napoleão Simão e outros. (3.877), de 750\$0 a Alceu Cunha e outro. (3.881), de 18:600\$0, a Clotilde de Campos Gonçalves e outros. (3.886), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Saúde, de Colégio Pedro II, Serviço de Obras, Instituto Nacional do Cinema Educativo, Instituto Benjamin Constant, Inspetoria de Engenharia Sanitária e Instituto Nacional de Puericultura.

Ns. 889, 893, 894, 896, 897, 899, 902 a 904, 903, 909 e 912, pagamentos de 68:180\$0, a Enrico Pereira da Silva e outros. (3.866), de 7:150\$0, a Antônio Fernandes e outros. (3.869), de 2:500\$0, a Albino Calado e outros. (3.870), de 46:223\$5, a Almir Bonfim de Andrade e outros. (3.872), de 15:885\$5, a Gilberto de Melo Freire e outros. (3.873), de 39:850\$0, a Alcides Pinheiro da Silva Flores e outros. (3.875), de 7:487\$1, a Dario Cândido da Silva Leite e outros. (3.878), de 8:908\$6, a Odílio Ferreira Galvão e outros. (3.879), de 13:200\$0, a Ariovaldo Vulcano e outros. (3.880), de 13:200\$0, a Jorge de Malos e outros. (3.885), e de 12:900\$0 a Nair Bruner Rosas e outros. (3.888), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Comercial, Museu Nacional de Belas Artes, Inspetoria dos Serviços Especiais, Faculdade Nacional de Filosofia, Serviço Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Divisão do Ensino Superior, Instituto Oswaldo Cruz, Observatório Nacional, Faculdade Nacional de Odontologia, Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Da Divisão de Material:

N. 411, de 30 de janeiro findo, adiantamento de 450\$0, ao oficial administrativo, classe H, Ernesto Alves da Rocha, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 1.º trimestre deste ano. (3.857).

N. 35, de 31 de janeiro findo, adiantamento de 300\$0 ao escriturário, classe E, Aylder Fernandes Machado, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 1.º trimestre deste ano. (3.859).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ofício n. 345, de 30 de janeiro, da Divisão de Contabilidade, distribuição de 19:200\$0, ao Tesouro Nacional para entrega ao diretor do Instituto de Manguinhos, Dr. Antônio Cardoso Fontes, para pagamento de duas bolsas escolares que competem aos médicos bolivianos, Júlio Salsar Cardova e Ovídio Soares Morales. (3.856). — O processo foi submetido à plenário.

Ofício n. 908, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, pagamento de 12:140\$3, a Lineu Pinto e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional da Criança. (3.884). O processo foi encaminhado à Presidência por se ter declarado impedido o Sr. ministro semanário.

Ministério da Fazenda:

Processo:

De pagamento:

De 8:400\$0, a José Moreira dos Santos e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Diretoria de Dendas Internas. (2.646). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Justiça:

Avisos ns. 15 e 16, de 31 de janeiro findo, adiantamentos de 20:000\$0, ao arquivista, classe H, Milton Coelho de Oliveira. (455), e de 5:000\$0, ao oficial administrativo, classe II, Holmes de Almeida Lacerda. (456), para despesas miúdas e de pronto pagamento e água, asseio, etc., no período de fevereiro a abril deste ano.

O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 1.169 e 1.170, de 31 de janeiro findo, distribuição de 12:095\$3 e 6:533\$3, ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a Antônio José de Oliveira e Francisco Odorico Sales. (445 e 448).

N. 1.171, de 31 de janeiro findo, distribuição de 12:480\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade do escrivão, padrão I. João da Costa Carneiro. (449).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.309 a 1.311, de 31 de janeiro findo, pagamento de 3:346\$0, a Aloísio Tourinho Menezes e outros. (443), de 7:600\$0, a Artêz Damasceno e outros. (441), de 6:280\$0, a Alberto da Silva e outros. (442), de salários de janeiro referido, como extranumerários mensalistas e tarefeiros da Casa de Correção, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Tribunal de Apelação do Distrito Federal. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 390, 391, 417, 420, 421 e 423, de 5 e 6 de fevereiro corrente, pagamentos de 600\$0, a Helena D. de Sousa, (38), de 6:738\$1, a Hermógenes Brochado Smith e outros. (39), de 9:992\$1, a Marian de Carvalho e outros. (45), de 5:598\$5, a Dora Taborda e outros. (48), de 6:981\$2, a Euclides Barbosa da Silva e outros. (49), de 6:584\$0, a Alfredo Ramos Lino e outros. (54), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Comissão de Eficiência, Divisão do Material, Conselho Atuarial, Divisão do Orçamento, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 11

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 950 e 953, de 7 de fevereiro corrente, pagamento de 4:467\$7, a Arcílio de Moura Estevão Junior e outros. (3.893), e de 75:100\$0, a Roque Antônio Milante e outros. (3.896), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Biblioteca Nacional e do Serviço de Transporte;

N. 1.006, de fevereiro corrente, pagamento de 10:500\$0, a José Guimarães Wanderley e outros. (3.902), como extranumerários mensalistas do Serviço Nacional de Teatro.

N. 970, de 7 de fevereiro corrente, pagamento de 6.900\$0, a Americo L. Sousa e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Instituto Nacional do Livro. (3.863). — Foi ordenado o registro das despesas.

Offício n. 949, de 7 de fevereiro corrente, pagamento de 10:350\$0, a Virgínia Corrêa e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Educação. (3.892).

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Serviço do Pessoal:

Offício n. 418, de 6 de fevereiro corrente, pagamento de 10:846\$4, a Aparício Gustavo Naumann e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (46).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 911 a 913, de 10 de fevereiro corrente, pagamentos de réis 18:230\$5 a Alcides Faria e outros (5.653); de 30:900\$0 a Alberto Leve Sobrinho e outros (5.654); e de 68:356\$2 a Abrahão Saliture e outros (5.655), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 320-A, de 31 de janeiro findo, adiantamento de 7:500\$0 ao escriturário Adelmo Saldanha Medeiros, para despesas miudas e de pronto pagamento no 1.º trimestre deste ano (5.661).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Offício n. 494, de 10 de fevereiro corrente, pagamento de réis 40:142\$0 a Antônio Jerônimo e outros (5.664), de salários de janeiro findo, com o extranumerários mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 12

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 951, 1.003, 1.004, 1.010 e 1.014, de 7 e 10 de fevereiro corrente, pagamentos de 10:000\$0 a Léia Miranda e outro (3.894), de 2:400\$0 a Iaci Eugênia Mendes e outros (3.900); de 14:783\$9 a Edmundo José Soares de Lima e outros (3.912); de 1:200\$0 a Luci Ferreira da Silva e outros (3.906); e de 600\$0 a Laércio de Nono e outro (3.909), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Serviço de Saúde dos Portos, da Divisão de Assistência Hospitalar, Museu Nacional, Instituto de Psiquiatria e Escola Nacional de Química.

Da Divisão do Material:

Ns. 25 e 26, de 25 de janeiro findo, adiantamentos de 1:000\$0 e 2:000\$0 ao chefe de Portaria, padrão I, José Calheiros da Silva, para despesas de água, asseio, etc., e miudas e de pronto pagamento, no 1.º semestre deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Offícios ns. 948 e 1.013, de 7 e 10 de fevereiro corrente, pagamentos de 12:250\$0 a Carlos do Carmo e outros (3.891); e de réis 12:150\$0 a Francisco Paula Severino da Silva e outros (3.908), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Instituto Nacional de Surdos Mudos e do Colégio Pedro II.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 10:000\$0 ao chefe de Portaria Daniel Máximo Martins (número 2.664), de 8:000\$0 ao contínuo, classe 11, Alberto Felício dos Santos (2.665), e de 1:250\$0 ao escriturário, classe F, Mário Araújo da Silva (2.667), para despesas miudas e de pronto pagamento e de água, asseio, etc., no 1.º trimestre deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.230, de 31 de janeiro findo, pagamento de 1:500\$0 ao oficial administrativo, classe J, Jaime de Assis Almeida, por substituição no cargo de diretor da Divisão do Material, no mês de janeiro referido (451).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 414 a 416, 419, 422 a 425, de 6 de fevereiro corrente, pagamentos de 18:291\$3 a Geraldo Ribeiro Sanches e outros (42); de 52:582\$1 a Charles Esberard e outros (43); de 17:071\$8 a José de Melo Silva e outros (44); de 42:086\$3 a Ulisses Moreira da Silva Lima e outros (47); de 18:411\$7 a Adauto Francisco Lopes e outros (50); de 13:445\$7 a Silvio de Oliveira e outros (51); de 24:603\$9 a Valter da Costa Quintão e outros (52); de 11:529\$5 a José Augusto Leitão e outros (53); de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Divisão do Pessoal, Conselho Nacional do Trabalho, Administração do Palácio do Trabalho, Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço de Comunicações, Departamento Nacional de Imigração, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e de diaristas do Instituto Nacional de Tecnologia. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Offício n. 102, de 11 de fevereiro corrente, pagamento de réis 62:584\$0 a Venceslau Okietoioces e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas (5.668).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 13

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Serviços auxiliares:

Offícios:

N. 204, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 3:000\$0 a Aldo Mário Alves Pereira e Nícia Ferreira Magalhães, de alugueres de janeiro findo (454). — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 952, 980, 1.005, 1.007, 1.008, 1.009, 1.012, 1.015, 1.051 e 1.052; pagamentos de 33:250\$0 a Eleonora Guimarães Solon Ribeiro e outros (3.899); de 2:450\$0 a Jorge Malheiros Braga e outros (número 3.895); de 500\$0 a Claudio Oscar Soares Filho (3.901); de 8:522\$6 a Lucí Medina Fonseca e outros (3.903); de 6:500\$0 a Alice Correia e outros (3.904); de 650\$0 a Eda Pinto Vieira e outros (3.905); de 500\$0 a Marcellio Gomes Sena e outros (3.907); de 5:400\$0 a Angelo do Espírito Santo e outros (3.910); de 9:510\$0 a Alberto Martins Machado e outros (3.918); e de 39:600\$0 a José Feliciano Ferreira e outros (3.934), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Escola Nacional de Engenharia, Serviço de Fiscalização e Exercício Profissional, Divisão de Educação Física, Escola de Farmácia, Divisão de Educação Extra Escolar, Conselho Nacional de Educação, Escola Nacional de Belas Artes, Colégio Universitário e diaristas do Instituto Osvaldo Cruz.

N. 1.073, de 12 de fevereiro corrente, pagamento de 13:800\$0 a Maria Helena Penteado e outros (3.940), de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Da Divisão de Material:

Ns. 413 e 424, de 3 e 5 de fevereiro corrente, distribuição de 16:500\$0 ao Tesouro Nacional, como auxílio a ser entregue ao doutor Rafael de Sousa, presidente da Comissão Nacional de Tuberculose — Secção de São Paulo (3.941) e 30:000\$0, idem, idem, ao general Heitor Augusto Borges, presidente da União dos Escoteiros do Brasil (3.942).

— Foi ordenado o registo das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 879\$1 a Paulo Ferreira Marques (3.238) e de 680\$0 a Benedito Rodrigues da Silva (3.215) de dívidas de exercícios findos.

De 450\$0 a Geraldo Castilhos Bastos (3.240), de salários de janeiro findo, como extranumerário mensalista do Serviço do Pessoal.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Divisão do Pessoal:

Offício n. 1.194, de 31 de janeiro findo, pagamento de 451\$6 ao oficial administrativo, classe I, Edmundo Gouveia Cardillo e outro (450), de vencimentos de substituição no mês de janeiro findo.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 468, de 10 de fevereiro corrente, pagamento de 2:300\$0 ao diretor, padrão L, em comissão, João Martins de Almeida, de vencimentos de substituição (63). — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 38, de 21 de janeiro corrente, adiantamento de 50:000\$0 ao consul, José Jobim, para despesas diversas com o preparo e impressão do anuário "Brasil", de 1941, no primeiro trimestre deste ano.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 941, de 10 de fevereiro corrente, pagamento de 25:000\$0 a Alcides Cordeiro de Oliveira e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários-diaristas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (5.676).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 14

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Serviços Auxiliares:

Offício n. 234, de 7 de fevereiro corrente, pagamento de 2:300\$0 a José Gonçalves Barbosa, de salários de janeiro findo, como extranumerário-contratado (458).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.103 a 1.105, de 12 de fevereiro corrente, pagamentos de 48:901\$8 a Gualter de Siqueira Amazonas e outros (3.948), de réis 23:259\$8 a Alcino D Domingues de Azevedo e outros (3.949) e de 17:579\$0 a Teodósio Antônio dos Santos e outros (3.950), de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ns. 1.101, 1.102, 1.106 a 1.109, de 12 de fevereiro corrente, pagamentos de 27:950\$0 a Fernando O. Pais Leme e outros (3.946), de 76:603\$3 a Elbelberto de Carvalho e outros (3.947), de 33:043\$6 a João Magessi de C. P. Júnior e outros (3.951), de 30:266\$3 a José Lopes e outros (3.952), de 24:950\$0 a Manuel de Barros e outros (3.953) e de 39:308\$1 a Antônio Pinto Barreto e outros (3.954) de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:350\$0 a Amauri Costa Azevedo Osório (3.191), de 586\$7 a Evangelina Leal Ribeiro (3.190), de 570\$3 a The Leopoldina Railway Company Ltd. (3.204), de 2:430\$0 a Antônio da Silva Moura (3.272), de 4:034\$0 o Mário da Silva Parijós (3.241), de 62\$3 a Estrada de Ferro Sorocabana (3.195) e de 150\$0 a João Umbelino de Sousa (3.192), de dívidas de exercícios findos.

De adiantamento:

De 500\$0 ao Contador, classe I, da Contadoria Geral da República, Gonçalo de Almeida (2.712), para despesas miudas e de pronto pagamento no primeiro trimestre deste ano.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.609, de 12 de fevereiro corrente, pagamento de 9:000\$0 ao Dr. Israel de Carvalho Camará e outros, de honorários por casamentos celebrados em janeiro findo (494).

Da Imprensa Nacional:

N. 32, de 8 de fevereiro corrente, pagamento de 48:810\$3 a José Américo Brasil e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas (463).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, à qual é assinada pelo secretário e Sr. Ministro Semanário Doutor Eduardo Lopes. — *Josué Gerson Monteiro.* — *Eduardo Lopes.*

Total dos processos: 114.

ATA N. 432

SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os senhores Ministros Otávio Tarquínio de Sousa Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

O Sr. Ministro José Américo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De recurso de revisão do processo de tomada de contas n. 3.901, interposto pelo responsável Francisco Dantas de Assis, coletor federal em Pombal, Estado da Paraíba e admitido em sessão de 21 de janeiro último. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:250\$0, em 31 de outubro de 1940, pelo escrivão do Juízo de Menores do Distrito Federal, Manuel Tavares Cavalcanti, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento de setembro a novembro (3.188);

De 10:000\$0, em 23 de maio, pelo tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catrambi, idem, de maio a julho (31.362);

De 5:000\$0, em 18 de setembro, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional de Imigração, Tibúrcio de Amorim Teixeira, para atender a despesas a seu cargo, de setembro a novembro (1.482);

De 10:000\$0, em 9 de dezembro, pelo chefe da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manuel Marcos, idem, de outubro a dezembro (5.582);

De 70:000\$0, em 8 de março, pelo oficial administrativo classe K, do Departamento de Aeronáutica Civil, Newton Ferreira Campos, para despesas com instalações, aparelhamentos e equipamentos das estações rádio dos aeroportos em tráfego, de Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Poços de Caldas e Porto Alegre, de fevereiro a abril (5.616);

De 500:000\$000, em 23 de outubro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Paulo Azevedo Maia, para atender a despesas com a construção da estrada de rodagem Rio-Baía, para o Sul no Estado da Bahia, de outubro a dezembro (5.581);

De 486:450\$0, em 4 de novembro, pelo engenheiro classe L, da Estrada de Ferro Bahia e Minas, Carlos Carvalho de Oliveira Graça, para despesas de pessoal e material empregados na mesma ferrovia, de outubro a dezembro (5.596). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 5:700\$0, em 11 de outubro, pelo servente classe D, do Museu Nacional, Selimio Pieri, para despesa de pronto pagamento, de setembro e novembro (3.814). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria de Tomada de Contas afim de que o instrua como de tomada de contas.

De 100:000\$0, em 24 de setembro, pelo contabilista classe I, do Instituto Oswaldo Cruz, Thiers, Godoi, para despesas com a instalação do Curso de Saúde Pública (36.752-23.913). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Segunda Diretoria, para que examine os documentos comprobatórios em face da discriminação das despesas aprovada pelo Sr. Presidente da República.

De 30:450\$0, em 12 de novembro, pelo engenheiro de minas classe K, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, Evaristo Pena Scorza, para despesas do mesmo serviço em diversos Estados, de outubro a dezembro (1.335). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De 5:000\$0 em 27 de setembro, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, pelo secretário da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Paulo Emílio de Sá e Benevides, para despesas de outubro a dezembro (2.457);

De 300\$0 em 14 de agosto, na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Alagoas, pelo servente classe D, servindo como chefe da portaria da mesma Diretoria Regional, José Henrique Bezerra, para despesas de pronto pagamento a seu cargo (29.661).

— O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De recurso de revisão do processo de tomada de contas número 37.538, de Francisco Vaz Ferreira Filho, coletor federal em "Viamão", estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão João Batista Lisboa. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Procurador, admitido em sessão de 24 de outubro de 1939.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 250\$0 em 23 de agosto de 1940, pelo guarda-livros classe F, na contadoria Seccional no Ministério da Educação, Antônio da Luz Pereira da Silva, para atender a despesas de pronto pagamento a seu cargo, de julho a setembro (32.903);

De 125:000\$0 em 2 de maio de 1939, pelo diretor da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, Raul Bopp, para manutenção do mesmo Conselho, de Abril a junho (389);

De 2:000\$0 em 23 de dezembro de 1940, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço de Obras do Ministério da Justiça, Luiz José Pereirar das Neves, para despesas de novembro e dezembro (335);

De 12:250\$0 em 3 de outubro, pelo almoxarife do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Alfredo Leite Lourico, para despesas a seu cargo, de setembro a novembro (336);

De 2:250\$0 em 14 de maio, pelo chefe da portaria da Imprensa Nacional, Alberto Fonseca de Mendonça, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de maio a julho (334);

De 9:000\$0 em 14 de outubro, pelo estatístico-auxiliar do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Alvaro Muller de Campos, para despesas com ligeiros reparos, em outubro e novembro (12);

De 30:000\$0 em 30 de setembro, pelo oficial administrativo classe J, auxiliar do gabinete do Ministro do Trabalho, Antônio Argemiro Swenson, para despesas com diligências, orientação e propaganda das leis trabalhistas e legislação social, de setembro a novembro (5);

De 10:000\$0 em 24 de outubro, pelo contínuo, encarregado do serviço da portaria do Ministério das Relações Exteriores, Euclides José Tavares, para atender a despesas de pronto pagamento a seu cargo, no quarto trimestre (13);

De 15:000\$0 em 21 de agosto, pelo tecnólogo classe K, do Instituto Nacional de Tecnologia, Roberto de Lima Coelho, para despesas com a 3ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio, realizada em Porto Alegre, de julho a setembro (14);

De 476:000\$0 em 5 de agosto, pelo engenheiro classe M, do Departamento de Aeronáutica Civil, Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para atender a despesas de caráter urgente nos campos de pouso dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de julho a setembro (5.622);

De 63:482\$4 em 25 de outubro, pelo contador 23, do mesmo Departamento, Edgard Gonçalves Ferreira, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de outubro a dezembro (5.567);

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 147:000\$0 em 30 de julho de 1937, pelo zootecnista classe K, do Departamento Nacional da Produção Animal, Joaquim da Rocha Medeiros, para aquisição de reprodutores nos Estados Unidos da América do Norte, para revenda a criadores, de agosto a outubro (3.176). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade, tendo em vista o disposto no art. 4º e seu § 2º, da Lei n. 199, de 23 de Janeiro de 1936.

De 422:378\$4 em 26 de setembro de 1940, pelo major Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, chefe da 2ª Divisão da Comissão de Limites, encarregado da execução do Estatuto Jurídico da Fronteira com o Uruguai (36). — O Tribunal resolveu cancelar a responsabilidade do funcionário de que se trata, pelo adiantamento recebido.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 150\$0 em 21 de dezembro de 1939, pelo escriturário, classe E, da 3ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, no Estado do Maranhão, Antônio Alves Tavares, para despesas a seu cargo, de outubro a dezembro (23.060). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 47:575\$0 em 11 de abril de 1928, pelo prático de indústrias agrícolas do Aprendizado Agrícola de "Barreiros", no Estado da Bahia, José Braz de Azevedo (4.280-22.343). — O Tribunal mandou reiterar o ofício n. 18.034, de acordo com o parecer.

De tomada de contas n. 12.660 de Ana de Figueiredo Rocha, agente do correio em "Itaporanga", Estado de São Paulo, de 16 de janeiro de 1912 a 31 de julho de 1919. — O Tribunal mandou que se oficie novamente à Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo-se cópia do ofício de fls. 62, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos de comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:500\$0, pelo oficial administrativo, classe H, da Diretoria de Rendas Internas, José Fausto de Araújo Junior, para despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro do ano passado (2.487). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Oliveira Lima.

De 72:800\$0 em 7 de novembro de 1940, pelo engenheiro de minas, classe K, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, Emílio Alves Teixeira, para despesas de pessoal e material empregados nos trabalhos de estudos e pesquisas, de outubro a dezembro (1.330);

De 34:500\$0 em 30 de novembro, pelo chefe do Serviço do Material do Departamento de Imprensa e Propaganda, Lindolfo Rocha, para despesas de novembro e dezembro (421);

De 2:000\$0 em 19 de novembro, pelo porteiro do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Ademar de Castro Guimarães, para despesas de pronto pagamento, de outubro a dezembro (386);

De 3:000\$0 em 25 de outubro, pelo diretor do Pretório do Distrito Federal, José Afonso Mendonça de Azevedo, para despesas a seu cargo, de agosto a outubro (383);

De 6:000\$0 em 19 de março, pelo diretor interino da Escola João Luiz Alves, Fábio Nelson de Sena, para despesas de pronto pagamento, de fevereiro a abril (3.415);

De 2:000\$0 em 12 de setembro de 1939, pelo síndico, classe K, da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, Bento Dias Pereira, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de agosto a outubro (26);

De 2:410\$0 em 26 de novembro de 1940, pelo chefe da Secção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Coutinho, para despesas de pronto pagamento a seu cargo, de novembro e dezembro (44);

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 150:000\$0 em 4 de novembro de 1937, pelo escriturário, classe G, da Delegacia Federal de Saúde da 4.^a Região, no Estado de Pernambuco, Claudemiro Alves Dias Gomes, para despesas de outubro a dezembro (6.763-40.346);

De 45:998\$5 em 30 de setembro do ano passado, pelo tesoureiro, padrão H, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Celso Amâncio Ramalho, para despesas de outubro a dezembro (2.507);

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos de comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000\$0 e 6:250\$0 em 22 de agosto de 1940, pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, Melon de Alencar Neto, para despesas de agosto a outubro (337);

De 2:000\$0 em 26 de agosto, pelo oficial administrativo, classe H, do Conselho Nacional do Trabalho, Rui Moreno Maia, para despesas de pronto pagamento, de julho a setembro (29);

De 3:000\$0 em 17 de dezembro, pelo oficial administrativo, classe K, do Departamento Nacional de Imigração, Vitor de Magalhães Bastos, para despesas miúdas, de novembro e dezembro (31);

De 750:000\$0 em 1 de outubro, pelo oficial administrativo, classe H, do Departamento de Imprensa e Propaganda, Francisco de Paula Gomes da Silva, para atender a despesas a seu cargo, de outubro a dezembro (31.209);

De 12:000\$0 em 24 de dezembro, pelo ministro Themistocles da Graça Aranha, para pagamento ao Instituto Brasil Estados Unidos das despesas com a permanência de um estudante americano no Rio de Janeiro, em reciprocidade de idêntica concessão feita pela Universidade de Pensilvânia (35);

De 11:250\$0 em 29 de outubro, pelo auxiliar de consulado José Boavista Macieira, do Ministério do Exterior, para despesas de pronto pagamento a seu cargo, no quarto trimestre (27);

De 750:000\$0 em 1 de novembro, pelo escriturário, classe E, da Estrada de Ferro Baía e Minas, Luiz de Campos Rievers, para despesas de pessoal e material nos serviços de conclusão e aparelhamento do trecho Schnoor-Arassuaí, de outubro a dezembro (5.592);

De 7:500\$0 em 9 de dezembro, pelo chefe da portaria do Ministério da Viação, Manoel Marcos, para atender a despesas a seu cargo, no quarto trimestre (5.580);

De 1.315:214\$0 em 25 de outubro, pelo engenheiro, classe J, do Departamento de Aeronáutica Civil, Jorge Moniz, para despesas a seu cargo, de outubro a dezembro (5.565).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 28 de janeiro de 1941:

Ns. 2.577 de Léo Castro, tesoureiro da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, 3.779 de Pedro José da Rocha Pinto, capitão tenente, 3.822 de João Salgado Pimentel, faroleiro, classe F, 3.823 de João Salgado Pimentel, idem, 3.843 de Celso Afonso da Silveira, operário, classe G, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3.844 de Antônio Lopes Teixeira da Costa, idem, 3.888 de Alice Pereira, agente postal, servindo de tesoureira da agência postal-telegráfica em "Deodoro", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.403 de Olímpia de Matos Novais, agente do correio em "Mato Verde", Estado de Minas Gerais, considerando-a em alcance pela importância de 262\$5, proveniente de despesas lançadas a maior e glosadas pela Secção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, condenando-a ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

Sessão de 4 de fevereiro de 1941:

N. 3.715 de Amália Rocha, agente postal em "Cidade Nova", Estado do Rio Grande do Norte, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 28 de janeiro de 1941:

Ns. 1.690 de Sebastião Machado de Barros, tesoureiro, classe G, da agência postal-telegráfica em "Araraquara", Estado de São Paulo, 3.750 de Luiz Henrique Marques da Costa, capitão tenente, 3.767 de Máximo Martineli, idem, 3.769 de Valdir Modesto da Silva, escriturário, classe E, da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, 3.782 de Honório Corrêa de Oliveira, operário, classe H, da Diretoria do Armamento da Marinha, 3.784 de Antônio Augusto Cardoso de Castro, capitão tenente, 3.785 de Gilberto da Cunha Menezes, segundo tenente da R. N. A., 3.786 de Alfredo Elis Neto, primeiro tenente da R. N. A., 3.787 de Patrocínio Antecildes Nogueira, segundo tenente, reformado, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 911 de Nair Grant Dias, agente postal em "Canôas", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-a em alcance pela quantia de 126\$0, proveniente de selo de nomeação, condenando-a ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o devido recolhimento aos cofres públicos.

Sessão de 4 de fevereiro de 1941:

N. 2.601 de Osvaldo Pereira Machado, auxiliar técnico de 5.^a classe da Estrada de Ferro de Goiás, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 17 de janeiro de 1941:

Ns. 3.514, de Joaquim Saback de Moura, tesoureiro da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, 3.864, de Juvenil Lopes, capitão de fragata, farmacêutico, 3.865, de Francisco Gomes Sobrinho, escriturário da agência da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, 3.873, de Olavo Cruz Mascarenhas, segundo tenente, I. N., 3.874, de Alvaro Pereira do Cabo, capitão tenente, 3.876, de Olávio Martins Garcia, capitão tenente, médico, 3.885, de Raul Helmold de Sousa Soares, capitão de corveta, I. N., 3.886, de Mariano Bertoli, segundo tenente, patrão-mór, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 21 de janeiro de 1941:

N. 3.783, de Newton Tornaghi, primeiro tenente.

Sessão de 28 de janeiro de 1941:

Ns. 3.820, de Virgílio Francisco Ramos, faroleiro, classe G, 3.821, de Raimundo Baldez, faroleiro, classe F, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 3.768, de Edgard Soares Júdice, capitão de corveta, I. N., considerando-o em crédito pela importância de 10\$0, proveniente de saldo recolhido a maior, e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 4 de fevereiro de 1941:

Ns. 491, de João Militão de Paiva, escriturário, classe C, da agência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Belmonte, 3.765, de Ubaldino da Cruz Pereira, escriturário, classe C, da agência da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em São Lourenço, 3.766, de Olímpio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, 3.849, de Manuel Joaquim de Sousa, faroleiro, classe G, da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, 3.861, de Alfredo Joaquim Tavares, segundo tenente, reformado, 3.862, de João Genuino Leite, segundo tenente, reformado, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 28 de janeiro de 1941:

Ns. 3.788, de Anibal de Freitas, sub-oficial, mestre, 3.845, de Haroldo Matias Costa, capitão tenente, 3.847, de Heitor Plaisant Filho, primeiro tenente, 3.858, de Claudionor Lino Tavares, capitão tenente, I. N., 3.859, de Francisco Xavier de Andrade, sub-oficial EL, 3.860, de Alfredo Joaquim Tavares, segundo tenente, reformado.

Sessão de 4 de fevereiro de 1941:

N. 3.895, de João Alves Maurício Filho, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Montes Claros", Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente, para a seguinte sessão ordinária de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N.º 433

SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidência do senhor Ministro Ruben Rosa. Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. Secretário, bacharel João Sales.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro José Américo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio:

Offício DG-61, de 4 de fevereiro corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a folha, na importância de 9:300\$0 de pagamento ao censor classe J, Raimundo Monte Arraes, e outros, à conta da verba 1.ª — Pessoal, consignação I, subconsignação 01 do vigente orçamento, relativamente ao mês de janeiro findo (PG. 447). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que as quotas de censura (art. 2.º do decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro de 1940), constituem um acréscimo de vencimentos e o orçamento de 1941 não consigna dotação própria (Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, art. 49).

Ministério da Agricultura

Aviso n. 2.024, de 3 de fevereiro corrente, com as cópias do termo de modificação do contrato firmado em 22 de maio do ano findo entre a União e o Sr. Flávio José de Sá Carvalho, para prestação de serviços de arquiteto (PG. 4.857). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta prova de autorização presidencial, desde que o contrato anteriormente registrado fixava estipêndio inferior ao ora estipulado e da exposição de motivos não consta qualquer referência a respeito.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 40, de 3 de fevereiro corrente, sobre a distribuição de créditos, no total de 2.060:270\$0, a diversas Delegacias Fiscais, à conta da verba de "Material" do vigente orçamento (PG. 2.639). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, de acordo com o parecer.

Offício n. 1.050, de 11 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 25:300\$0, de pagamento a Otacílio Negrão de Lima e outros, extranumerários contratados da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, em janeiro findo, (PG. 3.917). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que deve ser feita mediante termo aditivo a prorrogação dos contratos dos beneficiários da folha de pagamento Srs. Olacílio Negrão de Lima, Oscar de Niemeyer Soares Filho, Atilio Correia Lima, Jorge Machado Moreira, Hélio Lage Uchôa Cavalcanti e Aldair Henriques de Toledo, de acordo com as respectivas cláusulas 6.ª, podendo, desde logo, ser expedida ordem de pagamento em relação aos demais beneficiários Srs. Odilon da Rocha e Souza, Armando de Moura Araújo, José Dantas Filho e Clovis Machado Moreira, cujos contratos têm vigência até 31 de dezembro de 1943.

Ministério da Fazenda

Offício n. 48, de 28 de janeiro findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, sobre distribuição do crédito de 15:000\$0 à Delegacia Fiscal no dito Estado, à conta da verba 5.ª — Consignação I, subconsignação II — Desapropriações, etc., do vigente orçamento (PG. 2.647). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Processos:

De concessão de reforma:

Aos cabos de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal José Coelho da Silva e Ascendino Pereira Velasco (PG. 324 e 322). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Aviso n. 37, de 1 de fevereiro corrente, com as cópias do decreto-lei n. 2.969, de 22 de janeiro findo, que cria cargos de funções gratificadas no Quadro único do Ministério do Trabalho, e abre os créditos especiais de 101:200\$0 e 18:000\$0, este último pelo Ministério da Fazenda (PG. 58). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de 101:200\$0 e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Aviso n. 98, de 13 de janeiro findo, sobre pagamento de 1.916:009\$9 a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, hoje Companhia Marconi Brasileira, por serviços e fornecimentos feitos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em 1939, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.882, de 19 de dezembro de 1940 (PG. 5.637). O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Offícios:

N. 323 (de 1 de fevereiro corrente, da Diretoria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre adiantamento de 454:400\$0 ao escriturário do mesmo Departamento Henrique de Abreu Maia, para as despesas com serviços gerais, no primeiro trimestre deste ano (PG. 5.660). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

N. 914, de 10 de fevereiro corrente, do Serviço do Pessoal, com a folha, na importância de Rs. 3:030\$0, de pagamento a Ana de Lourdes Menezes e Castro e outros, extranumerários-tarefeiros em exercício no Serviço do Material do mesmo Ministério, em janeiro findo, (PG. 5.663) prorrogação até 31 de dezembro do ano em curso dos contratos celestificação.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

N. 955, de 7 de fevereiro corrente, da Divisão do Pessoal, sobre a prorrogação até 31 de dezembro do ano em curso dos contratos celebrados com os Srs. Américo Facó, Sergio Buarque Holanda e Mário Raul de Moraes Andrade para prestação de serviços técnicos especializados ao Instituto Nacional do Livro, de que trata a exposição de motivos n. 2.362, de 31 de dezembro último (P. G. 4.864). — O Tribunal resolveu mandar anotar a prorrogação dos contratos.

N. 36, de 31 de janeiro findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Rs. 3:750\$0 ao oficial administrativo Mário Pereira de Araújo, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para despesas de pronto pagamento, no primeiro trimestre deste ano (P. G. 3.860). — O Tribunal resolveu recusar registro ao adiantamento, por ter o responsável outro adiantamento a comprovar, de 1940.

N. 295, de 25 de janeiro findo, do Departamento de Administração, sobre dívidas relacionadas, em que são credores Lopes Corrêa & Cia. e outros (PG. 3.783). — O Tribunal julgou precedente as dívidas, no total de 410:104\$6, e mandou encaminhar os processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Fazenda

Aviso n. 39, de 6 de fevereiro corrente, com a cópia do decreto-lei n. 3.015, de 1.º do mesmo mês, que cria no Quadro Permanente do Ministério três funções gratificadas de chefe de secção e uma de secretário do Diretor da Divisão do Material, e abre, em seu art. 3.º, o crédito especial de 16:500\$0, para correr à despesa decorrente da criação dessas funções (PG. 2.631). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Processo de concessão de aposentadoria ao Juiz de Direito da Comarca de Xapuri, Território do Acre, padrão "P" do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Antônio Nembri Visani de Brito, nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937 (PG. 4.124). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offício n. 032-306, de 8 de fevereiro corrente, da Imprensa Nacional, sobre pagamento de Rs. 125:329\$7 a Abel de Almeida e Silva e outros, extranumerários-diaristas, em janeiro findo (PG. 464). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Marinha

Avizes ns. 144 e 150, de 22 e 23 de janeiro findo, sobre a distribuição dos créditos de Rs. 2:181\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, e 3:793\$4 à Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, à conta da verba 1 — Pessoal, consignação VIII — Inativos, sub-consignações ns. 29 e 33, do vigente orçamento (PG. 1.336 e 1.337). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Offício n. 642, de 28 de janeiro findo, a que está junto o de n. 942, de 10 de fevereiro corrente, do Serviço do Pessoal, com a folha, na importância de Rs. 18:443\$0, de pagamento a Alair Mesquita e outros extranumerários-mensalistas, com exercício no referido Serviço, em janeiro findo (PG. 5.598). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna

Ministério da Agricultura

Aviso n. 2.031, de 8 do corrente mês, sobre o termo de modificação do contrato renovado em 14 de novembro de 1938, entre a União e Lafayette Fernandes da Cunha para servir na qualidade de cinematografista do dito Ministério (PG. 4.861). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta a prova da autorização presidencial, desde que o contrato anteriormente registrado fixava estipêndio in-

ferior ao ora estipulado e da Exposição de Motivos não consta qualquer referência a respeito.

Offício n. 2.161, de 6 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração, com a cópia do decreto-lei n. 3.006, de 30 de janeiro findo, que abre o crédito especial de 897.724\$2, para pagamento à firma B. Dutra & Cia. Ltda., pelos serviços da construção do Entrepósito de Pesca na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (PG. corrente, Refinações de milho Brasil S. A. Recorrida, Alfândega de 1.355). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o da sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 991, de 10 de fevereiro corrente, sobre a prorrogação até 31 de dezembro do ano em curso do contrato celebrado com o Sr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, como técnico especializado do Serviço de Obras, conforme a Exposição de Motivos n. 2.362, de 31 de dezembro último (PG. 4.866). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação do contrato.

N. 842, de 5 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração, sobre os contratos celebrados com os Srs. Edgard Liger-Belair e outros, para o desempenho das funções de professor do colégio Pedro II — Internato, no corrente ano (PG. 4.859). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 36, de 31 de janeiro findo, com a cópia do decreto-lei n. 3.001, de 29 do mesmo mês, que cria, no Quadro Permanente do Ministério, um cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, e abre o crédito especial de 9.900\$0, para atender às respectivas despesas (PG. 2.581). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o da sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

Processos:

De concessão de aposentadoria:

Ao estatístico classe "I," do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Pedro Dias de Matos Leite, com fundamento na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, e ao oficial administrativo classe "J," do Quadro III do mesmo Ministério, Dr. Alberto Martins de Oliveira, nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937 (PG. 4.120 e 4.122). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.525, de 10 do corrente mês, a que está junto o do n. 861, de 22 de janeiro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 4.272\$0 à Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, para atender ao pagamento da diferença de remuneração prevista nos arts. 3.º e 6.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aos funcionários Sílvia Correale e outros (PG. 413). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 341, de 5 de fevereiro corrente, sobre distribuição do crédito de 3.000.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para ser entregue como adiantamento ao coronel Luiz Silvestre Gomes Coelho, comandante do 2.º Batalhão Ferroviário, para as despesas do 1.º trimestre deste ano (PG. 5.678). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Offício n. 325, de 1 de fevereiro corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 6.575.000\$0 ao engenheiro letra "N", Angelo Nicolau Maria Crosato, à conta da verba 5.ª, consignação I, subconsignação 02/14-01, do vigente orçamento, para as despesas com o pessoal operário e material, no 1.º trimestre deste ano (PG. 5.662). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 998, de 10 de fevereiro corrente, do Departamento de Administração, sobre a prorrogação até 31 de dezembro do ano em curso, dos contratos celebrados com os Srs. Alvaro Ferreira de Melo e outros, técnicos especializados do Serviço da Malária da Baixada Fluminense, conforme a Exposição de Motivos n. 2.362, de 31 de dezembro último (PG. 4.873). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que a prorrogação dos aludidos contratos seja feita mediante termo aditivo.

N. 956, de 7 de fevereiro corrente, com a folha, na importância de 4.500\$0, de pagamento a Hans Erhard Lange e outros, extranumerários-contratados do Serviço de Documentação, relativa ao mês de janeiro findo (PG. 3.897). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação dos respectivos contratos e ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 35, de 31 de janeiro findo, com a cópia do decreto-lei n. 2.000, de 29 do mesmo mês, que cria quatro cargos de ajudante de tesoureiro, padrão G, no Quadro Permanente do dito Ministério, e abre o crédito especial de 39.600\$, para atender às respectivas despesas (PG. 2.580). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Processo de concessão de aposentadoria ao coletor das rendas federais em Itaporanga, no Estado de Sergipe, Francisco Silveira Neto, nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937. (PG. 4.121). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 159, de 24 de janeiro findo, sobre dívidas relacionadas do exercício de 1939, no total de 859\$0 (PG. 1.333). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os processos ao Ministério da Fazenda para os fins do art. 78, § 3.º, do Código do Contabilidade.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/27-944. (20), de 10 de fevereiro corrente, com as cópias dos Decretos-leis ns. 3.003, de 30 de janeiro findo, e n. 3.029, de 7 de fevereiro corrente, respectivamente, abrindo crédito especial de 600.000\$0, para atender, no atual exercício, às despesas da Comissão Interamericana de Neutralidade, e revogando os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, do primeiro dos citados Decretos-leis, declarando que a dita importância será entregue a título de subvenção e classificada a despesa como "Serviços e Encargos" (PG. 62). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional, feita a anotação do ato constante do Decreto-lei n. 3.029.

Aviso n. CT/20-256. (41), de 3 de fevereiro corrente, com as cópias do Decreto-lei n. 2.922, de 30 de dezembro último, que prorroga para o exercício atual a vigência do Decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938, que abriu o crédito especial de 4.000.000\$0, para as despesas com início dos trabalhos da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", sobre o rio Uruguai (PG. 55). — O Tribunal mandou que se aguarde o cumprimento da diligência já reiterada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 345, de 5 de fevereiro corrente, sobre distribuição do crédito de 750.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à Conta da verba 5.ª — consignação 1 — subconsignação 02-14-04, do vigente orçamento, para ser entregue, como adiantamento, ao Tenente-Coronel Mário Perdigão, Comandante do 3.º Batalhão Rodoviário, para as despesas no primeiro trimestre deste ano (PG. 5.658). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 17 do corrente mês, às 13 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 1941, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta abaixo transcrita, do contrato registado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19-11-1940 (Offício n. 4.674-40), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 2.362, de 31 de dezembro de 1940, do D.A.S.P. A despesa mensal de 1.300\$0, foi empenhado na Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — S/c 04 — Contratados — 10 — Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador Naval lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo Sr. diretor geral da Fazenda; pelo Contratado e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais na importância de 5\$2, e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Wilhelm Schaeffer*, o contratado e como testemunhas. — *Hugo Leite de Castro* e *Oscar Christaldo Filho*.

Cláusula quinta do contrato acima referido:

"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do "Contratado".

Diretoria de Fazenda da Marinha, 22 de fevereiro de 1941. — *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2.º tenente C. Naval.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1941	54.597:529\$600	46.356:285\$400
Em 21 de fevereiro de 1941 ..	3.581:147\$100	3.559:145\$700
Total .. .	50.536:046\$600	42.319:540\$300
Em igual período de 1940	31.517:885\$900	28.180:240\$400
Diferença para mais em 1941..	16.018:160\$700	14.139:299\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de fevereiro de 1941	102.030:263\$600	92.422:041\$400
Em igual período de 1940	86.183:809\$200	79.039:880\$000
Diferença para mais em 1941	15.546:454\$400	13.382:161\$400

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de fevereiro de 1941	50.536:046\$600	42.319:540\$300
Em 22 de fevereiro de 1941 ..	4.061:483\$000	4.036:745\$100
Total .. .	54.597:529\$600	46.356:285\$400
Em igual período de 1940....	37.902:784\$900	31.551:764\$100
Diferença em 1941	16.691:744\$700	14.801:521\$300
Arrecadada em 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1941 ..	106.091:746\$600	96.458:786\$500
Em igual período de 1940 ..	89.868:708\$200	82.414:403\$700
Diferença em 1941	16.223:038\$100	14.044:382\$800

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1941	54.597\$600	46.356:285\$400
Em 24 de fevereiro de 1941 ..	915:120\$100	911:036\$100
Total .. .	55.512:649\$700	47.267:321\$500
Em igual período de 1940 ..	42.157:819\$900	35.709:009\$700
Diferença para mais em 1941	13.355:829\$800	11.558:311\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1941 ..	107.006:866\$700	97.369:822\$600
Em igual período de 1940 ..	94.123:763\$200	86.568:649\$300
Diferença para mais em 1941	12.883:103\$500	10.801:173\$300

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de fevereiro de 1941	50.536:046\$600	42.319:540\$300
Em 22 de fevereiro de 1941..	4.061:483\$000	4.036:745\$100
Total .. .	54.597:529\$600	46.356:285\$400
Em igual período de 1940..	37.902:784\$900	31.551:764\$100
Diferença para mais em 1941	16.691:744\$700	14.801:521\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1941 ..	106.091:746\$600	96.458:786\$500
Em igual período de 1940 ..	89.868:708\$200	82.414:403\$700
Diferença para mais em 1941	16.223:038\$400	14.044:382\$800

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de fevereiro de 1941	298:463\$100
22 de fevereiro de 1940	1.394:724\$300
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1941	28.147:313\$500
De 1 a 22 de fevereiro de 1940	24.498:451\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 .. .	3.348:861\$800
Receita global:	
De 2 a 22 de fevereiro de 1941	71.511:745\$900
De 2 a 22 de fevereiro de 1940	77.860:754\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 .. .	6.349:000\$700

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de fevereiro de 1941	319:286\$800
14 de fevereiro de 1940	526:743\$300
Receita mensal:	
De 1 a 14 de fevereiro de 1941	5.391:182\$600
De 1 a 14 de fevereiro de 1940	3.440:792\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 .. .	1.950:390\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1941	11.589:914\$000
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1940	10.575:176\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 .. .	1.014:734\$600

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de fevereiro de 1941	183:408\$400
15 de fevereiro de 1940	222:639\$700
Receita mensal:	
De 1 a 15 de fevereiro de 1941	5.574:591\$000
De 1 a 15 de fevereiro de 1940	3.663:432\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 .. .	1.911:159\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1941	11.773:319\$400
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1940	10.797:816\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 .. .	975:503\$300

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso ao proprietário dos prédios VII e XI, da rua Coronel Rangel n. 262, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 2.873.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a diversos proprietários, sobre irregularidades em abastecimento d'água, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 3.082.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria da Despesa Pública**

(COM O PRAZO DE 30 DIAS)

De ordem do Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, fica convidado o Sr. Augusto Jorge a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, afim de satisfazer o pagamento do selo devido pela certidão requerida e já extraída, sob pena de cobrança executiva.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 18 de fevereiro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

(COM O PRAZO DE 30 DIAS)

De ordem do Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Guilhermina Louro dos Cotias a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de *oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis* (886\$88), que indevidamente recebeu, conforme se verifica do processo fichado sob n. 78.740, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 18 de fevereiro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de março de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Materiais
141.004	— Fardamentos de brim.
211.006	— Ventilador.
904.084/086	— Aço doce em barra.
113.006	— Para auto-caminhão
115.009	— Carro, faca, etc.
122.001/7	— Microscópio, etc.
122.013/15	— Microscópio.
133.001	— Ferragens, etc.
143.001-A	— Pneumáticos e câmaras.
212.001	— Ventilador elétrico, máquina de escrever.
219.015-A	— Expediente.
220.004	— Expediente.
220.006	— Expediente.
226.050	— Colchão de capim, etc.
227.032	— Fogão a gás.
250.003	— Expediente.
404.005	— Alicates, raspadeiras, etc.
421.004	— Lapis.
505.013	— Peso de vidro e espátula.
624.069-A	— Tinta preta para impressão, etc.
801.038	— Ferramentas, etc.
903.048	— Desenho.
903.019	— Bicycletas para 120 quilos.
903.052	— Máquina de contabilidade elétrica.
903.073	— Livros de fichas.
905.023	— Ferramentas, etc.

Em 24 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial

Departamento Federal de Compras

Pedido n. 904.046/8 (Toros de madeira de lei)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 3.468.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo**

Pelo presente, fica o tarefeiro com funções de condutor de malas — *Jorge Gasbarro Filho* — intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do presente edital, a importância de seiscentos e oito mil e duzentos réis (608\$22), correspondente à responsabilidade imposta em virtude da indenização paga pelo extravio do registrado n. 160, do valor declarado de seiscentos mil réis, procedente de *Pereira Barreto* e endereçado a *Constança Furquim Leite*, em Pirajú.

Fica esclarecido que a importância a ser recolhida (608\$22) se constitui do valor declarado do aludido registrado e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação ora feita, dará margem à cobrança executiva que, então, se processará. (293-41). — O Diretor Regional, *João Alcantara da Cunha*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**SECÇÃO ECONÔMICA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Não tendo, até a presente data, o ex-carreiro D. Amauri Jorge Henrique, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 100\$0, referente à indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 669, procedente de *Belo Horizonte* e endereçado a *Dona Elza de Araujo Rodrigues* — Minas Gerais, conforma consta da Portaria n. 133, de 5 de fevereiro do corrente ano, que o responsabilizou, de acordo com o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de gado vacum, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página n. 3.334.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de escritório e papelaria, etc., e desenho, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 3.406.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material de uso habitual, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 3.405 e seguinte.

Divisão de Caça e Pesca

O diretor da Divisão de Caça e Pesca convida os proprietários de embarcações de pesca, possuidores de certificados provisórios de registro desta Divisão, a virem buscar os certificados definitivos em sua sede, à praça 15 de Novembro, 4.º andar do edificio do Entrepósito de Pesca, munidos de uma estampilha federal de 1\$0 e um selo de Educação e Saúde. — *Ascanio Faria*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

Fica convidado a comparecer à Divisão de Caça e Pesca, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, o Sr. Ricardo Peres Lisboa, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Divisão de Caça e Pesca, em 21 de fevereiro de 1941. — *Ascanio Faria*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a St. John Del Rey Mining Company Ltd., estabelecida em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, manifestante da jazida de ferro e manganês no lugar denominado Retiro do Peixe e Boiadeiro, registrada neste Departamento, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pela Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. autorização para pesquisar amianto crisotila numa área de 425 hectares, abrangendo a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Antônio Moreira dos Santos manifestante da jazida de manganês existente no lugar denominado Boa Vista, município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob o número de ordem 893, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pelo cidadão Armando Ribeiro Viana autorização para pesquisar manganês e minérios associados em uma área de terreno que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente ficam interpelados os Srs. Otto Hartenback e outros, manifestantes das jazidas de hematita, canga e itabirito existentes nos lugares denominados: Fazenda Bananal, São Francisco, Piracatú ou Paracatú, Colônia ou Morro d'Água Quente, Pissarão, Córrego Preto e Morro das Almas, no distrito de Catas Altas, município de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, registradas neste Departamento em 1-4-35, sob número de ordem 67; Percy Murley Gotto, manifestante da jazida de ferro hematita existente no lugar denominado Água Limpa, distrito de Florália, município de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento em 30-10-35, sob n. de ordem 193; William Turner Arlerton, manifestante da jazida de ferro hematita existente no lugar denominado Cururú ou Morro Agudo, distrito de Florália, município de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento em 30-10-35, sob número de ordem 193; Benjamin Soares, manifestante da jazida de ferro manganês existente no lugar denominado I'undão, distrito de Rio Piracicaba, município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento em 7-2-39, sob número de ordem 890, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usarem do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pela Sociedade Brasileira de Mineração, autorização para pesquisar em áreas que abrangem as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

ESTADO DE SÃO PAULO**Universidade de São Paulo****FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA****CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA**

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o § 3.º, do art. 1.º, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física aplicada à Farmácia, 1.ª cadeira do curso de Farmácia, está constituída dos professores: Bruno José Carlos Cristini e Venâncio Malta Machado, eleitos pela Congregação, que elegeu ainda, para suplente, o professor Ciro A. Silva; professores Luiz Cintra do Prado, Gleb Vattaghin e Heinrich Hauptmann, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Faço público ainda que foi designado o terceiro dia de aula do próximo ano letivo, para início do processo deste concurso.

Secretária da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 30 de dezembro de 1940. — O secretário, *Luiz Lopes de Oliveira*.

Reconheço a firma de Luiz Lopes de Oliveira. São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *João Gullo Sobrinho*, escrevente autorizado.

(C — 2 — 2-1-941 — 330\$5 — 5 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA MINEIRA DE LATICÍNIOS**

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 1 DE MARÇO DE 1941

Srs. acionistas:

De conformidade com o que preceitua o artigo 8.º dos nossos estatutos, vimos apresentar ao vosso exame e julgamento as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Durante o ano correram normalmente as nossas operações comerciais, tendo sido aproximadamente idêntico ao dos últimos anos o volume de leite importado e vendido por esta companhia.

As nossas relações com os nossos fregueses, quer quanto aos nossos fornecedores do interior, quer quanto aos nossos compradores desta praça, decorreram num ambiente de mútua cordialidade.

No exercício findo, conforme permitiu o resultado das operações comerciais, foram distribuídos dois dividendos, do 1.º e do 2.º semestres, na base de 8 % ao ano.

Durante o ano foram lavrados apenas cinco termos de transferência de ações por venda, num total de 264 ações.

A vida da companhia, desde o seu início, se vem processando normalmente, tanto do ponto de vista econômico e financeiro, como em relação à sua finalidade de interesse público, a compra do leite no interior para submetê-lo a exame e julgamento pelas autoridades competentes, e sua distribuição às centenas de leiteiras existentes nesta capital. Não obstante, os Srs. acionistas terão de deliberar sobre a liquidação da companhia ou a sua transformação, visto ela não poder continuar a desempenhar o objetivo para o qual foi criada, de acordo com o art. 2.º dos estatutos, isto é, a manutenção de entreposto de leite. De conformidade com o decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho do ano passado, compete exclusivamente à Comissão Executiva do Leite, criada pelo mesmo decreto, "promover a aquisição ou desapropriação dos entrepostos de leite existentes no Distrito Federal".

De acordo com essa determinação legal, tivemos vários entendimentos com a Comissão Executiva do Leite, como já é do vosso conhecimento.

Pela assembléia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro passado, cujo comparecimento atingiu a mais de 84 % dos Srs. acionistas, foi esta diretoria autorizada a efetuar a venda de todos os bens, moveis e imóveis da companhia e especialmente a venda do Entrepósito à Comissão Executiva do Leite, de conformidade com a proposta levada ao vosso conhecimento. Em data de 17 de fevereiro passado foi lavrada a respectiva escritura de venda do entreposto.

A diretoria está providenciando para a venda dos demais imóveis. Para deliberar sobre a liquidação ou transformação da companhia, estão os Srs. acionistas convocados para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se logo após a terminação da assembléia ordinária em 1.º de março.

Lembramo-vos que, de acordo com o artigo 14 dos nossos estatutos, deveis eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941.

Esta diretoria tem o grato prazer de agradecer as provas de confiança e solidariedade que tem recebido durante tantos anos, ininterruptamente, dos Srs. acionistas e bem assim de todos os clientes da companhia.

Estando inteiramente à vossa disposição para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos que julgardes convenientes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Fidelis Botelho Junqueira*, diretores.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Imoveis	2.352:172\$600
Móveis e utensílios	43:584\$300
Ações em caução	100:000\$000
Maquinismos	1.231:700\$000
Contratos de fornecimento	446:000\$000
Vasilhames	819:286\$100
Contas correntes	2.337:590\$800
Duplicatas	630:226\$400
Caixa	29:088\$700
Diversas contas	79:882\$800
	8.069:531\$700
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	1.140:000\$000
Fundo de depreciação	1.140:000\$000
Caução da diretoria	100:000\$000
Dividendos	236:132\$000
Rateio	40:000\$000
Diretoria	20:000\$000
Fornecedores	386:732\$700
Gratificações	6:667\$000
	8.069:531\$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *F. Botelho Junqueira*, diretor. — *Plínio Celestino de Castro*, contador.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imoveis	2.352:172\$600
Móveis e utensílios	43:584\$300
Ações em caução	100:000\$000
Maquinismos	1.238:200\$000
Contratos	350:000\$000
Vasilhames	823:926\$100
Contas correntes	3.096:909\$800
Duplicatas	6:118\$400
Caixa	9:231\$800
Diversas contas	211:568\$300
	8.231:711\$300
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	1.173:333\$000
Fundo de depreciação	1.173:333\$000
Caução da diretoria	100:000\$000
Dividendos	227:652\$000
Rateio	40:000\$000
Diretoria	20:000\$000
Fornecedores	496:726\$300
Gratificações	6:667\$000
	8.231:711\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *F. Botelho Junqueira*, diretor. — *Plínio Celestino de Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1940

De Leite	—	1.053:094\$000
De Renda de imóveis	—	13:800\$000
De Aluguéis de latas	—	160:352\$000
A Taxas de fiscalização	28:802\$000	—
A Despesas gerais	57:544\$600	—
A Devoluções	71:538\$100	—
A Impostos	29:924\$700	—
A Impostos vendas mercantis	112:884\$000	—
A Manipulação	63:087\$500	—
A Manteiga	13:953\$700	—
A Ordenados	288:276\$000	—
A Reparações de vasilhame	134:302\$400	—
A Reparações gerais	29:971\$700	—
A Transportes	60:536\$000	—
A Seguros	3:092\$300	—
A Fundos de reserva	33:333\$000	—
A Fundo de depreciação	33:333\$000	—
A Dividendos	200:000\$000	—
A Rateio	40:000\$000	—
A Diretoria	20:000\$000	—
A Gratificações	6:667\$000	—
	1.227:246\$000	1.227:246\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *F. Botelho Junqueira*, Diretor. — *Plínio Celestino de Castro*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

De Juros e descontos	—	63:884\$600
De Rendas de imóveis	—	13:800\$000
De Leite	—	1.043:643\$900
De Aluguéis de latas	—	181:081\$700
A Manteiga	19:952\$800	—
A Ordenados	312:248\$500	—
A Reparação de vasilhames	99:840\$500	—
A Taxas de fiscalização	28:802\$000	—
A Seguros	6:610\$200	—
A Transportes	101:538\$900	—
A Manipulação	67:860\$500	—
A Devoluções	42:629\$200	—
A Despesas gerais	94:826\$200	—
A Reparações gerais	14:435\$500	—
A Imposto de vendas mercantis	132:881\$000	—
A Impostos	47:451\$900	—
A Fundo de reserva	33:333\$000	—
A Fundo de depreciação	33:333\$000	—
A Dividendos	200:000\$000	—
A Rateio	40:000\$000	—
A Diretoria	20:000\$000	—
A Gratificações	6:667\$000	—
	1.302:410\$200	1.302:410\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *F. Botelho Junqueira*, Diretor. — *Plínio Celestino de Castro*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Mineira de Laticínios, abaixo assinados, de conformidade com o artigo 127, n. III do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, veem formular o seu parecer sobre as contas e atos da Companhia no exercício de 1940.

Examinando todos os livros, contas e demais documentos, constatou este Conselho que a escrituração da Companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os atos praticados pela diretoria, boa orientação e absoluto critério.

Assim, opina este Conselho pela aprovação de todas as contas e atos da diretoria.

Rio de Janeiro. — *Dr. José Pinto da Fonseca Marques*. — *João Jacques Villela*. — *Joaquim de Souza Luzitano*.

(N. 2.293—24-2-41—428\$1)

"COBRAZIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

ATA DA 23.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Companhia, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º andar, presentes vinte acionistas, representando quatorze mil trezentas e setenta ações, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Antônio Leite da Silva Garcia, presidente da Companhia e, declarando aberta a sessão, pediu aos senhores acionistas que indicassem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assembléia. Por aclamação assumiu a presidência o doutor Luiz Gallotti, que convidou para secretariá-lo ao Sr. Armando da Costa Ribeiro, o qual passou imediatamente a ler a ata da assembléia anterior, os avisos de convocação da assembléia, o relatório da diretoria, o balanço de 1940 e o parecer do conselho fiscal relativo ao mesmo balanço. Esses documentos, submetidos à apreciação da assembléia, foram aprovados por unanimidade. A seguir, o presidente declarou que, de acordo com o art. 8.º dos estatutos, dever-se-ia proceder à eleição da diretoria para o exercício de 1941 a 1943, bem como a do conselho fiscal para o exercício de 1941. Por essa ocasião, o acionista Antônio Leite Garcia pediu a palavra e declarou que, tendo em vista o desenvolvimento que estava tendo o Departamento Westinghouse, desenvolvimento esse tendente a acentuar-se ainda mais, com os serviços contratados para a eletrificação da E. F. Sorocabana, mistér se tornava a criação de um cargo de diretor para o mesmo, para o qual propunha o nome do Dr. Arnaldo Ferreira Leite, gerente do referido departamento. Procedida a eleição, com a observância das formalidades legais, verificou-se estarem eleitos por unanimidade: para presidente, Antônio Leite da Silva Garcia; para vice-presidente, Antônio Leite Garcia; para diretores: Oití Lage, Romeu de Sá Freire, Virgílio de Oliveira Castilho e Arnaldo Ferreira Leite; para diretores da filial de S. Paulo: Argemiro Couto de Barros e Leon C. Heilbronner, os quais foram desde logo declarados empossados pelo presidente da assembléia. Realizada a eleição do conselho fiscal, apurou-se o seguinte resultado: para membros efetivos os Srs. doutor Manuel Guilherme da Silveira Filho, Raul de Caracas e José Alves de Sousa e para suplentes, os Srs. José de Oliveira Bonança, Os-

car de Sousa Carvalho Salgado e Osvaldo Costa. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos acionistas usar da palavra, o senhor presidente levantou a sessão, pedindo aos mesmos que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a ata lida e aprovada. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da assembléa e por todos os acionistas presentes. — *Luiz Gallotti. — Armando da Costa Ribeiro. — Antonio Leite Garcia. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Oity Lage. — Romeu de Sá Freire. — Alcino Fonseca. — Adelaide Valentim Leite Garcia. — Celia Portugal Leite Garcia. — Heloisa Trindade Leite Garcia. — Maria de Lourdes Figueiredo. — Maria José Figueiredo. — José Valle. — Raul de Caracas. — Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Arnaldo Ferreira Leite. — Manoel Malheiros. — José Alves de Souza. — Eudoval Jacy Monteiro. — Virgílio de Oliveira Castilho.*
(2.288 - 24-2-41 - 70\$4)

COMPANHIA GRÁFICA PALMIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 4 DE MARÇO DE 1941

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento às determinações dos nossos Estatutos e da Lei que rege as sociedades anônimas, é com prazer que venho apresentar-vos o balanço, contas e demais documentos relativos às operações realizadas pela nossa empresa, no decurso do ano social findo a 31 de dezembro de 1940, os quais submeto à vossa apreciação e julgamento.

Pelo que demonstram esses documentos, verifica-se que conseguimos obter no referido exercício resultados que nos permitiram a distribuição de um dividendo compensador ao capital que tendes invertido na nossa empresa.

Esforçando-nos sempre para o maior aperfeiçoamento dos trabalhos que nos são confiados, temos por isso conseguido a preferência da freguesia e não deixaremos de diligenciar para que essa preferência se positive cada vez mais, ampliando assim o número de consumidores de nossos produtos.

Durante o ano de 1940 não foi lavrado termo algum de transferência de ações.

Nenhum outro fato de maior relevância ocorreu no decurso do ano findo a 31 de dezembro último, mas ponho-me a vossa inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos de que tiverdes necessidade para julgamento dos atos e contas da administração da nossa empresa.

Cumpra-me lembrar-vos que deveis eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, que terão de servir no corrente ano de 1941.

Santos Dumont, 25 de janeiro de 1941. — *Eugenio Ferreira*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

A t i v o

I) Imobilizado:		
Maquinismos	334:927\$500	
Móveis e utensílios ...	27:748\$600	
Pedras gráficas	15:000\$000	377:676\$100

II) Disponível:

Caixa	14:246\$200	
-------------	-------------	--

III) Realizável:

A longo prazo:

Depósitos	1:300\$000	
Mercadorias	656:919\$000	
Títulos de Capitalização	13:255\$000	671:474\$000

A curto prazo:

Ações de Companhia ..	400\$000	
Obrigações a receber ..	104:240\$000	
Títulos de Renda: Apólices Federais	29:000\$000	
Contas Correntes	802:529\$100	936:169\$100
		1.607:643\$100

IV) De Compensação:

Ações Caucionadas	30:000\$000	
Total do Ativo		2.029:565\$400

P a s s i v o

I) Não exigível:

Capital	400:000\$000	
Fundo de Reserva	206:640\$000	
Fundo de Depreciação ..	377:676\$100	
Lucros Suspensos	489:611\$000	1.473:927\$190

II) Exigível:

A longo prazo:

Reserva para c/duvidosas	190:000\$000	
--------------------------------	--------------	--

A curto prazo:

Conselho Fiscal	3:600\$000	
Instituto dos Industriários	268\$600	
Salários a Pagar	3:748\$300	
Gratificações	12:314\$800	
Imposto S/Renda	16:242\$100	
Bonificações	61:468\$000	
Porcentagem da Diretoria	18:000\$000	
Dividendos	60:000\$000	
Contas Correntes	159:996\$500	335:638\$300
		525:638\$300

III) De Compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000	
---------------------------	-------------	--

Total do Passivo	2.029:565\$400	
------------------------	----------------	--

Santos Dumont, 31 de dezembro de 1940. — *Nicoláo Albanese*, diretor-gerente. — *Eugenio Ferreira*, diretor-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Débito	Crédito
Aluguéis	10:800\$000	
Comissões	8:330\$500	
Despesas Gerais	64:513\$600	
Gastos Diversos	3:719\$500	
Honorários da Diretoria	46:800\$000	
Mão de Obra	87:697\$200	
Quota de Previdência	3:107\$200	
Reparações	15:539\$200	
Seguros	3:160\$200	
Fundo de Depreciação	73:775\$000	
Reserva para C/Duvidosas	38:734\$300	
Lucros Suspensos	99:611\$000	
Imposto s/lenda	16:200\$000	
Bonificações	61:468\$000	
Dividendos	60:000\$000	
Fundo de Reserva	30:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	18:000\$000	
Gratificações	12:000\$000	
Mercadorias	—	640:865\$200
Juros e Descontos	—	12:023\$800
Diferenças de Câmbio	—	566\$700
	653:455\$700	653:455\$700

Nicoláo Albanese, diretor-gerente. — *Eugenio Ferreira*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Dando desinpenho às atribuições que nos conferem os Estatutos Sociais e a lei que rege as sociedades anônimas, nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica Palmira, procedemos a exame dos livros, balanço e contas relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 1940, e é com prazer que declaramos ter encontrado tudo na melhor ordem e exatidão, sendo por isso de parecer que sejam aprovadas as contas e todos os atos da Diretoria, referentes ao citado exercício.

Santos Dumont, 25 de janeiro de 1941. — *Joaquim Homem da Costa*. — *Francisco Rodrigues Ladeira*. — *José Joaquim de Almeida*.

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.
(N. 1.951 — 22-2-41 — 24\$000 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Mauá, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social, Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509, em 7 de março do corrente ano, de acordo com o art. 13 dos estatutos sociais, para fazer-se a apresentação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas relativas ao exercício de 1940 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.
(N. 1.792 — 19-2-41 — 51\$0 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos S. A.

E. I. S. S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.
(N. 1.954 — 22-2-41 — 24\$500 — 3 vezes)

Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, fundadores da Empresa Construtora Humberto Menescal S.A., convidam os senhores subscritores do capital social a comparecerem à assembléia geral extraordinária que será realizada às quatorze horas do dia três de março de mil novecentos e quarenta e um, à rua Primeiro de Março, número seis, terceiro andar, sala seis, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo vigésimo nono dos Estatutos, para atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Humberto da Justa Menescal.
(N. 2.102 — 20-2-41 — 55\$1 — 3 vezes.)

Aliança Cinematográfica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, praça Getúlio Vargas, número 2, quarto andar, às 14 horas do dia 25 de março próximo, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do Balanço e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, elegerem novo Conselho Fiscal e deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, estão à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.
(N. 1.968 — 22-2-41 — 58\$1 — 3 vezes.)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Gradwohl & Cia. Ltda. estabelecida nesta Capital à rua Visconde de Inhaúma n. 39, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 276, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, do vapor "Pará" vgm. 8-5-41, entrado em 7 de fevereiro corrente relativo a 33 sacos de carnaúba, marca G, embarcados por João Nogueira Adeodato e consignados A Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 9.º do decreto 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-31 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Heraclito da Graça Aranha, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Accacio Figueiredo.
(N. 1.947 — 22-2-1941 — 73\$4 — 3 vezes.)

S. A. Cortume e Xarqueada Taubalé

(Em liquidação)

Convidamos a todos os acionistas e debenturistas da S. A. Cortume e Xarqueada Taubalé, em liquidação, a comparecer no dia 5 de março do corrente ano, às 16 horas, na sala de reuniões do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega n. 42, 1.º andar, para tomar conhecimento do andamento da liquidação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — Rodolpho Hess. — Ricciollo Paolichi, liquidantes.

(N. 1.959 — 22-2-1941 — 45\$9 — 3 vezes.)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

Rua S. José n. 114

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — O diretor-gerente, Gilberto de Araujo Silva.

(N. 1.960 — 22-2-1941 — 30\$6 — 3 vezes.)

Companhia Serviços de Engenharia, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de março próximo futuro, às 14 horas, em sua sede social à rua México n. 98, 7.º andar, para o fim de se deliberar sobre proposta de aumento do capital e consequente modificação dos estatutos sociais, adaptando-os à nova lei que rege às sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — A Diretoria,

Cia. Serviços de Engenharia S. A. — Alberto Woods Soares, diretor comercial.

Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas, do dia 6 de março de 1941, nos escritórios da Sociedade à rua do Passeio ns. 48/54, afim de deliberar sobre: a) alteração dos Estatutos; b) Compra de imóveis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.971 — 22-2-41 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Serviços de Engenharia, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede, à rua México n. 98, 7.º andar, às 13 horas do dia 25 de março, próximo futuro, para o fim de se tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, exame e discussão das contas, balanço, referentes ao exercício de 1940, eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941, e exame de assuntos gerais do interesse da Companhia.

Ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando suspensas as transferências de ações à partir desta data até ultimização dos trabalhos na assembléia que ora se convoca.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — A Diretoria,

Cia. Serviços de Engenharia S. A. — Alberto Woods Soares, diretor comercial.

(N. 2.238 — 21-2-41 — 122\$4 — 3 vezes)

Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas, do dia 6 de março de 1941, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio ns. 48/54, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre: a) Exame do inventário, balanço e contas da administração; b) Leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal; c) Discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a), b) e d) Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.972 — 22-2-41 — 34\$700 — 2 vezes)

Vicri, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, no Beco do Bragança, n. 41, sobrado afim de tratar da reforma dos Estatutos para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *R. H. Tyler Jr.*, diretor-gerente.

(N. 1.890 — 21-2-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Amoroso Costa, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de março de 1941, às 16 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, para:

a) exame e aprovação do balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940;

b) eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou em banco idôneo desta praça, até o dia 24 de março de 1941.

Acham-se desde já, na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Estão suspensas as transferências de ações até o dia da assembléia acima convocada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 2.263 — 21-2-41 — 73\$4 — 3 v.)

Amoroso Costa, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de março de 1941, às 16 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, afim de deliberarem sobre a adaptação dos nossos Estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade, ou em Banco idôneo desta praça, até três dias antes da data da Assembléia acima convocada.

Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia da Assembléia supra-referida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 2.262 — 21-2-41 — 58\$1 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres**"INTEGRIDADE"**

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 15, LOJA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se referem as letras a, b e c do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

(N. 2.260 — 21-2-41 — 39\$8 — 3 vezes.)

S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua do Senado n. 230, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, devendo se proceder também, nesta mesma assembléia, a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedendo-se na mesma ocasião à eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.973 — 22-2-41 — 67\$300 — 3 vezes)

Instituto Científico S. Jorge S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sua sede social, à rua Senador Dantas, 41, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, Diretor Administrativo.

(N. 1.974 — 22-2-41 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**RELATÓRIO E CONTAS DA DIRETORIA**

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede desta Companhia, os seguintes documentos:

a) relatório da diretoria do exercício findo;

b) cópia do balanço e conta de lucros e perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) lista de acionistas que ainda não integralizaram o capital e o número destas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941.

Os diretores. — *C. A. Henshaw*. — *H. S. Dickinson*.

(N. 2.235 — 21-2-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Hanseatica**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 29 de março próximo, na sede da Companhia, à rua José Higino n. 115, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.637, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Mario Rebello d'Oliveira* — *J. M. Pinto Junior* — *João de Canali* — *Alvaro Rebello d'Oliveira*, diretores.

(N. 2.212 — 21-2-41 — 73\$4 — 3 vezes.)

Declaração

A Empresa Nacional de Navegação Hoepeke, por seus agentes nesta praça abaixo assinados, avisa a quem interessar possa que os Srs. Casa Zenha Ramos, Limitada, estabelecidos nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 36, comunicaram o extravio do conhecimento original n. 52, constante de 137 sacos de feijão, com o peso de 8.220 quilos, no valor de Rs. 5:480\$000, vindos de Florianópolis pelo vapor "Carl Hoepeke", sabido do referido porto em 1º e aqui chegado em 5 do corrente, embarcados pelos Srs. Filomeno & Cia., da referida praça, e consignados A ORDDEM. — Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independentemente da apresentação do conhecimento original.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A. Camara & Cia.*, agentes.

Reconheço a firma A. Camara & Cia. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Tabelião Lino Moreira*.

(N. 2.203 — 21-2-41 — 82\$6 — 3 vezes.)

Imobiliária Globo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 10 horas do dia 28 de março próximo, na sede da Companhia, à rua do Rosario, 160, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1940, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1941. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *Antonio Santana Mendes*, diretores.

(N. 2.202 — 21-2-41 — 73\$4 — 3 vezes.)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório e sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 47, 4º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Ribeiro Junqueira*, diretor presidente.

(N. 2.243 — 21-2-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, sala 820, no próximo dia 22 de março, às 15 horas, em Assembléia Geral Ordinária, para aprovação de contas e atos da Diretoria, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, bem como para a eleição do Conselho Fiscal, na forma da lei em vigor.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos exigidos em lei. — *A Diretoria*.

(N. 1.894 — 21-2-41 — 36\$7 — 3 vezes.)

Empresa Pascoal Segreto, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da empresa, à rua Pedro I n. 11, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.913 — 20-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Policlinica Geral do Rio de Janeiro**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios para a sessão da Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de fevereiro corrente, às 10 horas, na sua sede à Avenida Nilo Peçanha n. 38, 10.º andar, para o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e das contas e do balanço da Tesouraria referentes ao exercício de 1940.

É esta a segunda convocação e, de acordo com o disposto no artigo 33, § 1.º dos Estatutos, se resolverá com qualquer número.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Afonso Mac Dowell*, diretor.

(N. 1.776 — 19-2-41 — 36\$7 — 2 vezes)

Usinas Santa Luzia, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta sociedade, em sua sede à Av. Pedro II, 329, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 2.225 — 21-2-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 de fevereiro corrente, às 14 horas e meia, na sede social à rua 7 de Setembro n. 179, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de exercício de 1940, e elegerem a diretoria para o quinquênio ora iniciado e os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.365 — 10-2-41 — 65\$3 — 4 vezes)

Bhering, Companhia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro corrente, às 13 horas da tarde, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, 1.º andar, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos:

- tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1940;
- eleger os membros da diretoria;
- eleger os membros efetivos do conselho fiscal, e seus suplentes, para servirem no corrente ano;
- tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 2.223 — 21-2-41 — 3 vezes — 73\$4)

Brasília Obras Públicas, S/A**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****3ª Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Obras Públicas a se reunirem em assembléia geral ordinária que se realizará na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º Pavimento, às 14.30 horas do dia 8 de março do corrente ano, afim de resolverem sobre a eleição da Diretoria e tomarem conhecimento do relatório, contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, bem como assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *O Presidente, Candido Torres Guimarães*.

(N. 2.218 — 21-2-41 — 55\$2 — 3 vezes)

Leuzinger, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de março futuro, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua do Lavradio ns. 162/166 (loja), afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria sobre a modificação da atual Diretoria e outros assuntos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 2.214 — 21-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro haver se extraviado os certificados de exames finais de Português e Aritmética por mim prestados no Colégio Pedro II, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Roberto Gomes Torlé Filho*.

(N. 1.962 — 22-2-1941 — 21\$4 — 3 vezes)

"Lamart, S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua Frei Caneca ns. 79-81, os documentos a que se refere o art. 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 2.229 — 21-2-41 — 30\$5 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A.**CASA BANCARIA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente convido aos Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 4 de março próximo, às 15 horas na sede social a travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar para leitura do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, aprovação dos mesmos, eleição do Conselho Fiscal para 1941 e assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Moncyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro.

(N. 2.233 — 21-2-41 — 45\$5 — 3 vezes)

Companhia Parque da Varzea do Carmo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de reforma dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Ferreira da Fonseca*.

(N. 1.883 — 21-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Primeira convocação)**

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega, 81-A, 2.º andar, nesta Capital, pelas 15 horas, do dia 4 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento de renúncia de um diretor da Companhia e procederem às eleições do seu substituto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.940 — 20-2-1941 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Em face do que dispõe o § 1.º do art. 88, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, às 15 horas do dia 3 de março, para deliberarem sobre empréstimos a serem contraidos mediante emissão de debêntures.

De acordo com a lei, os portadores de ações preferenciais, podem tomar parte na reunião, embora sem direito a voto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., Ribeiro Junqueira*, presidente.

(N. 1.855 — 19-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Crédito Comercial, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 79, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Crédito Comercial, S. A. — Carlos Ignacio Coelho*, gerente.

(N. 1.846 — 18-2-40 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social, à rua São Bento n. 45, sobrado, às 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1941, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas, balanços relativos ao exercício findo e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — A Diretoria
(N. 1.405 — 6-2-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Casa Bancária Mauá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 3 de março, às 16 horas, na sede social, e na qual se deverá deliberar sobre os balanços, contas e relatório da diretoria relativos ao exercício de 1940 e bem assim proceder-se à eleição do novo Conselho Fiscal. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, diretor presidente.

(N. 1.631 — 14-2-41 — 42\$8 — 3 v.)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Acs Srs. Acionistas.

A Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, atendendo a diversas solicitações e levando em consideração o estado de guerra em que se acha a Europa, resolve prorrogar até o dia 28 de fevereiro do corrente ano o prazo, que se vence a 31 de janeiro corrente, para a troca das ações da referida Companhia por ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., ou pagamento em dinheiro, nos termos do aviso de 18 de dezembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* dos dias 21 e 27 de dezembro de 1940 e 4, 13 e 23 de janeiro de 1941 e no "Jornal do Comércio" dos dias 24 de dezembro de 1940 e 3 e 15 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — O Presidente, *Alvaro de Oliveira Castro*.

(N. 993 — 30-1-941 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua 1º de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, bem como elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — Os diretores: *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Raul Rocha Lisboa*.

(N. 1.259 — 31-1-41 — 102\$0 — 5 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 15º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.
(N. 2.207 — 21-2-41 — 30\$6 — 3 vezes.)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

SYNDICATO PROFISSIONAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido os Srs. acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 27 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940;
- Resolver sobre modificações na diretoria;
- Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *José da Silva Campos Junior*, 1º secretário.

(N. 2.201 — 21-2-41 — 73\$4 — 3 vezes).

Ginásio Santa Cruz

Acha-se aberta, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, a inscrição para o concurso de provas ou de títulos para preenchimento da vaga da cadeira de português, do Ginásio Santa Cruz, sendo exigidos dos candidatos, requerimento de inscrição, instruído dos seguintes documentos:

a) registro no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) "curriculum vitae" e documentação que se relacione com a cadeira em concurso;

c) certificado de registro, feito no Departamento Nacional de Educação, por se tratar de disciplina do curso Propedêutico.

Os interessados poderão tomar quaisquer informações na secretaria do Ginásio supra citado, à rua Uranos n. 533, Bomsucesso.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Edith Silva*, diretora.

(N. 2.292 — 24-2-41 — 21\$5)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 de março de 1941, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, sendo a seguinte a ordem do dia:

a) leitura e votação do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes respectivos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1941. — *Eduardo William Shalders*, diretor-presidente. — *Harry Thinkell Cox*, diretor-gerente. — *Dr. Miguel Timponi*, diretor-secretário.

(N. 2.217 — 21-2-41 — 51\$0 — 3 vezes)

Aviso à Praça

Comunico aos Bancos, ao Comércio em geral e a todos aqueles que tiverem interesses junto à Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, que deixarei, nesta data, o cargo de Liquidante daquela firma, por ter sido aceito pelo MM. Juiz da Quarta Vara o pedido de exoneração que eu lhe fizera em 21 de janeiro próximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Ildeu Ramos de Lima*.

Reconheço a firma Ildeu Ramos de Lima.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvarenga Freire*, 2º substituto.

(N. 2.265 — 21-2-41 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Irmãos Magalhães

Na forma do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1º de Março n. 51-1º andar, o relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Elysio Magalhães*, presidente.

(N. 2.290 — 24-2-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

3.ª convocação.

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Imobiliária a se reunirem em assembléia geral ordinária que se realizará na sede social à Avenida Rio Branco n. 311 — 2.º Pavimento, às 15.30 horas do dia 8 de março do corrente ano, afim de resolverem sobre a eleição da Diretoria e tomarem conhecimento do relatório, contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, bem como assumptos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1941 — O presidente — *Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro*.

(N. 2.219 — 21-2-41 — 55\$2 — 3 vezes).

S. A. Mercethylin

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à rua D. Mariana n. 177, todos os papéis a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.259 — 21-2-41 — 16\$3 — 2 vezes.)

Companhia Imobiliária Rio Comprido, S. A.

Na sede social, à rua Aristides Lobo n. 196, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.247 — 21-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Companhia Imobiliária Guarany, S. A.

Na sede social, à Avenida Pedro II n. 195, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.246 — 21-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

"Dourado, S. A."

Na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º pavimento, salas 1.001/1.007, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 2.245 — 21-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que na sede social, à rua 1.º de Março n. 51-3.º andar, se acham à sua disposição, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

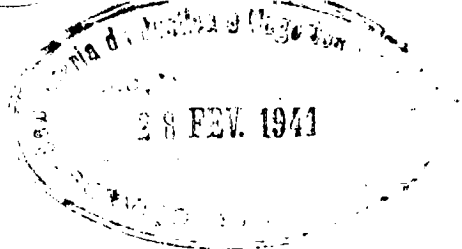
(N. 2.289 — 21-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Lloyd Real Belga (Brasil), S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, às 14 horas do dia 1 de março vindouro, à Avenida Rio Branco n. 9, sala 213, afim de examinar a situação atual da Sociedade e tomar-se as providências que se fizerem necessárias. — *A Diretoria.*

Confere, pode publicar. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 2.206 — 21-2-41 — 24\$5 — 3 vezes.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	55\$000
	No exterior...	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número assinado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

M. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUPLEMENTO AO N. 47

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alberto Nunes Serrão, para o desempenho das funções de professor-chefe de matemática do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alberto Nunes Serrão, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alberto Nunes Serrão, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de matemática, do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:100\$0 (três contos e cem mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 279 e 280. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Alberto Nunes Serrão. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildelfonso da Silva. — Zelinda de Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Tristão da Cunha, para o desempenho das funções de professor-chefe de economia do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Tristão da Cunha, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Tristão da Cunha, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de economia, do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:000\$0 (três contos de réis), no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 277 e 278. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Tristão da Cunha. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildelfonso da Silva. — Zelinda de Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Oiticica Filho para o desempenho das funções de professor de matemática do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr.

José Otília Filho, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. José Otília Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de matemática do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:000\$0 (três contos de réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 275 e 276. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Otília Filho. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda de Sá e Sousa. — Aprovo. 18-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Iva Waisberg, para o desempenho das funções de professor de Sociologia do Colégio Universitário.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Iva Waisberg, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Iva Waisberg, daqui por diante denominado contratado,

para servir na qualidade de professor de Sociologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:100\$0 (dois contos quatrocentos mil réis), no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 273 e 274. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Iva Waisberg. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda de Sá e Sousa. — Aprovo. 18-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Abelardo Duarte Coutinho, para o desempenho das funções de professor-chefe de inglês do Colégio Universitário.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Abelardo Duarte Coutinho, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Abelardo Duarte Coutinho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de inglês do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:100\$0 (três contos e cem mil réis) nos períodos de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 271 e 272. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira* — *Abelardo Duarte Coutinho* — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva* — *Zelinda de Sá e Souza*. — Aprovo, 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Mário Faccini, para o desempenho das funções de professor-chefe de física do Colégio Universitário.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Mário Faccini, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Mário Faccini, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:210\$0 (três contos duzentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira,

em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 269 e 270. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira* — *Mário Faccini* — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva* — *Zelinda de Sá e Souza*. — Aprovo, 18-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Zacharias Amaral de Matos, para o desempenho das funções de professor de matemática do Colégio Universitário.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor José Zacharias Amaral de Matos, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, Resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor José Zacharias Amaral de Matos, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de matemática do Colégio Universitário.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:400\$000 (três contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$000 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição

de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 267 e 268. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$000 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Zacharias Amaral de Matos. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildelfonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Lacerda de Araujo Feio, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor José Lacerda de Araujo Feio, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor José Lacerda de Araujo Feio, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$000 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados

necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 265 e 266. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$000 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Lacerda de Araujo Feio. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildelfonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antônio Klaus, para o desempenho das funções de professor-chefe de alemão do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Antônio Klaus, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Antônio Klaus, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de alemão do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 2:800\$0 (dois contos e oitocentos mil réis), no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratante já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 237 e 238. Achavam-se colados uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Antonio Geraldo Lagden Cavalcanti. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antônio Geraldo Lagden Cavalcanti, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Antônio Geraldo Lagden Cavalcanti, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Antônio Geraldo Lagden Cavalcanti, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes contratante já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 239 e 240. Achavam-se colados uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Antonio Geraldo Lagden Cavalcanti. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Aureliano Tavares Bastos, para o desempenho das funções de professor de psicologia do Colégio Universitário.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Aureliano Tavares Bastos, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Sub-consignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Aureliano Tavares Bastos, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de psicologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 241 e 242. Achavam-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-41. — Antonio José Xavier da Silveira. — Aureliano Tavares Bastos. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor

Lelio Antônio Gomes, para o desempenho das funções de professor-chefe de química do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Lelio Antônio Gomes, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Lelio Antonio Gomes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 243 e 244. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-41. — Antonio José Xavier da Silveira. — Lelio Antonio Gomes. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Mário Vieira de Mesquita, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Mário Vieira de Mesquita, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois

mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Mário Vieira de Mesquita, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:600\$0 (dois contos e seiscentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 245 e 246. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Mario Vieira de Mesquita. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Lauro Luiz Horta de Andrade, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Lauro Luiz Horta de Andrade, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Lauro Luiz Horta de Andrade, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro, de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 247 e 248. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Lauro Luiz Horta de Andrade*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva*. — *Zelinda Sá e Souza*. — Aprovo 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jorge Delaura Meyer, para o desempenho das funções de professor-chefe de literatura do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Jorge Delaura Meyer, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Jorge Delaura Meyer, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de literatura do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 2:940\$0 (dois contos novecentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 249 e 250. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo do Educação, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Jorge Delaura Meyer*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva*. — *Zelinda Sá e Souza*. Aprovo., 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Josué Cardoso d'Afonseca, para o desempenho das funções de professor-chefe de geofísica e cosmografia do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Josué Cardoso d'Afonseca, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Josué Cardoso d'Afonseca, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de geofísica e cosmografia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 3:480\$0 (três contos quatrocentos e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na es-

crituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 251 e 252. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Josué Cardoso d'Afonseca. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo, 18-2-1941. Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados do Brasil e o senhor Milton Pannaim, para o desempenho das funções de professor chefe de história natural do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Milton Pannaim, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro do fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Milton Pannaim, daqui por diante, denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as

partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 253 e 254. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Milton Pannaim. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados do Brasil e o senhor Nelson Etienne Donat, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Nelson Etienne Donat, brasileiro, residente nesta Capital, acordam o

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro do fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Nelson Etienne Donat, daqui por diante, denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 255 e 256. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Nelson Etienne Donat. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco Noronha, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Francisco Noronha, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Francisco Noronha, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), no período de aulas e exames, e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição dos motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado

conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às fls. 257 e 258. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Francisco Noronha. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo. Em 18 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Guilherme Valente do Azevedo Ribeiro, para o desempenho das funções de professor-chefe de história da filosofia, do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Guilherme Valente do Azevedo Ribeiro, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Guilherme Valente do Azevedo Ribeiro, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de história da filosofia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:060\$0 (três contos e sessenta mil réis), no período de aulas e exames, e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na exposição dos motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às fls. 259 e 260. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Guilherme Valente do Azevedo Ribeiro. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Ildefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. Aprovo. Em 18 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João Vater, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor João Vater, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor João Vater, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatedor.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 261 e 262. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — João Vater. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Eurípedes Hedefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Vicente Miranda Reis, para o desempenho das funções de professor-chefe de sociologia do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Vicente Miranda Reis, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil

novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Vicente Miranda Reis, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de sociologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:000\$0 (três contos de réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatedor.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 263 e 264. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Vicente Miranda Reis. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Eurípedes Hedefonso da Silva. — Zelinda Sá e Souza. — Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Araizul Sother para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Araizul Sother, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Araizul Sother, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se, a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 67 e 68. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira — Arazul Solter — Edith Monteiro de Barros — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Sebastião Luiz de Abreu Lobo, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Sebastião Luiz de Abreu Lobo, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Sebastião Luiz de Abreu Lobo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da

Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe II, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 63 e 64. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941 — Antonio José Xavier da Silveira — Sebastião Luiz de Abreu Lobo — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha — Aprovo. 10-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eduardo de Passos Simas Filho, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Eduardo de Passos Simas Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Eduardo de Passos Simas Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes

assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 37 e 38. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Eduardo de Passos Simas Filho. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Arnaldo Blake Santana, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Arnaldo Blake Santana, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Arnaldo Blake Santana, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 77 e 78. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio Xavier da Silveira. — Arnaldo Blake Sant'Ana. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Pascoal de Faria Góis, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Pascoal de Faria Góis, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Pascoal de Faria Góis, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (Um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de

Barros, official administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e treze e cento e quatorze. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 2082 assim inutilizadas: — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Pascoal de Faria Góis*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes Ildefonso da Silva*. — Aprovo: 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Sílvia Penido, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato:

Ao doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Sílvia Penido, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Sílvia Penido, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde; e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim, forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial*, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, official administrativo, classe II, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 167 e 168. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 2082 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Sílvia Penido*. *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Colhe*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. — 12-2-1941. *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria José Gurgel Valente, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Maria José Gurgel Valente, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria José Gurgel Valente, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial*, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 165 e 166. Achavam-se coladas 3 estampilhas num valor total de 2082 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941 — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Maria José Gurgel Valente*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Colhe*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo — 12 de fevereiro de 1941 — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Antisthenes Amaral para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Antisthenes Amaral, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar,

de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Antisthenes Amaral, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempataador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 163 e 164. Achavam-se coladas duas estampilhas num valor total de 20\$200 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941 — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Antisthenes Amaral*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo — 12 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Godofredo Danilo Ferreira de Sousa, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Godofredo Danilo Ferreira de Sousa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Godofredo Danilo Ferreira de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e

quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempataador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 161 e 162. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Godofredo Danilo Ferreira de Sousa*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 12-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Olga Suckou Mariz e Barros, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos dozes dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Olga Suckou Mariz e Barros, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Olga Suckou Mariz e Barros, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo

do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 151 e 152. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Olya Suckou Mariz e Barros*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 12-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Arnold Bruver, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos dozes dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Arnold Bruver, brasileiro residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratos do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Arnold Bruver, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação, e subconsignação indicadas na cláusula 1.ª, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 153 e 154. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Arnold Bruver*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 12-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria José Nerval de Gouveia, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor, e a senhora Maria José Nerval de Gouveia, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratos do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria José Nerval de Gouveia, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contra-

tantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, official administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio as folhas 155 e 156. Achavam-se coladas 2 estampilhas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1911. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria José Nerval de Gouveia. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprove. 12 de fevereiro de 1911. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Vera do Amaral Moura, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e a senhora Vera do Amaral Moura, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Vera do Amaral Moura, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 510\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, official administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio as folhas 159 e 160. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1911. — Antonio José Xavier da Silveira. — Vera do Amaral Moura. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprove. 12-2-1911. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Dina Fleischer Venâncio Filho, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e a Sra. Dina Fleischer Venâncio Filho, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Dina Fleischer Venâncio Filho, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda. O contratado elege o Distrito Federal para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta. A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta. A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta. O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima. Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava. No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe II, do quadro um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio, às fls. 147 e 148. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1911. — Antonio José Xavier da Silveira. — Dina Fleischer Venâncio. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprove. 12-2-1911. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Sebastião Angélico de Sousa, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e o Sr. Sebastião Angélico de Sousa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e

quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Sebastião Angelico de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio, às fls. 145 e 146. Achavam-se coladas duas estampilhas, num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Sebastião Angelico de Sousa. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprove — 12-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Gilda de Carvalho, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II (Externato).

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a senhora Gilda de Carvalho, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Gilda de Carvalho, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II (Externato).

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro 1, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 143 e 144. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$200 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Gilda de Carvalho. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprove. 12-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Germinal Farina Romero, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II (Externato).

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Germinal Farina Romero, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Germinal Farina Romero, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II (Externato).

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Adminis-

tração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 141 e 142. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12-2-41. — Antonio José Xavier da Silveira. — Germinial Farina Romero. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprovo. Em 12-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Francisco de Almeida Aguiar para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II, Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Francisco de Almeida Aguiar, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Francisco de Almeida Aguiar, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com

antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 137 e 138. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro — 12-2-1941 — Antonio José Xavier da Silveira — Francisco de Almeida Aguiar — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho — Oscar Corrêa Barbosa. Aprovo. — 12-2-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Maria Luiza de Faro Courrêge Lage, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Maria Luiza de Faro Courrêge Lage, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Maria Luiza de Faro Courrêge Lage, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo

proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio, às folhas 133 e 134. Achavam-se coladas duas estampilhas assim inutilizadas: Rio de Janeiro — 12-2-1941 — Antonio José Xavier da Silveira — Maria Luiza de Faro Courrêge Lage — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Sousa Coelho — Oscar Corrêa Barbosa. Aprovo. — 12-2-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Maria Chermont da Costa, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e a Sra. Maria Chermont da Costa, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Maria Chermont da Costa, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, Quadro um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas cento e vinte e nove e cento e trinta. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria Chermont da Costa. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Gleuza Ceres Teixeira, para o desempenho das funções de professor de Francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e a Sra. Gleuza Ceres Teixeira, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Gleuza Ceres Teixeira, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicado no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 97 e 98. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Gleuza Ceres Teixeira. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Felicidade Maria Ana Ferreira Lopes, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e a senhora

Felicidade Maria Ana Ferreira Lopes, brasileira, residente nesta Capital, acordara no seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Felicidade Maria Ana Ferreira Lopes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro único, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio às folhas 65 e 66. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941 — Antonio José Xavier da Silveira — Felicidade Maria Ana Ferreira Lopes — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. — 10-2-911. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Clara de Paiva Galvão, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Clara de Paiva Galvão, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Clara de Paiva Galvão,

dacqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 69 e 70. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira — Clara de Paiva Galvão — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Maria Las Casas de Araujo e Souza para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Maria Las Casas de Araujo e Souza, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Maria Las Casas de Araujo e Souza, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicado no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cento e nove e cento e dez. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria Las Casas de Araujo e Souza. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Judith Gouvêa Labouriau para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor o a Senhora Judith Gouvêa Labouriau, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratos do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Judith Gouvêa Labouriau, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas noventa e tres e noventa e quatro. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Judith Gouvêa Labouriau. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Heloisa Franco Varady, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Heloisa Franco Varady, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II, pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratos do M. da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Heloisa Franco Varady, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula Segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula Sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo,

do, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros.

Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 105 e 106. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Heleisa Franco Varady. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Maria de Lourdes Castro, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Maria de Lourdes Castro, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Maria de Lourdes Castro, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada

parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 83 e 84. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira, Maria de Lourdes Castro, Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Elvira Teresa Eva Manuel para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Elvira Teresa Eva Manuel, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito a Senhora Elvira Teresa Eva Manuel, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da verba, consignação e subconsignação, indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 81 e 82. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Elvira Teresa Eva Manuel. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo: 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Farnadas Sobrinho para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor José Farnadas Sobrinho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 04—Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Farnadas Sobrinho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 91 e 92. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Farnadas Sobrinho. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo: 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Daniel do Carmo, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Daniel do Carmo, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta,

Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 04—Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Daniel do Carmo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 89 e 90. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Daniel do Carmo. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo: 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Sílvia Falletti, para o desempenho das funções de professora de frances do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Sílvia Falletti, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Sílvia Falletti, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de frances do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no actual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Sylvia Palletti. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Arcílio Papini, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Director da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo director e o Senhor Arcílio Papini, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor, Arcílio Papini, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 23 e 24. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Arcílio Papini. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Glauco Vereza. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Lúcia Barbalho Uchôa Cavalcanti, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Director da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo director e a Senhora Lúcia Barbalho Uchôa Cavalcanti, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Lúcia Barbalho Uchôa Cavalcanti, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notifi-

car a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 235 e 236 — Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Lucia Barbosa Uchôa Cavalcanti. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Gilauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulo Marcelo de Castro Barbosa, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Paulo Marcelo de Castro Barbosa, brasileiro, residente nesta Capital acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Eduardo Dias de Matos Leite, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte con-

tratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cento e quinze e cento e dezessete. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Paulo Marcelo de Castro Barbosa. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Ildefonso da Silva. Aprovo. 10-2-41. de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Diretoria do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eduardo Dias de Matos Leite, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Eduardo Dias de Matos Leite, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Eduardo Dias de Matos Leite, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de correspondente aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado

conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e dezanove e cento e vinte. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 2082, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Eduardo Dias de Mattos Leite. — Edith Monteiro de Barros. Testemunha: Edmundo Galvão da Silva. — Eurípes Hdefonso da Silva. Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Augusto Lins e Silva, para o desempenho das funções de professor de sociologia do Colégio Universitário.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e o Senhor Augusto Lins e Silva, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Augusto Lins e Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de professor de sociologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, official administrativo, classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 340 e 341. Achava-se colada uma estampilha no valor de 2080 e um selo de Educação e Saude, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Augusto Lins e Silva. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo. — 20-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Lauro Arruda de Brito, para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Universitário.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e o senhor Lauro Arruda de Brito, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Lauro Arruda de Brito, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 342 e 343. Achava-se colada uma estampilha no valor de 2080 e um selo de Educação e Saude assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — P. p. Oswaldo Merquior. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Orlando de Souza Coelho. — Oscar Corrêa Barbosa. Aprovo. 20-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Edgard Liger Belair para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e o Senhor Edgard

Liger-Belair, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato, que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, como consta do texto e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e trinta e três. Achavam-se coladas 5 estampilhas federais no valor total de 9\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Edgard Liger-Belair*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo: *Joaquim Bittencourt de Sá*. 20-2-940.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Newton Ferraz Maia para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Newton Ferraz Maia, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato, que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, como consta do texto e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e trinta e cinco. Achavam-se coladas 4 estampilhas federais no valor total de 9\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Newton Ferraz Maia*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo: 20-2-941. *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Hilda Reis, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Hilda Reis, brasileira, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato, que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, como consta do texto e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas trezentos e trinta e quatro. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 9\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Hilda Reis*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. Em 20-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. André Patrick Mathieu de Fossey, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. André Patrick Mathieu de Fossey, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato, que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, como consta do texto e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas trezentos e trinta e seis. Achavam-se coladas 7 estampilhas federais no valor total de 10\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *André Patrick Mathieu de Fossey*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. Em 20-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Delfina Gerber Figueira de Melo, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Internato:

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Delfina Gerber Figueira de Melo, brasileira, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, como consta do termo e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas trezentas e trinta e oito. Achavam-se coladas 4 estampilhas federais, no valor total de 9\$2, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Delfina Gerber Figueira de Melo*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 20-2-941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Fernando Petronilho Lopes de Sousa para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato:

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Fernando Petronilho Lopes de Sousa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, retificar a data da lavratura e assinatura do referido contrato, que passa a ser a presente — vinte do mesmo mês e ano — e não a de trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um como consta do texto e fecho do mesmo instrumento. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor;

e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas trezentas e trinta e nove. Achavam-se coladas 4 estampilhas federais, no valor total de 9\$2, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Fernando Petronílio Lopes de Souza*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprove. 20-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Héstia Ribeiro Barroso, para o desempenho das funções de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Héstia Ribeiro Barroso, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Héstia Ribeiro Barroso, daqui por diante denominada, para servir na qualidade de professora de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e dezessete e cento e dezoito. Achavam-se coladas 2 estampilhas em um total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Héstia Ribeiro Barroso*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes Hedefonso da Silva*. — Aprove. 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Zaira Maia, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Zaira Maia, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Zaira Maia, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pela Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e sete e cento e oito. Achavam-se coladas duas estampilhas em um total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Zaira Maia*. — *Edith Monteiro de Hedefonso da Silva*. — Aprove. 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt Barroso*. — Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Sidrônia de Carvalho Guimarães, para o desempenho das funções de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Sidrônia de Carvalho Guimarães, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número

dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Sidrônia de Carvalho Guimarães, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$00 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* (suplemento) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio às folhas 61 e 62. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Sidrônia de Carvalho Guimarães*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Sylvio Braz da Cunha*. — Aprove. 10-12-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José de Lasserre Fernandes, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor José de Lasserre Fernandes, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José de Lasserre Fernandes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$00 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 27 e 28. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas — Rio de Janeiro 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *José de Lasserre Fernandes*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Glauco Vereza*. — Aprove. — 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Lopes para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor José Lopes, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação — II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. José Lopes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$00 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 29 e 30. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio Xavier da Silveira — José Lopes — Edith Monteiro de Barros — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Jorge Hesse Garcia, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Jorge Hesse Garcia, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Jorge Hesse Garcia, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um

de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, official administrativo da classe H, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 59 e 60. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira — Jorge Hesse Garcia — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Dora de Sousa, para o desempenho das funções de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Dora de Sousa, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Dora de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempalador. O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 53 e 54. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. — Antonio José Xavier da Silveira. — Dora de Souza. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Rodolfo Coutinho para o desempenho das funções de professor de francês no Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Rodolfo Coutinho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, Resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro do fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Rodolfo Coutinho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:215\$000 (um conto duzentos e quinze mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição do Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na

forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 71 e 72. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$200 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio Xavier da Silveira. — Rodolfo Coutinho. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alexandre Claude Brigole, para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alexandre Claude Brigole, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro do fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alexandre Claude Brigole, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:215\$00 (um conto duzentos e quinze mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 19 e 20. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Alexandre Claude Brigole. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Glauco Vereza. — Aprovo. 10-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Correia Filho para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor José Correia Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Correia Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:350\$0 (um conto trezentos e cinquenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contrato, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 73 e 74. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Corrêa Filho. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Boaventura Ribeiro da Cunha, para o desempenho das funções de professor de latim do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Boaventura Ribeiro da Cunha, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil no-

vecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Boaventura Ribeiro da Cunha, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de latim do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:485\$0 (um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 45 e 46. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Boaventura Ribeiro da Cunha. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Nemirovsky, para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. José Nemirovsky, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. José Nemirovsky, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:750\$0 (um conto setecentos e cinquenta mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas cento e vinte e três e cento e vinte e quatro. Achavam-se coladas 2 estampilhas no total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José Nemirovsky. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Euripedes Hldefonso da Silva. Aprova. Em 10 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Argemiro Heraclides Barata Pinto, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Argemiro Heraclides Barata Pinto, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Argemiro Heraclides Barata Pinto, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da

verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 19 e 80. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Argemiro Heraclides Barata Pinto. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprova: — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco de Alcântara Gomes Filho, para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Francisco de Alcântara Gomes Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Francisco de Alcântara Gomes Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes

contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas quarenta e sete e quarenta e oito. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$200 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Francisco de Alcantara Gomes Filho. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: — Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. — Aprovo, em 10 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alberico Diniz Gonçalves, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alberico Diniz Gonçalves, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Alberico Diniz Gonçalves, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 17 e 18. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Alberico Diniz Gonçalves. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Glauco Vereza. — Aprovo: 10-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Júlio Galper, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Júlio Galper, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o Sr. Júlio Galper, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado con-

forme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cento e vinte e sete e cento e vinte e oito. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira — Julio Galper — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Edmundo Galvão da Silva. — Eurípedes Ildefonso da Silva. — Aprovo. 10-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Zilá da Silva Moura Brito, para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Zilá da Silva Moura Brito, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Zilá da Silva Moura Brito, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e vinte e nove e trezentos e trinta. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Zilá da Silva Moura Brito. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Mucio Jansen Vaz. — Plínio Dutra Barroso. — Aprovo. 28-2-941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Filadelfo Seal para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Filadelfo Seal, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Filadelfo Seal, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$000 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplmento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro U do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 301 e 302. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$000 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Filadelfo Seal. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Plínio Dutra Barroso — Mucio Jansen Vaz. — Aprovo — 18 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria José Pinheiro de Melo para o desempenho das funções de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Maria José Pinheiro de Melo, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois

mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria José Pinheiro de Melo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de francês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 303 e 304. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria José Pinheiro de Melo. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: — Plínio Dutra Barroso. — Mucio Jansen Vaz. — Aprovo, 18 de fevereiro de 1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Ione Saldanha Moreira d'Afonseca, para o desempenho das funções de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Ione Saldanha Moreira d'Afonseca, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Ione Saldanha Moreira d'Afonseca, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de inglês do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, as folhas 305 e 306. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira — Ione Saldanha Moreira d'Afonseca — Edith Monteiro de Barros — Testemunhas: Plínio Dutra Barroso — Mucio Jansen Vaz — Aprovo, 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Haydée Hor Meyll para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Haydée Hor Meyll brasileira, residente nesta Capital acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Haydée Hor Meyll, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano na Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:020\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 307 e 308. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira* — *Haydée Hor Meyll* — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso* — *Mucio Jansen Vaz* — Aprovo. 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de*

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Neida Cavalcanti Mendes, para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a senhora Neida Cavalcanti Mendes, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Neida Cavalcanti Mendes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 309 e 310. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Neida Cavalcanti Mendes*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso*. — *Mucio Jansen Vaz*. — Aprovo. 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino Lins Vasconcelos Chaves para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Paulino Lins Vasconcelos Chaves, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Paulino Lins Vasconcelos Chaves, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:755\$0 (um conto setecentos e cinquenta e cinco mil réis) relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por

iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 311 e 312. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Paulino Lins Vasconcelos Chaves. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Plínio Dutra Barroso. — Mucio Jansen Vaz. Aprovo. — 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Helena Tavares de Queiroga, para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Helena Tavares de Queiroga, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Helena Tavares de Queiroga, daqui por diante denominada contratado para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula Segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), relativo ao período de férias, compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta: Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula Sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindindo, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio, às folhas 313 e 314. Achavam-se colados uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 18-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Helena Tavares de Queiroga. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Plínio Dutra Barroso. — Mucio Jansen Vaz. Aprovo. 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e a senhora Iolanda de Vilhena Ferreira, para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Iolanda de Vilhena Ferreira, brasileira residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Iolanda de Vilhena Ferreira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro,

o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 315 e 316. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Iolanda de Vilhena Ferreira*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso*. — *Múcio Jansen Vaz*. Aprovo: 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Elzira Polônio Amabile, para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Elzira Polônio Amabile, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Elzira Polônio Amabile, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:755\$0 (um conto setecentos e cinquenta e cinco mil réis), relativo ao período de férias, compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 317 e 318. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Elzira Polônio Amabile*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Plínio Dutra Barroso*. — *Múcio Jansen Vaz*. Aprovo, em 18 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Iara Coutinho Camarinha, para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Iara Coutinho Camarinha, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Iara Coutinho Camarinha, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:755\$0 (um conto setecentos e cinquenta e cinco mil réis) relativo ao período de férias, compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 319 e 320. Achavam-se coladas uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Iara Coutinho Camarinha*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Plínio Dutra Barroso*. — *Múcio Jansen Vaz*. Aprovo, em 18 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Ana Carolina de Souza e Silva para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Ana

Carolina de Souza e Silva brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Ana Carolina de Souza e Silva, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:620\$000 (um conto seiscentos e vinte mil réis), relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 325 e 326. Achavam-se coladas uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Ana Carolina de Souza e Silva. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Plínio Barroso Dutra. — Mucio Jansen Vaz. Aprovo 18-12-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Eugênia Soares de Melo, para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Eugênia Soares de Melo, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar

de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Eugênia Soares de Melo, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:755\$00 (um conto setecentos e cinquenta e cinco mil réis), relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 331 e 332. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier de Barros da Silveira — Eugênia Soares de Melo — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Plínio Dutra Barroso — Mucio Jansen Vaz. Aprovo. — 18-2-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos, para o desempenho das funções de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês, de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a senhora D. Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula Segunda — O contrato elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas 327 e 328. Achavam-se coladas estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso*. — *Mucio Jansen Vaz*. — Aprovo — 18-2-41 — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria Aparecida França Burgos, para o desempenho das funções de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Maria Aparecida França Burgos, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria Aparecida França Burgos, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Com remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas 325 e 326. Achava-se colado uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Maria Aparecida França Burgos*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso*. — *Mucio Jansen Vaz*. — Aprovado. — 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Naide Jaguaribe de Alencar, para o desempenho das funções de professora auxiliar, de piano, da Escola Nacional de Música.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Naide Jaguaribe de Alencar, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Naide Jaguaribe de Alencar, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora auxiliar de piano da Escola Nacional de Música.

Cláusula segunda — A contratada elege o foro do Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), relativo ao período de férias compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, prazo em que vigorará o presente contrato.

Cláusula quarta — Não haverá para o Governo, caso o Tribunal de Contas resolva denegar o registro ao referido instrumento, responsabilidade de qualquer espécie.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, e na de número cento e trinta e oito, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, publicada no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 323 e 324. Achavam-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Naide Jaguaribe de Alencar*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Plínio Dutra Barroso*. — *Mucio Jansen Vaz*. Aprovo. 18-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Aldari Henriques de Toledo, para o desempenho das funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Aldari Henriques de Toledo, brasileiro, residente nesta Capital, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República em virtude de despacho exarado na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, e em face do disposto na cláusula sexta do contrato assinado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, registrado pelo Tribunal de Contas em cinco de abril do mesmo ano, acordaram na prorrogação, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do referido contrato, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Anexo número treze, do orçamento vigente. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e quarenta e nove. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais no valor total de 14\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Aldari Henriques de Toledo*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*, *Oscar Correia Barbosa*. Aprovo. 21-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Afílio Correia Lima, para o desempenho das funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor

Afílio Correia Lima, brasileiro, residente nesta capital, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, e em face do disposto na cláusula sexta do contrato assinado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, registrado pelo Tribunal de Contas em cinco de abril do mesmo ano, acordaram na prorrogação até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do referido contrato, correndo a despesa por conta da verba 1, Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Anexo número treze, do orçamento vigente. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e quarenta e seis. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais no valor total de 11\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Afílio Correia Lima*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Correia Barbosa*. Aprovo. 21-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Oscar de Niemeyer Soares Filho, para o desempenho das funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Oscar de Niemeyer Soares Filho, brasileiro, residente nesta Capital, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República em virtude de despacho exarado na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, e em face do disposto na cláusula sexta do contrato assinado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, registrado pelo Tribunal de Contas em cinco de abril do mesmo ano, acordaram na prorrogação, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do referido contrato, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — anexo número treze, do orçamento vigente. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e quarenta e cinco. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais no valor total de 11\$000, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Oscar de Niemeyer Soares Filho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*, *Oscar Correia Barbosa*. Aprovo. 21-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jorge Machado Moreira, para o desempenho das funções de técnico especializado na comissão do plano da Universidade do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e um, presentes, no gabinete do diretor da divisão do pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor senhor Jorge Machado Moreira, brasileiro, residente nesta capital, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, em virtude de despacho exarado na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, e em face do disposto na cláusula sexta do contrato assinado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, registrado pelo Tribunal de Contas em cinco de abril do mesmo ano, acordaram na prorrogação, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do referido contrato, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal ex-

tranumerário — Subconsignação 04) — anexo número treze, do orçamento vigente. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e quarenta e sete. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais no valor total de 11\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Jorge Machado Moreira*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Correia Barbosa*. Aprovo. — 21-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Hédio Lage Uchôa Cavalcanti, para o desempenho das funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Hédio Lage Uchôa Cavalcanti, brasileiro, residente nesta Capital, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República em virtude de despacho exarado na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, e, em face do disposto na cláusula sexta do contrato assinado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, registado pelo Tribunal de Contas, em cinco de abril do mesmo ano, acordaram na prorrogação, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do referido contrato, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04) — anexo número treze, do orçamento vigente. Este termo aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas trezentos e quarenta e oito. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais no valor de 11\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Hédio Lage Uchôa Cavalcanti*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 21-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Geraldo da Gama Rangel, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Se-

nhor Geraldo da Gama Rangel, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Geraldo da Gama Rangel, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trezentos e cinquenta e trezentos e cinquenta e um. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Geraldo da Gama Rangel*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho*, *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. — 22-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

